

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
CAMPUS DE CAMPO MOURÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA EDUCAÇÃO**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR
SOCIEDADE E DESENVOLVIMENTO - PPGSeD**

ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES

**MORTE VIOLENTA DE MULHERES E O CRIME DE FEMINICÍDIO
NO BRASIL: UMA ANÁLISE DE TESES DE DOUTORADO**

**CAMPO MOURÃO - PR
2022**

ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES

**MORTE VIOLENTA DE MULHERES E O CRIME DE FEMINICÍDIO
NO BRASIL: UMA ANÁLISE DE TESES DE DOUTORADO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar Sociedade e Desenvolvimento (PPGSeD) da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), como requisito parcial para obtenção do título de Mestre(a) em Sociedade e Desenvolvimento.

Linha de pesquisa: Formação humana, políticas públicas e produção do espaço

Orientador: Prof. Dr. Marcos Clair Bovo

Coorientadora: Prof^ª Dr^ª Fabiane Freire França

**CAMPO MOURÃO - PR
2022**

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema de Bibliotecas da UNESPAR e Núcleo de Tecnologia de Informação da UNESPAR, com Créditos para o ICMC/USP e dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Abrantes, Alesandra Christian

Morte violenta de mulheres e o crime de feminicídio no Brasil: uma análise de teses de doutorado / Alesandra Christian Abrantes. -- CampoMourão-PR, 2022. 203 f.: il.

Orientador: Marcos Clair Bovo.

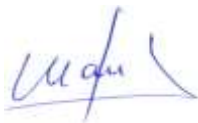
Coorientador: Fabiane Freire França.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação Mestrado Acadêmico Interdisciplinar: "Sociedade e Desenvolvimento") -- Universidade Estadual do Paraná, 2022.

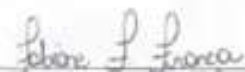
ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES

**MORTE VIOLENTA DE MULHERES E O CRIME DE FEMINICÍDIO NO BRASIL:
UMA ANÁLISE DE TESES DE DOUTORADO**

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Marcos Clair Bovo (Orientador/a) - Unespar, Campo Mourão



Profª Dra. Fabiane Freire França (Coorientadora) - Unespar, Campo Mourão

Prof. Dr. Robervani Pierin do Prado – CIES – Campo Mourão



Profª Dr. Fred Maciel - Unespar, Campo Mourão

Data de Aprovação

29/06/2022

Campo Mourão - PR

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho as mulheres mortas no Brasil vítimas do desprezo ao seu gênero ou em decorrência da violência doméstica. Mulheres que hoje representam números para os apontadores do feminicídio no país, mas, que antes disso, eram mães, filhas, netas, esposas, enfim, eram vidas pulsantes e cheias de esperança de viver!

Em cada mulher que morre vítima do feminicídio há um pouco de todas nós que vivenciamos outras tantas formas de violência no nosso dia a dia. Violências que julgamos pequenas por já fazerem parte de nosso cotidiano, mas que de tão arraigada sequer é enxergada.

Com cada uma delas morreu um pouco de minha esperança de mudar o mundo para as mulheres, mas ao fazer uma crítica mais apurada, vejo que nada em mim pode morrer, pelo contrário, há que viver para que eu grite, lute e brigue para que outras não sejam mortas. É esse o nosso caminho, lutarmos juntas pelo nosso direito de viver livre de qualquer forma de violência!

AGRADECIMENTOS

Meu primeiro agradecimento vai à minha mãe Ivani da Conceição Abrantes, que me ensinou desde cedo que era preciso traçar meu próprio caminho para que eu fosse uma mulher independente. Ela enxergou além de seu tempo, e entendeu que uma mulher deve escrever sua própria história. Em seu leito de morte me perguntou se eu não iria me inscrever para a seleção do mestrado e eu disse que não, que era hora de cuidar dela. Não pude exercer os cuidados pretendidos, mas, pude terminar esse trabalho e agradecer-lá por me incentivar a ser a mulher que sou.

Meu segundo agradecimento vai ao meu orientador Marcos Clair Bovo, que foi muito mais que isso ao longo destes mais de dois anos. Marcos a você minha gratidão eterna. Em todas as minhas vidas espero que meu espírito se lembre de você para que eu possa fazer jus à gratidão que não é possível expressar apenas nesta vida.

Ao meu pai Abdias Abrantes Neto e minha madrasta Vera Lúcia Campos. Sem vocês eu não sei como teria sido! Cuidar de uma criança nos finais de semana em que poderiam descansar foi um gesto de amor profundo e respeito ao meu sonho. Meu muito obrigada por tudo que fizeram. Eu os amo de todo meu coração.

Aos meus irmãos amados por todo apoio e compreensão.

A caminhada até aqui contou com o apoio de muitas pessoas, meus familiares que só me viam em curtos momentos e que me perguntavam sempre: “está acabando?”, na esperança de eu voltar ao convívio deles, em especial minhas tias Luzia e Zilda, que faziam almoço aos domingos e me chamavam para que eu não perdesse tempo cozinhando e que entendiam que eu não podia ficar após a refeição. À minha querida amiga Iris Schurt pelo apoio técnico e emocional, por me impulsionar sempre que eu me perdia no trajeto; à Thaís que tanto me ajudou, principalmente com às aulas *on line* até que eu me adaptasse àquele mundo que era desconhecido para mim.

Agradecimentos à Deziré e Tamara, meu muito obrigada.

Gratidão aos colegas da turma 2020 do PPGSeD da Unespar. Nossa trajetória foi atípica, só nos vimos ao vivo por uma hora e meia no máximo, já que nossas aulas seguintes foram *on line*. Tivemos que nos adaptar, nos reinventar, e ainda assim fomos capazes de nos unir e chegamos ao final vitoriosos em todos os sentidos.

Meus agradecimentos especiais aos meus colegas de turma, a Juliana, Raine, Karol, Rafael, Laura e Rafael Galhardo, com vocês formei parcerias significativas e amadureci muito. Meus sinceros agradecimentos a todos.

Aos professores que tanto contribuíram para o amadurecimento do meu conhecimento. Vocês me conduziram a um mundo novo e cheio de possibilidades sob o olhar de diversas áreas do conhecimento ampliando meu olhar sobre o objeto do conhecimento.

À Professora Fabiane por me instigar sempre! Obrigada por todo apoio e incentivo.

Meu agradecimento ao meu filho Pedro, acompanhado de um pedido de desculpa pela minha ausência em sua vida nestes anos de mestrado. Fiz o que pude para poder estar com você, mas sei que foi pouco diante da sua necessidade. Contudo, termino essa trajetória da minha vida ciente de que fiz o que era certo. Um dia, você em sua inocência infantil, contrariado, me disse: “para de fazer esse mestrado” e eu te respondi segura que não faria o que me pedia, porque eu não poderia abdicar do meu sonho, e disse ainda “você terá os teus sonhos e os viverá”, espero que você os viva ainda que tenha que me deixar.

E por último, minha gratidão a Deus. Em tudo dou-lhe graças Senhor, porque sempre me concedestes as ferramentas necessárias para que pudesse chegar até aqui.

"Por um mundo onde sejamos socialmente iguais,
humanamente diferentes e totalmente livres".
(ROSA LUXEMBURGO)

ABRANTES, Alesandra Christian. **Morte violenta de mulheres e o crime de feminicídio no Brasil**: uma análise de teses de doutorado. 202 fls. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar Sociedade e Desenvolvimento. Universidade Estadual do Paraná, Campus de Campo Mourão. Campo Mourão, 2022.

RESUMO

É paradoxal a evolução da condição da mulher no contexto social, ao mesmo tempo em que a mesma continua sendo vítima de violência perpetrada em razão do gênero, ou seja, as mulheres sendo vítimas de violência por serem mulheres. A violência contra a mulher é produto de um sistema social que subordina o sexo feminino ao sexo masculino em uma relação de desigualdade. O sentimento de pertencimento que o sujeito agressor possui em relação à vítima corrobora com o alto índice de feminicídios no Brasil. Dentre os fatores que contribuem para esse cenário estão a objetificação da mulher pelo homem, o sentimento por parte do homem de que a mulher deve atender às suas necessidades e desejos, a falta de acolhimento de qualidade nos serviços públicos, a grande desigualdade de gênero fruto da construção do patriarcado, além de outras situações mais modernas do contexto social, tais como: a má distribuição de renda, o desemprego, o uso de drogas lícitas e ilícitas e empoderamento feminino, dentre outros. Na dinâmica das violências perpetradas contra a mulher, temos: a doméstica, a física, a psicológica, a sexual e a patrimonial. É nesse contexto que a pesquisa objetiva analisar a violência cometida contra as mulheres, evidenciando os crimes de feminicídio em teses de doutorado defendidas em programas de pós-graduação do país com foco no feminicídio antes, e a partir da Lei 13.104/2015. O aporte metodológico foi constituído de pesquisa bibliográfica, análise documental em leis nacionais e internacionais que versam sobre os direitos e proteção das mulheres, além de seleção de teses de doutorado do Catálogo de dissertações e teses da Capes, tendo como palavra-chave: feminicídio. Os critérios de análises tiveram por base os seguintes elementos: os boletins de ocorrências, o contexto da investigação, o contexto do crime de feminicídio, o(s) perfil(is) do(s) feminicida(s); perfil(is) da(s) vítima(s) do feminicida(s), bem como o desfecho do tribunal de júri. O resultado da pesquisa indica que há uma similitude com os dados nacionais apresentados no decorrer do trabalho. Os dados levantados apontam que ciúmes e inconformismo com a separação aparecem como a maioria das justificativas dos feminicidas para o cometimento do crime, também restou evidenciado que o histórico de violências pretéritas perpetradas contra as mulheres aparecem como indicativo de um desfecho fatal nas relações pautadas pela violência doméstica.

Palavras-Chave: Feminicídio; patriarcado; violência contra a mulher; gênero.

ABRANTES, Alesandra Christian. **Violent death of women and the crime of femicide in Brazil**: an analysis of doctoral dissertations. 202f. Dissertation (Master) - Society and Development Interdisciplinary Postgraduate Program, State University of Paraná, Campo Mourão Campus, Campo Mourão, 2022.

ABSTRACT

The evolution of women condition in the social context is paradoxical as they continue to be victims of violence committed against them due to gender motivation, in other words, women being victims of violence just because they're women. Violence against women is a product of a social system that supresses females to the male gender in an unequal relationship. The feeling of belonging that the perpetrator holds towards the victim is in accordance with the high rates of femicide existing in Brazil. Among the factors that contribute to this scenario are the objectification of women by men, the feeling that women must achieve their needs and wishes, lack of decent support from public services, the giant gender inequality derived from the structure of patriarchy, along with other modern factors of the social background, such as uneven income distribution, unemployment, use of both legal and illegal drugs, female empowerment, among others. When it comes to the violence perpetrated against women, there are: physical, psychological, sexual, financial, moral and symbolic. It is in this context that the current research aims to analyze the violence committed against women by evidencing femicide crime existing in doctoral theses defended in graduate programs in Brazil based upon the 13.104/2015 act. The methodological input consisted of bibliographical research, document analysis on national and international laws about women's right and protection, along with the selection of doctoral theses from the CAPES catalog of dissertations and theses having "femicide" as a keyword. The criteria for the analysis were based on the following elements: the incident reports, the context of the investigation, the context of the femicide crime, the murderer's profile(s), the profile(s) of the victim(s) of femicide, as well as the outcome in the jury trials. The result of this very study indicates that there's a similarity with the national data presented throughout the research. Jealousy and nonconformity with the divorce come as justification of the murderers for committing the crime, just like the history of past violence perpetrated against women appears as an indication of a fatal outcome in relationships that are founded on domestic violence.

Keywords: Femicide; patriarchy; violence against women; gender.

LISTAS DE ILUSTRAÇÕES/DE GRÁFICOS

ILUSTRAÇÕES

Figura 01 – Ranking da violência contra as mulheres no mundo	24
Figura 02 – Mapa do feminicídio no Brasil por unidade de federação	29
Figura 03 – Síntese dos mecanismos de políticas públicas de combate à violência contra a mulher	82
Figura 04 – Práticas que instrumentalizam o dever de prevenção do Estado no combate à violência contra a mulher.	95

GRÁFICOS

Gráfico 01: Taxas de homicídios de mulheres no Brasil	25
Gráfico 02: Taxa de homicídio de mulheres por estado em 2015	26
Gráfico 03: Relato de violência por grupos de 100 mil mulheres – 2015 ligue 180/SPM	26
Gráfico 06: Violência doméstica e familiar contra a mulher	28
Gráfico 05: Taxa de homicídios de mulheres dentro e fora das residências 2008-2018	44
Gráfico 06: Notificação de casos de violência doméstica 2011 – 2017	51
Gráfico 07: Homicídios – vítimas do sexo feminino nos anos de 2017, 2018 e 2019	55
Gráfico 08: Estados com maiores índices de homicídios feminino no Brasil	55
Gráfico 09: Homicídios de mulheres (2017, 2018 e 2019)	56
Gráfico 10: Feminicídios ocorridos no Brasil nos anos de 2017, 2018 e 2019	57
Gráfico 11: Estados com maior número de feminicídio nos anos de 2017, 2018 e 2019	57
Gráfico 12: Representação gráfica diversa dos números apresentados no gráfico 11	58
Gráfico 13: Feminicídios por tipo de local de crime – Brasil (2019)	59
Gráfico 14: Incidência dos locais do crime de feminicídio no Paraná (2015-2020)	61
Gráfico 15: Local de ocorrências de agressão e morte de mulheres no Paraná	62
Gráfico 16: Notificações de violência segundo o meio de agressão – Paraná (2009 – 2014)	65

LISTAS DE QUADROS

Quadro 01: Dez características de um possível agressor de mulheres	42
Quadro 02: Comparativo entre feminicídio no Brasil e no Estado do Paraná (2015 e 2020)	58
Quadro 03: Localização das lesões nos crimes de feminicídio no Paraná (2015-2020)	63
Quadro 04: Instrumentos utilizados nas lesões e óbitos por feminicídio do Paraná	63
Quadro 05: Síntese das principais convenções internacionais ref. aos direitos das mulheres	73
Quadro 06: Síntese dos principais marcos legislativos brasileiros para a proteção dos direitos das Mulheres	77
Quadro 07: Levantamento de teses divulgadas e não divulgadas pelo Catálogo de Teses e Dissertações da Capes relacionadas ao tema feminicídio.	105
Quadro 08: Teses selecionadas para a pesquisa referente ao feminicídio.	106
Quadro 09: Síntese dos perfis dos feminicidas – Caso Maria das Graças	111
Quadro 10: Síntese do perfil da vítima de feminicídio	111
Quadro 11: Síntese do perfil do feminicida – Caso Ângela	116
Quadro 12: Síntese do perfil da vítima de feminicídio	116
Quadro 13: Síntese do perfil do feminicida – Caso Quitéria	116
Quadro 14: Síntese do perfil da vítima de feminicídio	116
Quadro 15: Síntese do perfil do feminicida – Caso Marta	119
Quadro 16: Síntese do perfil da vítima de feminicídio	119
Quadro 17: Síntese o perfil do feminicida – Caso Márcia	121
Quadro 18: Síntese do perfil da vítima de feminicídio	121
Quadro 19: Quadro 19: Síntese do perfil do feminicida – Caso Telma	125
Quadro 20: Síntese do perfil da vítima de feminicídio	125
Quadro 21: Síntese do perfil do feminicida – Caso Rosa	128
Quadro 22: Síntese do perfil da vítima de feminicídio	128
Quadro 23: Síntese do perfil do feminicida – Caso 0001959-672009	135
Quadro 24: Síntese do perfil da vítima de feminicídio	135
Quadro 25: Síntese do perfil do feminicida – Caso 0500781-792016	137
Quadro 26: Síntese do perfil da vítima de feminicídio	137
Quadro 27: Síntese do perfil do feminicida – Caso 0301622-922015	139
Quadro 28: Síntese do perfil da vítima de feminicídio	140
Quadro 29: Síntese do perfil do feminicida – Caso 0300-369-692015	142
Quadro 30: Síntese do perfil da vítima de feminicídio	143

Quadro 31: Síntese do perfil do feminicida – Caso 0002680-192009	144
Quadro 32: Síntese do perfil da vítima de feminicídio	144
Quadro 33: Síntese do perfil do feminicida – Caso 0503554-632017	146
Quadro 34: Síntese do perfil da vítima de feminicídio	147
Quadro 35: Síntese do perfil do feminicida – Caso 0003841-592012	149
Quadro 36: Síntese do perfil da vítima de feminicídio	149
Quadro 37: Síntese do perfil do feminicida – Caso 0005088-122011	151
Quadro 38: Síntese do perfil da vítima de feminicídio	152
Quadro 39: Síntese do perfil do feminicida – Caso 0302502-552013	154
Quadro 40: Síntese do perfil da vítima de feminicídio	154
Quadro 41: Síntese do perfil do feminicida – Caso Sônia	161
Quadro 42: Síntese do perfil da vítima de feminicídio	161
Quadro 43: Síntese do perfil do feminicida – Caso Carolina	165
Quadro 44: Síntese do perfil da vítima de feminicídio	166
Quadro 45: Síntese do perfil do feminicida – Caso Mirela	168
Quadro 46: Síntese do perfil da vítima de feminicídio	169
Quadro 47: Síntese do perfil dos feminicidas – Caso Patrícia	172
Quadro 48: Síntese do perfil da vítima de feminicídio	172
Quadro 49: Síntese do perfil do feminicida – Caso Aline	175
Quadro 50: Síntese do perfil da vítima de feminicídio	175
Quadro 51: Síntese do perfil do feminicida – Caso Berenice	177
Quadro 52: Síntese dos perfis das vítimas de feminicídio	177

LISTAS DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUDH - Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos

ANTRA - Associação Nacional de Travestis e Transexuais

CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado

CEDAW –Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação sobre a Mulher

CEDH –Convenção Europeia de Direitos Humanos

CEJIL/BRASIL - Centro para a Justiça e o Direito Internacional

CEVID - A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

CF –Constituição Federa

CIDH –Comissão Interamericana de Direitos Humanos

CIM - Comissão Interamericana de Mulheres

CLADEM/BRASIL - Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher

CNDM - Conselho Nacional dos Direitos da Mulher

CPMI – Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

CPMIVCM - Comissão Parlamentar Mista de Inquérito de Violência Contra a Mulher

COPEVID - Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Corte IDH –Corte Interamericana de Direitos Humanos

DEAMS – Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher

DH –Direitos Humanos

DIDH –Direito Internacional dos Direitos Humanos

FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública

LMP –Lei Maria da Penha

NUDEM – Núcleo Especializado da Defensoria Pública

NUPIGE - Núcleo da Promoção da Igualdade de Gênero

OEA –Organização dos Estados Americanos

OI –Organização Internacional

OIT –Organização Internacional do Trabalho

ONG –Organização Não Governamental

ONU –Organização das Nações Unidas

PAISM - Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher

SEPPIR - Secretaria de Política de Promoção da Igualdade Racial

SIDH –Sistema Interamericano de Direitos Humanos

SPM - Secretaria de Políticas para Mulheres

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	17
2 “ENTRE A CRUZ E A ESPADA” A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO BRASIL	26
2.1 Panorama da violência contra as mulheres no Brasil	28
2.1.1 Os diferentes tipos de violência contra as mulheres	37
2.1.2 Os diferentes perfis dos assassinos e das vítimas	46
2.2 Panorama da violência contra as mulheres no estado do Paraná.....	61
2.2.1 Os diferentes tipos de violência no estado do Paraná.....	68
3 OS MARCOS JURÍDICOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS EM DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	75
3.1 Os marcos internacionais e nacionais dos Direitos Humanos das Mulheres	76
3.1.1 Os marcos jurídicos internacionais de combate à violência contra a mulher.....	78
3.1.2 Os marcos jurídicos nacionais de combate à violência contra a mulher	84
3.1.3 Comissão Interamericana de Direitos Humanos e o caso Maria da Penha	88
3.2 Dos deveres do Estado na investigação, processo e julgamento	89
3.2.1 Das obrigações do Estado	101
3.3 Dos direitos da vítima de feminicídio.....	105
4 DA ANÁLISE TEÓRICA À ANÁLISE PONTUAL DOS CASOS DE FEMINICÍDIOS TRATADOS EM TESES DE DOUTORADO ELABORADAS NOS ESTADOS DA BAHIA, ESPÍRITO SANTO E PARAÍBA	111
4.1 Percursos e estratégias metodológicas	111
4.2 Análise das teses selecionadas.....	114
4.2.1 Análise da tese “O patriarcado vai a júri, veredito: inocente! violência e feminicídio em Vitória-ES (2002-2015)”	115
4.2.2 Análise da tese “O feminicídio em Alagoinhas Bahia (2016-2017)	136
4.2.3 – Análise da tese “O crime de feminicídio e a percepção dos agentes da justiça: uma análise sociológica a partir dos Tribunais do Júri de João Pessoa, Paraíba”	161

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS 186

REFERÊNCIAS 192

1 INTRODUÇÃO

A temática feminicídio surgiu como fruto da inquietação de uma criança que ouvia algumas músicas que falavam do homem matando a mulher que amava, da não compreensão de quando criança ter visto no noticiário que um cantor famoso à época havia matado sua mulher por amá-la demais¹.

Situações que aparentemente não chocavam as pessoas à minha volta, mas causavam uma imensa inquietação em mim. Como assim, matou por amor? Como matou por ciúme? Como alguém que ama demais pode matar?

Lembro de minhas inquietações, mas não me recordo de ter perguntando a algum adulto. Naquele tempo criança não tinha liberdade para “conversa de adultos” e eu guardei em silêncio meus questionamentos e conflitos.

O termo feminicídio surgiu no nosso contexto social e jurídico a quase 40 (quarenta) anos depois dessas primeiras inquietações e passados tantos anos eu ainda não consegui entender as justificativas que são apresentadas diante do cenário que permeia esse crime.

Trouxe comigo as perguntas que não fiz, na tentativa de respondê-las há quem me perguntar. Longe de apresentar uma solução eficaz para o problema o objeto da dissertação, proponho-me a convidar as pessoas que tiverem acesso ao meu estudo a pensar e refletir e mudar o comportamento diante do olhar sobre as violências perpetradas contra as mulheres no contexto do menosprezo à condição feminina ou discriminação de gênero ou em decorrência da violência doméstica.

A menina inconformada virou pesquisadora do assunto que tanto lhe incomodava! Toda grande transformação nasce da insurgência do sujeito em relação ao objeto. Espero que muitos sujeitos inquietos possam mudar a realidade que aflige as mulheres brasileiras para que daqui a 30 (trinta) anos nenhuma menina de 07/08 anos tenha que tentar entender porque o amor mata. Diante dessas inquietações, precisamos compreender um pouco mais sobre esse tipo de violência.

A categoria feminicídio foi inserida no sistema jurídico brasileiro por meio da Lei 13.104/15, passando a figurar no rol de qualificadoras do crime de homicídio tipificado no art. 121 do Código Penal Brasileiro e categorizada como crime hediondo dada a alteração do art. 1º da Lei n 8.072/1990. Já a lei do feminicídio (Lei 13.104/15) surgiu como proposta da Comissão

¹ Lindomar Castilho matou sua esposa Eliane de Grammont em 1981.

Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI de Violência contra a Mulher no Brasil que foi criada para investigar a questão da violência contra a mulher no país.

Assim a discussão sobre a questão da violência contra a mulher investigada pela CPMI (Comissão Parlamentar Mista de Inquérito), ouviu os diversos seguimentos sociais e acadêmicos, a exemplo de ONGs, movimentos feministas, organizações internacionais, pesquisadores, pesquisadoras, grupos acadêmicos e setores do sistema jurídico em diversos estados do Brasil nos quais foram “realizadas audiências públicas e diligências, deu ensejo a iniciativas importantes de efetivação desse compromisso, produzindo efeitos muito positivos sobre as políticas” (BRASIL, 2013, p. 8) tendo o seu relatório final destacado ainda que a CPMI serviu como estímulo à ampliação orçamentária da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) que se destinava ao enfrentamento da violência contra a mulher.

O Projeto de Lei 292 de 2013, que foi enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado (CCJ), tendo já naquela comissão recebido uma proposta de emenda de autoria do então senador Aloysio Nunes (PSDB-SP) que propunha a inserção de uma proposta mais ampla que abrangesse outros setores da sociedade, que de acordo com a emenda, carecia de proteção legislativa, o que foi rechaçada por todos(as) que integravam o grupo de discussão, sob o argumento de que era necessário que se estabelecesse uma nomenclatura que colocasse em evidência a problemática do enfrentamento à violência contra a mulher, já que a “luta” era para que a palavra feminicídio fosse inserida na legislação para associá-la à violência decorrente da desigualdade de gênero. Assim, mais do que penalizar com aumento de pena ou criar uma qualificadora para o crime de homicídio, dar ensejo às discussões sobre a violência de gênero era significativamente importante para a sociedade consultada.

É importante salientar ainda que anterior à discussão sobre feminicídio, tivemos um outro importante marco legislativo de proteção aos direitos humanos das mulheres, que foi a edição da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) que surgiu da luta daquela mulher vítima de violência doméstica para que seu agressor fosse penalizado pelo Estado.

O caso de Maria da Penha ganhou notoriedade com a publicação de seu livro que narra toda a violência sofrida e o descaso do Estado. Graças a isso, Maria da Penha conseguiu acionar o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) que encaminharam seu caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 1998.

A legislação que leva o seu nome é resultado da punição da Corte Interamericana de Direitos Humanos imposta ao Estado brasileiro pela sua omissão e negligência na resolução

daquela situação. Assim, o Brasil vê-se impelido a reformular sua legislação e desenvolver políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica.

Dessa forma, o cenário jurídico brasileiro passa a ter uma ferramenta eficaz e própria para solução de conflitos em que a violência doméstica é tipificada, passando a não só enfrentar o problema, mas em especial reconhecê-lo em sua significativa importância para a construção de uma sociedade justa para as mulheres vítimas de violência doméstica.

Tão importante como foi nominar o feminicídio como medida também educativa, a violência doméstica passou a partir da edição da lei a ser visualizada como um problema social e isso gerou toda uma mudança em como a sociedade enxergava essa situação antiga posta sob uma nova forma de percepção.

Podemos então dizer que tão importante enquanto medida eficaz ao combate à violência de gênero, a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, são instrumentos de cunho educativo, uma vez que todos somos levados à crítica desses fenômenos sociais que até então eram irrelevantes ao contexto social, posto que tratado como situações da vida privada, esfera na qual o Estado brasileiro não tinha interesse em atuar.

Feitas todas essas considerações acerca da Lei do Feminicídio, é possível encará-la como a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte da mulher objetificada pelo homem que, estimulado pelo sistema patriarcal, vê essa mulher não como um ser livre, mas como uma promotora dos seus desejos, que ao se afastar do seu papel deve ser penalizada inclusive com a perda de sua vida.

De acordo com o relatório final da CPMI, o feminicídio se expressa como afirmação irrestrita de posse como se ela fosse seu objeto, quando é cometido por parceiro ou ex-parceiro; “como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, [...] (BRASIL, 2013, p. 1003).

Diante disso, a pesquisa justifica-se dada a necessidade de compreender os mecanismos de violência contra mulher chegando ao feminicídio, pois são mortes específicas de mulheres. Tal violência caracteriza-se como manifestações cruéis e evidentes da desigualdade de gênero em nosso país, cuja cultura patriarcal impregnada de valores sexistas, persistentes em nossa sociedade, tem mostrado um cenário perverso das relações sociais, sendo que a violência está nas ruas, no transporte público, nos espaços públicos e principalmente dentro da própria casa onde ocorre a maioria desses tipos de crime.

Apesar de diversas leis como a Maria da Penha (2006), a do feminicídio (2015) e, por fim, a Lei de Importunação Sexual (2018) ainda existem muitas lacunas entre as mesmas seguidas das frágeis políticas públicas voltadas ao combate desse tipo de violência. Assim sendo, a rede de proteção estatal idealizada pela lei, tem demonstrado quão frágeis são as vítimas de violência doméstica que na maioria das vezes optam pelo silêncio em vez de efetivar a denúncia seja por vergonha, medo ou culpa.

Outro fator que justifica a pesquisa é a ineficiência da lei em relação à punição ao responsável pelo crime, ou seja, o sentimento de impunidade do agressor, que muitas vezes permanece em liberdade e prosseguindo nas ameaças à vítima. Diante disso, permanece a sensação de insegurança e do descrédito do poder público, além do próprio preconceito da vítima que muitas vezes já está estagnado na mente da sociedade, gerando assim um sentimento de culpa, em que este recai sobre a vítima, neste caso a mulher.

Todos esses elementos pontuados acabam por ir além da esfera criminal e passam a assumir contornos culturais e psicossociais. Assim sendo, torna-se necessário a adoção de medidas que neutralizem o poder de ação do autor da violência, por meio da segurança pública quanto em relação às políticas de prevenção visando a proteção da mulher na sociedade por meio de medidas cautelares protetivas que se efetivem na prática. Além de maior agilidade nos procedimentos administrativos e judiciais, que visa conter esse tipo de crime que causa sofrimento à existência humana em muitas sociedades por meio do aumento de mortes violentas que, em muitos municípios brasileiros, a principal vítima é a mulher dentro do contexto das relações íntimas.

Outra justificativa se refere aos números de feminicídios ocorridos no país, “apenas entre março de 2020, mês que marca o início da pandemia de covid-19 no país, e dezembro de 2021, último mês com dados disponíveis, foram 2.451 feminicídios e 100.398 casos de estupro e estupro de vulnerável de vítimas do gênero feminino”². Os altos índices de feminicídios no Brasil demonstram que a violência numa escala evolutiva, juntamente com inúmeras outras, apresenta uma problemática social relacionada às questões de gênero. Os números indicam para um genocídio (LAGARDE, 2008, p. 216), o que impõe um olhar sensível não só do legislador, mas em especial da sociedade acadêmica no apontamento do problema e nas sugestões para as mudanças sociais que se fazem necessárias.

Ainda de acordo com os dados produzidos pelo estudo do Mapa da Violência de 2015, o Brasil ocupa o 5º lugar no ranking de países mais violentos para as mulheres, ficando atrás

²-<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/03/violencia-contra-mulher-2021-v5.pdf>

apenas de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia. Nesse contexto social crítico, vislumbra-se um campo fértil para o desenvolvimento de estudos a respeito da temática.

Diante disso, levantamos as seguintes questões problematizadoras: a) A sociedade patriarcal fomenta a desigualdade de gênero e a violência contra a mulher no Brasil? b) Os principais marcos jurídicos nacionais e internacionais relacionados aos direitos humanos das mulheres tem contribuído para redução das violências e dos crimes de feminicídios ocorridos no Brasil? c) A imparcialidade com que o Brasil tratou as questões de violência de gênero teve impacto no ranking mundial no qual o país se encontra? d) Qual o perfil das vítimas dos crimes de feminicídios e como agem os feminicidas? Como fica a atuação do Estado? Para essas questões problematizadoras, buscamos respostas nessa dissertação.

A pesquisa objetiva analisar a violência cometida contra as mulheres evidenciando os crimes de feminicídios em teses de doutorado defendidas em programas de pós-graduação do país por meio a Lei 13.104/2015. Dentre os objetivos específicos, buscamos: a) caracterizar a violência da mulher no Brasil; b) compreender os principais marcos jurídicos internacionais e nacionais que visam a garantia dos direitos humanos das mulheres; c) analisar os casos de crimes de feminicídios em teses de doutorado evidenciando a existência de boletins de ocorrências, o contexto da investigação, o contexto do crime de feminicídio, o(s) perfil(is) do(s) feminicida(s); perfil(is) da(s) vítima(s) do feminicida(s) e o desfecho do tribunal de júri.

Para alcançar os objetivos acima especificados e realizar análises das violências cometidas às mulheres e também aos crimes de feminicídio, utilizamos como metodologia, a pesquisa qualitativa, pois esta visa o aprofundamento da compreensão dos fenômenos que estuda ações de indivíduos, grupos ou organizações em seu ambiente social visando conhecer a maneira como as pessoas se relacionam entre si e com o mundo conforme destacam Alves (1991) e Minayo (2014).

Assim, a metodologia qualitativa proporciona uma análise e interpretação de aspectos mais profundos da complexidade do comportamento humano, pois “[...] fornece análise mais detalhada sobre investigações, hábitos, atitudes e tendências de comportamentos” (MARCONI; LAKATOS, 2005, p. 260).

Outra pesquisa utilizada nesta dissertação, refere-se à pesquisa bibliográfica, podendo esta ser realizada em livros, artigos de periódicos, teses, dissertações, entre outras fontes. Para Severino (2007), a pesquisa bibliográfica utiliza-se de “dados de categorias teóricas já trabalhadas por outros pesquisadores e devidamente registrados. Os textos tornam-se fontes dos temas a serem pesquisados. O pesquisador trabalha a partir de contribuições dos autores dos estudos analíticos constantes dos textos” (SEVERINO, 2007, p.122).

Diante disso, na primeira etapa dessa pesquisa, realizamos o levantamento bibliográfico em teses, dissertações, livros, artigos de periódicos científicos, leis nacionais e internacionais relacionadas ao crime de feminicídio e aos direitos das mulheres vítimas de violência, objetivando elaborar uma base teórica norteadora. O processo de levantamento bibliográfico iniciou com a seleção de materiais que embasam a temática, seguida por uma leitura de caráter mais crítico e analítico, a fim de sintetizar e ordenar as informações.

A segunda etapa foi constituída de pesquisa bibliográfica junto ao Catálogo de Teses e Dissertações da Capes (<http://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/>), na qual realizamos o levantamento de teses de doutorado que abordam o crime de feminicídio. Para tanto, utilizamos como palavra de busca “feminicídio”. Foram contabilizadas 38 teses defendidas em diferentes programas de pós-graduação de instituições públicas e privadas do país. Desse total de teses, 25 foram divulgadas e 13 teses não foram autorizadas a divulgação pelos programas de pós-graduação, junto à Capes.

Assim sendo, realizamos a triagem das 25 teses que foram divulgadas no Catálogo de Teses e Dissertações da Capes relacionadas ao tema feminicídio por meio dos seguintes critérios: análises dos resumos e palavras-chave com abordagens referentes aos crimes, sumário das teses observando se abordava casos de feminicídios. Também observou-se se havia elementos relacionados ao boletim de ocorrência/inquérito policial; contexto da investigação; contexto do crime de feminicídio; perfil(is) do(s) feminicida(s); perfil(is) da(s) vítima(s) do feminicida(s); desfecho do Tribunal de Júri. As teses que não apresentavam esses elementos foram descartadas pela pesquisadora. Além desses elementos já pontuados, também levamos em consideração se as teses apresentavam casos de feminicídios que foram analisados pelos(as) pesquisadores(as).

Diante disso, após a triagem, foram selecionadas 03 teses de doutorado para as análises, sendo estas dos seguintes programas de pós-graduação: História, Sociologia e Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo, levando em consideração os critérios já estabelecidos no parágrafo anterior. As teses analisadas são dos seguintes estados: Bahia, Espírito Santo e Bahia, tais teses justificam-se pela riqueza de detalhes e informações relacionadas a diferentes casos de crimes de feminicídios. As teses selecionadas são as seguintes:

- a) “O patriarcado vai a júri, veredito: inocente! Violência e feminicídio em Vitória-ES (2002-2015)” de autoria de Alex Silva Ferrari. Tese essa desenvolvida na Universidade Federal do Espírito Santo no Programa de Pós-Graduação em História;

- b) “O feminicídio em Alagoinhas-Bahia (2006-2017) de autoria de Ângela Carla de Farias. Tese desenvolvida na Universidade Federal da Bahia no Programa de Pós-Graduação Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo;
- c) “O crime de feminicídio e a percepção dos agentes da justiça: uma análise sociológica a partir dos Tribunais do Júri de João Pessoa, Paraíba” de autoria de Helma Janielle Souza de Oliveira. Essa tese foi desenvolvida na Universidade Federal de Paraíba no Programa de Pós-Graduação em Sociologia;

É relevante destacar que a pesquisa segue a abordagem interdisciplinar estabelecendo diálogos entre Direito, História, Sociologia, a Geografia. Esse diálogo será relevante na medida em que pode se valer das diversas áreas do conhecimento para o fenômeno que não pode ser explicado apenas por uma área da ciência, neste caso entendemos que a interdisciplinaridade é essencial para compreendermos tanto as inúmeras violências cometidas contra as mulheres como também o crime de feminicídio que é objeto de investigação desta dissertação.

Diante disso, Milton Santos reforça a ideia de interdisciplinaridade ao dizer que esta vai além de uma mera colaboração entre as disciplinas, ela deve ser o resultado da integração entre elas, devendo ocorrer somente “por meio de uma imbricação entre disciplinas diversas ao redor de um mesmo objetivo de estudo” (1980, p.104) e da “interpenetração” das diferentes disciplinas nas múltiplas dimensões. Santos (1989) destaca que não basta apenas interpretar um fenômeno ou um acontecimento utilizando informações de outras ciências/disciplinas não é garantia de interdisciplinaridade. Para o autor faz-se necessário a integração dos conteúdos, possibilitando entender a totalidade da realidade e as contribuições que cada uma das disciplinas pode oferecer de acordo com o problema a ser investigado ou para um determinado fenômeno a ser interpretado.

Dessa forma, entendemos que o feminicídio não pode ser explicado apenas pelo Direito ao interpretar a sua gravidade por meio dos marcos legais como as Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) e pela Lei nº 13.104/15, cujo objetivo maior é a repressão ao homicídio de mulheres praticado em razão de ser mulher.

Assim, o Direito estabelece relações interdisciplinares com a Sociologia, pois esta entende o feminicídio como um fenômeno social que assume a “categoria jurídica e o significado de morte de uma mulher por razão de ser mulher, isto é, a morte violenta ocorre por causa do seu gênero e de como a mulher performa seus atos, gestos, atitudes, desejos, de acordo com certos enquadramentos sociais e morais” (OLIVEIRA, 2019, p.17). É relevante enfatizar que a Sociologia tem contribuições significativas no que tange aos movimentos feministas em relação a lutas de mulheres para igualdade e reconhecimento de seus direitos.

De acordo com o historiador Marc Bloch a História é “ampla, profunda, longa, aberta e comparativa não pode ser realizada por um historiador isolado. Isolado, nenhum especialista nunca compreenderá nada senão pela metade, mesmo em seu próprio campo de estudos” (BLOCH, 2001, p. 26). Diante disso, a História estabelece diálogos interdisciplinares com outras ciências do homem que contribuem para melhor conhecer a atividade humana, considerando que nenhum campo da vida social pode ser compreendido de forma isolada.

Assim, a História estabelece relações com a Sociologia, Direito e Geografia, buscando compreender a violência cometida as mulheres e o crime de feminicídio por meio de uma sociedade patriarcal presente em nosso país, além disso, buscamos compreender o contexto histórico da Lei Maria da Penha e do Feminicídio e dos movimentos feministas que contribuíram para a melhoria das condições de vida das mulheres. Diante disso, cada mulher tem a sua história e é a história dessas mulheres que buscamos compreender nos casos de violência/feminicídio analisados nesta dissertação a partir das teses selecionadas para esta pesquisa.

Por fim, a Geografia poderá ajudar a dimensionar o problema de enfrentamento à violência, analisando os aspectos regionais e demográficos para o entendimento de como esses elementos podem influenciar no comportamento social e na tentativa de explicar a divergência de números e dados levantados.

Esta dissertação encontra-se estruturada em quatro seções, sendo a primeira a introdução. Já a segunda seção intitulada “Entre a cruz e a espada” a violência contra a mulher no Brasil”, apresentamos o referencial teórico da pesquisa a partir de suas subseções. A primeira expomos o panorama da violência contra a mulher no Brasil evidenciando os diferentes tipos de violências e os perfis dos feminicidas e das vítimas.

A segunda subseção trata da violência acometida a mulheres no Estado do Paraná, estabelecendo relações com outros estados da federação, como Bahia, Rio de Janeiro, Ceará e Pará, dentre outros. Outros estados poderiam ser selecionados, o que deixaria a pesquisa muito ampla tornando-se difícil de ser executada em apenas dois anos de mestrado, assim justificamos a opção pelo Estado do Paraná e também por ser o Estado onde reside a pesquisadora.

A terceira seção denominada “Os marcos jurídicos nacionais e internacionais em defesa dos direitos das mulheres vítimas de violências”, é dedicado à apresentação detalhada dos marcos jurídicos internacionais e nacionais que visam a garantia dos direitos humanos das mulheres, atuando no combate à violência de gênero. Na primeira subseção será dado ênfase aos seguintes mecanismos de defesa de direitos humanos das mulheres como Convenção Contra Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher – CEDAW de (1979), a Constituição

Federal brasileira de 1988, a Conferência Mundial de Direitos Humanos realizada em Viena em 1993, a Conferência Internacional de População e Desenvolvimento, realizada no Cairo em 1994, a Conferência Mundial da Mulher realizada em Pequim em setembro de 1995.

Em nível nacional, além da Constituição Federal de 1988, foram sancionadas as Leis 11.340/2006 e a Lei 13.104/2015. A Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) apresenta o cenário jurídico e o conceito de violência doméstica e familiar, bem como apresentou os mecanismos ao seu combate, enquanto que a Lei 13.104/2015 altera o art. 121 do Decreto-lei nº 2.848/1940, qualificando o feminicídio dentro do rol dos crimes de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072/1990 que classifica o feminicídio como sendo crime hediondo (BRASIL, 2015).

Já na segunda subseção será dada ênfase aos deveres do Estado na investigação, processo e julgamento do feminicida, nas obrigações do Estado e, por fim, apresentamos os direitos da vítima de Feminicídio.

A quarta seção denominada “Da análise teórica à análise pontual dos casos de feminicídios tratados em teses de doutorado elaboradas nos estados da Bahia, Espírito Santo e Paraíba” é dedicada às análises das teses de doutorado relacionadas ao crime de feminicídio e encontra-se estruturado em duas subseções. Na primeira seção, evidenciamos percursos e estratégias metodológicas adotadas para as análises das teses selecionadas. Quanto a segunda seção é constituída da análise dos resultados a partir de três teses selecionadas na qual evidenciamos diferentes casos de feminicídio, para tanto buscamos identificar os seguintes elementos como: a existência de boletins de ocorrências nas teses, contexto da investigação, contexto do crime de feminicídio, perfil(is) do(s) feminicida(s); perfil(is) da(s) vítima(s) do(s) feminicida(s) desfecho do tribunal de júri. Além desses elementos já pontuados, também levamos em consideração se as teses apresentavam casos de feminicídios que foram analisados pelos(as) pesquisadores(as).

Por fim, apresentamos as considerações finais desta dissertação.

2 “ENTRE A CRUZ E A ESPADA” A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

Se te agarro com outro
 Te mato!
 Te mando algumas flores
 E depois escapo...
 Fico até aborrecido
 Quando telefonas
 Para os teus amigos
 Quando você não está perto
 Tudo em minha volta
 Fica tão deserto...
 Se te agarro Se te agarro
 Se te agarro com outro
 Te mato!
 Te mando algumas flores
 E depois escapo
 Ai! Ai! Ai!...
 (Sidney Magal)

Iniciamos esta seção com um velho ditado: “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”. Esse ditado é uma tendência da sociedade brasileira em tratar a violência como ato da vida privada. Assim, enxergamos socialmente a violência sob um prisma equivocado, muitas vezes justificando-o sob os mais absurdos argumentos e por vezes até romanceando o mesmo. Tais argumentos podem ser exemplificados no caso do “crime passionnal” em que o agressor estaria tomado por grande emoção, movido pela mágoa e pelo ciúme, nada mais é do que uma construção social”, conforme (NEITSCH, 2019, p. 28).

Diante disso, o conceito de violência popularmente aceito é aquele que trata como ruptura qualquer forma de integridade da vítima, seja ela física, psíquica, sexual ou moral (SAFFIOTI, 2015, p. 18). No caso específico desta dissertação, discutimos a violência contra a mulher, em específico o femicídio/feminicídio, o primeiro como conceito elaborado por Diana Russel que utilizou pela primeira vez o termo em 1976, durante um depoimento perante o Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres em Bruxelas (PASINATO, 2011). Esse termo passa a conceituar e marcar os assassinatos de mulheres motivados por questões de gênero, conforme pontua (MARGARITES, 2015).

Lagarde (2006) aponta que o termo femicídio ao ser traduzido para o espanhol perde sua força como era desejado por Russel. Para tanto, a autora apresentou o termo feminicídio para identificar a desigualdade social entre homens e mulheres, e a convivência social e estatal ao lidar com a questão da violência de gênero afirmando “El feminicídio es un crimen de Estado” (LAGARDE, 2006, p.26).

Em outra oportunidade, a autora afirma que são inúmeras as causas que concorrem para o feminicídio.

Para que se de el feminicidio concurren de manera criminal, el silencio, la omisión, la negligencia y la colusión de autoridades encargadas de prevenir y erradicar estos crímenes. Hay feminicidio cuando el Estado no da garantías a las mujeres y no crea condiciones de seguridad para sus vidas en la comunidad, en la casa, ni en los espacios de trabajo de tránsito o de esparcimiento. Más aún, cuando las autoridades no realizan con eficiencia sus funciones. Por eso el feminicidio es un crimen de Estado (LAGARDE, 2004, p. 08).

A violência contra as mulheres é um fato que permanece ininterrupto ao longo da história da humanidade, e segundo Lagarde (2004 e 2006), ela é o mecanismo utilizado para a manutenção de condição de subordinação das mulheres e supremacia dos homens. Essa violência está tão incrustada na sociedade que o próprio sistema trabalha para que essa situação se perpetue, de modo que a violência de gênero contribui para desvalorizar, denegrir e amedrontar as mulheres, para manter o domínio imposto pelo patriarcado empoderando socialmente os homens em detrimento das mulheres.

De acordo com a introdução às diretrizes nacionais do feminicídio da ONU Mulheres (2012), esse crime é caracterizado como:

As mortes violentas de mulheres por razões de gênero são fenômeno global. Em tempos de guerra ou de paz, muitas dessas mortes ocorrem com a tolerância das sociedades e governos, encobertas por costumes e tradições, revestidas de naturalidade, justificadas como práticas pedagógicas, seja no exercício de direito tradicional – que atribui aos homens a punição das mulheres da família – seja na forma de tratar as mulheres como objetos sexuais e descartáveis. Pouco se sabe sobre essas mortes, inclusive sobre o número exato de sua ocorrência, mas é possível afirmar que ano após ano muitas mulheres morrem em razão de seu gênero, ou seja, em decorrência da desigualdade de poder que coloca mulheres e meninas em situação de maior vulnerabilidade e risco social nas diferentes relações de que participam nos espaços público e privado (ONU MULHERES, 2012, p. 13).

O gênero nas sociedades patriarcais é condição determinante de vulnerabilidade e expõe as mulheres a um contexto de violência específico que não encontra identidade sobre os homens. A violência sofrida pelas mulheres, num número significativo de vezes, está restrita aos espaços privados de suas relações domésticas, familiares e íntimas de afeto. Ela se caracteriza por uma relação de poder e dominação do homem e submissão da mulher, caracterizadora da desigualdade de gênero conforme (BIANCHINI; GOMES, 2015).

É nesse contexto de violência que muitos homens têm legitimado o “comportamento social ilegítimo que leva muitas mulheres vítimas a se submeter ao relacionamento abusivo [...]”. Assim sendo, “diversos estudos demonstram que tal submissão decorre de condições concretas (físicas, psicológicas, sociais e econômicas) a que a mulher encontra-se submetida/enredada, exatamente por conta do papel que lhe é atribuído socialmente” (BIANCHINI; GOMES, 2015, p. 12). Diante disso, apresentamos na sequência o panorama da violência contra as mulheres no Brasil.

2.1 – Panorama da violência contra as mulheres no Brasil

A violência contra as mulheres é uma patologia social que persiste em todas as sociedades desde as tradicionais até as sociedades modernas. De acordo com o relatório da Organização Mundial da Saúde (OMS), um terço das mulheres já sofreu algum tipo de violência.

Uma análise conduzida pela OMS junto à *London School of Hygiene and Tropical Medicine e ao Medical Research Council*, “baseada em dados de 80 países, descobriu que, em todo o mundo, quase um terço (30%) de todas as mulheres que estiveram em um relacionamento sofreram violência física e/ou sexual ou por parte de seu parceiro [...]”. “Além disso, 38% de todos os assassinatos de mulheres são cometidos por parceiros em todo mundo” (OPAS OMS BRASIL, 2017).

Diante disso, a violência contra as mulheres se configura como violação aos direitos humanos, no caso brasileiro, o país foi condenado por omissão e negligência pela Corte Interamericana de Direitos Humanos que editou a primeira normativa específica para o combate à violência contra as mulheres criando a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

As violências perpetradas contra as mulheres no Brasil são inúmeras, elas são de natureza física, psíquica, patrimonial, moral, sexual e culminam com a morte, numa escala de gravidade crescente. Assim, a sociedade foi passiva em relação às violências e em especial aos assassinatos de mulheres. Blay (2003, p. 96) justifica que os “homicídios de mulheres fazem parte da realidade e do imaginário brasileiro há séculos, como mostra variada literatura de caráter jurídico, histórico, sociológico, revistas, notícias de jornal, além da dramaturgia, literatura de cordel, novelas” e também na música popular. Diante disso, por muitos anos o Estado brasileiro teve uma postura inerte não dando ao problema soluções que pudessem modificar esse cenário de violência.

Segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), o Brasil ocupa a 5ª *ranking* mundial de feminicídio, ficando atrás de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia em número de casos de assassinato de cada 100 mil mulheres. Ao compararmos com países desenvolvidos, o Brasil mata 48 vezes mais mulheres que o Reino Unido, 24 vezes mais que a Dinamarca e 16 vezes mais que o Japão ou Escócia. Na figura 1 consta o *ranking* da violência contra as mulheres no mundo.

Figura 1: Ranking da violência contra as mulheres no mundo.



Fonte: Mapa da violência 2015 – Nações Unidas (ONU Mulheres).

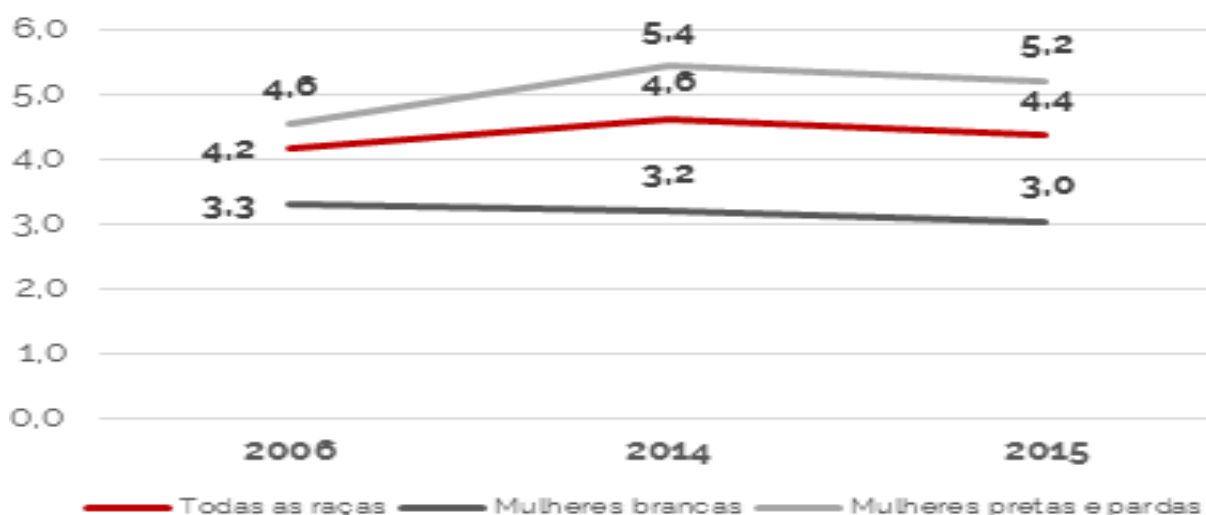
O mapa apresentado apesar de ter sido produzido no ano de 2015 não sofreu modificações no ranking dos países mais violentos contra as mulheres no mundo.

Outro ponto que podemos observar na figura 1 é a concentração de violência contra as mulheres nos países latino-americanos, resquícios de uma sociedade patriarcal, imposta desde o período colonial, que sobrepõe gerações, nas quais o homem sempre foi e ainda é o dono da verdade, e a mulher submissa a ele. Na sequência desse tópico, buscamos tecer algumas reflexões a respeito da violência contra as mulheres no Brasil.

O panorama da violência contra as mulheres no Brasil: indicadores nacionais e estaduais (2018, p.8) apresenta uma série de dados referentes a esse tipo de violência cometida em nosso país. Quanto ao tipo de violência letal contra mulheres, verificamos que houve redução das taxas de homicídios de mulheres de acordo com o sistema de informação sobre a mortalidade (SIM), do Ministério da Saúde (MS) no ano de 2015. No ano de “2014, foram registrados 4,6

homicídios por grupo de 100 mil mulheres, em 2015 tal índice foi reduzido a 4,4 (Gráfico 1). Essa queda, inclusive, foi observada tanto para mulheres brancas, quanto para mulheres pretas e pardas”.

Gráfico 1: Taxas de homicídios de mulheres no Brasil.

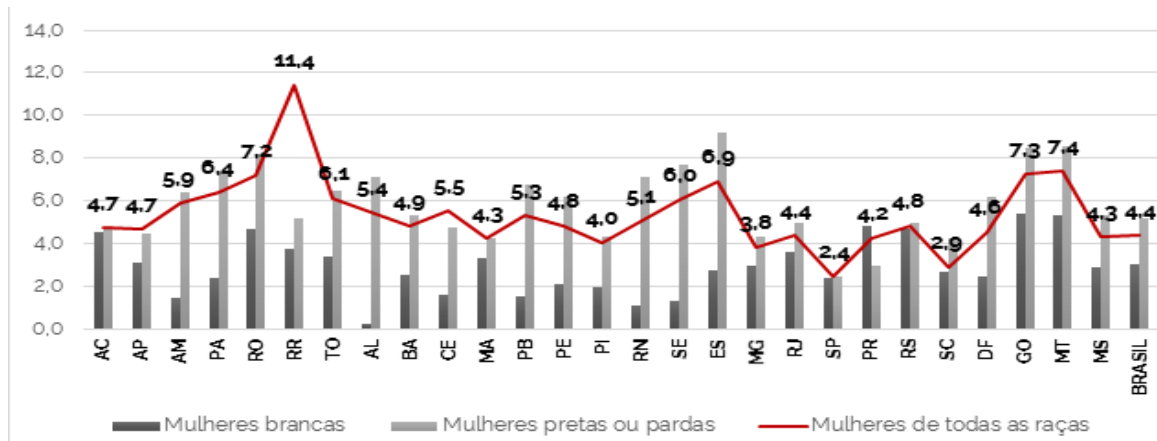


Fonte: Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/529424>. Acesso 19 de maio de 2021.

Porém, essa redução da taxa de homicídios de mulheres em 2015 para 4,4 %, ainda é caracterizada elevada se compararmos com 2006 que era de 4,2, ano do início da implantação da Lei Maria da Penha. Os dados do gráfico indicam que a violência letal atinge diferentes mulheres, independente de sua cor, sendo que a taxa de homicídios de mulheres brancas em 2015 foi de 3,0, no entanto a taxa entre as mulheres pretas e pardas foi de 5,2.

O panorama da violência contra as mulheres no Brasil – cujos indicadores nacionais e estaduais (2018, p.8) apresentam dados de homicídios de mulheres registrados no Brasil por unidade de federação referentes ao ano de 2015, indicam diferentes níveis de violência letal contra as mulheres, conforme gráfico 2.

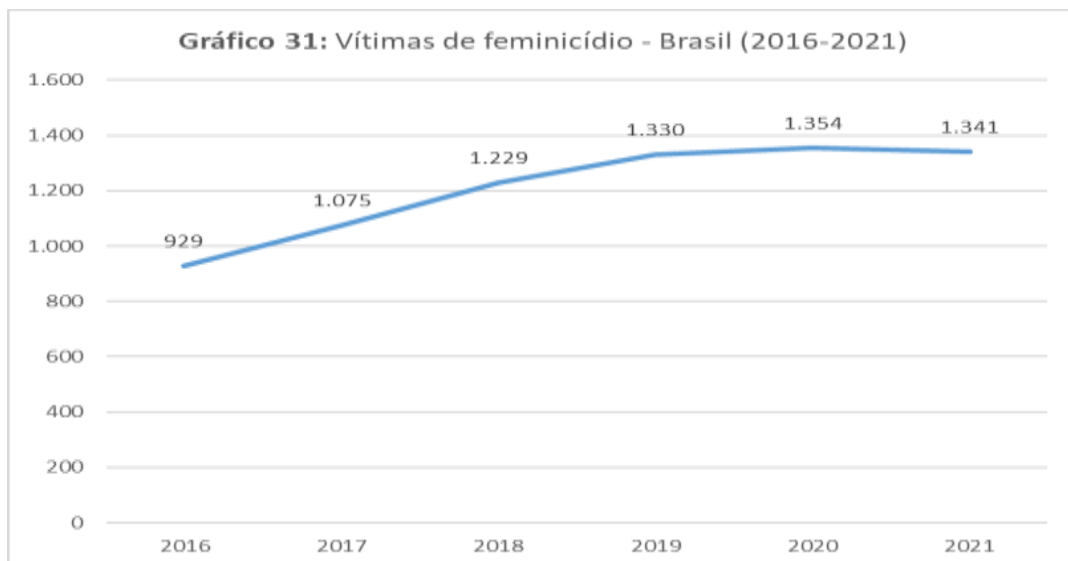
Os dados do gráfico 2 indicam que a taxa de homicídios de mulheres nos estados de São Paulo em 2015 foi de 2,4 e Santa Catarina 2,9, enquanto que a taxa homicídios no Brasil é de 4,4 homicídios por cem mil mulheres. Por outro lado, temos Mato Grosso (7,4), Goiás (7,3) e Rondônia (7,2) que apresentam taxas superiores a nacional. Já o estado do Paraná apresenta uma taxa de (6,49) feminicídios para cada 100 mil mulheres, contra 5,82 mortes da média nacional conforme dados do IPEA (2013). Tais dados indicam a fragilidade de alguns estados no combate à violência contra as mulheres e dos serviços para atender as vítimas.

Gráfico 2: Taxa de homicídio de mulheres por estado em 2015.

Fonte: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/529424>. Acesso 19 de maio de 2021.

O levantamento feito pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022, aponta que os crimes tipificados como feminicídio, apresentaram uma leve redução nos números da violência letal cometida contra mulheres em decorrência de gênero ou da violência doméstica.

De acordo Anuário de 2022 “Entre 2020 e 2021, houve uma queda de 3,8% na taxa, por 100 mil mulheres, dos homicídios femininos. No caso dos feminicídios, tipificação incluída pela Lei 13.104/2015 enquanto qualificadora do crime de homicídio, a queda foi de 1,7% na taxa entre os dois anos”.

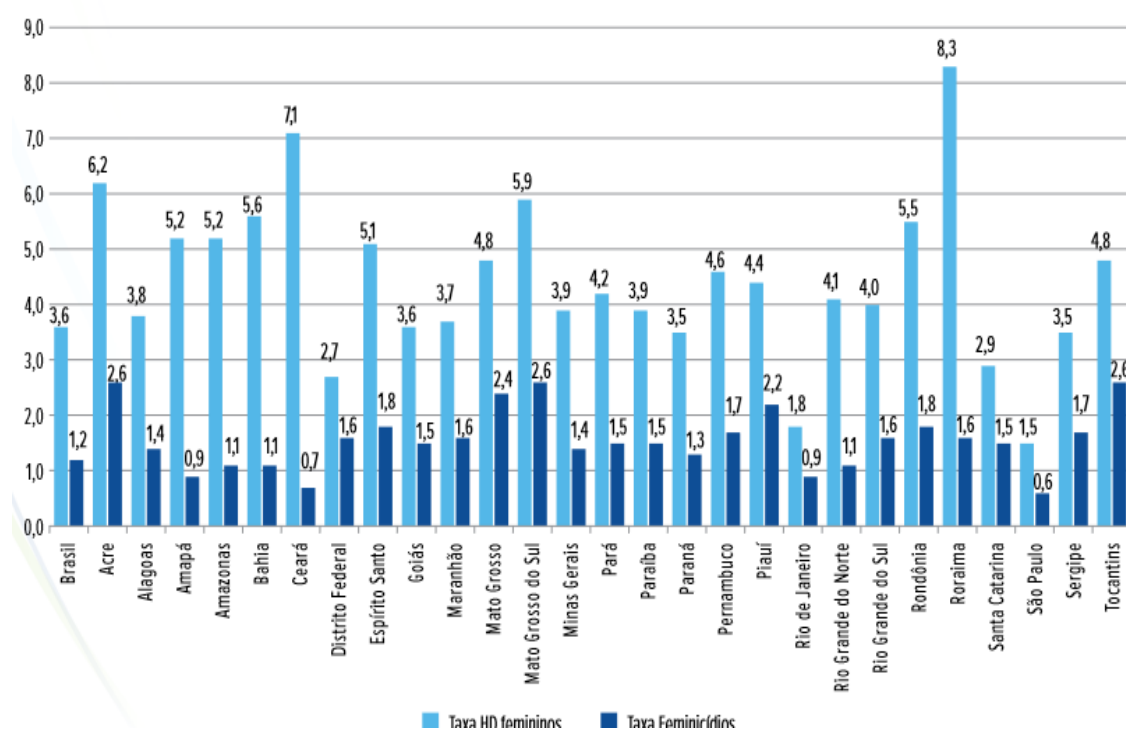
Gráfico 3: Vítimas de feminicídio - Brasil (2016-2021).

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/10-anuario-2022-feminicidios-caem-mas-outras-formas-de-violencia-contra-meninas-e-mulheres-crescem-em-2021.pdf>. Acesso em: 26 agosto 2022.

Contudo, apesar dos números apontarem para a redução, ainda não é possível comemorar. Somados 2020 e 2021 no Brasil foram mortas 2.695 mulheres vítima do feminicídio.

Quanto aos números de feminicídios distribuídos por unidades da federação o Anuário apontou para os 05 estados com maior taxa de feminicídios por 100 mil mulheres, demonstrando que em 2021, foi de 2,6 no Acre, Tocantins e no Mato, 2,4 no Mato Grosso e 2,2 no Piauí.

Gráfico 4: Taxa de homicídios femininos e de feminicídios, por UF, Brasil, 2021.



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Observatório de Análise Criminal / NAT / MPAC; Coordenadoria de Informações Estatísticas e Análises Criminais - COINE/RN; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Esses números em alguns estados como o caso dos 03 com maiores taxas (Acre, Mato Grosso do Sul e Tocantins) representam o dobro da taxa nacional para feminicídios que é de 1,2 feminicídios para 100 mil mulheres.

Num comparativo com o gráfico nº 2, podemos verificar algumas diferenças a serem pontuadas e consideradas. O primeiro deles, ou seja o nº 02, foi produzido de acordo com os dados coletados no ano de 2015, e no levantamento desses dados não houve divisão entre morte de mulheres qualificada como feminicídio, sendo que os números são condizentes com

o homicídio geral de mulheres. Por sua vez, o gráfico nº 4 apresenta dados coletados no ano de 2021, com a separação de homicídio e feminicídio, daí também a divergência da taxa de apresentada num e noutra.

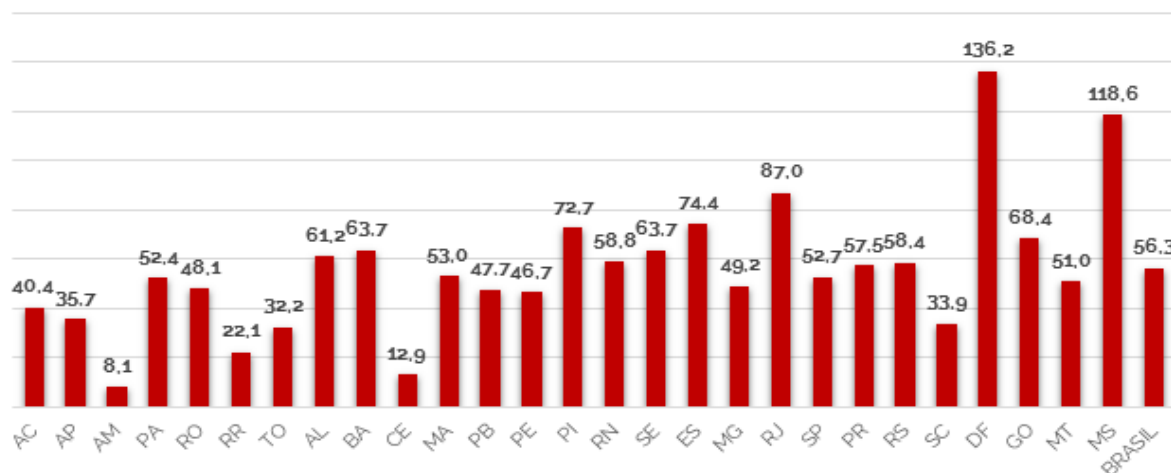
O gráfico nº 2 apresenta o ranking das cinco unidades da federação com taxas mais elevadas de morte de mulheres por 100 mil, apontando Mato Grosso (7,4), Goiás (7,3), Rondônia (7,2), Espírito Santo (6,9) e Pará (6,4). Já o gráfico 4 traz os estados do Acre, Mato Grosso do Sul e Tocantins (2,6), Mato Grosso (2,4) e Piauí (2,2).

De 2015 para 2022 mudou muita coisa no levantamento da violência fatal contra as mulheres, com melhor apuração de dados, melhor levantamento dos números do que é feminicídio e homicídio de mulheres, contudo, a violência apresenta pouquíssima redução, cada ano o número de mulheres vítimas de feminicídio apresenta-se assustadora e por mais que estejam elaborando políticas de enfrentamento ao problema, ainda é preciso muito mais a título de conscientização e enfrentamento à violência de gênero ou decorrente de relações íntimas.

O Brasil a partir da edição da Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio) passou a identificar a morte de mulheres em razão de gênero e também daquelas mortas em decorrência da violência doméstica.

É importante destacarmos os dados referentes ao Ligue 180, serviço oferecido pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM/PR). Em 2015 foram realizados no país 749.024 atendimentos, sendo que em 2014 foram 485.105. Desse total, 77.651 referiam a relatos de violência, correspondendo a 10% do total. Do total de relatos do disque 180, 50,16% correspondem à violência física, seguido da violência psicológica com 30,33%; a violência patrimonial com 2,10%; violência moral com 7,25%. Por fim, temos a violência sexual 4,54%, seguida de 5,17% que corresponde a cárcere privado e 0,46 a tráfico de mulheres, conforme gráfico 5.

Já em 2021, segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH, no ano de 2020 no Brasil, foram registradas 105.671 denúncias de violência contra a mulher, efetuadas através dos canais (Ligue 180 - central de atendimento à mulher) e Disque 100 (direitos humanos), sendo que 72% das denúncias (75.753) foram referentes à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Gráfico 5: Relato de violência por grupos de 100 mil mulheres – 2015 ligue 180/SPM.

Fonte: Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/529424>. Acesso 19 de maio de 2021.

Os registros por meio do ligue 180 contribuem para o diagnóstico e avaliação da violência contra as mulheres no país, possibilitando o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao enfrentamento desse tipo de violência. Tais dados são essenciais para compreendermos os tipos de violência, a frequência, a relação do agressor com a vítima, o tempo de ocorrência, dentre outros.

Ao analisarmos os dados das unidades da federação do gráfico 3, verificamos que o Mato Grosso do Sul e o Distrito Federal se destacam nos serviços prestados pelo ligue 180. Do lado oposto, temos Ceará e o Amazonas, cujos serviços parecem não ser utilizados como meio para atender às mulheres vítimas de violência, enquanto que o Paraná juntamente com o Rio Grande do Sul, ambos com 57,5 e 58,4 estavam numa zona linear na utilização desse serviço no ano de 2015.

Para resolver essa problemática, é necessário criar mecanismos de divulgação e conscientização da população brasileira sobre a relevância desse canal de comunicação no combate à violência da mulher e de outros que foram introduzidos com essa finalidade de auxiliar o combate à violência contra a mulher no Brasil e no Estado do Paraná, dentre eles destacamos o “Botão do Pânico Físico e o APP 190” que se mostraram significativamente importantes no período da pandemia.

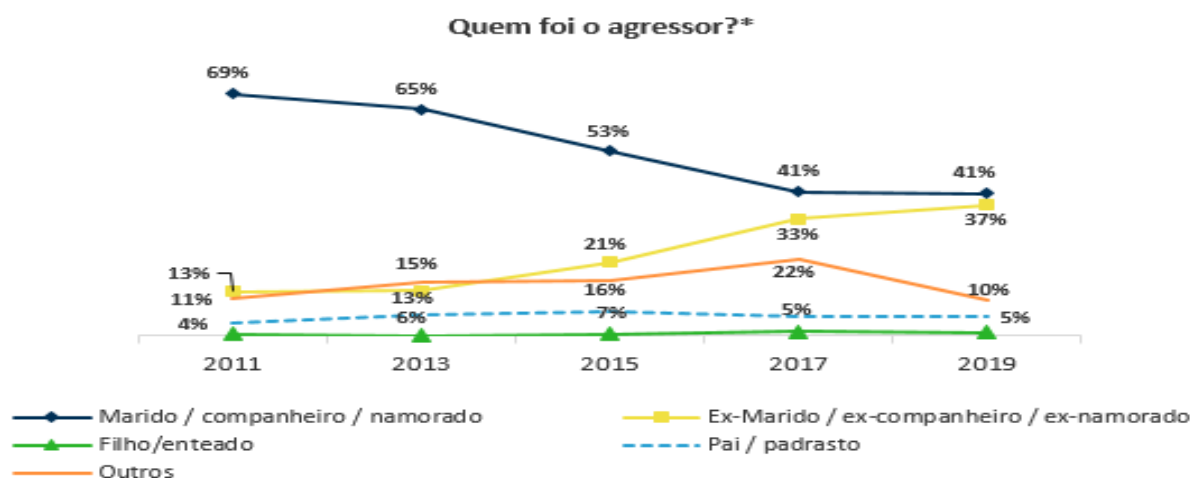
De acordo com a avaliação de Zilda Romero para o site Catarinas (2021) “o retorno que a gente tem das mulheres que estão usando o Botão do Pânico Físico e o aplicativo é que agora estão conseguindo viver em paz. E foi de uma forma educativa muito grande, porque caiu o descumprimento de medidas protetivas após essa implementação”, outro destaque para o Estado do Paraná é a inserção de crimes caracterizados como violência doméstica na confecção

do boletim de ocorrência *on line*. Esses foram serviços criados especialmente no período de pandemia, verificando-se o aumento de violência doméstica e do feminicídio. Quanto a esse último, os dados levantados apontaram para o aumento de 22,2% no período de março e abril, comparando o ano de 2020 com o mesmo período do ano de 2019, e o registro de 648 feminicídios no primeiro semestre daquele ano, o que resulta no assassinato de 04 (quatro) mulheres por dia naquele período.

Em 2019, de acordo com o site da Procuradoria Especial da Mulher³, a violência doméstica e familiar contra as mulheres indicou que as “agressões cometidas por ‘ex’ aumentaram quase 3 vezes em 8 anos”, sendo que esse “percentual de mulheres agredidas por ex-companheiros subiu de 13% para 37% entre 2011 e 2019”. Os dados indicam que as situações de agressões eram ocasionadas pelos “ex-maridos e também ex-namorados no momento do ataque. Números representam um aumento de 284% desses casos”.

No gráfico 6, apresentamos uma série histórica do perfil do agressor de 2011 até 2019.

Gráfico 6: Violência doméstica e familiar contra a mulher.



*Questão respondida por quem já foi vítima ou sofreu algum tipo de violência doméstica ou familiar provocada por um homem.
 A questão passou a ser de múltipla escolha desde 2017.

Fonte: Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/comum/violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-2019>>. Acesso 18 de maio de 2021.

A crescente escala de violência doméstica aliada à naturalização da mesma pela sociedade brasileira impõe um cenário que vai além da perpetuação das violências, mas que são o caminho para o feminicídio que tanto vitimiza mulheres em nosso país. Segundo Dias (2019,

³ Informações obtidas no site da Procuradoria Especial da Mulher. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/comum/violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-2019>>. Acesso 18 de maio de 2021.

p. 86-87), “o ciclo é repetido diversas vezes com momentos de tensão, explosão e lua de mel, agravando-se mais a cada episódio. Uma briga que começou com gritos pode terminar em morte”.

Os assassinatos são a expressão mais grave da violência contra as mulheres e alguns desses crimes foram catalizadores das manifestações feministas no início dos anos 1980, os quais se tornaram, posteriormente, a principal bandeira de luta dos movimentos feministas e de mulheres (CORRÊA, 1981, 1983; BARSTED, 1994). As primeiras manifestações públicas de denúncia da violência contra as mulheres no Brasil foram contra a impunidade dos assassinos que, agindo motivados pelo desejo de controlar suas (ex-) companheiras ou (ex-) esposas, acabaram sendo beneficiados pelo argumento da “legítima defesa da honra”.

Nesse contexto, Barbosa (2018, p. 18) afirma que “nos países da América Latina e Oriente Médio existem muitos homens cometendo o feminicídio alegando, que a mulher estaria ferindo a sua honra”.

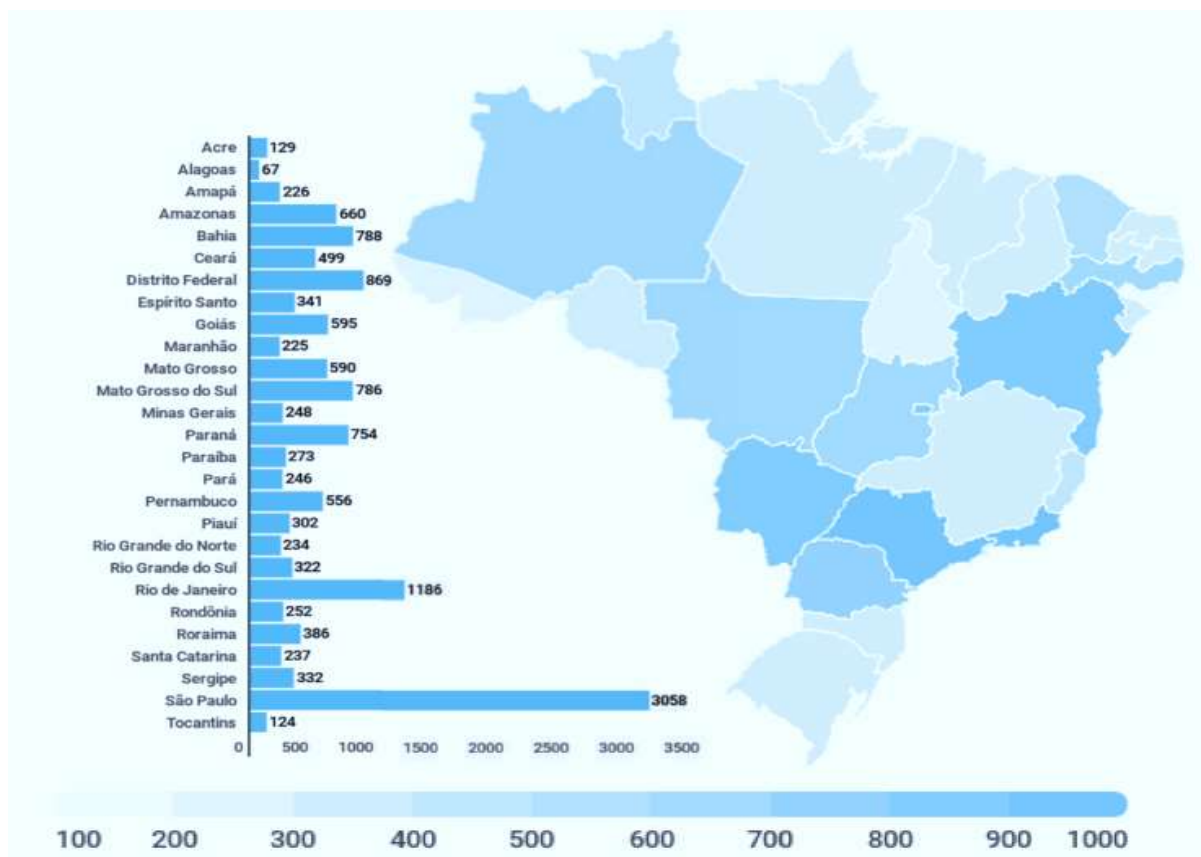
Assim, o assassinato de mulheres em razão de seu gênero constitui-se na última escala de violências perpetradas pelo agressor. Nesse contexto, aquele detém o direito sobre a vida ou morte da vítima. Para, Menicucci (2018⁴) “[...] assassinato não se constitui em evento isolado e nem repentino ou inesperado; ao contrário, faz parte de um processo contínuo de violências, cujas raízes misóginas, caracterizam o uso de violência extrema”. Diante disso, é constituído de “uma vasta gama de abusos, desde verbais, físicos e sexuais, como o estupro, e diversas formas de mutilação e de barbárie”.

Dados do mapa de violência contra mulheres (2018, p. 55-56) indicam que os estados com maiores índices de casos de feminicídio estão distribuídos em diferentes regiões brasileiras. São Paulo aparece em primeiro lugar no *ranking*, sendo mais de três mil casos veiculados pela imprensa, seguido do Rio de Janeiro (1.186 casos), Distrito Federal (869), Bahia (788) e Mato Grosso do Sul (786), nesse estudo o Paraná registrou 754 feminicídios naquele período. É relevante destacar que esse *ranking* não necessariamente corresponde aos casos no período analisado, nesse caso “há de se considerar os filtros de casos subnotificados, ocorridos e não registrados nas delegacias ou noticiados pela imprensa.” (MAPA DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES, 2018).

Na figura 2, apresentamos o mapa do feminicídio no Brasil por unidade de federação.

⁴ - Disponível em < <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/femicidio/o-dossie/>>. Acesso 18 de maio de 2021.

Figura 02: Mapa do feminicídio no Brasil por unidade de federação.



Fonte: <https://www.dm.com.br/cidades/2019/08/agosto-lilas-o-mapa-do-femicidio/>. Acesso em: 15 de maio 2021.

Na figura 2 é possível visualizar a distribuição da violência contra as mulheres brasileira por unidade federal, tal violência está distribuída por todas as regiões do país independente da cor, religião, etnia, classe social, onde a mulher continua sendo vítima de uma sociedade preconceituosa e machista, na qual muitos homens veem em sua companheira um objeto, uma mercadoria que pode ser manipulada e explorada e muitas vezes o preço é pago com a própria vida.

2.1.1 – Os diferentes tipos de violência contra a mulher no Brasil

O presente subtópico objetiva compreender os principais tipos de violência contra a mulher no Brasil. Diante disso, fazemos os seguintes questionamentos: O que se entende por violência contra as mulheres? Quais são os diferentes tipos de violência? Como elas ocorrem? Quais são os diferentes perfis de assassinos e das vítimas?

O Brasil é signatário da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), tendo assumido o dever de garantir o direito de todas as mulheres a viver sem violência. De acordo com o art. 1º da Convenção de Belém do Pará, a violência contra as mulheres é considerada: “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual e psicológico à mulher”. Assim, a violência atinge todas as mulheres independentemente de classes sociais, etnias, religiões e faixas etárias.

No Brasil, estudos apontam (IPEA, Mapa da Violência, Atlas da Violência, Instituto Patrícia Galvão) que a maioria dos atos de violência contra as mulheres ocorre no interior de seus lares, situação essa que se agravou ainda mais no período do isolamento imposto pela pandemia da COVID-19. Em julho de 2020, o Ministério Público de São Paulo editou uma nota técnica (Raio-X da violência doméstica durante o isolamento), fixando que: "a casa é o lugar mais perigoso para uma mulher", já que: "a maioria dos atos de violência e feminicídios acontece justamente em casa" (MPSP, 2020, p. 02). Diante disso, o espaço doméstico tornou-se um espaço da privação, no qual as mulheres vivem em constante perigo, podendo se tornar vítima a qualquer momento.

É nesse contexto que pesquisa realizada em 2019 pelo Datafolha⁵ destaca que “27,4% das mulheres sofreram agressões; metade não denuncia”. A pesquisa também destaca que “76,4% das vítimas conhecem seus agressores e a maioria dos casos (42%) ocorre em casa”. A pesquisa destaca que 27,4% das mulheres entrevistadas já sofreram algum tipo de violência. As que foram violentadas totalizam 52% e nunca denunciaram os casos por terem medo da violência do companheiro ou por serem exposta a críticas da própria sociedade. Os dados da pesquisa indicam que além das agressões que ocorreram em casa (42%), 29% ocorreram na rua e também em ambientes como trabalho, balada, entre outros lugares.

Dessa forma, entendemos que a maioria das violências contra as mulheres são cometidas no seu lar, ou seja, os agressores são ou foram pessoas do seu convívio íntimo conforme dados da pesquisa. Diferentemente do que ocorre com a população de mulheres trans e travestis que são agredidas e mortas fora de suas casas.

De acordo com a Associação Nacional de Transexuais e Travestis – ANTRA (2021, p. 57) ao estudar os 175 assassinatos levantados no ano de 2020, “muitas das vítimas foram assassinadas em contextos de zonas rurais, matagais, imóveis abandonados, autoestradas e locais de prostituição.” É relevante destacar que a maioria dos assassinatos de mulheres trans e

⁵ - Dados disponíveis em: <https://veja.abril.com.br/brasil/datafolha-274-das-mulheres-relatam-agressoes-metade-nao-denuncia/>> Acesso 20 de maio de 2021.

travestis ocorreram em via pública, no mesmo período analisado para feminicídios indica que a maioria desses crimes ocorreram dentro da residência da vítima.

Então, diante disso, quais são as raízes desse problema? De acordo com a promotora de justiça Fernandes (2015, p.53-55) em sua visão jurídica, a mesma entende que [...] o patriarcado está fortemente impregnado em toda a sociedade e também no seio familiar, sujeitando seguidas gerações de mulheres a um padrão de violência. Outro ponto destacado pela autora é que “a dominação e submissão persistem na família na medida em que as mães, muitas vezes vitimadas quando crianças, mantém sua postura de impotência na defesa da filha”.

Para Fernandes (2015), o patriarcalismo está presente:

No Brasil, por mais de cinco séculos, desde as Ordenações Filipinas até o Código Penal de 1940, os únicos tipos penais destinados à proteção das vítimas mulheres eram os crimes sexuais. Contudo, o foco da proteção desses crimes não era exatamente a mulher, mas a honra da mulher e da sua família (FERNANDES, 2015, p. 6).

Corroborando com Fernandes (2015), Sanematsu (2019, p. 14) afirma que só no fim do século XX é que a violência contra as mulheres deixou de ser vista com um assunto “privado, a ser tratado entre quatro paredes e passou a ser considerada como uma questão pública que atinge gravemente as vítimas e exige a atenção dos serviços de saúde, segurança, justiça e assistência psicossocial e também de toda a sociedade”.

Para Sanematsu (2019), foi a partir desse período que houve o aumento da visibilidade do problema e de ações de intervenção, trouxe também a banalização, ou seja, a “naturalização” da violência de gênero, em especial no tocante às relações afetivas.

Assim sendo, Lima, Lacerda e Tavares (2016, p. 187) pontuam que a violência contra as mulheres é um “fenômeno que se manifesta mediante diferentes modalidades: psicológica, moral, simbólica, sexual, patrimonial e física”.

Para Cunha *et al* (2009, p. 106), a violência doméstica e familiar é considerada: “agressão contra mulher, num determinado ambiente (doméstico, familiar ou de intimidade), com finalidade específica de objetá-la, isto é, dela retirar direitos aproveitando de sua hipossuficiência”. É nessa direção que Saffioti (2015, p. 76) corrobora com Cunha *et al* (2009) ao dizer que: “o processo de territorialização do domínio não é puramente geográfico, mas também simbólico” [...] “a violência doméstica tem lugar, predominantemente, no interior do domicílio”.

De acordo com a Lei 11. 340/2006 (Lei Maria da Penha), em seu art. 5º conceitua a “violência doméstica e familiar contra mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero

que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006).

Já o art. 7º da Lei 11. 340/2006 estabelece as formas de violência doméstica e familiar perpetradas contra a mulher. De acordo com a Lei “a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal”.

Para Dias (2019, p. 85), a violência física é a mais evidente do que as demais, porém é importante frisar que qualquer agressão que produza contato físico pode ser assim considerada, como, por exemplo: “empurrar, amarrar, apertar e sufocar, até chegar a níveis extremos, como desferir chutes, tapas e socos”. Essas condutas são caracterizadoras de crimes como o “homicídio, aborto, lesão corporal, deixando ou não marcas aparentes” (FARAH, 2004, p. 140).

Quanto à violência psicológica Lei 11. 340/2006 no art. 7º evidencia que:

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (LEI 11.340/2006).

Em 28 de julho de 2021, foi promulgada a Lei nº 14.188/21, que além de definir o programa de cooperação: Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) e no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2848/1940), alterou o Código Penal, criminalizando a violência psicológica contra a mulher, com a inserção do tipo penal no seu artigo 147-B.

O texto legal ficou assim definido:

Art. 147-B. Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação:
Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave."

Apesar de já existir no contexto da Lei Maria da Penha, a violência psicológica contra a mulher não estava devidamente tipificada em todas as suas possibilidades. Ademais, é importante lembrar que muitos homens, quando são os agressores, não entendem o caráter da

Lei Maria da Penha, atribuindo à mesma, conceito preconceituoso e sexista o que pode ser mudado com a recepção desse crime pelo Código Penal que para o agressor fruto de um sistema do patriarcado por certo é mais significativo.

Outra figura típica já conhecida, contudo, antes não tipificada, é o crime de perseguição. A Lei 14.132/2021 que entrou em vigor em 31 de março de 2021, tendo sido inserido no art. 147-A ao Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

O texto legal ficou assim definido:

Art. 147-A. Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.

Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de metade se o crime é cometido:

I – contra criança, adolescente ou idoso;

II – contra mulher por razões da condição de sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código;

III – mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas ou com o emprego de arma.

§ 2º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.

§ 3º Somente se procede mediante representação.”

Já, “o crime de stalking é definido como perseguição reiterada, por qualquer meio, como a internet (cyberstalking), que ameaça à integridade física e psicológica de alguém, interferindo na liberdade e na privacidade da vítima” (AGÊNCIA SENADO, 2021)

“Stalkear é uma gíria da língua portuguesa, baseada na palavra inglesa Stalker, que significa literalmente perseguidor [...] Um stalker é a pessoas que “stralkeia”, ou seja, que segue passo a passo todo o comportamento de alguém na internet” (LÍNGUA PORTUGUESA, 2022, p. 58).

Numa definição jurídica, a ação de stalkear reflete um descontrole das emoções seja ela de amor, ódio ou vingança que se manifesta numa perseguição atroz da vítima, invadindo sua vida íntima, causando-lhe a sensação de fragilidade e medo.

Assim, no contexto da violência contra a mulher, o sujeito agressor pode se valer de meios mais modernos de violência que foram ganhando espaço na conduta humana agressora a ponto de que essa conduta deixasse de ser considerada contravenção (art. 65 do Decreto-Lei 3.688, de 1941), passando a ser considerada como crime, dada sua maior potencialidade delitiva.

De acordo com COPEVID (2011, p. 29), a violência psicológica é considerada como “[...] ação ou omissão destinada a controlar ações, comportamentos, crenças e decisões de uma pessoa, por meio de intimidação, manipulação, ameaça, humilhação, isolamento ou qualquer outra conduta que implique prejuízo à sua saúde psicológica”. Nesse tipo de violência, a vítima passa a “ter a sua autoestima ou sensação de segurança atingida por agressões verbais, ameaças, insultos e humilhações”. Essa violência também se manifesta quando “a pessoa é proibida de trabalhar, estudar, sair de casa ou viajar, de falar com amigos e familiares, ou então quando alguém destrói seus documentos ou outros pertences pessoais”. Dentre as agressões, a violência aludida acima caracteriza-se por ser tão ou até mais grave que a violência física, uma vez que: “o agente ao ameaçar, rejeitar, humilhar ou discriminar a vítima o faz para vivenciar/experimentar um prazer ao ver a mulher/vítima se sentindo amedrontada, inferiorizada e diminuída” (DIAS, 2007, p. 26).

A violência sexual é outro tipo que também é caracterizada pela Lei 11. 340/2006 no art. 7º que pontua:

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (LEI 11. 340/2006).

Ainda de acordo com COPEVID (2011, p. 29), “a violência sexual é qualquer ação que obrigue uma pessoa a manter contato sexual físico com uso da força, intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça ou qualquer outro meio que anule ou limite a vontade pessoal”. Geralmente, a vítima sofre a violência por alguém que faz parte do seu convívio: “como marido, colega de trabalho, colega de escola, parentes” e também por pessoas desconhecidas. É nesse sentido que Dias (2019, p. 85) corrobora com COPEVID (2011) ao afirmar que a violência sexual consiste em a mulher “ser forçada a beijar outra pessoa (conhecida ou não); sofrer tentativa de abuso sob o efeito de álcool ou drogas, ter o corpo tocado sem consentimento, ser forçada ou persuadida a manter relação sexual, manter contatos físicos indesejados ou constrangedores (abraços, beijos ou sexo)”.

Quanto à violência patrimonial, a Lei 11. 340/2006 no art. 7º pontua que:

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos

de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades (LEI 11.340/2006).

De acordo com Dias (2019, p. 84), a violência patrimonial é caracterizada como: “atos que causem dano perda, subtração, destruição ou retenção de objetos, documentos pessoais ou bens e valores”. Ribeiro (2013) corrobora com a autora quando afirma que “destruir objetos, ocultar bens e propriedades são comuns nesse caso, a violência patrimonial”. Seguindo a mesma linha de raciocínio das autoras, Ribeiro (2013, p.89) evidencia que esse tipo de violência também: “é configurada pela retenção, subtração destruição parcial ou total de instrumentos de trabalho, impedindo que a mulher disponha de recursos para a satisfação de necessidades”.

Por fim, a Lei 11.340/2006 no art. 7º destaca “a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria”. Assim, Ribeiro (2013, p. 89) aponta que a violência moral é caracterizada “como qualquer conduta que configure os crimes contra a honra praticados em desfavor da mulher”. Corroborado com a autora COPEVID (2011, p. 29) salienta que a “violência moral é qualquer ação destinada a caluniar, difamar ou injuriar a honra ou a reputação do indivíduo, qual seja, a mulher”.

Destacamos outro tipo de violência, a simbólica não considerada no art. 7º da Lei Maria da Penha, mas apontada e reconhecida COPEVID (2011, p.29), esse tipo de violência é caracterizado pela “força da ordem masculina que já se encontra neutra, instalada na cultura e convenções sociais. Dessa forma, a mulher não questiona a dominação, uma vez que ela se encontra ‘disfarçada’, por exemplo, na divisão social do trabalho” e também nas “atividades atribuídas a cada um dos sexos”.

Para o sociólogo Pierre Bourdieu, a violência simbólica⁶, descreve o processo em que se perpetuam e se impõem determinados valores culturais e seus efeitos atingem mais o caráter psicológico do indivíduo. Dessa feita, essa violência se distingue da física, ainda que possa se manifestar mais tarde, sob esta forma. Assim, nesse tópico identificamos os diferentes tipos de violências contra as mulheres que permeiam na sociedade brasileira. Tais tipos de violências estão alicerçados nos valores culturais machistas e patriarcais que prevalecem em nossa sociedade, contribuindo para um cenário violento no qual ainda predomina a desigualdade de poder e de direitos para as mulheres.

A exemplo das inúmeras formas de violência praticadas contra as mulheres no Brasil, há aquelas que são perpetradas por meio da internet. Não é incomum e, infelizmente, não são

⁶ - Para melhor compreensão a respeito da violência simbólica ler a obra o Poder Simbólico de Pierre Bourdieu.

estranhas as situações em que as mulheres têm sua intimidade exposta por meio das redes sociais via internet.

Na maioria das vezes, esses dados são veiculados na internet como forma de vingança de ex-companheiros com quem a vítima em algum momento compartilhou momentos de intimidade que mais tarde acabaram sendo expostos como vingança para incutir na vítima a sensação de humilhação, a fim de expô-la ao maior número de pessoas alcançáveis.

A todo momento, vemos mulheres expostas em sua intimidade, tendo momentos privados revelados através de fotografias, vídeos e ou conversas de cunho íntimo, sem que as mesmas tenham autorizado essa divulgação. É comum também que esse material tenha sido revelado por alguém em quem a vítima confiou.

É claro que esses não são crimes em que só as mulheres são vítimas, os meios tecnológicos permitiram que todos se tornem vítimas em potencial desse tipo de crime. Contudo, o número de mulheres vítimas de crimes motivados por vingança de alguém que é ou lhe fora íntimo é muito maior.

A Lei 13.718/18 modificou o Código Penal, inserindo o Art. 218-C no ordenamento jurídico, tipificando o crime de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro. Para o nosso estudo, importante destacar a tipificação trazida pelo § 1º do artigo citado que estabelece aumento de pena de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) para os casos em que “[...] o crime é praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação”.

Essa conduta criminosa é conhecida como "revenge porn", e ocorre quando o parceiro motivado por vingança, após o término de um relacionamento, divulga conteúdo da intimidade vivenciada enquanto casal, como forma de vingança.

Pensar no quanto esse tipo de violência impacta a vítima, em especial a mulher que recebe julgamento social mais severo é algo para o qual o legislador olhou com sensibilidade tendo atribuído à conduta de divulgar fotos ou vídeos por vingança implicações criminais com aumento de pena a fim de desestimular essa prática.

No parágrafo acima, a contextualização do julgamento social mais severo foi além de verídica intencional para abordarmos mais uma vez o peso com que o patriarcado impacta a vida das mulheres. Homens vítimas desse tipo penal têm suas vidas expostas, contudo a carga social é muito mais pesada para as vítimas do sexo feminino que além de toda dor causada pela ação daquele em que ela confiou, ainda tem que suportar toda a carga de desprezo social que a coloca como algoz ao invés de vítima.

Casos como esses, inspiraram também a criação da Lei 12.737/12, conhecida como Lei Carolina Diekmann, que foi motivada pela situação vivida pela atriz que teve seu dispositivo (computador) invadido por um hacker e sua intimidade invadida e suas fotos reveladas na internet sem que a mesma autorizasse. A situação da mulher pública Carolina Diekmann é um exemplo típico das novas formas de violência praticada contra as mulheres.

No âmbito jurídico, a Lei 12.737/12 tipificava crimes cometidos pela internet como a invasão de computadores, o roubo de senhas e de conteúdos de e-mails, a derrubada proposital de sites, entre outros tantos que podem ser perpetrados por essa via. Contudo, a tipificação dos crimes cibernéticos foi alterada através da Lei 14.155/21, que além de aumentar a pena para o crime, alterou o tipo penal a fim de reconhecer sua existência mesmo que não haja violação de um mecanismo de segurança.

Para a advogada Raquel Costa (2021), esse é um crime que tem muitas mulheres como vítimas: "Eu atendo mais mulheres que passaram por isso no relacionamento. É uma temática que precisa ser conhecida pelas pessoas".⁷

As leis refletem o ambiente social, as mudanças inseridas nesse contexto em que o acesso ao mundo virtual é cada vez maior impõe ao direito uma atualização que permita acompanhar a sociedade, segundo (Rocha, 2013) "É percebido que o Direito encontra-se, assim, diante de uma nova realidade, uma realidade virtual totalmente diversa do mundo físico que até então regulamentava o ordenamento jurídico brasileiro [...]".

Numa sociedade igualitária para os gêneros, as incidências de crimes dessa natureza teriam números muito inferiores ao que vemos, afinal por trás da conduta criminosa do autor desse tipo de crime está o desrespeito, a desvalorização da mulher enquanto indivíduo.

Esses são alguns exemplos de como a violência contra a mulher se modifica na medida em que a sociedade e as ferramentas utilizadas também sofrem mudanças. As práticas criminosas que fomentam esses crimes estão alicerçadas numa sociedade machista, sexista e que deprecia e oprime a mulher. Assim, o sistema acaba oprimindo as mulheres, contribuindo, para o campo fértil da manutenção da cultura do desrespeito, da desigualdade de gênero e do preconceito que fomenta a violência, sendo assim as mulheres tornam-se vítimas por meio das violências: física, moral, psicológica, patrimonial, sexual e simbólica.

⁷ Leia mais em: <https://www.opovo.com.br/noticias/brasil/2021/12/03/9-anos-da-lei-carolina-dieckmann-mulheres-estao-mais-vulneraveis-diz-advogada.html>.

2.1.2. *Os diferentes perfis dos assassinos e das vítimas*

Os estudos indicam que há fatores pré-estabelecidos que podem levar ao reconhecimento precoce do agressor e feminicida. Assim, ao longo da relação que se estabelece entre agressor e vítima, é possível reconhecer comportamentos que indicam um temperamento violento e dominador que podem ser indicativos para um possível agressor. Tais comportamentos indicam que a mulher deve ficar alerta para o estabelecimento de um relacionamento abusivo e violento. É relevante pontuar que não há desculpas para a violência, nesse caso se o agressor começar disfarçadamente a tolher a liberdade da vítima e se os níveis de agressão vão aumentando acaba por até terminar, muitas vezes, em um feminicídio que se constitui a última etapa dentre uma série de atos de violência praticada contra as mulheres.

Segundo Campos (2015, p.3), “essas mortes são evitáveis porque há uma série de violências que são constituintes e antecedentes a ela. O feminicídio é a ponta do iceberg, é a consequência. Então, temos que ter um olhar muito mais cuidadoso para o que veio antes”. É nesse sentido que Costa (2015 p.4) corrobora com a autora ao destacar que “o feminicídio é o ato máximo da violência estrutural e sistemática contra as mulheres”, ou seja, “ele é gerado por um processo anterior e que pode ser evitado”. Tendo em vista que muitas mulheres são “submetidas a violações sistemáticas e a violências estruturais e, na medida em que esse ciclo não é interrompido, a violência só vai aumentando” até encerrar o ciclo com a morte da vítima.

Para Sá (2021, p.5-6) existe um desafio para a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência e também para o Sistema de Justiça, tendo em vista a série histórica do assassinato de mulheres. Para a autora, “feminicídio como uma conduta que seria previsível e evitável. Por isso, quer-se dizer que há pistas que indicam essa provável ocorrência como desdobramento de um cenário a um só tempo sócio-individual e macro-estrutural”. Sá (2021, p.6) pontua que o histórico dos envolvidos no crime possuem “signos decorrentes da violência como marcador de pretensa resolução de conflitos sociais”, estando esses inseridos em um “contexto de machismo estrutural, fornecem pistas de seu prenúncio”.

É notório que a aceitação social da violência produzida por homens em relação às mulheres tem um papel de reprodução e continuidade, tendo em vista que a “sociedade considera normal e natural que homens maltratem suas mulheres, assim ratificando a pedagogia da violência” (SAFFIOTI, 2015, p. 79).

De acordo com Teles e Melo (2003) a definição de:

[...] violência de gênero deve ser entendido como uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher. Ele demonstra que os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçado pelo patriarcado e sua ideologia, induzem relações violentas entre os sexos e indica que a prática desse tipo de violência não é fruto da natureza, mas sim do processo de socialização das pessoas. Ou seja, não é a natureza a responsável pelos padrões e limites sociais que determinam comportamentos agressivos aos homens e dóceis submissos as mulheres. Os costumes, a educação e os meios de comunicação tratam de criar e preservar estereótipos que reforçam a idéia de que o sexo masculino tem o poder de controlar os desejos, as opiniões e a liberdade de ir vir das mulheres (TELES; MELO, 2003, p. 18).

Desse modo, a violência de gênero é influenciada pela sociedade expressando as relações de poder, de classe, de sexo, de etnia daquele grupo social. É nesse sentido que está presente a relação de poder, ou seja, do domínio dos homens sobre as mulheres, por meio de uma ideologia dominante, gerando, assim, diferentes formas de violência de gênero que são evidenciadas pelas desigualdades sociais, assédio sexual, uso do corpo como objeto, tratamento desumano que atingem as mulheres.

Visando combater a violência contra as mulheres são editadas as Leis 11.340/06 (Lei Maria da Penha) que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e a Lei 13.104/15 (Lei do Femicídio) que alterou o código penal incluindo como qualificadora o crime de homicídio, determinado como feminicídio o crime quando perpetrado contra a mulher por razões da condição de gênero. Essas leis foram fundamentais para que a sociedade pudesse dialogar a respeito do direito da real situação da mulher brasileira.

O conjunto de leis (Lei 11.340/06 e a Lei 13.104/15) trouxe para a sociedade a oportunidade de discutir e refletir a respeito da violência doméstica contra a mulher e também do crime de feminicídio, evidenciando que tais violências não são naturais e nem justificáveis no país devido aos dados alarmantes quando quantificados por órgão oficiais.

A violência doméstica ou feminicídio é ocasionada pelo gênero masculino que culturalmente tem sido aceita e reforçada pela ideia do patriarcado, na qual os homens detêm poder absoluto sobre a vida das mulheres da família. Para Saffioti (2003, p.33), “na ordem patriarcal de gênero, o branco encontra sua segunda vantagem. Caso seja rico, encontra sua terceira vantagem, o que mostra que o poder é macho, branco e, de preferência heterossexual”. Para Teles e Melo (2003, p. 18), os costumes, a educação e os meios de comunicação criam e preservam “estereótipos que reforçam a ideia de que o sexo masculino tem o poder de controlar os desejos, as opiniões e a liberdade de ir e vir das mulheres”.

Tão importante quanto à punição do agressor na violência doméstica, ou a implementação das medidas protetivas que se destinam à segurança da vítima, é a cessação dos

atos pelo autor e também combater a violência contra a mulher, evitando, assim, as violências físicas, moral, patrimonial, sexual e psicológica vivenciadas pelas mulheres brasileiras.

Dessa forma, os autores da violência doméstica são na sua grande maioria homens que são íntimos da vítima, sendo seus companheiros, ex-companheiros ou alguém com quem a vítima já tenha se relacionado. Diante disso, levantamos os seguintes questionamentos: a) Existe um perfil de vítima e um perfil do agressor? Ou existem vários perfis de vítimas e de agressores? Sobre essas indagações, vamos procurar respondê-las a partir de agora nesta dissertação.

Assim sendo, o Dossiê Violência Contra as Mulheres (2015⁸), destaca que:

[...] a violência doméstica não escolhe idade, classe social, raça/cor ou escolaridade. Rica ou pobre, branca ou negra, jovem ou idosa, com deficiência, lésbica, indígena, vivendo no campo ou na cidade, não importa a religião ou escolaridade. Toda mulher pode sofrer violência, uma vez que, no Brasil (e em outros países do mundo), o processo social, histórico e cultural naturalizou definições das identidades do masculino e do feminino que, carregadas de desigualdades, contribuem para que as mulheres estejam mais expostas a certos tipos de violência, como a doméstica e a sexual (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, 2015).

O ambiente doméstico tem se mostrado fértil para a prática de crimes contra a mulher, sendo que na maioria das vezes, o agressor é o seu companheiro, ou ainda a agressão pode ocorrer no trabalho e também no ambiente familiar. É relevante destacar que quando o agressor faz parte do núcleo familiar é muito comum a mulher se calar, ou seja, não buscando nenhum tipo de ajuda. Tal comportamento da vítima em não denunciar o agressor dificulta a ação do próprio Estado em ajudá-la, devido a essa atitude, o número de violência é muito maior dos que são apurados pela justiça.

Inúmeras são as razões pelas quais as mulheres se calam a respeito da violência sofrida, vejamos o que diz Carasco (2017)⁹:

Visto com maus olhos pela sociedade, que ainda julga as mulheres que permanecem em um relacionamento abusivo, esse silenciamento esconde uma série de fatores. "Não se trata de uma simples omissão em buscar ajuda", diz Fabiola. "Elas sentem medo de que o agressor volte a agir de maneira ainda mais violenta, diante do registro da ocorrência ou separação, de perder a guarda dos filhos ou fazê-los sofrer, de ficarem desamparadas financeiramente. Isso sem falar na vergonha, falta de confiança nas

⁸ Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-domestica-e->> Acesso 22 de maio de 2021.

⁹ - Disponível em: < <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2017/10/31/por-que-muitas-mulheres-nao-denunciam-a-violencia-domestica-que-sofrem.htm?cmpid=copiaecola>>> Acesso 15 de fev. 2022.

instituições de amparo e do risco de descrédito. E o principal de tudo, elas acreditam que ele mudará (CARASCO, 2017).

A dependência afetiva é outra razão pela qual a mulher não denuncia o seu agressor. Com isso, ela retroalimenta o ciclo de violências que pode terminar com o desfecho fatal do feminicídio, dado que ele é o último estágio de uma série de outras violências.

A despeito da dependência afetiva introduzir as mulheres numa outra violência que é a social, ou seja, quando a sociedade julga essa vítima elevando-a à condição de coparticipe das agressões sofridas, quando acaba imprimindo sentenças condenatórias tais como “não larga porque gosta de apanhar”, “se não apanha não está feliz”, quando o relacionamento amoroso (SANTOS, SOUZA JÚNIOR, 2021, p. 7) “se instala no âmbito da dependência, envolve um caráter de domínio e de submissão em que ambos buscam uma forma de sustentação narcísica.”

São inúmeros os motivos que levam a mulher ao silêncio, apesar de todas as campanhas encetadas no intuito de estimular a denúncia dos agressores, os fatores sociais ainda são extremamente fortes para muitas vítimas que decidem não buscar ajuda da rede de proteção à mulher que é vítima de violência, e se buscam, optam por não delatar a agressão.

Para Mazzoni *et al* (2018):

Uma pesquisa do Instituto Datafolha, encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança e divulgada pela Revista Exame, revela que uma em cada três mulheres sofreram algum tipo de violência no último ano. Só de agressões físicas, o número é alarmante: 503 mulheres brasileiras vítimas a cada hora. Os dados mostram ainda que 22% das mulheres brasileiras sofreram ofensa verbal no ano passado, um total de 12 milhões de mulheres. Além disso, 10% das mulheres sofreram ameaças de violência física, 8% sofreram ofensa sexual, 4% receberam ameaça com faca ou arma de fogo, e ainda 3% ou 1,4 milhões de mulheres sofreram espancamento ou tentativa de estrangulamento e 1% levou pelo menos um tiro (MAZZONI *et al*, 2018, p.1).

Outros dados destacados por Mazzoni *et al* (2018, p.1) evidenciam a problemática vivenciada pelas mulheres brasileiras na qual: “o agressor, na maior parte das vezes, é um conhecido (61% dos casos). Em 19% das vezes, eram companheiros atuais das vítimas e em 16% eram ex companheiros. As agressões mais graves ocorreram dentro da casa das vítimas em 43% dos casos, ante 39% nas ruas”.

É nesse sentido, que Camila Rodríguez Fernández (2016, p.01) elaborou um estudo que revela dez características de um possível agressor de mulheres e de acordo com a especialista, conforme especificados no quadro 1:

Quadro 1: Dez características de um possível agressor de mulheres.

Tipo	Características
Carência afetiva	Consiste na falta de sentimentos essenciais, necessidades não atendidas no momento e de forma adequada, gerando lacunas que quando não identificadas acaba desencadeando reações de comportamentos por parte da própria pessoa, porém esta não admite o que isto está influenciado o seu comportamento.
Variações cognitivas	Pensamentos equivocados sobre as diferenças sexuais: a aparente inferioridade da mulher é uma justificativa para violência.
Dificuldade de comunicação	Indivíduo com dificuldade de comunicação com outras pessoas; indivíduo com barreiras da timidez e sentimentos com as pessoas próximas; indivíduo estressado fala o que não deve e magoa com a insensatez da eloquência; indivíduo que odeia ser o centro das atenções, porém se sente o centro das atenções o tempo todo, na maioria das vezes pode ser tímido, a “boca suja” ou ainda o dissimulado e possui dificuldade em interagir.
Dificuldade na solução de problemas	Indivíduo que não possui habilidade em resolver problemas pessoais, financeiros e intraconjugais.
Baixo nível de autoestima	Indivíduos que não acreditam no seu potencial e na própria capacidade de oferecer respostas às questões da vida; indivíduo pessimista e negativista para alcançar suas realizações pessoais, profissionais e emocionais.
Baixa tolerância diante das frustrações	Indivíduo com dificuldade de lidar com a frustração diante das expectativas que a vida oferece; indivíduo com comportamento emocional intolerante; indivíduos com frustrações e com manifestações de irritabilidade fácil; indivíduos com desmotivação e desistência de tarefas e objetivos.
Dificuldades específicas	Indivíduo que apresenta ciúme patológico injustificado, por exemplo: não suporta que outros rodeiem a sua companheira; examina com frequência os objetos pessoais da companheira; apresenta uma personalidade dominante, querendo, por isso controlar tudo à sua volta.
Demonstração de machismo	Indivíduo que não consegue deixar uma mulher concluir sua frase porque é constantemente interrompida pelos homens que estão ao redor; indivíduo que dedica seu tempo para explicar algo óbvio a você, como se não fosse capaz de compreender por ser mulher; indivíduo que usa da violência emocional por meio da manipulação psicológica que leva a mulher e a outras pessoas a acharem que você é incapaz; indivíduo que revela seu comportamento no estupro, na violência doméstica, na restrição econômica, na submissão e na subserviência.
Álcool e outras drogas	Indivíduo em decorrência do uso abusivo do álcool ou droga usa da violência física, sexual e verbalmente; o indivíduo em ato de fúria não consegue contra seus ímpetos passionais; o indivíduo tem o seu comportamento alterado pelo uso do álcool ou de drogas.
Transtorno de personalidade	Indivíduo com atitude antissocial e o narcisismo, por exemplo: está sempre ocupado nos finais de semana para não sair de casa; ignora mensagens de redes sociais; possui padrão de grandiosidade, necessidade de admiração e falta de empatia que, geralmente, começa no início da idade adulta.

	Indivíduo que culpa as vítimas por considerar tolas; indivíduo indiferente aos efeitos exploradores e prejudiciais de suas ações em relação ao outro; indivíduos que monopolizam as conversas e menosprezam as pessoas que elas percebem como inferiores.
--	---

Fonte: Fernández (2016, p. 01). Org. pela autora.

Numa análise quanto à violência contra a mulher, o levantamento dos dados do Atlas da Violência (2020, p. 39) identificou a questão da violência fora e dentro das residências das vítimas, e a respeito do resultado do estudo o parecer foi que:

[...] a taxa de homicídios ocorridos fora da residência da vítima segue a mesma tendência da taxa geral de homicídios e da taxa total de homicídios de mulheres no país, com quedas nos períodos entre 2013 e 2018 e entre 2017 e 2018 (redução de 11,8% em ambos os períodos), e aumento no decênio 2008-2018 (3,4%). Por sua vez, a taxa de homicídios na residência segue outro padrão: enquanto a taxa ficou constante entre 2008 e 2013, aumentou 8,3% entre 2013 e 2018, havendo estabilidade entre 2017 e 2018. Essas diferenças indicam a existência de dinâmicas diversas nos homicídios de mulheres nas residências em comparação com aqueles fora das residências. Ademais, considerando-se os homicídios ocorridos na residência como proxy de feminicídio, observa-se que 30,4% dos homicídios de mulheres ocorridos em 2018 no Brasil teriam sido feminicídios – crescimento de 6,6% em relação a 2017 –, indicando crescimento da participação da mortalidade na residência em relação ao total de mulheres vítimas de homicídio (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2020, p.39)

Os resultados do estudo realizado pelo Atlas da Violência (2020) apresentam a redução da morte de mulheres fora de casa entre os anos de 2013 a 2018, na mesma medida em que no mesmo período houve aumento de morte de mulheres no interior de suas residências.

Gráfico 7: Taxa de homicídios de mulheres dentro e fora das residências 2008-2018.



Fonte: Gerência de estudos análises da Dinâmica Demográfica/IBGE e SIM/MS. Elaboração: Diest/Ipea e FBSP.

Os dados do gráfico 7 indicam que entre 2013 e 2018, ao mesmo tempo em que a taxa de homicídio de mulheres fora de casa diminuiu 11,5%, as mortes dentro de casa aumentaram 8,3%, o que é um indicativo do crescimento de feminicídios em nosso país. É importante destacar que nesse mesmo período houve o aumento de 25% nos homicídios de mulheres por arma de fogo dentro das residências, por sua vez, reflete o crescimento na difusão de armas que aumentou significativamente nos últimos anos.

Seguindo a tendência nacional, os resultados apurados e apresentados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020, p. 28) no tocante à violência baseada em gênero, concluiu-se que: “os homicídios dolosos de mulheres e os feminicídios tiveram leve crescimento no primeiro semestre de 2020. Nos homicídios dolosos, as vítimas do sexo feminino foram de 1.812 para 1.848, um crescimento de 2%”. Quanto aos crimes de “feminicídio foram de 636 para 649”, o que representa um acréscimo de 2%.

É importante destacar a situação da violência que atinge as mulheres negras no país. Em 2020 foram registrados 1.350 casos de feminicídios no Brasil, o que aponta para o aumento de 0,7% com relação a 2019. Desse total, 74,7% das vítimas tinham entre 18 e 44 anos, 61,8% das mulheres eram negras e 81,5% foram mortas pelos companheiros ou ex-companheiros (AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO, 2021).

Ainda de acordo com o 15º Anuário Brasileiro de Segurança Pública duas em cada três vítimas de feminicídio em 2020 são mulheres negras, o que representa 61,8% das mortes, enquanto que 36,5% são de mulheres brancas, 0,9% amarelas e 0,9% indígenas. A violência contra a mulher negra fica mais evidente quando o levantamento dos dados do feminicídio e da violência contra as mulheres apresenta o indicador de raça e cor.

As mulheres negras estão sujeitas ao maior índice de violência contra as mulheres uma vez que são as mais vulneráveis economicamente, apresentando um menor índice de escolaridade, menores salários. Dessa forma, os dados relacionados indicam: “a população negra corresponde a maior população em vulnerabilidade social no país, sendo as mulheres negras as mais afetadas, representando 39,8% da extrema pobreza e 38,1% entre as pessoas em situação de pobreza, segundo dados do IBGE de 2018”.

Feita a análise da violência que atinge as mulheres negras, cujos dados apontam para uma realidade ainda mais difícil para elas, passamos a análise do estudo em seu caráter amplo que é o da violência contra as mulheres.

Num estudo do perfil sociojurídico do agressor conduzido em Campina Grande na Paraíba, os autores Brasileiro e Melo (2016, p. 196-197) apontam que: “em relação ao nível de escolaridade dos agressores, 55,8% deles estudaram até o Ensino Fundamental, [...] A idade

média dos agressores em questão foi de 35 e 25 anos, [...] a categoria profissional que se destaca é a de Pedreiro”.

Os dados acima foram coletados no ano de 2014 e diferem em muito dos dados coletados por Blay (2008, p. 87) ao apontar que em 1991, as vítimas e agressores tinham entre 22 e 30 anos, já em 2000 eram mais velhos, na faixa de 31 a 40 anos.

Blay (2008) concluiu que a profissão dos agressores e o perfil socioeconômico dos réus eram de jovens entre 22 e 30 anos, brancos, com educação fundamental incompleta (1 em cada 3) e desempenham profissões não qualificadas ou qualificadas em igual proporção, na proporção de 1 em cada 5 para cada uma das duas circunstâncias (BLAY, 2008, p. 114).

Os dados trazidos e coletados em anos anteriores guardam consonância com os apontados no estudo sobre o perfil dos parceiros íntimos de violência doméstica ao observar que:

[...] a escolaridade dos agressores é, via de regra, baixa. Dentre os agressores atendidos no Naviv, 90% são alfabetizados, com 35% dos homens com Ensino Fundamental completo, 20% com Ensino Fundamental incompleto, 15% com Ensino Médio completo, 5% com Ensino Médio incompleto, 10% analfabetos e 10% com Ensino Superior incompleto (GEDRAT *et al.*, 2020, p. 349).

Portanto, com os dados apresentados, apesar das diferenças entre os anos das coletas, é possível afirmar que em sua maioria, os agressores são pessoas conhecidas da vítima, sendo eles companheiros e ex-companheiros da mesma, são homens na faixa etária média de 35 anos, têm grau de escolaridade de média para baixa e possuem profissão remunerada.

Diante disso, é relevante conhecer o perfil das vítimas de violência domésticas, pois só assim é possível traçar políticas públicas de atendimento eficaz, rápido e adequado no encaminhamento das vítimas aos equipamentos de combate à violência contra as mulheres. Tais ações nas tomadas de decisões e enfrentamento são destacadas pela Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará (2019, p. 02) que pontua que: “conhecer o perfil da assistida é uma forma de determinar os encaminhamentos que serão direcionados em cada caso e isso nos permite aperfeiçoar o serviço da Defensoria Pública”.

Para atuar à frente da proteção às mulheres vítimas de violência, o art. 9º da Lei Maria da Penha estabeleceu que a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso. Já o art. 35 da referida Lei aponta e estabelece a criação de serviços especializados no

atendimento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, tais como: centros de referência de atendimento à mulher; casas-abrigo/serviços de abrigamento; núcleos de defensoria pública; serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados; centros de educação e reabilitação dos agressores centros de responsabilização e educação dos agressores e da mesma Lei o art. 29 dispõe que fará parte dessa rede de atendimento e apoio os juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Assim, o trabalho em conjunto dos diversos equipamentos da rede de apoio e proteção à mulher vítima de violência permite elaborar estratégias de atendimento por diferentes seguimentos capazes não só de protegê-la, mas também fazê-la entender o quão importante é ela enxergar o relacionamento abusivo em que se encontra e tomar as decisões que possam tirá-la do contexto violento no qual está inserida.

Logo, saber o perfil das vítimas da violência doméstica pode evitar que essas mulheres possam se transformar em vítimas do feminicídio. A presente dissertação em mais de um momento já traçou a trajetória da escala da violência doméstica com o fatídico desfecho com o feminicídio.

Nas palavras de Teles¹⁰, “geralmente o assassinato é o desfecho de todo um processo de violência cotidiana que ocorre nas relações íntimas de afeto [...] corroborando com a autora Yamanoto (2020) destaca que:

No contexto da relação íntima de afeto, muitas vezes, pais, irmãos, namorados ou maridos entendem a violência quase como um ‘direito’ seu. Ou seja, a construção social dos papéis de gênero é tão forte que os próprios autores assumem a autoria de um crime, mas ainda com aquele discurso de amor por trás e com uma total falta de compreensão de que aquilo não é aceitável. E isso reflete o machismo de forma extrema: que é chegar a um fim dessa cadeia de violência que as mulheres passam até a morte, sem que quem pratica isso sequer compreenda que não era um direito (YAMAMOTO, 2020, s/p).

Assim, temos os dois tipos de feminicídio, o íntimo que é aquele cometido no âmbito das relações íntimas com quem a vítima teve uma relação familiar ou vínculo, e o feminicídio não-íntimo, que é aquele em que essa relação de intimidade não existia entre a vítima e o feminicida.

A característica de que o maior número de ocorrência de feminicídio é aquele qualificado como íntimo, fica mais sedimentada nos muitos estudos que demonstram que em 2020, em razão da pandemia do COVID-19, houve um aumento da violência praticada contra

¹⁰ Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/femicidio/capitulos/como-evitar-mortes-anunciadas/>. Acesso 27 de maio de 2021.

as mulheres. Em que pese o aumento real não aparecer nos dados estatísticos do ano, justifica-se que decorreu da impossibilidade de notificação às autoridades pelas vítimas, que em o confinamento com o agressor não conseguiam, muitas vezes, buscar os equipamentos públicos de proteção. No início do período, dados do Ministério da Mulher já indicavam um aumento de 9% no número de denúncias de violência doméstica (BRASIL, 2020).

Nesse contexto, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) no relatório realizado a pedido do Banco Mundial intitulado Violência Doméstica durante a Pandemia de COVID-19, relatou que: “registros que confirmam queda na abertura de boletins de ocorrência, evidenciando que, ao mesmo tempo em que as mulheres estão mais vulneráveis durante a crise sanitária, têm mais dificuldade para formalizar queixa contra os agressores”.

Esse aumento fica mais perceptível quanto ao feminicídio que no primeiro semestre de 2020 apresentou aumento conforme aponta o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020, “observamos ainda um aumento de 2% nos homicídios dolosos de mulheres e 2% nos casos registrados como feminicídios”. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) também aponta para o aumento de feminicídio em 2020, “Nos meses de março e abril, o número de feminicídios subiu de 117 para 143”.

Outro fator importante para traçar o perfil das vítimas de violência doméstica é saber quem são os agressores. De acordo com Mariana Seifert Bazzo, promotora pública e coordenadora do Núcleo da Promoção da Igualdade de Gênero (Nupige) do Ministério Público do Paraná, a respeito do feminicídio diz que:

Na maior parte dos casos são parceiros ou ex que tentam esfaquear a mulher por reiteradas vezes ou esganá-la. E os motivos expressos revelam uma possessividade muito forte – a vítima teria desobedecido, olhado para outros homens. O autor da violência se sente ‘dono’ da mulher, ela é vista como uma propriedade dele, que não pode desagradá-lo sob a pena de pagar com sua integridade ou até com sua vida (BAZZO, 2016, p. 01)¹¹.

Os dados apresentados anteriormente indicam que os índices de violência contra mulheres no Estado do Paraná são reflexos do que ocorre em todo o restante do país, ou seja, a maioria das violências domésticas e feminicídios decorrem de um relacionamento amoroso existente ou que já existiu entre vítima e agressor. Diante disso, políticas públicas e programas de atendimento especial para essas mulheres são essenciais para combater esse tipo de violência.

¹¹ Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/femicidio/capitulos/como-evitar-mortes-anunciadas/>. Acesso 25 de maio de 2021.

Quanto ao perfil das vítimas chega-se à conclusão que a violência contra as mulheres tem cor! Embora atinja mulheres de todas as etnias, raças, poder aquisitivo e grau de instrução, ela tem sido mais significativa entre as mulheres negras.

De acordo com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:

A violência em seus diversos tipos é uma triste realidade vivida por mulheres brasileiras de todas as faixas etárias, etnias e níveis socioeconômicos. Porém, dados da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 de 2019 traçaram o perfil mais comum de acordo com registros de denúncias feitos ao longo do ano. De acordo com o balanço de 2019, o perfil da vítima atendida é composto, em sua maioria, por mulheres declaradas pardas, solteiras, com idade entre 25 e 35 anos. A faixa etária dominante muda para 36 a 45 anos quando a mulher apresenta deficiência mental, física ou intelectual (BRASIL, 2020, p. 01).

Segundo a deputada federal Kokay¹² (2018), “Entre 2003 e 2013, o número de mulheres negras assassinadas em função da condição de gênero cresceu 54% enquanto o índice de mulheres brancas assassinadas caiu 10% no mesmo período”.

Dados do disque 180 (2020, p. 01) indicam que o Brasil apresenta números assustadores de casos de violência contra mulher. Segundo o levantamento, no país “a cada 15 segundos uma mulher sofre algum tipo de agressão e cada 1 hora e meia uma mulher morre no país vítima de violência doméstica”.

O monitor da violência 2020¹³ aponta que “as principais vítimas de feminicídio são mulheres negras.” Esses dados vêm se repetindo ao longo dos anos constatando o aumento da violência contra a mulher negra “a maioria das vítimas de feminicídio no país são negras, no ano de 2018 elas somaram 61% das mulheres mortas nessa condição” (BRASIL, 2021).

Considerando os dados apontados na pesquisa produzida pela agência Patrícia Galvão (2015) “no Brasil, e em diversos países, as mulheres negras aparecem como maioria das vítimas em diversos indicadores de violações de direitos humanos, o que resulta em maioria também nas taxas de assassinatos”, sendo elas também maior número nos dados de levantamento do feminicídio, “os dados revelam uma tendência de aumento dos índices de feminicídio de mulheres negras”.

A violência contra a mulher, tendo como vítima mais acentuada a mulher negra, chama a atenção num país que se intitula não racista. No Brasil, cuja sociedade foi formada a partir da

¹² Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/548218-mulheres-negras-sao-as-mais-atingidas-pelo-feminicidio-e-pela-criminalizacao-do-aborto/>. Acesso em 08 jun. 2021.

¹³ Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2020/09/feminicidio-2020-mulheres-negras/>. Acesso em 08 jun. 2021.

miscigenação de brancos, negros e indígenas, com um assoberbado patriarcado determinante na construção social, ainda se notam os reflexos dessa formação.

Para Bairros (2015, p. 01), socióloga e ex-ministra da Secretaria de Política de Promoção da Igualdade Racial (Seppir):

O racismo e o sexismo influenciaram as relações que determinaram a sociedade brasileira no seu momento fundador. Isso está no DNA de nossa sociedade, é estruturante. E hoje, mesmo considerando tudo o que já mudou em relação ao que consideramos violência, não há como discutir violência contra as mulheres sem discutir racismo e sexismo no Brasil.¹⁴

Assim, vivemos em uma sociedade com fortes raízes de um patriarcado, ainda que em seus ulteriores suspiros e fortemente sexista e racista, fomentam um cenário ainda mais violento para as mulheres negras.

As mulheres latino-americanas, em especial a mulher brasileira, dado o recorte do trabalho, tem sido vítima constante da violência pautada no gênero. Não é possível com isso generalizar a violência de gênero, afirmando que ela se volta apenas ao feminino, essa é uma violência que é direcionada ao indivíduo em decorrência de sua condição de gênero, atingindo outros sujeitos componentes da sociedade tais como, travestis, transexuais, transgêneros homossexuais femininos e masculinos (GÓMEZ, 2016).

Ainda de acordo com Gómez (2016, p. 136), o patriarcado e racismo estão de tal forma, estruturados em nossa sociedade que é preciso abrir um espaço para falar do poder que ele exerce na formação social em que o Brasil está inserido.

Sin embargo, en lo que se refiere a la experiencia de las mujeres, cabe destacar que el patriarcado y el racismo son las estructuras más fuertes que operan sobre el cuerpo y la vida de las mujeres. En Latinoamérica especialmente, es importante pensar de qué manera la colonialidad ha tocado duramente la experiencia de ser en un territorio colonizado, eurocéntrico, capitalista, racista y patriarcal (GÓMEZ, 2016, p. 136).

Os dados apontam que mulheres de todas as faixas etárias são vítimas de violência contra a mulher. Blay (2008, p. 87) em pesquisa documental a respeito do perfil das vítimas de feminicídio concluiu que: “a maioria das vítimas é de adultas jovens”.

De acordo com o levantamento feito pelo Mapa da Violência 2012: Homicídios de mulheres no Brasil (CEBELA/FLACSO, 2012), com base nos atendimentos de casos de

¹⁴ Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-e-racismo/>. Acesso 05 de junho de 2021.

violência contra mulheres realizados pelo SUS, foi possível afirmar que para as mulheres entre 20 e 59 anos, o agressor é majoritariamente o cônjuge, namorado ou ex-companheiro.

Quando praticado por parceiros, os dados levantados indicam “[...] que a maioria das vítimas está em idade reprodutiva, embora seja comum que a vulnerabilidade geracional também se some à de gênero, vitimando meninas e idosas em outras relações familiares e de convivência.”¹⁵

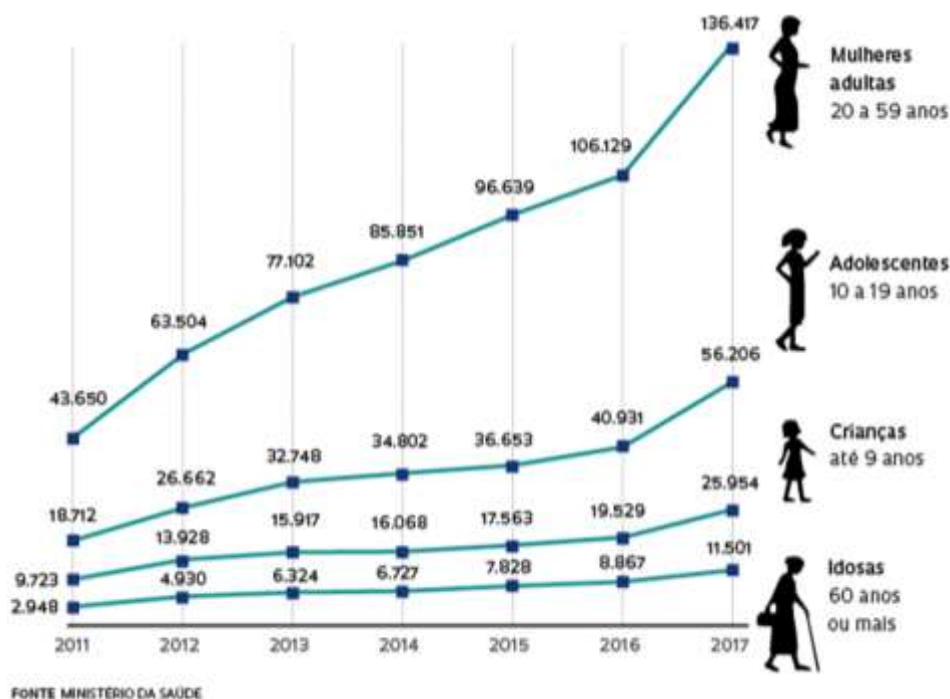
Segundo Souza (2019, p. 01), desde 2011 com a obrigatoriedade de notificações de casos suspeitos ou confirmados de violência doméstica ao Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN, foram feitas 856.006 notificações de mulheres entre 10 a 59 anos vítimas de violência doméstica.

No gráfico 08 é possível acompanhar a evolução das agressões de 2011 a 2017, considerando a faixa etária da vítima. Com isso, verifica-se um aumento alarmante na faixa que engloba vítimas entre 20 e 59 anos quando os números saltaram de 43.650 em 2011 para 136.417 em 2017.

Num comparativo de dados levantados pelos Estados do Ceará (2019), Mato Grosso (2019) e os dados nacionais, sobre a faixa etária das vítimas, “os dados levantados pelo Nudem Fortaleza até novembro de 2019 mostram que o perfil da vítima se assemelha ao dos anos anteriores. São as mulheres com idade entre 36 a 45 anos (35%)”. No Mato Grosso, segundo dados do Anuário da Delegacia da Mulher (2019), com dados coletados no ano de 2018, indicam que: “a faixa etária de vítimas com maior quantidade de registros está entre 35 a 45 anos, o que representa aproximadamente 26% do total de atendimentos no ano de 2018 na Dedm”.

Os dados apresentados indicam uma pequena divergência da faixa etária das vítimas que podem estar relacionados com o período do levantamento (2017 e 2019) e com a possível imprecisão das notificações dos demais órgãos de atendimento à mulher, visto que ainda não há uma padronização dos dados.

¹⁵ Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-domestica-e-familiar-contra-as-mulheres/>. Acesso 04 de junho de 2021.

Gráfico 8: Notificação de casos de violência doméstica 2011- 2017.

Fonte: Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/faces-da-violencia-domestica/>. Acesso em 07 jun. 2021.

Diante disso, levantamos o seguinte questionamento: qual(ais) fator(es) contribui ou contribuem para a violência doméstica contra as mulheres? Sabe-se que não há fator(es) ou determinante(s) que possa(m) responder a essa questão. Os estudos a respeito do tema indicam que as mulheres com menor grau de instrução estão entre as mais sujeitas à violência de gênero. Em que pese ser o maior número de vítimas dentre aquelas com menor grau de escolaridade, resta evidente que o maior grau de instrução não retira a mulher da condição de vítima de violência perpetrada contra a mulher.

O estudo da Fapesp (2019) indica que mulheres com grau de escolaridade maior não estão imunes à violência de gênero, “as mulheres com grau de escolarização mais alto tendem a procurar menos ajuda. Entre as vítimas com ensino superior, 58,6% não fizeram nada em relação ao episódio”, apesar dos avanços recentes em relação à criação de mecanismos institucionais de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Outro estudo realizado no Rio Grande do Sul pelo Centro de Referência da Mulher (2020, p. 01) apontou que: “os dados revelam ainda que mais da metade das vítimas de violência chegou ao Ensino Médio e a faixa de renda com mais casos de violência doméstica é de até um salário mínimo”.

No descompasso com os índices levantados, um estudo produzido no Estado do Amazonas (2019) concluiu que:

[...] também chamou atenção que as vítimas com até sete anos de escolaridade apresentaram proteção 37% maior em relação ao feminicídio, quando comparadas àquelas com oito anos ou mais. Esses resultados se aproximam do observado no Haiti, onde mulheres mais instruídas apresentaram maior risco de violência física e sexual do que as menos instruídas. Os resultados de nosso estudo, entre outras possibilidades, poderiam refletir o maior empoderamento de mulheres mais instruídas, as quais tenderiam a reagir mais diante de abusos psicológicos, de agressões verbais/físicas e do sentimento de posse do homem sobre a mulher, em um cenário em que as relações de poder entre os gêneros ainda parecem bastante assimétricas (ORELLANA *et al.*, 2019, p. 01).

Apesar da disposição em contrário, é possível identificar que escolaridade e fatores agregados ao rendimento estão atrelados à vulnerabilidade da vítima de violência doméstica em face à sua dependência econômica.

Diante disso, a educação é um dos elementos fundamentais para mudanças de paradigmas que mantêm a vítima presa ao ciclo de violência. Estudos apontam que mulheres que são vítimas de violência doméstica não conseguem encerrar o ciclo, perpassando, muitas vezes, para as próprias filhas. Assim, a educação contribui com a formação do indivíduo criando possibilidades para entender seu papel no mundo e no contexto em que está inserido. No caso das mulheres, isso vai além, ou seja, promove condições de igualdade e empoderamento, tornando-as capazes de dizer não à violência de gênero. Para tanto, é necessário que haja mudança no comportamento passivo a que muitas vítimas se sujeitam, por vezes, por não entenderem a dinâmica na qual estão inseridas.

Apesar de existirem perfis traçados em vários estudos, o reconhecimento de um possível agressor não é algo tão fácil, ou seja, não é uma tarefa que possa ser considerada ou até mesmo possível, tanto é que nosso país está dentre os cinco com maior recorrência de feminicídios do mundo. Tais dados ao apresentam os feminicídios como tragédias anunciadas, não sendo possível dizer que elas são em absoluto evitáveis. Assim, é necessária orientação constante, apoio irrestrito às vítimas através de uma rede de apoio multidisciplinar eficiente, e uma atuação rápida e efetiva do Estado na apreensão e punição do réu. Essas são ações que podem efetivamente mudar o cenário de violência contra a mulher no Brasil.

2.2 Panorama da Violência Contra a Mulher no estado do Paraná

Este tópico objetiva compreender a violência contra a mulher no estado do Paraná. Para tanto, será apresentado o panorama da violência por meio de dados de documentos oficiais e também de pesquisas que abordam a temática em estudo. Por fim, no subtópico, tecemos considerações sobre os diferentes tipos de violência contra a mulher no estado do Paraná, bem como do perfil dos assassinos e das vítimas.

É levante destacar que escolhemos neste tópico o estado do Paraná, porém nas análises estabelecemos relações com outros estados da federação, como Bahia, Rio de Janeiro, Ceará e Pará, dentre outros. Assim, outros estados poderiam ser selecionados, porém a opção se deu em virtude ser o estado em que reside a pesquisadora na qual o programa de pós-graduação encontra-se inserido. Outra justificativa esta pautada em Silva e Contrigiani (2020, p. 39), que pontua que o Estado do Paraná é considerado o “segundo colocado dentre os estados com maiores números de processos novos de feminicídio a cada cem mil mulheres residentes”. Em 2018, o “Ministério Público do Estado do Paraná apresentou naquele ano 131 denúncias à Justiça por feminicídio ou tentativa de homicídio contra mulheres, pelo fato de serem mulheres (feminicídio)”.

Diante disso, Silva e Contrigiani (2020) pontuam que:

No Paraná, conforme relatou a Promotora de Justiça Ana Carolina Pinto Franceschi desde a vigência da Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), foram registrados no Sistema de Registro e Gerenciamento de Procedimentos do Ministério Público do Estado do Paraná (PROMP) 777 inquéritos policiais referentes a crimes de feminicídios tentados e consumados. A Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), por sua vez, registrou entre janeiro de 2018 e junho de 2019 cerca de 204 (duzentos e quatro) protocolos sobre ocorrências dessa natureza no Paraná (SILVA; CONTRIGIANI, 2020, p. 39).

Os dados e estatísticas apresentados no primeiro tópico desta dissertação demonstram porque o Brasil assume o indesejado 5º lugar no *ranking* dos países mais violentos contra a mulher, porém nesse tópico, buscamos compreender como se comporta o Estado do Paraná dentro da dinâmica nacional da violência contra a mulher.

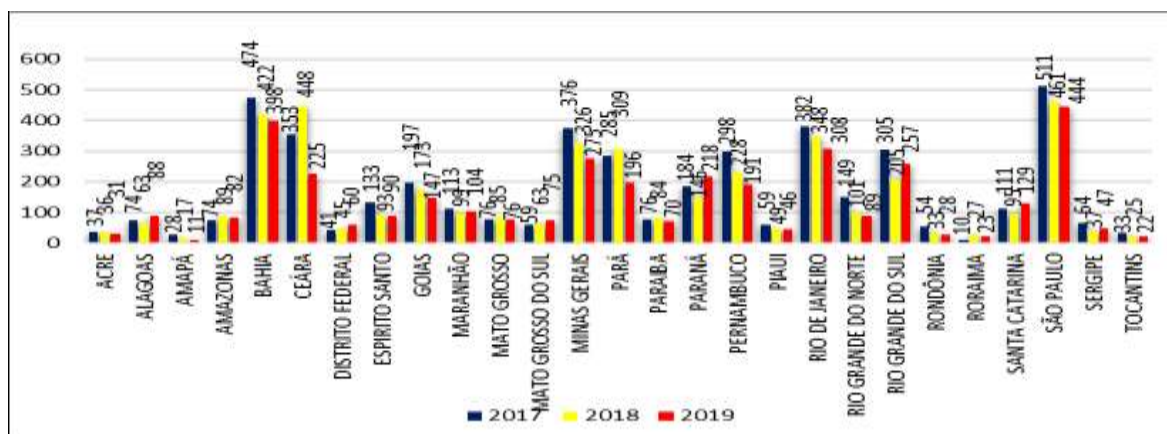
Esta etapa da pesquisa visa não só demonstrar os dados estatísticos do Estado do Paraná, mas principalmente as características socioculturais, econômicas, dentre outras que possam indicar como a sociedade paranaense vivencia as relações de gênero e como tem sido o comportamento masculino no que tange às mulheres e seus direitos, desejos e liberdade.

Historicamente, o papel do homem na sociedade brasileira desde a sua colonização, era de senhor absoluto da família, detendo sobre a esposa inclusive direitos sobre a vida e a morte da mulher (BLAY, 2008; SAFIOTI, 2015). A legislação portuguesa previa inclusive a “possibilidade da mulher adúltera ser assassinada pelo marido” (DIAS, 2007, p. 21). Podemos dizer que de lá para cá, essa prática, apesar do Brasil não ser há muito tempo colônia, mantém-se fortemente enraizada na concepção da sociedade, em especial dos homens, tanto que mais tarde, nos idos de 1940, inúmeros assassinatos de mulheres foram justificados pela violenta emoção/paixão, traduzindo-se num formato mais moderno com a justificativa de “matei por amor” (BLAY, 2008, p. 38).

A violência muda de tom juntamente com a mudança social. Se antes, no Brasil colônia era possível matar por ser o homem o “dono” da mulher, podendo sobre ela exercer o poder de vida e morte, mais tarde, com a mudança social, a violência mantém-se, agora sob a alcunha de “matei por amor, matei mediante violenta emoção, matei em defesa da minha honra”.

De acordo com dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, referentes aos anos de 2017, 2018 e 2019 (Gráfico 09) há indicação de que o Brasil ainda está longe de deixar de ser um país perigoso para as mulheres. Tais dados indicam os índices de homicídios de mulheres sem distinção entre homicídio e feminicídio, portanto os estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia, Ceará Minas Gerais lideram o triste *Ranking* de mortes violentas contra mulheres, tais dados indicam também as fragilidades do sistema público de combate a esse tipo de violência. Porém, outros estados também apresentam índices elevadíssimos se levar em consideração os números de habitantes como é o caso de alguns estados da região norte do país e também do Estado do Paraná na região sul do país.

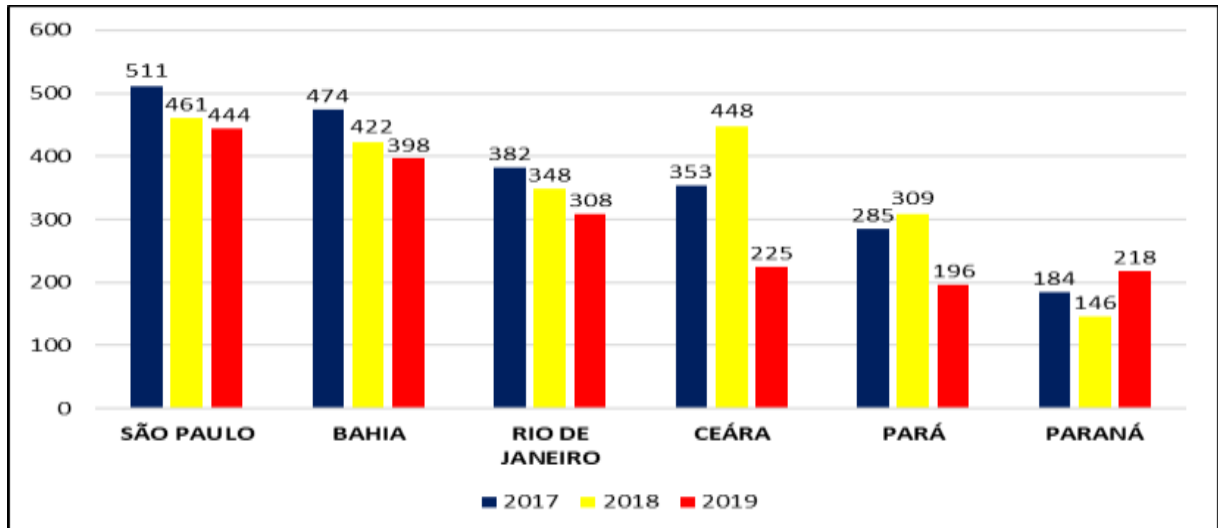
Gráfico 9: Homicídios – vítimas do sexo feminino nos anos de 2017, 2018 e 2019.



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2017, 2018 e 2019. Org. a autora.

O gráfico 10 destaca os 05 (cinco) estados com maior número de homicídio de mulheres nos anos de 2017, 2018 e 2019. Para melhor comparação em relação aos homicídios de mulheres, incluímos o Estado do Paraná para que fosse crível a melhor percepção do quão violento ele é, quando comparado com os mais violentos no período levantado.

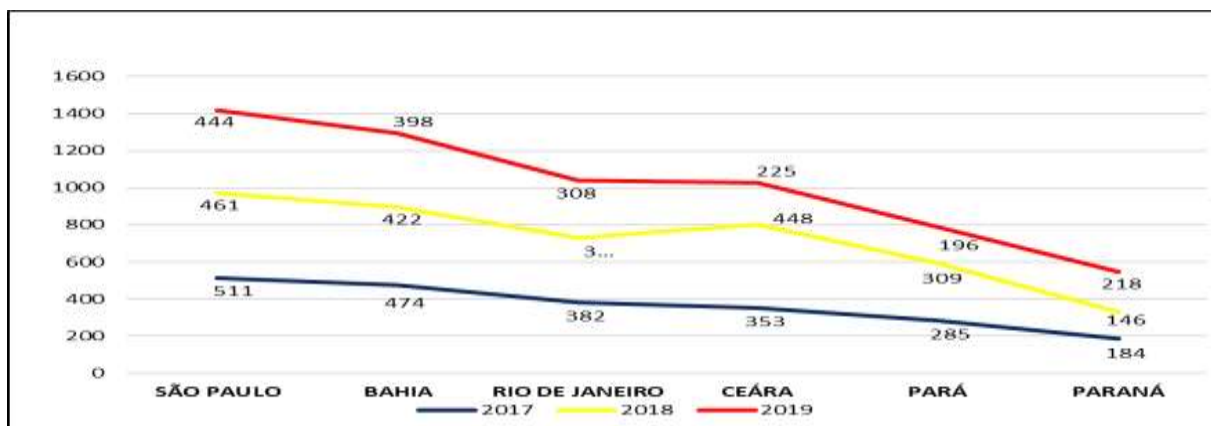
Gráfico 10: Estados com maiores índices de homicídios feminino no Brasil.



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2017, 2018 e 2019. Org. a autora.

Dos dados levantados é possível identificar um aumento nos números de homicídios de mulheres no Estado do Paraná no ano de 2019, num processo inverso dos demais estados que apresentaram baixa em seus números no ano de 2019 (Gráfico 11). É importante destacar que a população do estado de São Paulo é quatro vezes maior que a do Estado do Paraná se estabelecermos comparações entre ambos percebemos o altíssimo índice de homicídios de vítimas do sexo feminino no estado.

Gráfico 11: Homicídios de mulheres (2017, 2018 e 2019).



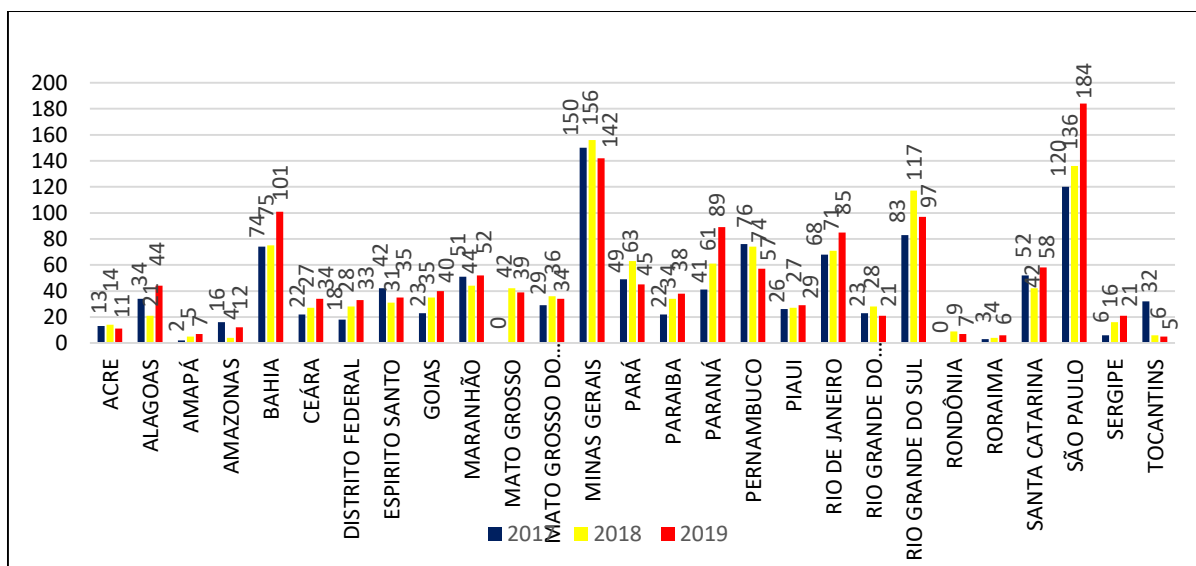
Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2017, 2018 e 2019. Org. a autora.

Porém, é relevante pontuarmos que os dados apresentados nos gráficos anteriores não fazem distinção entre homicídio e feminicídio, o cenário pode ser completamente diferente quando os dados indicarem o crime de gênero.

Assim, é importante distinguir que o feminicídio difere do homicídio que tem por vítimas as mulheres, visto que nele há o elemento de desprezo e ódio à mulher em razão de seu gênero. O crime de feminicídio está carregado de emoções e questões culturais que veem a mulher como um objeto sujeito à vontade dos homens.

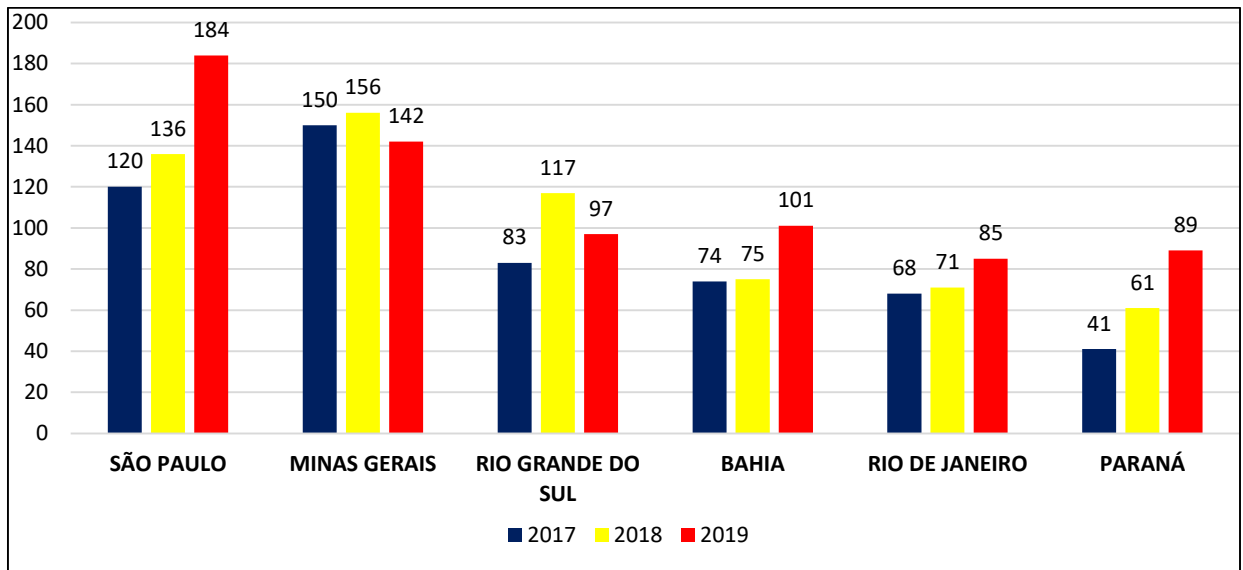
Nos crimes de feminicídio, encontramos elementos que o diferem do homicídio de mulheres em que pese o resultado final ser o mesmo, a morte que tem como vítima uma mulher. Assim, o Brasil destaca-se quanto ao ambiente violento contra a mulher e, em especial em razão de seu gênero, apresenta em todos os seus estados números para o crime de feminicídio como demonstra o gráfico 12.

Gráfico 12: Feminicídios ocorridos no Brasil nos anos de 2017, 2018 e 2019.



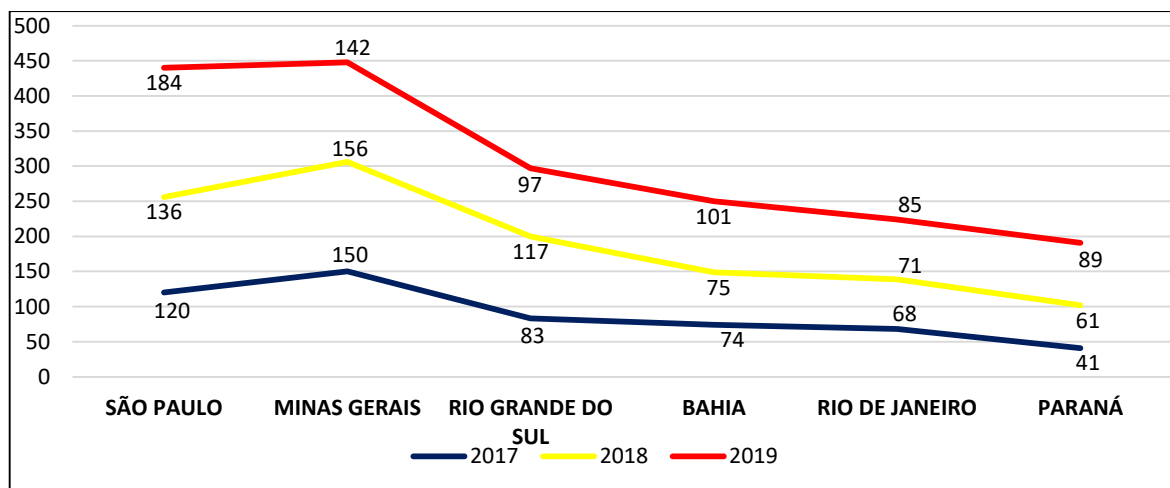
Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2017, 2018 e 2019. Org. a autora.

Quanto ao número de feminicídio, o Estado do Paraná ocupa a 6ª posição dentre os estados brasileiros referentes aos anos de 2017, 2018 e 2019, conforme podemos observar no gráfico 12. Também é possível verificar que no índice de feminicídio, o estado do Rio Grande do Sul ocupa a terceira posição, o que difere da taxa de homicídios conforme apresentamos no gráfico 10.

Gráfico 13: Estados com maior número de feminicídios nos anos de 2017, 2018 e 2019.

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2017, 2018 e 2019. Org. a autora.

No gráfico 14, apresentamos a representação gráfica nos números expostos no gráfico 13.

Gráfico 14: Representação gráfica diversa dos números apresentados no gráfico 13.

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2017, 2018 e 2019. Org. a autora.

No quadro 2, apresentamos o comparativo entre os feminicídios ocorridos no país e no Estado do Paraná entre os anos de 2015 a 2020.

Quadro 2: Comparativo entre feminicídio no Brasil e no Estado do Paraná entre 2015 e 2020.

Ano	Brasil	Estado do Paraná
2015	492 ¹⁶	22
2016	929	20
2017	1075	41
2018	1229	69
2019	1330	89
2020	1350	73

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública edições 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021. Org. a autora.

Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019 (2019, p. 108) indicam que o Paraná no ano de “2017 registrou 41 feminicídios, enquanto que no ano de 2018 foram 61 mortes de mulheres em decorrência de seu gênero”. Ainda de acordo com o levantamento do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020 (2020, p. 116), os dados apurados indicam que o Paraná no ano de 2018 registrou 69 feminicídios, enquanto que no ano de 2019 foram 89 mortes de mulheres em decorrência de gênero.

Quando comparados os números constantes das edições de 2019 e 2020 (observando que os números se referem sempre ao ano anterior) há uma variação entre os números de feminicídios para o ano de 2018 que registrou 61 no anuário 2019, e 69 no anuário 2020. Essa diferença decorre provavelmente do fechamento do ano civil, após o período do levantamento de dados do estudo. Destacamos ainda, o quanto há de divergência no número de feminicídios, uma vez que os dados da SESP (Secretaria de Segurança Pública do Paraná) apontam o número de 69 feminicídios em 2018, ou seja, os números apontados são os mesmos do anuário de 2019.

De acordo com levantamento da Vara Maria da Penha da cidade de Londrina-PR em documento enviado à entrevista ao *site* Catarinas jornalismo com perspectiva de gênero, ao dispor sobre as medidas protetivas às mulheres, destaca que: “mas o que mais se vê em relação aos crimes são: ameaças, lesões corporais (ou mesmo vias de fato), estupro e perturbação da tranquilidade, praticados pelos ex-parceiros que não aceitam o término do relacionamento ou em razão de acreditarem ter a posse dessa mulher” (GUZZO, 2020, p.01).

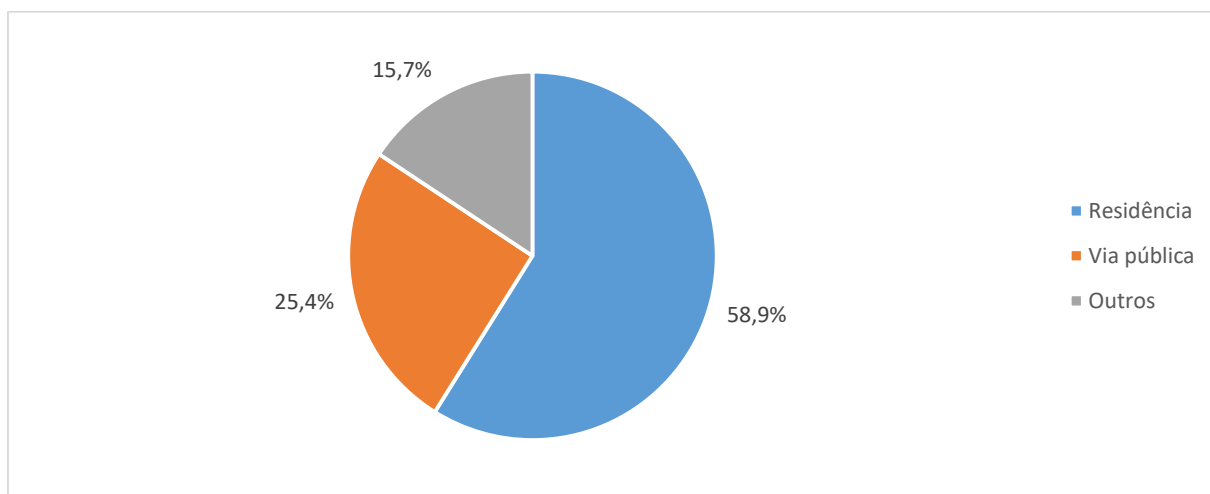
¹⁶ Resultado parcial face a ausência de dados de 03 (três) estados.

De acordo com os dados levantados pelo Mapa da Violência 2015, “quase a metade dos homicídios masculinos acontece na rua e o domicílio aparece pouco como local de crime”. Já no caso dos: “homicídios femininos, mesmo considerando que 31,2% dos crimes acontecem na rua, a residência da vítima como local do assassinato aparece em 27,1% dos casos”, caracterizando como local de alto risco para a mulheres.

Porém, quando comparamos os dados de 2015 com os dados de 2020, observamos que não houve mudanças, a residência continua sendo extremamente perigosa para a mulher. “[...] a cada dois minutos, ocorre um caso de violência doméstica no Brasil. Livres nas ruas, muitas mulheres ainda são prisioneiras de uma rotina de agressões e medo dentro de suas próprias casas” (GALLINATI, 2020, p. 1).

No gráfico 15, evidenciamos o número de feminicídio com o local do crime, sendo que 58,9% dos crimes acontecem dentro da própria residência da mulher, seguidos de 25,4% em vias públicas e 15,7% em outras localidades.

Gráfico 15: Feminicídios por tipo de local do crime – Brasil (2019).



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020.

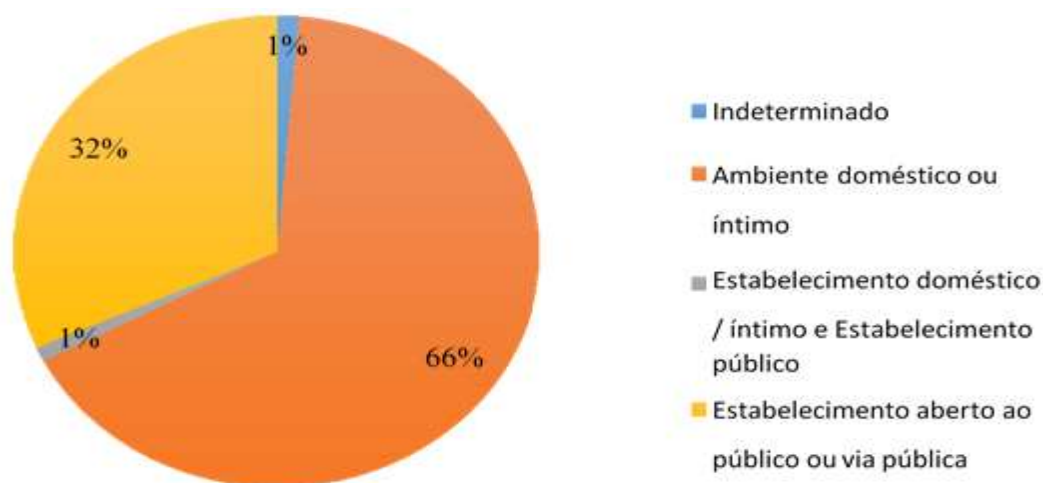
Ao deixarmos o cenário nacional e passamos a concentrar nos dados do Estado do Paraná, vimos que os números seguem a mesma dinâmica do padrão nacional, exigindo com isso a elaboração de políticas públicas efetivas que possam encontrar uma solução passível de mudança nesse cenário que ora se apresenta.

2.2.1 – Os diferentes tipos de violência no Estado do Paraná

Em 2015, o Mapa da Violência apontou que o Estado do Paraná apresentava uma taxa de 5,2% de feminicídios para cada 100.000 habitantes (AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO).

Numa amostragem com 300 casos de feminicídios ocorridos no Estado do Paraná entre 2015 e 2020, o estudo levantado através do Dossiê Feminicídio: por que aconteceu com ela? (TJPR/CEVID, 2020, p. 49) indica que dentre os locais de incidência do crime de feminicídio, o estabelecimento doméstico apareceu com 66% de incidência (gráfico 16).

Gráfico: 16: Incidência dos locais do crime de feminicídio no Paraná (2015-2020).



Fonte: Dossiê Feminicídio: por que aconteceu com ela? CEVID, 2021.

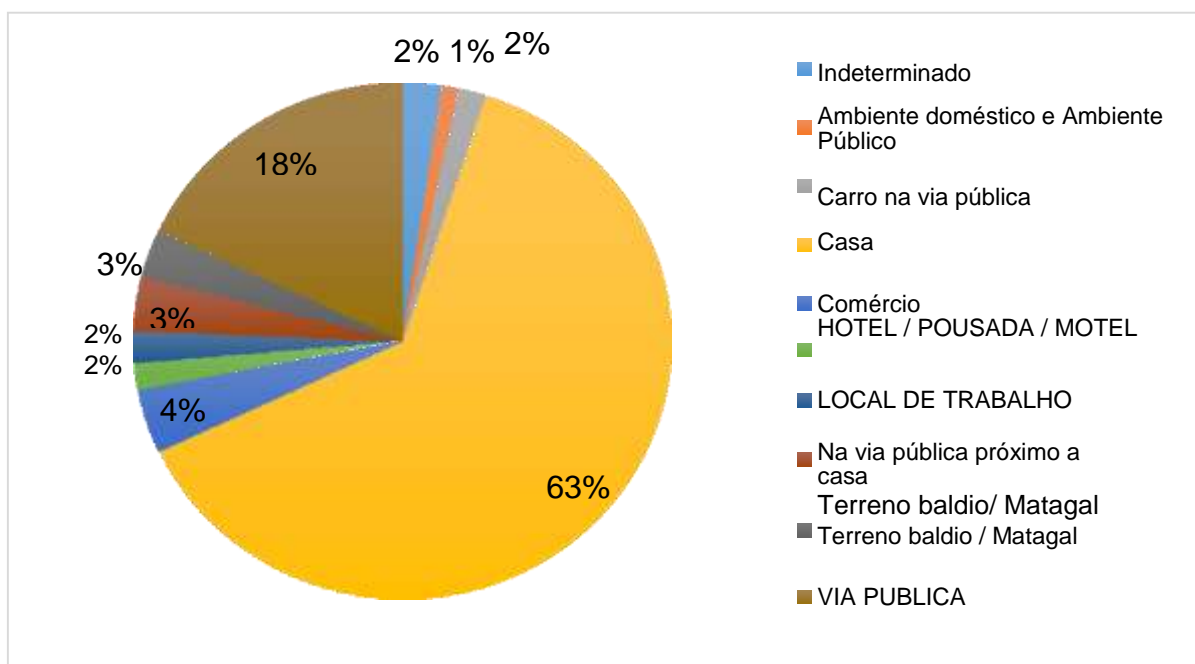
O indicativo de local de maior incidência com 66% para o estabelecimento doméstico vem ao encontro com dados já apresentados nesta dissertação sobre o feminicídio. É relevante destacar e fazer jus ao que já se sabia e que era lema da militância feminista dos anos 1970 e 1980, “o pessoal é político” quando o movimento exigia intervenção do Estado nas questões que envolvessem violência doméstica e formalização de políticas públicas de combate à violência de gênero (SARDENBERG e TAVARES, 2016, p. 253). Chakian (2019, p. 55) corrobora com os autores ao afirmar que os “atos de violência que acometem o gênero masculino ocorrem, em regra, em espaço público, na rua à vista de testemunhas, enquanto a mulher sofre violência no espaço privado, em sua residência, na ausência de testemunhas”.

Ainda de acordo com o levantamento (TJPR/CEVID, 2020, p. 53) no Paraná, 63% das agressões e mortes de mulheres entre os anos de 2015 e 2020 ocorreram em casa, enquanto que 18% desses crimes ocorreram em via pública e outros 3% ocorreram em via pública próximo à casa frequentada pela vítima ou onde a mesma residia.

O referido estudo (2020, p. 53-54) pontua que 56% dos feminicídios tentados e consumados entre os anos de 2015 e 2020¹⁷, quando cruzados os dados do local de incidência e dias da semana da ocorrência, os números apontaram para a residência, enquanto que os dias com maior número de ocorrências são os compreendidos entre a sexta-feira e domingo. Esses dados indicam a alta vulnerabilidade da mulher dentro da sua residência o que deveria ser seu refúgio e sua segurança.

As pesquisas realizadas por Blay (2008, p. 113); Sandenberg; Tavares (2016, p. 254) indicam que a casa é um local inseguro para as mulheres, como os próprios números acima indicam, é dentro de casa que as mulheres mais sofrem violências de todos os tipos, e é onde a maioria dos feminicídios ocorrem. No gráfico 17, identificamos os locais de ocorrências e mortes de mulheres no Estado do Paraná no período de 2015 a 2020.

Gráfico 17: Local de ocorrências de agressão e mortes de mulheres no Paraná (2015-2020).



Fonte: Dossiê Feminicídio: por que aconteceu com ela? CEVID, 2021.

Nos crimes de feminicídios cometidos no Paraná no período já citado, o Dossiê (TJPR/CEVID, 2020, p. 57) aponta que dentre as áreas mais atingidas do corpo da mulher, a violência se concentra em 45% dos casos na cabeça e rosto das vítimas.

Diante disso, Blay (2008, p. 113), é categórica ao falar dessa característica do feminicídio ao afirmar que é comum nesses crimes “rostos fatalmente feridos, olhos e bocas

¹⁷ Fonte: Levantamento de informações do sistema eletrônico PROJUDI, 09 de março de 2020 e 09 de março de 2015.

aniquilados. A cabeça e sobretudo o rosto são alvos prioritários, como se o agressor quisesse destruir, principalmente a beleza da mulher”.

Conforme dados do Dossiê (TJPR/CEVID, 2020, p. 58), dos casos estudados entre 2015 e 2020, as demais lesões atingiram abdômen/tórax em 40% dos casos, os membros superiores com 29% dos casos e a área do pescoço com 25% dos casos. Vejamos no quadro 03 a localização das lesões ocorridas nos crimes de feminicídio no Paraná entre 2015-2020.

Quadro 03: Localização das lesões* nos crimes de feminicídio no Paraná (2015-2020).

Parte do corpo atingida	Nº de casos em que aparte do corpo foi atingida	Representação % frente ao total de casos (n =300)
Cabeça / rosto	135	45%
Pescoço	74	25%
Abdômen / Tórax	121	40%
Membros Superiores	88	29%
Membros Inferiores	49	16%
Órgão genitais / ânus	6	2%
Outros	60	20%
Ignorado/Prejudicado/Não houve (tentativa)	32	11%

Fonte: Dossiê Feminicídio: por que aconteceu com ela? CEVID, 2021. Levantamento de informações apuradas pela equipe do CEVID no Sistema Eletrônico Projud realizado no período entre 09 de março de 2015 a 09 de março de 2020.

De acordo com Daltoé; Bazzo (2018),

[...] foram utilizadas arma de fogo em 36 casos e outros tipos de arma em 90 das situações analisadas, inclusive, sendo frequente o uso de mais de um tipo de arma. Dentre as armas diversas das de fogo descritas nas denúncias, elencaram-se facão, canivete, faca, martelo e machado. Ainda, houve utilização de objetos como roçadeira e barra de ferro para a execução do crime. Em 18 casos, o homicídio foi praticado por meio de agressão física consistente em chutes, pontapés, socos, entre outros; em seis com ateamento de fogo no corpo da vítima; em 19 mediante asfixia; e em três houve atropelamento da mulher (DALTOÉ; BAZZO, 2018, p. 113).

Do cruzamento dos dados levantados pelo Núcleo de Promoção da Igualdade de Gênero NUPIGE-MPPR acima, e os coletados pelo CEVID (2021), observa-se a similitude ainda persistente quanto à utilização dos meios para o cometimento do crime.

Quadro 04: Instrumentos utilizados nas lesões e óbitos de feminicídio do Paraná (2015-2020).

Armas utilizadas (atentado e consumado)	Nº de casos em que a arma foi utilizada	Representação % frente ao nº total de casos (n =300)
Armas de fogo	71	24%
Facas, facões, punhal, etc;	164	55%
Marretas e martelos	11	4%
Paus/pedras/tijolos/ cabos de vassoura	23	8%
Cabos, cordas e cordões	6	2%
Veículos automotores	10	3%
Afogamento, asfixia e envenenamento	6	2%
Material inflamável	7	2%
Uso do corpo	17	6%
Indeterminado, prejudicado ou não informado	13	4%

Fonte: Dossiê Feminicídio: por que aconteceu com ela? CEVID, 2020¹⁸.

Ainda de acordo com os dados apresentados no quadro 04 (CEVID, 2021, p. 63) é “importante pontuar que a predominância do instrumento faca na mobilização dos crimes de feminicídio, não é uma exclusividade do estado paranaense”, o referido trabalho ainda destaca que o uso de instrumentos cortantes tem se apresentando como uma assinatura nos crimes de feminicídio.

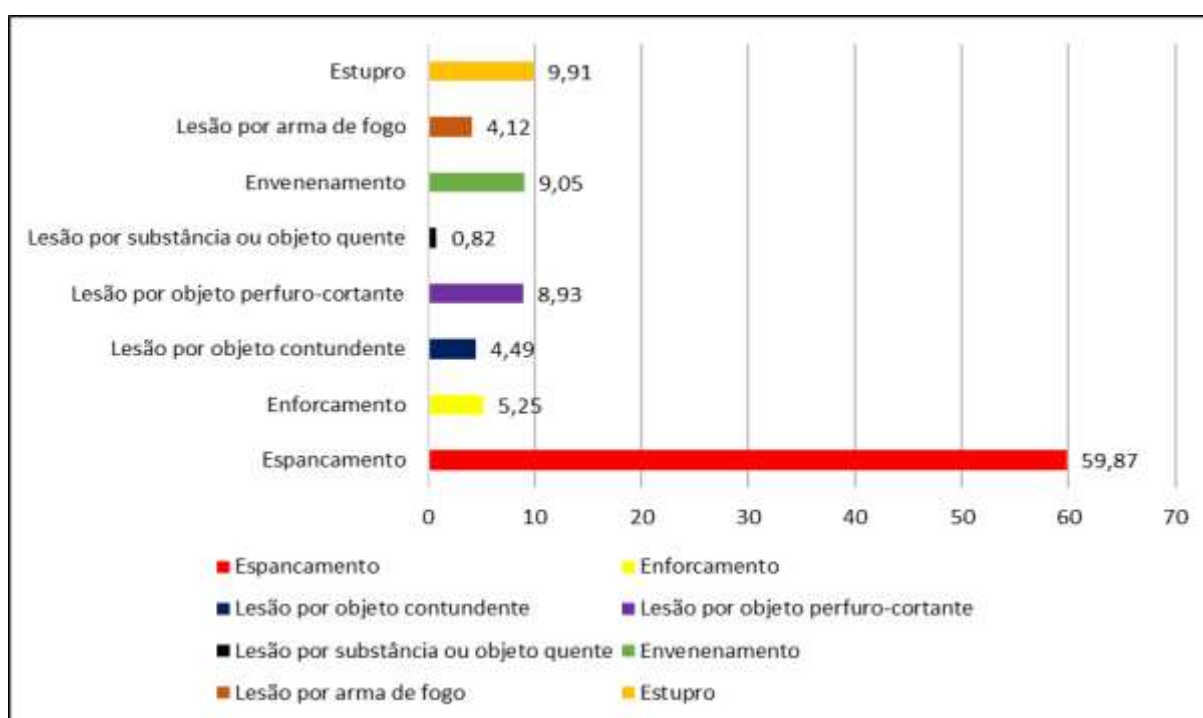
No estudo da violência contra a mulher em Maceió no estado de Alagoas, ou seja, numa região completamente diversa do *locus* da pesquisa do CEVID (2021), mais uma vez o instrumento perfuro cortante aparece com destaque no rol de meios utilizados para a prática da violência contra as mulheres:

¹⁸ - Levantamento de informações apuradas pela equipe do CEVID no Sistema Eletrônico Projud realizado no período entre 09 de março de 2015 a 09 de março de 2020.

[...] esta pesquisa demonstra que as mulheres alagoanas sofrem diversas formas de violência e que os agressores utilizaram diversos instrumentos, entre eles: 663 dos agressores utilizaram chute/soco, perfazendo um total de 28%; 26% utilizaram faca/canivete (89); 2% dos casos utilizaram pedra/pau (51); e 1% das denúncias tiveram arma de fogo como instrumento utilizado na agressão (19) [...]. (MESQUITA, 2010, p. 252).

Segundo Nishida *et al* (2015, p.01), no estado do Paraná as notificações de violência contra as mulheres não estão dissociadas dos números apresentados por outros estados brasileiros e em outros períodos, conforme pode ser visualizado no gráfico 16. É relevante pontuar que no período de 2009 a 2014, (59,87%) foram vítimas de espancamentos, seguido de 9,91% de estupro, envenenamento 9,05%; já a lesão por objeto perfuro-cortante corresponde 8,93%, seguido de outros tipos de lesões.

Gráfico 18: Notificações de violência segundo o meio de agressão – Paraná (2009-2014).



Fonte: Anais Eletrônico IX EPCC – Encontro Internacional de Produção Científica UniCesumar. Adaptado pela autora.

Os dados apontados pelo Instituto Avante Brasil também apresentaram um perfil indicativo dos meios utilizados pelos agressores para efetivação da violência contra as mulheres:

De acordo com o Instituto Avante Brasil uma mulher morre a cada duas horas no Brasil. Quase metade desses homicídios são dolosos praticados em decorrência da violência doméstica ou familiar, ou seja, praticados pelos

próprios companheiros das vítimas ou membros familiares, grande parte desses crimes são praticados com o uso de armas de fogo, 34% são por instrumentos perfuro cortante (Sic) (facas, arma branca), 7% por asfixia decorrente de estrangulamento, representando os meios mais comuns nesse tipo ocorrência (SILVA; CONTRIGIANI, 2020, p. 31-32).

Os números da violência contra as mulheres no Estado do Paraná, segundo o Mapa da Violência chegou em determinado momento a uma taxa 5,2% num universo de 100.000 habitantes. Em 2018 numa pesquisa elaborada pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça, indicou o Estado do Paraná como o segundo colocado entre os estados que mais apresentaram processos novos por feminicídio.

Porém, não sabemos informar se esses números representam melhor preparo do sistema judiciário e da polícia investigativa do Paraná. Contudo, eles devem indicar ao poder público um alerta para a tomada de medidas não só punitivas, mas também restaurativas para que assim, a concepção do agressor sobre sua conduta possa ser refletida e modificada.

Da mesma forma, o processo educacional voltado para a desigualdade de gênero deve preparar as mulheres para o enfrentamento dessa violência, ao passo que ao homem deve ser ensinado desde cedo que a mulher não é um objeto atento aos seus desejos e que sim, ela é detentora de sua própria vida e seus desejos não devem atender a outras necessidades que não as suas.

Diante dos números e fatos apresentados nesta seção, e de tantos outros estudos semelhantes a tratar dessa temática, é possível notar um paradigma no histórico de agressões sofridas pelas vítimas, sejam elas agressões físicas, verbal, psicológica, financeira ou sexual, que vão se tornando cada vez mais violentas, o que evidencia que o feminicídio é o ato extremo de uma situação contínua de violência sofrida.

Só a punição dos agressores não é eficaz para a redução e erradicação da violência contra as mulheres, processos e medidas preventivas devem receber atenção especial dos governos em todas as esferas. Políticas de educação para igualdade de gênero, políticas de empoderamento feminino e políticas de amparo e proteção às vítimas de violência doméstica são necessárias e essenciais para as mudanças que precisam ser implantadas para que o Brasil deixe de ser referência dentre os países mais violentos para as mulheres.

As normativas (Lei do Feminicídio – Lei nº 13.104/2015 e a Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha) integram na esfera nacional importante avanço do Brasil nas tratativas da violência de gênero, contudo, apesar do seu papel de conceituar, normatizar e conscientizar, outras medidas devem tomadas para a prevenção e são de extrema importância para a mudança comportamental e cultural de nossa sociedade.

Todo o processo de mudança legislativa teve como motivador os movimentos feministas que no Brasil clamavam por uma legislação que pudesse modificar o contexto dos crimes de agressão contra as mulheres. A discussão sobre a temática, embora recente, aborda um problema de longa data.

A pauta pela transformação do olhar e da política a respeito da violência perpetrada contra a mulher, em especial no contexto da intimidade familiar, foi a bandeira levantada pelos movimentos que denunciavam que: “os limites do privado legitimaram ou ignoraram a gravidade das violências sofridas por mulheres” (GUIMARÃES; PEDROZA, 2015, p. 257).

A promulgação da Lei 11.340/2006 promoveu grandes mudanças no cenário jurídico. Esse marco legal introduziu mudanças que impactaram toda a sociedade e levou o país a questionar um comportamento social que estava nela impregnado de tal forma que para muitos era justificável a violência doméstica contra a mulher.

Na terceira seção, buscaremos discorrer sobre os marcos legais internacional e nacional a respeito dos direitos das mulheres vítimas de violência, para tanto será apresentando um panorama da legislação, apontamentos a respeito dos movimentos feministas e a imposição do tribunal mundial, que penalizou o Brasil no caso Maria da Penha, modificou a forma de pensar e legislar a respeito das questões sobre violência contra as mulheres.

3 OS MARCOS JURÍDICOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS EM DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Lá no alto da montanha
Numa casinha estranha
Toda feita de sapê
Parei numa noite à cavalo
Pra mór de dois estalos
Que ouvi lá dentro bater
Apeei com muito jeito
Ouvi um gemido perfeito
E uma voz cheia de dor
Vancê, Tereza, descansa
Jurei de fazer a vingança
Pra morte do meu amor
Pela réstia da janela
Por uma luzinha amarela
De um lampião quase apagando
Vi uma cabocla no chão
E um cabra tinha na mão
Uma arma alumiando

...
Topemo o cabra assustado
Que chamando nós prum lado
E a sua história contou
Há tempo eu fiz um ranchinho
Pra minha cabocla morar
Pois era alí o nosso ninho
Bem longe deste lugar.
No arto lá da montanha
Perto da luz do luar
Vivi um ano feliz
Sem nunca isso esperá
E muito tempo passou
Pensando em ser tão feliz
Mas a Tereza, doutor,
Felicidade não quis.
O meu sonho nesse oiá
Paguei caro meu amor
Pra mór de outro caboclo
Meu rancho ela abandonou.
Senti meu sangue fervê
Jurei a Tereza matá
O meu alazão arriei
E ela eu vô percurá.
Agora já me vinguei
É esse o fim de um amor
Esta cabocla eu matei
É a minha história, dotor.
(Raul Torres-João Pacífico)

A presente seção tem por objetivo compreender os principais marcos jurídicos internacionais e nacionais que visam a garantia dos direitos humanos das mulheres, atuando no combate à violência de gênero. Tem ainda o intuito de mostrar como esses tratados internacionais foram importantes para a normatização de leis específicas no combate à violência contra as mulheres e a inclusão da temática para a construção de políticas públicas que atuam na prevenção, combate e erradicação desse fenômeno que mata em média 3,7 (três vírgula sete)¹⁹ mulheres por dia no país.

Pensar em direitos humanos das mulheres representou um avanço para o mundo na medida em que se identificou o problema, e os organismos internacionais começaram a articular ações projetando mudanças estruturais jurídicas nos países e, também, modificações sociais a fim de erradicar práticas discriminatórias contra as mulheres.

3.1 - Os marcos internacionais e nacionais dos Direitos Humanos das Mulheres

Ao longo da história, as mulheres foram colocadas à margem da sociedade, como se não fossem dignas de receber tratamento igual aos demais seres humanos, a elas cabiam o papel de submissão e ficar à mercê de abusos e violências de ordem física e psicológica em situações de conflitos ou até mesmo em situações cotidianas e familiares, nas quais não havia qualquer preocupação quanto à integridade física das mesmas (PITANGUY, 2017).

A luta pelos direitos das mulheres remete à necessidade de reafirmar sua condição de cidadania, de reafirmar diariamente que é, e merece ser tratada com igualdade e equidade perante à justiça, afinal de contas, antes de ser mulher, ela é cidadã brasileira e como tal tem seus direitos assegurados pela Constituição Federal (PRA EPPING; 2012).

No que diz respeito aos direitos humanos das mulheres no âmbito nacional, a Constituição de 1988 tornou-se referência, tendo em vista que trouxe novos olhares quanto à discussão e, principalmente, ao efetivar mudanças quanto à luta pelos direitos das mulheres (PIOVESAN, 1997).

Essa busca constante é reiterada por Piovesan (2014) quando afirma que a história dos direitos humanos das mulheres parece caminhar de maneira diferente das disputas tradicionais, nas quais há vencedores ou perdedores, pois essa luta não tem fim, e os combatentes devem estar sempre alerta a qualquer manifestação contrária às causas que defendem.

Para Piovesan (2014)

¹⁹ <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica-fbsp-2021>.

Enquanto um construído histórico, os direitos humanos das mulheres não traduzem uma história linear, não compõem uma marcha triunfal, nem tampouco uma causa perdida. Mas reflete a todo tempo, a história de um combate, mediante processos que abrem e consolidam espaços de luta pela dignidade humana, como invoca, em sua complexidade e dinâmica, o movimento feminista, em sua trajetória plural (PIOVESAN, 2014, p. 21).

É nesse sentido que Guarnieri (2010) reforça o papel de destaque na parceria entre as mulheres e a ONU (Organização das Nações Unidas) quanto à busca pela igualdade e legitimação de direitos. A ONU tem contribuído historicamente com a luta pela igualdade desde sua fundação em 1945, difundindo e reiterando a internacionalização dos direitos humanos das mulheres.

A institucionalização internacional dos direitos humanos das mulheres adquiriu esse status devido ao empenho da Organização das Nações Unidas (ONU), além do papel de protagonismo das mulheres, que ressaltou a igualdade de gênero como sendo direito humano fundamental estabelecido pela Carta das Nações Unidas (NICODEMUS, 2005).

Como mecanismos de defesa dos direitos humanos das mulheres, é possível destacar a Convenção Contra Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher - CEDAW (considerado como sendo principal no âmbito internacional de direitos humanos) de 1979, a Constituição Federal brasileira de 1988, a Conferência Mundial de Direitos Humanos realizada em Viena em 1993, a Conferência Internacional de População e Desenvolvimento, realizada no Cairo em 1994, a Conferência Mundial da Mulher realizada em Pequim em setembro de 1995, (MAGALHÃES; LAMOUNIER, 2008).

Muitos são os instrumentos internacionais que abordam a violência contra as mulheres. Dentre eles destacam-se:

[...] a Recomendação nº 19, de janeiro de 1992, que incluiu na Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, a violência como a expressão máxima da discriminação contra as mulheres. A Declaração sobre Eliminação da Violência contra as Mulheres (1993), que estabelece que a violência contra a mulher é “qualquer ato de violência baseada no gênero que resulte, ou possa resultar, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para as mulheres, incluindo ameaças de prática de tais atos, a coerção ou a privação arbitrária da liberdade, que ocorra na vida pública ou privada (art. 1º)” 34.a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)³⁵, que define: “entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada (art. 1º). Entende-se

que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica (art. 2º).

a. ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não sua residência, incluindo-se, entre outras formas, estupro, maus-tratos e abuso sexual;

b. ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local;

c. perpetrada ou tolerada pelo Estado ou por seus agentes, onde quer que ocorra (BRASIL, 2016, p.46-47).

No âmbito nacional, de modo específico, além da Constituição Federal de 1988, mais recentemente foram sancionadas as Leis 11.340/2006 e a Lei 13.104/2015. A Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) trouxe ao cenário jurídico o conceito de violência doméstica e familiar, bem como apresentou os mecanismos ao seu combate, enquanto que a Lei 13.104/2015 altera o art. 121 do Decreto-lei nº 2.848/1940, qualificando o feminicídio dentro do rol dos crimes de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072/1990 que classifica o feminicídio como sendo crime hediondo (BRASIL, 2015).

Assim, a luta pelos direitos humanos das mulheres permeia diversas esferas e necessita evoluir para que não reste nenhum ponto discutível, e cabe aos órgãos competentes, sejam nacionais ou internacionais, o cumprimento e a manutenção da integridade pela qual lutam as mulheres não só no Brasil, mas no mundo todo.

3. 1.1 - *Os Marcos Jurídicos internacionais de combate à violência contra a mulher*

Ao se falar sobre a internacionalização dos direitos humanos, deve-se ter em mente os motivos que fizeram com que este movimento ocorresse. O surgimento desse movimento se deu como resposta aos horrores e atrocidades ocorridos, principalmente, no pós-guerra e no nazismo, quando se viu que era necessário que se reconstruísse e devolvesse às pessoas o direito a ter direitos, uma vez que durante a guerra, as pessoas tiveram seus direitos tolhidos (GUARNIERI, 2010).

Para tanto, foi necessário que um referencial ético pudesse nortear a forma como as pessoas teriam seus direitos devolvidos e, nesse ínterim, um documento no qual fossem descritos os direitos humanos de modo que todos pudessem segui-lo (NICODEMUS, 2005).

Diante disto, a internacionalização se configurou como sendo a oportunidade de fazê-lo, lembrando que os direitos humanos são aqueles referentes a todos, sem que haja distinção

de gênero, raça, etnia, cor, nacionalidade, religião, idioma ou qualquer característica humana (PIOVESAN, 2014).

O cenário pós-guerra, somado à necessidade da luta pela reconstrução dos direitos, levou ao sistema internacional de proteção, que por sua vez, levou à chamada humanização do Direito Internacional moderno (BRASIL, 2016).

De acordo com Piovesan (1997):

A necessidade de uma ação internacional mais eficaz para a proteção dos direitos impulsionou o processo de internacionalização desses direitos, culminando na criação da sistemática normativa de proteção internacional, que faz possível a responsabilização do Estado no domínio internacional, quando as instituições nacionais se mostram falhas ou omissas na tarefa de proteção dos direitos humanos (PIOVESAN, 1997, p. 141).

O Direito Internacional dos Direitos Humanos determina quais são as obrigações dos governos, bem como a maneira de agir ou deixar de agir em determinados atos e situações, com a finalidade de viabilizar e assegurar não somente os direitos humanos, mas também as liberdades individuais e/ou de grupos (BRASIL, 2016).

Dentre as peculiaridades dos direitos humanos podem ser citados o respeito pela dignidade e a universalidade, que são inalienáveis e indivisíveis e são inter-relacionados e interdependentes, ou seja, se acaso um desses fatores não for respeitado, irá refletir de algum modo em outros (MORAES, 2003).

Atualmente, no intuito de manter os direitos civis da população, foram realizadas ao longo da história diversas conferências, tais como: Convenção contra o Genocídio (1948); Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (1979); Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (ECO/92); Conferência Mundial sobre Direitos Humanos (Viena - 1993); Conferência Mundial sobre População e Desenvolvimento (Cairo - 1994); Conferência Mundial sobre os Direitos da Mulher (1995); Istambul: Conferência Mundial sobre Assentamentos Humanos (1996); Conferência Mundial sobre Racismo, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban - 2001); Conferência Mundial sobre Financiamento para o Desenvolvimento (Monterrey - 2002) - que tiveram como objetivo promover a evolução do sistema internacional dos direitos humanos (MAGALHÃES; LAMOUNIER, 2008).

No caso específico da defesa de igualdade de gênero e combate à violência contra as mulheres destacam-se inúmeros marcos internacionais, conforme pontuado no quadro 05:

Quadro 05: Síntese das principais convenções internacionais referente aos direitos das Mulheres.

Convenção	Ano	Características
Convenção Interamericana Sobre a Concessão dos Direitos Civis à Mulher	1948	Outorga às mulheres os mesmos direitos civis de que gozam os homens.
Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher	1953	Garante o direito das mulheres ao voto, o de serem elegíveis para eleições e o de ocuparem cargos públicos.
Convenção da OIT nº 100	1951	Dispõe sobre igualdade de remuneração de homens e mulheres trabalhadores por trabalho de igual valor.
Convenção da OIT nº 103	1952	Dispõe sobre o amparo à maternidade.
Convenção da OIT nº 111	1958	Dispõe sobre a discriminação em matéria de Emprego e Profissão.
Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos	1966	Aponta a necessidade do compromisso dos Estados-Partes a respeitar e garantir a todos os indivíduos que se achem em seu território e que estejam sujeitos a sua jurisdição os direitos reconhecidos no documento, sem qualquer discriminação.
Convenção da OIT nº. 156	1981	Dispõe sobre a igualdade de oportunidades e de tratamento para homens e mulheres trabalhadores com encargos de família.
Convenção Americana de Direitos Humanos, São José	1969	Procura consolidar entre os países americanos um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito aos direitos humanos essenciais, independentemente do país onde a pessoa resida ou tenha nascido. Criou o sistema Comissão Interamericana de Direitos Humanos/Corte Interamericana de Direitos Humanos, que avalia casos de violação dos direitos humanos ocorridos em países que integram a Organização dos Estados Americanos (OEA) e que reconheçam sua competência.
I Conferência Mundial sobre a Mulher (Cidade do México).	1975	Representou um símbolo na luta em prol das mulheres, tendo por objetivo a atenção internacional para as necessidades das mulheres, unindo esforços e estratégias coletivas para a promoção do empoderamento e avanço da situação feminina. Originou a Década da Mulher (1976-1985) e, resultou na CEDAW.
Convenção Para Eliminar Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher -CEDAW	1979	Tratado internacional, considerado importante passo para o reconhecimento dos direitos das mulheres como direitos humanos. Possui exigências para que os Estados garantam o respeito aos direitos das mulheres, combinando a proibição da discriminação com políticas compensatórias que acelerem a igualdade por meio da adoção de medidas afirmativas, especiais e temporárias voltadas a aliviar e remediar o padrão discriminatório que alcança as mulheres.
II Conferência Mundial sobre a Mulher (Copenhague).	1980	Teve como objetivo avaliar os progressos obtidos desde a I Conferência (México), destacada pelo reconhecimento dos direitos humanos das mulheres e meninas como parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais, constatou como desrespeito aos direitos humanos as violências física, psicológica e sexual ocorridas no ambiente familiar, culminando na elaboração da <u>Declaração sobre a Eliminação da</u>

		<u>Violência contra a Mulher, além de definir a violência perpetrada ou tolerada pelo próprio Estado.</u>
III Conferência Mundial Sobre a Mulher (Nairóbi)	1985	“Conferência Mundial para a Revisão e Avaliação das Realizações da Década das Nações Unidas para a Mulher: Igualdade, Desenvolvimento e Paz”. Foi a conferência de revisão e avaliação da década da mulher. Percebendo que os objetivos da Conferência da Cidade do México não foram devidamente cumpridos, os 157 governos participantes adotaram Estratégias Prospectivas de Nairóbi para o Ano 2000.
II Conferência Mundial de Direitos Humanos (Viena)	1993	Nessa conferência, a atuação do movimento de mulheres repercutiu nos textos de Viena, surgindo a Declaração de Viena para a eliminação da violência contra as mulheres. Foi redefinida as fronteiras entre o espaço público e a esfera privada no que diz respeito à violência contra as mulheres: os abusos que tinham lugar na esfera privada, como o estupro e a violência doméstica passaram a ser interpretados como crimes contra os direitos da pessoa humana.
III Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (Cairo)	1994	Foi a partir dessa conferência que as políticas e os programas de população deixaram de centrar-se no controle do crescimento populacional como condição para a melhoria da situação econômica e social dos países, e passaram a reconhecer o pleno exercício dos direitos humanos e a ampliação dos meios de ação da mulher como fatores determinantes da qualidade de vida dos indivíduos.
Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher -Convenção de Belém do Pará.	1994	Tratou a violência contra as mulheres como uma violação aos direitos humanos, ampliando a proteção aos direitos humanos das mulheres. Define como violência contra a mulher “qualquer ato ou conduta baseada nas diferenças de gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública quanto na esfera privada”. Foi o primeiro tratado internacional de proteção aos direitos humanos que reconheceu, de forma enfática, a violência contra a mulher como ofensa à dignidade humana que alcança a todas as mulheres sem distinção de raça, classe, religião, idade ou qualquer outra condição. Partiu da premissa que a violência contra a mulher diz respeito a uma manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens (violência de gênero). <u>Estabeleceu, pela primeira vez, o direito das mulheres de viverem uma vida livre de violência.</u>
IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Beijing)	1995	A conferência instaura uma nova agenda de reivindicações: além dos direitos, as mulheres reclamam a efetivação dos compromissos políticos assumidos pelos governos em conferências internacionais através do estabelecimento de políticas públicas. Noção do conceito de gênero, empoderamento da mulher para a participação no governo e na sociedade, e a ideia da transversalidade pela adoção das perspectivas de gênero em todas as pautas das políticas públicas fazem parte da sua pauta.

II Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos-Habitat II' (Istambul).	1996	Reconhece que mulheres, crianças e jovens possuem necessidades específicas de viver em condições seguras, saudáveis e estáveis e afirma a participação plena e equitativa de todos os homens, todas as mulheres e jovens na vida política, econômica e social.
IV Conferência Internacional sobre Saúde realizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) - Jacarta.	1997	Resultou na Carta de Jacarta, que desde o início dispõe, dentre os pré-requisitos para a saúde e o direito de voz das mulheres. Redimensionou o fenômeno da violência contra as mulheres como um problema de saúde social e coletiva.
49ª Assembleia Mundial de Saúde de 1996 - Relatório Mundial sobre Saúde e Violência, publicado em 2002 pela Organização Mundial de Saúde (OMS).	1996	Adotou a Resolução WHA49.25, declarando a violência como um problema importante, e crescente, de saúde pública no mundo. O Relatório Mundial sobre Saúde e Violência chama a atenção para a importância de que o enfrentamento da violência contra as mulheres também diz respeito a uma pauta de saúde pública ante o seu caráter endêmico e a necessidade de provisão de atendimento de urgência, tratamento e reabilitação das vítimas.
Declaração do Milênio das Nações Unidas.	2000	Teve o objetivo promover o desenvolvimento global com base nas políticas de valores defendidos pela Declaração dos Direitos Humanos. Com a assinatura do documento, foram estabelecidas metas para o Milênio, dentre elas estabeleceu a promoção da igualdade entre os sexos e a autonomia da mulher como meios eficazes de combater a pobreza, a fome e as doenças.
III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e formas Conexas de Intolerância (Durban).	2001	Afirmação de que o racismo, a discriminação racial e a intolerância correlata constituem uma negação dos propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas e reafirma os princípios de igualdade como direito de todos e todas, sem distinções. Aponta para a necessidade de se adotar uma perspectiva de gênero e reconhecer todas as inúmeras formas de discriminação a que são suscetíveis as mulheres nos âmbitos social, econômico, cultural, civil e político.
Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas	2007	Documento da ONU sobre os direitos dos povos originários, com reconhecimento à diversidade étnica e à riqueza das civilizações e culturas indígenas. O artigo 22, destaca a necessidade especial de aplicação da Declaração às mulheres indígenas; com alerta aos Estados, para adoção de medidas, junto com os povos indígenas, para assegurar que as mulheres e as crianças indígenas sejam protegidas plenamente contra todas as formas de violência e discriminação.
Convenção e Recomendação da OIT sobre Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos(Genebra).	2011	Aprovadas durante a 100ª Conferência da Organização do Trabalho (OIT), em Genebra, as normas preveem a equiparação dos direitos fundamentais do trabalho entre as/os trabalhadoras/es domésticas/es e as/os demais trabalhadora/es.

<p>Planeta50-50 em 2030: um passo decisivo pela igualdade de gênero</p>	<p>2015</p>	<p>A Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável, contendo um plano de ação para promover o desenvolvimento sustentável e a erradicação da pobreza. Com metas para o alcance da igualdade de gênero e empoderamento das mulheres e meninas, concentradas no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5 e transversalizadas em outros 12 objetivos globais a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte; - Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos; - Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas; - Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais; - Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública; - Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão; - Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais; - Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres; - Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis.
--	-------------	--

Fonte: Disponível em:

http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civel/acoes_afirmativas/inc_social_mulheres/Marcos%20Internacionais%20e%20Alguns%20marcos%20nacionais.pdf). Acesso 15 jul. 2021.

Organizado pela autora de acordo com o material constante do site do Ministério Público de São Paulo.

O rol acima apresenta não só os tratados e convenções internacionais que versam sobre a temática da violência contra a mulher, mas, acima de tudo, mostra a evolução do pensamento e das perspectivas de planejamento a curto e a longo prazos para promover as mudanças necessárias, assim como também, a análise e reajuste das medidas quando verificada a ineficiência e ou insuficiências daqueles já estabelecidos.

Dessa maneira, feita a análise do sistema internacional, é importante verificar como o Brasil, enquanto Estado aderente aos tratados, se comportou ao longo dos anos e como estruturou legal e politicamente para as mudanças com as quais assumiu responsabilidades.

3.1.2 - *Os Marcos Jurídicos nacionais de combate à violência contra a mulher*

O Brasil foi se tornando signatário das convenções e tratados internacionais que visam a igualdade e proteção dos direitos das mulheres, foi adequando a legislação nacional a fim de colocar em prática os instrumentos internacionais e as recomendações deles emanadas.

Assim, a partir da década de 1980, o país começa a editar normativas que constituem os marcos nacionais que tratam do combate à violência de gênero e que visam a igualdade de gênero.

De acordo com o material do MPSP (p. 10-14) e De Tilio (2012 p. 68-93) foi possível elaborar o quadro 06, com as principais legislações que tiveram como escopo a proteção aos direitos humanos das mulheres, com a finalidade de erradicar a violência de gênero e com o propósito de viabilizar a igualdade de gênero, para a construção de uma sociedade mais justa para as mulheres.

Quadro 06: Síntese dos principais marcos legislativos brasileiros para a proteção dos direitos das Mulheres.

Legislação	Ano	Características
Lei n. 6971/80	1980	Institui o dia Nacional da Mulher
Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher	1984	O PAISM surgiu ancorado nos princípios mais importantes do modelo de assistência: o da integralidade do corpo, da mente e da sexualidade de cada mulher.
Lei n. 7353/85	1985	Criou o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Nesta época também foi criada a primeira delegacia de atendimento especializado à Mulher em São Paulo.
Lei nº 9.029/95	1995	Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho.

Lei 9096/95.	1995	A Lei que dispõe sobre partidos políticos sofreu alterações pela Lei 13.165/15 definindo regras para a aplicação dos recursos oriundos do Fundo Partidário na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, além de distribuição de tempo mínimo na propaganda partidária gratuita de rádio ou televisão, destinado à promoção e difusão da participação política feminina
Lei 9.504/97.	1997	Estabelece normas para as eleições, quando alterada pela Lei 12.034/09, prevê que os partidos devam preencher o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo. Também prevê a destinação de tempo de propaganda institucional do Tribunal Superior Eleitoral, em rádio e televisão, para os fins de incentivar a participação feminina na política, texto incluído pela Lei n. 13.488/17.
Lei 10683/03	2003	Cria a Secretaria Especial de Políticas para as mulheres para o assessoramento na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres.
Lei nº 10.778/03.	2003	Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde pública ou provados.
Lei 11.340/06 –Lei Maria da Penha	2006	Instituída no Brasil como recomendação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos é considerada a terceira melhor e mais avançada lei no mundo em relação ao enfrentamento a violência doméstica e familiar contra as mulheres pela ONU.
Decreto nº 7.393/10	2010	Dispõe sobre a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180.
Decreto n. 7.959/13	2013	Dispõe sobre o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres no período de 2013 a 2015.
Decreto nº 7.958/13	2013	Estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde.
Lei 12.185/13	2013	Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.
Lei n. 13.427/17	2017	Alterou o art. 7º da Lei nº 8.080/90, inserindo, entre os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), o princípio da organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral.
Pacto Nacional Pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher (Brasil 2007).	2007	Em 2007 foi publicado o I Pacto Nacional Pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher (Brasil 2007); de iniciativa do governo federal, teve como objetivo prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres, consistindo no desenvolvimento de um conjunto de ações executadas entre 2008 e 2011. Os principais objetivos: reduzir os índices de violência contra as mulheres; promover uma mudança cultural a partir da disseminação de atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito às diversidades de gênero e de valorização da paz; e garantir e proteger os direitos das

		mulheres em situação de violência, considerando as questões raciais, étnicas, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional.
II Plano Nacional de Políticas Para as Mulheres (II PNM).	2008	Mantendo os princípios e diretrizes do I PNM de 2004, mas que detalhou, aprofundou e inseriu novos eixos de atuação, objetivos, metas e planos de ações.
3ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (Brasil 2012)	2012	Com dois principais propósitos; o primeiro, discutir e elaborar políticas públicas voltadas à construção da igualdade e equidade de gênero, visando o fortalecimento da autonomia econômica, cultural e política das mulheres, contribuindo para a erradicação da extrema pobreza e para o exercício da cidadania das mulheres no Brasil; e o segundo é que essa discussão e esse documento devem servir de orientação para a construção de um novo (o terceiro) plano nacional de política para as mulheres que estabeleça novas diretrizes, objetivos, metas e ações para os anos vindouros.
Lei 12.650/12	2012	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, com a finalidade de modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes.
Lei 12.737/12	2012	Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências.
Lei 13.104/15	2015	Conhecida popularmente como a Lei do Femicídio, pois passa a prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e altera o art. 1º da Lei nº 8.072/90, incluindo o feminicídio no rol dos crimes hediondos.
Lei 13.718/18	2018	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).
Lei 14.132/21	2021	Acrescenta o art. 147-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de perseguição; e revoga o art. 65 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).
Lei 14.164/21	2021	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.
Lei 14.188/21	2021	Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº

		11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
Lei 14.192/21	2021	Tipifica a violência política contra as mulheres como toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos das mulheres.
Lei 14.330/22	2022	Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para incluir o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher como instrumento de implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).

Organizado pela autora de acordo a partir do site do Ministério Público de São Paulo²⁰.

Os marcos legais nacionais, a exemplo do que aconteceu com os marcos internacionais, também foram sofrendo aprimoramentos ao longo dos anos, passando a não só estabelecer como conduta criminosa os atos de violência contra as mulheres, mas também estabelecendo metas e objetivos para a construção de um arcabouço jurídico de proteção e empoderamento feminino.

Esses marcos representam ferramentas fundamentais para as agendas internacionais e nacionais de promoção de igualdade de gênero e combate à violência contra as mulheres, constituindo-se como bases para construção das políticas públicas no caso do Brasil (MINISTÉRIO PÚBLICO SÃO PAULO).

A década entre os anos de 1975 a 1985 é decretada “Década das Mulheres”; o mundo parece, enfim, entender as dificuldades e necessidades das mulheres, todo esse contexto prenunciava a Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW) em 1979. De acordo com De Tilio (2012), a convenção chama a atenção à necessidade e destaca a importância de reconhecer que a violência contra as mulheres constitui-se crime contra a humanidade, mencionando ainda que ela passa a influenciar quase todas as políticas e iniciativas internacionais de combate à violência perpetrada contra a mulher.

Todos esses tratados internacionais além de compelirem o Brasil a promover políticas públicas e ações para a igualdade de gênero e combate à violência contra as mulheres, ainda recomendaram ao país, enquanto seu signatário, a criar e editar uma legislação específica no

²⁰-Disponível em:

<http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civel/acoes_afirmativas/inc_social_mulheres/Marcos%20Internacionais%20e%20Alguns%20marcos%20nacionais.pdf>. Acesso 15 jun. 2021.

combate à violência contra as mulheres no Brasil, é nesse cenário que surge em agosto de 2006, a Lei 11.340/2006 conhecida como Lei Maria da Penha.

De acordo com Ocariz (2015, p. 04), “após 18 anos da prática do crime, a comissão condenou o Estado brasileiro por negligência e omissão em relação à violência doméstica e recomendou, entre outras coisas, o pagamento de uma indenização à vítima”. É nesse contexto que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) sugere ao Estado brasileiro a criação de mecanismos de proteção contra a violência doméstica e familiar, ambas sofridas pelas mulheres no Brasil.

Surge então, a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha que muda não só o cenário jurídico no tocante a criminalização da violência contra as mulheres, mas também, conscientiza a sociedade a respeito do tema promovendo a mudança do pensamento social.

3.1.3. *Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e o caso Maria da Penha*

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH - é o órgão encarregado da promoção e proteção dos direitos humanos no continente americano e compõe o Sistema Interamericano de proteção dos direitos humanos (MODELO DE PROTOCOLO, 2014).

Essa comissão tem como base de atuação três pontos que dizem respeito ao "Sistema de Petição Individual, o monitoramento da situação dos direitos humanos nos Estados Membros, e a atenção a linhas temáticas prioritárias" (CIDH, 2021, p.01).

O Brasil, em 1992, validou a Convenção Americana de Direitos Humanos, mas somente em 1998, por meio do Decreto 89/1998 homologou a competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos perante os casos concernentes à apreciação ou observância da Convenção Americana de Direitos Humanos (BRASIL, 2016).

Ainda em 1998, o caso da brasileira Maria da Penha Maia Fernandes foi remetido por entidades de direitos humanos, o Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL/Brasil) e o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM/Brasil), à Comissão Interamericana de Direitos Humanos através de petição.

Esse caso se tornou notório devido ao desapareço e omissão por parte da justiça brasileira diante de um caso de violência contra as mulheres e cuja apreciação por parte da referida comissão resultou em condenação do Brasil, em 2001 por negligência e omissão diante do caso supracitado (NASCIMENTO, 2010).

Ressaltando que o caso Maria da Penha diz respeito a uma dupla tentativa de homicídio ocorrida em 1983 por parte de seu marido e pai de suas três filhas, Marco Antonio Heredia

Viveiros, que disparou contra suas costas enquanto dormia, deixando-a paraplégica além de outras sequelas, mas ele ainda não satisfeito, tentou eletrocutá-la no banho em outra ocasião (PIOVESAN; PIMENTEL, 2011).

O que levou as entidades de direitos humanos a encaminharem o caso até a CIDH foi o fato de que em 1998, ou seja, 15 anos após os fatos terem ocorridos, o agressor, mesmo depois de duas condenações, ainda se encontrava em liberdade por não haver decisão definitiva no processo (BRASIL, 2016).

A CIDH recomendou ao Estado brasileiro “prosseguir e intensificar o processo de reforma, a fim de romper com a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra as mulheres no Brasil” (PIOVESAN; PIMENTEL, 2011, p. 110).

Após essa decisão inédita, inicia-se a discussão e os tramites que resultariam no ano de 2006, na Lei 11.340/2006, doravante denominada Lei Maria da Penha, dispõe para as mulheres mecanismos que atuem no sentido de reduzir a violência contra elas (NASCIMENTO, 2010).

Apesar da excepcionalidade da Lei 11.340/2006, a realidade brasileira ainda demonstra o quanto à sociedade é ainda violenta para as mulheres. A violência está impregnada em todos os seguimentos que constituem a sociedade, formando um todo permissivo e estimulante ao contínuo de violências.

Fica explícito o quanto a justiça brasileira tinha seus instrumentos carecendo evoluir com relação à penalização dos agressores e aos direitos humanos para assegurar a integridade da população feminina e também o reconhecimento dos organismos internacionais no que tange ao cumprimento das regras existentes.

3.2 - Dos deveres do Estado na investigação, processo e julgamento

Ao tornar-se signatário dos tratados internacionais de proteção e defesa dos direitos das mulheres, o país, enquanto signatário, assumiu ao aprovar nos termos do Decreto Legislativo nº 93/1983, o compromisso de “eliminar todas as formas de discriminação contra as mulheres”²¹, o que foi sacramentado com o Decreto nº 89.460/1984 que, por sua vez, promulgou a “Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, 1979”²².

²¹ <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1980-1987/decretolegislativo-93-14-novembro-1983-360751-publicacaooriginal-1-pl.html>.

²² <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-89460-20-marco-1984-439601-publicacaooriginal-1-pe.html>

É importante destacar que o Brasil ao aprovar o texto da Convenção e, dessa forma, assumir o compromisso de eliminar todas as formas de discriminação contra as mulheres através do Decreto Legislativo nº 93/1993 o fez com reservas aos seus artigos 15, parágrafo 4º e 16, parágrafo 1º, alínea "a", "c", "g" e "h".

A pauta da violência contra as mulheres no Brasil começa a ser discutida em 1981, quando o país ratificou²³ a CEDAW e passou a compartilhar da defesa dos direitos femininos de forma mais efetiva.

Num primeiro momento, as preocupações do Estado estavam relacionadas mais com os aspectos ligados à saúde da mulher, em especial com as questões como a mortalidade materna, gravidez indesejada, o aborto e doenças sexualmente transmissíveis.

É nesse cenário que o Ministério da Saúde cria em 1983, o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), que tinha por objetivo os cuidados com a saúde reprodutiva da mulher; mais tarde, em 1985 ocorre a implantação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) e a primeira Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) no Estado de São Paulo e, a partir de então, outros tantos mecanismos e políticas públicas têm sido criados visando o combate à violência contra as mulheres, como é possível identificar na figura 03 (LIMA, *et al*, 2016, p. 147).

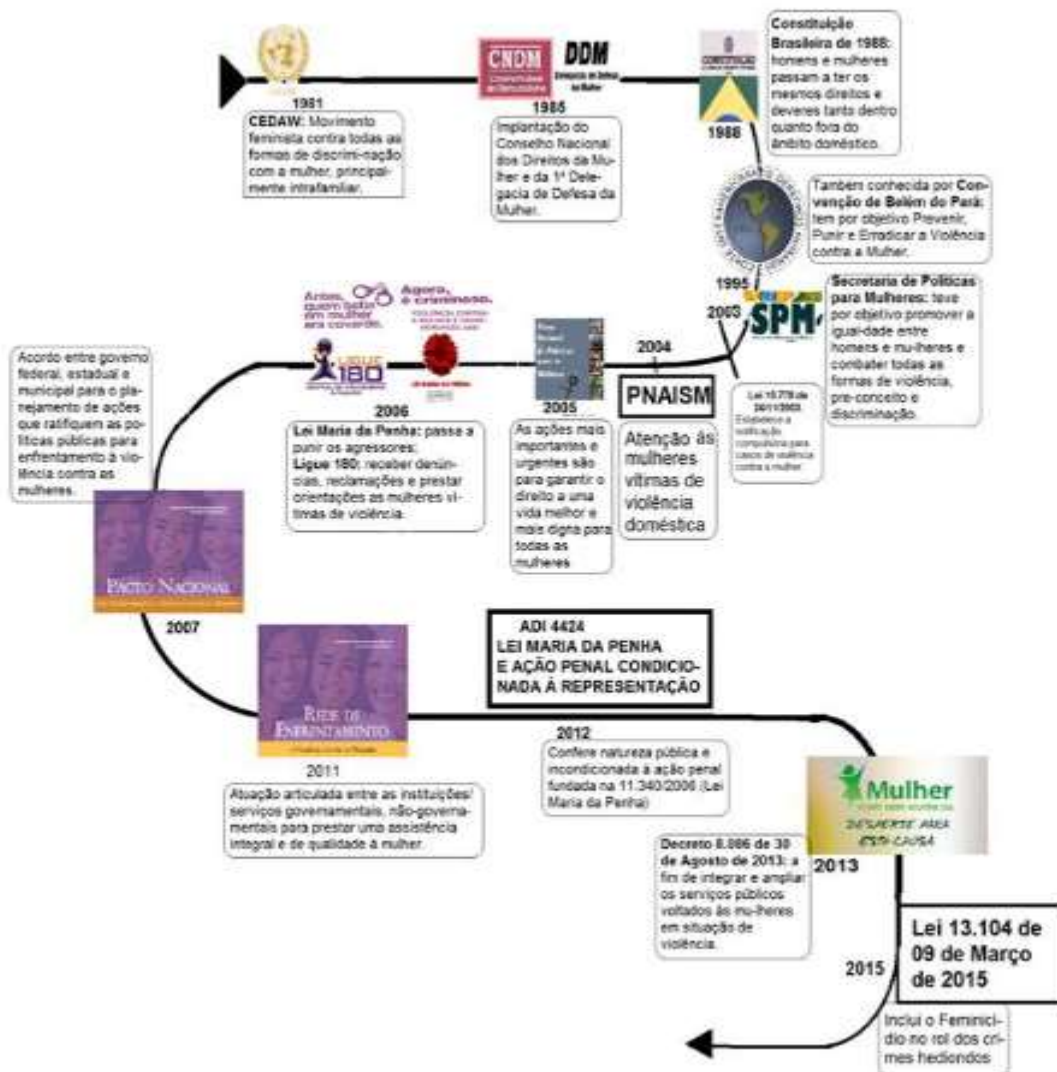
Em 1988, com a promulgação da Constituição Federal, mudanças significativas são introduzidas nos meios jurídico e social do país, uma vez que estabelece no rol dos direitos fundamentais individuais, a igualdade entre homens e mulheres, passando a reconhecer a mulher como sujeito de direitos e deveres em pé de igualdade, produzindo, assim, significativos avanços nas discussões das relações de gênero e luta contra a discriminação das mulheres.

Em 1995, o Brasil ratifica a Convenção de Belém do Pará, contudo, segundo Lima *et al* (2016, p. 142/143), “Os objetivos eram triunfantes, porém, pouca atenção se deu a este tratado e somente em 2003, o governo brasileiro dá importância e cria a Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM)”.

A Convenção de Belém do Pará tem significativa importância no contexto internacional, ao reconhecer que a violência contra a mulher é um fenômeno que atinge mulheres de forma generalizada sem distingui-las.

²³ Segundo Pivesan a ratificação pelo Brasil se deu em 1984. Posicionamento seguido por outros autores.

Figura 03: Síntese dos mecanismos de políticas públicas do combate à violência contra a mulher.



Fonte disponível em: Disponível em:

<https://www.proquest.com/openview/5617ef256d932506efdad7f31566125d/1?pq-origsite=gscholar&cbl=2036194>. Acesso 18 jul. 2021.

Piovesan sobre isso afirma que:

A Convenção de Belém do Pará é o primeiro tratado internacional de proteção dos direitos humanos a reconhecer, de forma enfática, a violência contra a mulher como um fenômeno generalizado, que alcança, sem distinção de raça, classe, religião, idade ou qualquer outra condição, um elevado número de mulheres (PIOVESAM, 2012, p. 01).

Assim, os Estados-membros signatários da Convenção de Belém do Pará ao longo do processo interno de cada um para erradicar a violência contra a mulher vêm se valendo das premissas destacadas no *Guía para la Aplicación de la Convención Interamericana para*

Prevenir, Sancionar y erradicar la Violencia contra la Mujer, a exemplo do que ocorreu com o Brasil na elaboração da Lei Maria da Penha.

É importante destacar que essas premissas decorreram da troca de informações e experiências que os governos dos países signatários estabeleceram desde a Convenção com o aproveitamento das boas ideias e práticas de cada um na proteção das mulheres contra as discriminações e violências da sociedade.

De acordo com Bandeira e Almeida (2015, p. 507-508), são quatro as premissas: A primeira premissa: "A violência contra as mulheres constitui uma violação dos direitos humanos".

Para tanto, os Estados signatários da Convenção de Belém do Pará se obrigaram a tomar medidas de combate à violência contra a mulher, com responsabilização tanto por atos e omissões de seus agentes, como também, por ações privadas que coloquem em risco a vida das mulheres.

O Estado por sua adesão à Convenção deve oferecer suporte de proteção à mulher em situação de risco, a fim de materializar o compromisso assumido com a assinatura de Estado-Membro na Convenção de Belém do Pará.

Nesse sentido a Agência Patrícia Galvão (2015, p. 01):

A Convenção de Belém do Pará define as obrigações dos Estados para prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres, entre elas: adequar a legislação nacional à Convenção; elaborar leis sobre violência contra as mulheres; criar serviços e mecanismos capazes de possibilitar às mulheres o acesso à Justiça; qualificar os agentes do Estado sobre a questão da violência contra as mulheres para que possam cumprir bem suas funções. Também trata das ações de prevenção, que devem ser voltadas para toda a sociedade, a partir da promoção da educação em relação ao repúdio e ao enfrentamento da violência contra as mulheres; e prevê que o Estado organize informações estatísticas para dimensionar o problema e adequar as políticas públicas às realidades locais.

Logo, cabe ao Estado o dever de oferecer prevenção, investigação, sanção e reparação à mulher em casos de violência à mulher, sob um olhar diferenciado ao tratar os crimes sob a perspectiva de gênero, conduzindo todo o processo na fase investigatória e é necessário que esse olhar se estenda também para a fase inquisitorial, com um olhar atento às necessidades especiais ao tratar dessas vítimas, de modo que elas sejam devidamente ouvidas em seu depoimento numa escuta especializada que as ouça sem as revitimizar.

A segunda premissa consiste em "A violência contra as mulheres é uma ofensa à dignidade humana e uma manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens".

Ainda, segundo Bandeira e Almeida (2015, p. 507-508): "o fenômeno da violência contra a mulher não é isolado. É complexo, multidimensional e perpassa todos os países, expressando-se de maneiras específicas, em espaços e tempos diferenciados".

Ao que se vê, independentemente do lugar em que ocorra, a violência contra a mulher está baseada numa raiz comum que é a desigualdade de relações entre homens e mulheres "constituídas em longa tradição e manifestas em variadas expressões" (BANDEIRA, ALMEIDA, 2015, p. 507).

De acordo com os autores, essas desigualdades nas relações têm origem nas circunstâncias histórico-sociais que de tão aceitas, praticamente se tornam legítimas tanto no plano legal como sociocultural, sendo ainda replicadas por instâncias governamentais e judiciais, as quais deveriam combatê-las para que não houvesse a perpetuação da violação dos direitos humanos das mulheres e das meninas, tornando-as mais vulneráveis, seja por ação ou por omissão da sociedade e do próprio Estado.

Assim, "o direito à igualdade deve constituir-se no princípio para que o Estado e seus respectivos ordenamentos jurídicos e legislativos não introduzam regulações e instrumentos de caráter discriminatórios e desiguais" ((BANDEIRA, ALMEIDA, 2015, p. 507). O Estado deve estar comprometido com a igualdade, esforçando-se para elaborar medidas que a assegurem perante a lei e quando se fizer necessário, estabelecendo certas distinções, em observância a critérios razoáveis e legítimos.

A terceira premissa: "A violência contra a mulher transcende todos os setores sociais". Para os autores Bandeira e Almeida (2015, p.508), "trata-se de um problema universal, na medida em que a violência suplanta todos os grupos sociais e culturais, assim como todos os setores de uma determinada sociedade".

Ela assume proporções epidêmicas com características específicas e interseccionadas com vários marcadores simbólicos (raça, etnia, classe social, geração, dentre outros) no elaborado de cada contexto sociocultural.

Ainda que se expressar de várias formas, a violência sofrida pelas mulheres aponta para a interseção entre a subordinação baseada no gênero e outras formas de desigualdades que recaem sobre as mulheres em cenas sociais e institucionais específicas. Nesse contexto, a atuação da Convenção é fundamental ao enfrentamento da violência em todos os seguimentos sociais, a começar pelo político, perpassando pelo jurídico, social, econômico, privado e

público, a fim de que os Estados-membros tomem medidas que visem assegurar uma vida livre de violência para as mulheres. Como última premissa, temos: "A eliminação da violência contra as mulheres é condição para o desenvolvimento igualitário".

Diante da premissa: "a violência contra a mulher cria limites ao desenvolvimento, em suas variadas vertentes. Ademais, impede-as de participarem ativamente, restringindo sua capacidade de atuar" (BANDEIRA, ALMEIDA, 2015, p. 508).

As mulheres, em face à violência de que são vítimas, recebem o maior impacto negativo da violência. Portanto, as questões relativas à condição de gênero devem constituir-se em prioridade nas agendas nacionais, de forma a viabilizar que elas tenham seus direitos humanos garantidos, assim como o direito à liberdade, autonomia, segurança e dignidade, liberdade sexual, reprodutiva, numa sociedade que não enxerga como legítimas as agressões físicas, psicológicas ou morais, bem como a morte de mulheres e essas devem ser protegidas pelos demais direitos previstos em todos os instrumentos relativos aos direitos humanos.

Assim, de acordo com o disposto no capítulo III da Convenção (ratificada pelo Brasil em 1995), foram estabelecidos nos artigos 7º e 8º os deveres do Estado para a erradicação de toda forma de violência contra as mulheres, estabelecendo:

Art. 7º - Os Estados Partes condenam todas as formas de violência contra a mulher e concordam em adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas orientadas a prevenir, punir e erradicar a dita violência e empenhar-se em:

- a. abster-se de qualquer ação ou prática de violência contra a mulher e velar para que as autoridades, seus funcionários, pessoal e agentes e instituições públicas se comportem conforme esta obrigação;
- b. atuar com a devida diligência para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher;
- c. incluir em sua legislação interna normas penais, civis e administrativas, assim como as de outra natureza que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher e adotar as medidas administrativas apropriadas que venham ao caso;
- d. adotar medidas jurídicas que exijam do agressor abster-se de fustigar, perseguir, intimidar, ameaçar, machucar ou pôr em perigo a vida da mulher de qualquer forma que atente contra sua integridade ou prejudique sua propriedade;
- e. tomar todas as medidas apropriadas, incluindo medidas de tipo legislativo, para modificar ou abolir leis e regulamentos vigentes, ou para modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência ou a tolerância da violência contra a mulher;
- f. estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher que tenha sido submetida a violência, que incluam, entre outros, medidas de proteção, um julgamento oportuno e o acesso efetivo a tais procedimentos;
- g. estabelecer os mecanismos judiciais e administrativos necessários para assegurar que a mulher objeto de violência tenha acesso efetivo a

ressarcimento, reparação do dano ou outros meios de compensação justos e eficazes; e
h. adotar as disposições legislativas ou de outra índole que sejam necessárias para efetivar esta Convenção.

O art. 7º da Convenção de Belém do Pará aponta que os Estados Parte e, nesse caso, o Brasil como signatário da mesma, comprometeu-se às metas nela estabelecidas, desse modo deve agir com o propósito de promover políticas orientadas a fim de prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, empenhando-se no intuito de que isso ocorra de imediato. Ao fazer isso, a Convenção reconhece a necessidade de que os Estados membros sejam compelidos a agir com urgência diante do cenário que se segue, ou seja, a alta vulnerabilidade das mulheres e, muitas vezes, a omissão dos Estados ou a sua lentidão em promover ações que tratem das questões de gênero.

Assim, o art. 7º estabelece dentre outros deveres destinados ao Estado, às suas instituições, autoridades, funcionários e pessoal ações para que se abstenham de atos e práticas de violência contra a mulher, inclusive no âmbito dos atendimentos que lhe são prestados, para que sempre ajam com zelo no intuito de prevenir, investigar e punir o agressor, ainda o instiga para que estabeleça procedimentos jurídicos justos e eficazes para remover qualquer velho hábito na prática contra a violência à mulher, a instauração e efetivação de medidas de proteção à mulher vítima de violência, promoção de mudanças legislativas que promovam a mudança de conceitos antigos, viabilização de acesso ao judiciário, ou ainda que na esfera administrativa, a mulher seja ressarcida, a fim de ser reparada dos danos que lhe foram causados ou que, de alguma forma, seja compensada pelo seu sofrimento, de forma a exigir do agressor que se abstenha de persegui-la, intimidá-la e ameaçá-la. Todas essas medidas são apresentadas para imediatamente serem promovidas pelo Estado. Ao contrário do art. 8º que destaca ações que devem ser implantadas progressivamente.

Art. 8º - Os Estados Partes concordam em adotar, em forma progressiva, medidas específicas, inclusive programas para:

- a. fomentar o conhecimento e a observância do direito da mulher a uma vida livre de violência e o direito da mulher a que se respeitem e protejam seus direitos humanos;
- b. modificar os padrões sócio-culturais de conduta de homens e mulheres, incluindo a construção de programas de educação formais e não-formais apropriados a todo nível do processo educativo, para contrabalançar preconceitos e costumes e todo outro tipo de práticas que se baseiem na premissa da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou nos papéis estereotipados para o homem e a mulher que legitimam ou exacerbam a violência contra a mulher;
- c. fomentar a educação e capacitação do pessoal na administração da justiça, policial e demais funcionários encarregados da aplicação da lei, assim como

do pessoal encarregado das políticas de prevenção, sanção e eliminação da violência contra a mulher;

d. aplicar os serviços especializados apropriados para o atendimento necessário à mulher objeto de violência, por meio de entidades dos setores público e privado, inclusive abrigos, serviços de orientação para toda a família, quando for o caso, e cuidado e custódia dos menores afetados;

e. fomentar e apoiar programas de educação governamentais e do setor privado destinados a conscientizar o público sobre os problemas relacionados com a violência contra a mulher, os recursos jurídicos e a reparação correspondente;

f. oferecer à mulher objeto de violência acesso a programas eficazes de reabilitação e capacitação que lhe permitam participar plenamente na vida pública, privada e social;

g. estimular os meios de comunicação a elaborar diretrizes adequadas de difusão que contribuam para a erradicação da violência contra a mulher em todas suas formas e a realçar o respeito à dignidade da mulher;

h. garantir a investigação e recompilação de estatísticas e demais informações pertinentes sobre as causas, conseqüências e freqüência da violência contra a mulher, com o objetivo de avaliar a eficácia das medidas para prevenir, punir e eliminar a violência contra a mulher e de formular e aplicar as mudanças que sejam necessárias; e

i. promover a cooperação internacional para o intercâmbio de idéias e experiências e a execução de programas destinados a proteger a mulher objeto de violência.

Ao que se denota no art. 8º, as ações a serem adotadas pelos Estados membros são progressivas e constituem-se de medidas preventivas susceptíveis à promoção de mudanças que vão desde aquelas promovidas pelos padrões socioculturais com mudanças nos padrões de condutas de homens e mulheres. Com isso, deve haver investimento e promoção de conhecimento e a observância do direito das mulheres a uma vida livre de violência e que respeitem e protejam seus direitos humanos. É preciso implementar ações de combate ao estabelecimento de preconceitos e estereótipos; promoção de educação e o devido treinamento do judiciário e da polícia, assim como também de todo e qualquer funcionário responsável pela aplicação da lei e a prestar serviços especializados apropriados à mulher sujeita à violência.

Quanto aos meios de comunicação, é preciso que eles formulem diretrizes adequadas, de divulgação que contribuam para a erradicação da violência contra a mulher; dentre outras como a de assegurar a pesquisa e coleta de dados estatísticos e outras informações relevantes e concernentes às causas, conseqüências e freqüência da violência perpetrada contra a mulher, dentre outras medidas que visem situações específicas da mulher vulnerável à violência.

Na construção desses dois artigos é possível verificar que a preocupação é sempre voltada para a vulnerabilidade da mulher, e os meios de ação, sejam eles os emergenciais constantes do art. 7º, ou os progressivos do art. 8º, ambos visam a prevenção, punição e erradicação da violência contra as mulheres pelos Estados membros da Convenção.

Dessa forma, é possível observar através dos dispositivos citados, que o Brasil enquanto signatário, tendo ratificado a Convenção em 1995, comprometeu-se à implantação das diversas ações neles consignados utilizando-os como instrumentos passíveis de mudanças nos paradigmas sociais com a finalidade de combater e erradicar a violência contra as mulheres no país.

Destacamos em especial o art. 7º, alínea “a” que discorre sobre o dever de abstenção de qualquer ação ou prática de violência contra a mulher, bem como a obrigação do Estado em velar para que suas autoridades, funcionários, agentes e instituições públicas, comportem-se e atuem de acordo com obrigação consignada no *caput* do artigo.

É importante salientar que nesse aspecto, o sistema jurídico brasileiro foi extremamente falho ao conduzir o processo de Maria da Penha e acabou sendo penalizado após a vítima ter levado o caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA).

Nesse sentido, Tavares e Campos (2017, p. 14) ressaltam quanto à ineficiência do Brasil ao conduzir o referido caso, afirmam que: “o reflexo desse sistema inoperante é o conhecido caso Maria da Penha, biofarmacêutica que em 1983 sofreu dupla tentativa de homicídio por parte de seu então marido dentro de sua casa em Fortaleza, Ceará”.

Segundo Oliveira (2011):

Desde esse episódio, o fato ganhou notoriedade internacional. A denúncia tomou por fundamento a legitimidade exarada nos artigos 44 e 46 da Convenção Americana de Direitos Humanos (Anexo A) e no artigo 12 da Convenção de Belém do Pará (Anexo B). Os artigos violados foram: a)1º, 8º, 24 e 25 da Convenção Americana de Direitos Humanos; b)2º e 18 da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem; c)3º, 4º, a, b, c, d, e, f, e g, 5º e 7º da Convenção de Belém do Pará (OLIVEIRA, 2011, p.34).

Em cumprimento a todas as suas normativas, em parecer emitido no caso Maria da Penha ao Estado Brasileiro, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH, 2000) recomendou:

1. Completar rápida e efetivamente o processamento penal do responsável da agressão e tentativa de homicídio em prejuízo da Senhora Maria da Penha Fernandes Maia.
2. Proceder a uma investigação séria, imparcial e exaustiva a fim de determinar a responsabilidade pelas irregularidades e atrasos injustificados que impediram o processamento rápido e efetivo do responsável, bem como tomar as medidas administrativas, legislativas e judiciárias correspondentes.
3. Adotar, sem prejuízo das ações que possam ser instauradas contra o responsável civil da agressão, as medidas necessárias para que o Estado

assegure à vítima adequada reparação simbólica e material pelas violações aqui estabelecidas, particularmente por sua falha em oferecer um recurso rápido e efetivo; por manter o caso na impunidade por mais de quinze anos; e por impedir com esse atraso a possibilidade oportuna de ação de reparação e indenização civil.

4. Prosseguir e intensificar o processo de reforma que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil. A Comissão recomenda particularmente o seguinte:

a) Medidas de capacitação e sensibilização dos funcionários judiciais e policiais especializados para que compreendam a importância de não tolerar a violência doméstica;

b) Simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual, sem afetar os direitos e garantias de devido processo;

c) O estabelecimento de formas alternativas às judiciais, rápidas e efetivas de solução de conflitos intrafamiliares, bem como de sensibilização com respeito à sua gravidade e às consequências penais que gera;

d) Multiplicar o número de delegacias policiais especiais para a defesa dos direitos da mulher e dotá-las dos recursos especiais necessários à efetiva tramitação e investigação de todas as denúncias de violência doméstica, bem como prestar apoio ao Ministério Público na preparação de seus informes judiciais.

e) Incluir em seus planos pedagógicos unidades curriculares destinadas à compreensão da importância do respeito à mulher e a seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará, bem como ao manejo dos conflitos intrafamiliares.

5. Apresentar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, dentro do prazo de 60 dias a partir da transmissão deste relatório ao Estado, um relatório sobre o cumprimento destas recomendações para os efeitos previstos no artigo 51(1) da Convenção Americana.²⁴

Assim, de acordo com o parecer da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, as recomendações visavam especificamente que o Estado desse rápido e efetivo cumprimento ao processo penal para o caso Maria da Penha, com a investigação e responsabilização dos responsáveis pelo atraso na tramitação processual, no qual estava sendo investigado e processado o crime da qual a mesma fora vítima.

Também nesse sentido, cabe a reparação do Estado à vítima em razão da sua ineficiência em preservar seus direitos, e num contexto mais amplo ainda, sugeriu que o Brasil efetivasse o atendimento às vítimas de violência de tal forma que não fosse mais omissivo quanto a casos análogos, a fim de promover rápida solução aos casos com implementação de procedimentos judiciais rápidos e de delegacias específicas para o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e a inclusão de planos pedagógicos destinados à educação e à compreensão da importância do respeito à mulher e a seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará, dentre outros.

²⁴ Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acesso em 20 jun. 2021.

Não há dúvidas de que a Convenção de Belém ampliou a definição de violência baseada na condição de gênero, dando mais amplitude ao contexto da violência, desassociando-a da ideia de que ela só ocorre pelo meio físico, de forma a viabilizar e possibilitar que ela possa ser compreendida e identificada em suas inúmeras formas e a partir de seu nascedouro que está baseada nas relações de desigualdade.

É possível afirmar que o Brasil ao se tornar um país referência em legislação de combate à violência contra as mulheres com a edição da Lei 11.340/06, conhecida como “Lei Maria da Penha”, atingiu com primazia parte das finalidades que foram sugeridas ao Estado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Sacramentando a evolução do país ao menos na questão legislativa, em 2015 foi promulgada a Lei 13.104/15, conhecida como “Lei do Feminicídio”, que passa a tratar das questões de morte de mulheres em decorrência do gênero, ou seja, “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino” (BRASIL, 2015)²⁵.

Com a edição dessas duas leis, o Brasil não só denomina as violências voltadas às mulheres, quanto a sua natureza doméstica e a morte das mulheres em decorrência do gênero, mas também dá visibilidade ao cenário violento do qual as mulheres brasileiras são vítimas.

Com a edição da Lei Maria da Penha, o país começa a discutir não só no meio jurídico, mas em especial no meio social, questões que até então estavam relegadas ao plano íntimo “em briga de marido e mulher não se mete a colher” e passa não somente a penalizar, mas conscientizar a sociedade a refletir e discutir o problema.

Nesse sentido, Bandeira e Almeida (2015, p. 01) salientam que: “na perspectiva feminista e dos direitos humanos das mulheres, consonante com o parágrafo 1º do artigo 3º da LMP, há a pressuposta conjugação da eficácia jurídica com a eficácia social”, importante destacar ainda que, segundo as autoras: “não significa que, na atuação concreta em âmbito do direito, a eficácia social seja contemplada”.

Com a edição da Lei do Feminicídio, que chega a momento do país penalizar, e aqui é importante salientar que a referida lei alterou o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848 de 1940 (Código Penal), inserindo o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, assim como o fez com o art. 1º da Lei 8.072/90, incluindo-o no rol de crimes hediondos e também conscientizar a sociedade quanto às mortes de mulheres que têm suas vidas ceifadas, na maioria das vezes, numa finalização de um ciclo violento do qual era há tempos vítima.

²⁵ BRASIL. Lei 13.104, de 09 de março de 2015.

Sendo assim, foram os movimentos feministas que elevaram as mulheres ao status do qual gozamos hoje, portanto é possível afirmar que foi graças às lutas desses grupos que hoje somos reconhecidas como sujeitos de direitos, que fomos reconhecidas como uma parcela da sociedade que precisa de um olhar mais detalhado e zeloso do Estado; que somos a parcela da população que sofreu opressões, violências e massacres ao longo da história até os dias atuais; que somos as que estão mais sujeitas às violências no contexto íntimo e familiar e que é necessário que o Estado promova ações e políticas públicas voltadas às mulheres para que possamos exercer nossa liberdade plenamente e numa sociedade igualitária onde todos juntos participam da construção de um país melhor.

Assim, a situação de violência contra a mulher retira de nós o direito de sermos quem desejamos e de fazermos escolhas que elegemos. A situação social que nos foi imposta desde sempre teve e tem como objetivo a nossa anulação para mantermo-nos reféns em todos os seguimentos desde o familiar até o estrutural político.

Para Charlotte Bunch (1991).

El no ver la opresión femenina como opresión política se manifiesta, también, en la exclusión de la discriminación sexual y de la violencia en contra a las mujeres de la agenda de los derechos humanos. La subordinación de la mujer es tan profundamente arraigada, que todavía se le considera inevitable o natural, en vez de tomada como una realidad política construida, mantenida por intereses, ideologías e instituciones patriarcales. Pero yo no creo que la violación de las mujeres por los hombres sea inevitable o natural. Para sostener tal parecer se requiere tener una visión estrecha y pesimista de los hombres. Si la violencia y la dominación son comprendidas como una realidad política construida, es posible imaginar la des-construcción de ese sistema y la construcción de interacciones más justas entre los sexos (BUNCH, 1991, p.17).

Na construção deste tópico ficou evidente que todos os tratados internacionais de direitos humanos das mulheres ao longo da história foram e são importantes para todas as mudanças ocorridas no Brasil em defesa a mulher.

Seguindo o pensamento de Bunch (1991), o uso da violência contra a mulher constitui-se na busca da manutenção de um poder que pretende se perpetuar, pois esse poder se baseia para além das questões culturais, sua raiz é política e tem como objetivo a manutenção das relações de poder e a perpetuação da dominação da mulher.

A sociedade brasileira ao longo de sua história foi conivente com a violência praticada contra as mulheres, como vimos, até o próprio Estado se isentava de se posicionar quanto a ela. Toda busca legislativa e social de luta dos direitos humanos das mulheres é ainda muito recente

e reverbera numa sociedade que justifica a conduta violenta e o desfecho final para muitas vítimas que acabam perdendo sua vida.

Essas mulheres vítimas do crime de feminicídio demonstram o quanto ainda precisamos mudar enquanto sistema de políticas públicas de enfrentamento e prevenção à violência contra as mulheres, de modo a ficar relegado ao sistema jurídico a punição ao feminicida, que não deixa de ser uma decisão tardia como veremos na próxima subseção.

3.2.1 - *Das obrigações do Estado*

Para prosseguir com a discussão, faz-se necessário entender quais são os deveres que o Estado tem perante ao cumprimento das normativas internacionais dos direitos humanos das mulheres.

Segundo o que rege a normativa internacional, os Estados quando se trata da violência contra as mulheres possuem quatro tipos de obrigações: o dever de atuar com a devida diligência; o dever de prevenção; o dever de investigar e sancionar e o dever de garantir uma justa e eficaz reparação (BRASIL, 2016).

Assim, a devida diligência está voltada ao dever do Estado em assegurar que na prática os direitos humanos sejam uma realidade, entendendo que é seu dever dar um devido tratamento aos casos de violência contra a mulher, dando assim efetivação aos casos em andamento, mas também agindo de forma a inviabilizar a continuidade das violações.

O conceito de diligência devida descreve o grau de esforço que um Estado deve empreender para implementar os direitos na prática. Exige-se dos Estados assegurarem que os direitos reconhecidos como sendo direitos humanos tornem-se, de fato, realidade. [...]. Isso inclui não somente assegurar que seus próprios funcionários cumpram as normas de direitos humanos, mas também que eles ajam com a “devida diligência” para tratar dos abusos cometidos por pessoas privadas (atores não-estatais), (ANISTIA INTERNACIONAL, 2008, p. 6).

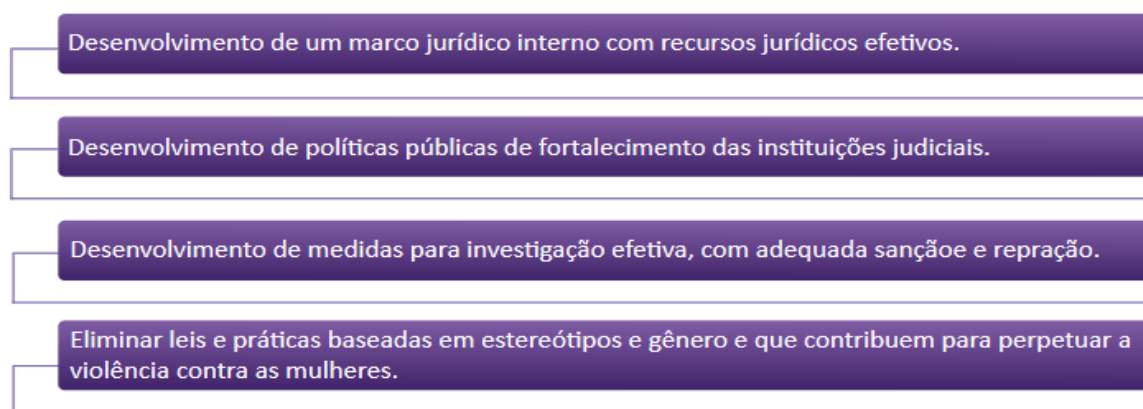
Ainda de acordo com as Diretrizes para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero, as mortes violentas de mulheres (2016, p. 50) foi entendimento da CEDAW que os Estados deveriam ser responsabilizados quando não adotassem as devidas diligências a fim de evitar a violação desses direitos. Da mesma forma, a Convenção de Belém do Pará reforçou essa obrigação em seu art. 7º.

A prevenção foi outro dever assumido pelo Estado brasileiro. Está consubstanciado no dever de prevenção, com a adoção de um marco jurídico adequado, bem como a utilização de

recursos judiciais específicos para o combate à violência de gênero e o fortalecimento institucional de forma a combater a impunidade, com efetiva investigação e adequada sanção nos casos de violência contra as mulheres, dando resposta com intuito de desestimular tais práticas. (DIRETRIZES PARA INVESTIGAR, PROCESSAR E JULGAR COM PERSPECTIVA DE GÊNERO AS MORTES VIOLENTAS DE MULHERES, 2016, p. 51).

De acordo com as Diretrizes para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (2016, p. 52), cabe ainda ao dever de prevenção, conforme estabelecido pelo Comitê da CEDAW, a “obrigação de transformar os estereótipos de gênero, identificados como fatores determinantes das discriminações e violências”. A Figura 04 demonstra as práticas que instrumentalizam o dever de prevenção assumido pelo Estado brasileiro nas questões de combate à violência contra a mulher.

Figura 04: Práticas que instrumentalizam o dever de prevenção do Estado no combate à violência contra a mulher.



Fonte: Diretrizes para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres.

Diante disso, é dever de investigar e sancionar possui duas finalidades assim descritas:

[...] uma garantia de não repetição dos fatos e, para efetivação do direito à justiça nos casos individuais, implica que a investigação policial deve ser utilizada como meio para esclarecer a materialidade do crime, sua autoria e as circunstâncias em que foi praticado. O dever de investigar é uma das etapas necessárias para o “reconhecimento da verdade por parte dos familiares das vítimas e da sociedade, assim como a punição dos responsáveis e o estabelecimento de medidas que previnam a repetição das violações aos direitos humanos” (MODELO DE PROTOCOLO, 2014, § 68, p. 30)

De acordo com a Relatora Especial da ONU: “para uma resposta mais adequada, a investigação deve adotar a perspectiva de gênero e considerar a vulnerabilidade específica da vítima” (MODELO DE PROTOCOLO, 2014, § 69, p. 30).

Ainda de acordo com Diretrizes para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (2016, p. 53), no Brasil o conceito de vulnerabilidade adotado foi o convencionado na regra nº 03 das Regras de Brasília (XIV Conferência Judicial Ibero-americana, março de 2008) que estabelece:

Se entiende por discapacidad la situación que resulta de la interacción entre las personas con deficiencias físicas, psicosociales, intelectuales o sensoriales a largo plazo, y cualquier tipo de barreras de su entorno, que limiten o impidan su participación plena y efectiva en la sociedad, en igualdad de condiciones con las demás. A los efectos de estas Reglas también se encuentran en situación de discapacidad, aquellas personas que de manera temporal presenten tales deficiencias, que les limiten o impidan el acceso a la justicia, en igualdad de condiciones con las demás. Se establecerán las condiciones necesarias de accesibilidad para garantizar el acceso a la justicia de las personas con discapacidad, incluyendo aquellas medidas conducentes a utilizar todos los servicios judiciales requeridos y disponer de todos los recursos que garanticen igualdad de trato, reconocimiento como persona ante la ley, respeto de su autonomía, capacidad de actuar, seguridad, movilidad, comodidad, comprensión, privacidad y comunicación, sea ésta a través de cualquier medio tecnológico que requiera, atendiendo la brecha digital y cultural. Se promoverá en los Poderes Judiciales la inclusión laboral de las personas con discapacidad (REGLAS DE BRASÍLIA, SOBRE ACCESO A LA JUSTICIA DE LAS PERSONAS EN CONDICIÓN DE VULNERABILIDADE, 2018, p. 13).

Por sua vez, a regra nº 04 estende essa condição aos indígenas e aos demais povos de forma a serem tratados sem qualquer discriminação:

Las personas integrantes de las comunidades indígenas pueden encontrarse en condición de vulnerabilidad cuando ejercitan sus derechos ante el sistema de justicia estatal. Se promoverán las condiciones destinadas a posibilitar que las personas y los pueblos indígenas puedan ejercitar con plenitud tales derechos ante el sistema de justicia, sin discriminación alguna que pueda fundarse en su origen, identidad indígena o su condición económica. Los poderes judiciales asegurarán que el trato que reciban por parte de los sistemas de justicia estatal sea respetuoso con su dignidad, idioma y tradiciones culturales. Todo ello sin perjuicio de lo dispuesto en la Regla sobre las formas alternativas y restaurativas de resolución de conflictos propios de los pueblos indígenas, propiciando su armonización con los sistemas de administración de justicia estatal. Se entenderá que existe discriminación hacia las personas afrodescendientes o pertenecientes a otras diversidades étnicas o culturales, cuando se produzcan situaciones de exclusión, restricción o preferencia basada en motivos de raza, color, linaje u origen nacional, étnico o cultural que anulen o menoscaben el reconocimiento, goce o ejercicio, en condiciones

de igualdad, de los derechos humanos y libertades fundamentales en las esferas política, económica, social, cul-tural o en cualquier otro ámbito de la vida pública (REGLAS DE BRASILIA, SOBRE ACCESO A LA JUSTICIA DE LAS PERSONAS EN CONDICIÓN DE VULNERABILIDADE, 2018, p. 14).

Esse dever consiste na obrigação do Brasil em assegurar que as instâncias responsáveis pela investigação, processo, julgamento, punição e reparação, atuem de forma idônea e imparcial, com seus funcionários atuando sem preconceitos e estereótipos, a fim de atuar nos crimes de violência contra as mulheres, tendo assim a capacidade de entendê-los e tratá-los sob a ótica da análise de gênero e com capacidade de reconhecer as diversas formas de sua prática.

Ao mesmo tempo, é necessário que os crimes que envolvam violência contra as mulheres sejam investigados de forma transparente, exaustiva e eficaz, assim como seja conduzida de forma séria, exaustiva, utilizando de todos os meios legais disponíveis, de forma transparente, evitando a percepção de inefetividade judicial que cria um ambiente facilitador à essa violência (DIRETRIZES NACIONAIS FEMINICÍDIO, 2016, p. 54).

O último dever assumido pelo Estado é o de Garantia de uma reparação justa e eficaz. De acordo com as diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar com a perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (2016) e a Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, assim como a Convenção de Belém do Pará, estabelecem essa obrigação aos Estados signatários. Seu objetivo é garantir às mulheres vítimas de violência acesso aos mecanismos de justiça, bem como uma reparação justa e eficaz pelos danos por elas sofridos enquanto vítimas dos crimes de gênero.

Dessa forma, cabe aos Estados a obrigação de assegurar às vítimas acesso ao sistema judiciário e reparação justa e eficaz pelos danos sofridos por elas de modo que sua fixação abranja os limites dos atos violadores e que as reparações não ultrapassem os atos imediatos. A Corte Internacional de Justiça vale-se desse princípio entendendo que a reparação deve anular as consequências decorrentes dos atos num aspecto mais individual.

Contudo, houve uma excepcionalidade no julgamento do caso Maria da Penha x Brasil, uma vez que a CIDH estendeu o alcance a um nível social, determinando a adoção de políticas públicas com perspectiva de gênero, ao reconhecer que as mulheres da cidade de Fortaleza no Ceará eram vítimas de uma violência sistemática e estruturada e violadora dos direitos humanos, alimentada pela impunidade judicial com que esses crimes eram tratados, projetando, assim, uma extensão além da situação individual tratada naqueles autos (DIRETRIZES NACIONAIS FEMINICÍDIO, 2016, p. 56).

Um longo caminho ainda deverá ser percorrido para que o país alcance as metas projetadas para o alcance de uma sociedade justa e equânime às mulheres. Uma sociedade sem violência contra as mulheres deve tratá-las da mesma forma, sem discriminações de qualquer natureza.

Se o Estado não viabilizar essa igualdade, o *modus operandi*, como são tratadas, vai continuar se refletindo em números e indicadores de violência contra as mulheres. Assim, deixar o 5º lugar no rol de países mais violentos contra as mulheres exige do Estado adoção de políticas eficazes para a igualdade de gênero, punição aos agressores e empoderamento das mulheres em especial àquelas vítimas diretas e indiretas dessa violência.

3.3 - Dos direitos da vítima de Femicídio

Quando falamos em vítima de feminicídio, é necessário que se tenha em mente que o maior direito dela foi violado. O direito à vida é o primordial numa cadeia na qual ele se encontra no topo de todos. Dele derivam todos os demais.

É preciso pontuar o feminicídio em dois aspectos. Primeiro enquanto norma qualificadora que surgiu para denominar os crimes de homicídios cometidos contra as mulheres em razão de seu gênero, e num segundo momento centralizá-lo no contexto social da sociedade brasileira e seus reflexos numa sociedade violenta às mulheres e que procura a todo custo manter as relações de poder centrada no patriarcado.

De acordo com Nascimento e Cantalice (2018, p. 03), “a violência contra a mulher encontra sua base material e ideológica no sistema patriarcal, que está em constante transformação, sendo na sociedade capitalista mais intenso, à medida que a mulher se torna mercadoria objetivada e coisificada do homem”.

O feminicídio atinge milhares de mulheres em todo o mundo, contudo a maior incidência de sua ocorrência se dá em países que conjugam uma série de fatores que ao longo de sua construção desrespeitaram, inferiorizaram e menosprezaram as mulheres, favorecendo o surgimento de diversidade de poder entre homens e mulheres e a perpetuação desses valores se traduz em altos índices de violência de gênero.

Nesse sentido, conforme Ocariz (2015) dispõe que o Mapa da Violência de 2012 Cebela/Flasco, identificou que o feminicídio está associado ao nível de tolerância à violência contra as mulheres, tendo afirmado que:

De acordo com o Mapa da Violência, altas taxas de feminicídio costumam ser acompanhadas de elevados níveis de tolerância à violência contra as mulheres e, em alguns casos, são exatamente o resultado dessa negligência. Os mecanismos pelos quais essa tolerância é exercida podem ser variados, mas um prepondera: a culpabilização da vítima como justificativa dessa forma extrema de violência (OCÁRIZ, 2015, p.06).

Assim sendo, Nascimento, Cantalice (2018, p.03) pontuam que o feminicídio “enquanto fenômeno social [...] atinge milhares de mulheres em sociedades permeadas pela desigualdade de poder entre os gêneros masculino e feminino, decorrentes de construções históricas, sociais, políticas, culturais e econômica discriminantes” (NASCIMENTO, CANTALICE, 2018, p. 03).

No Brasil, os altos índices de mortes de mulheres em decorrência do gênero, tendo como cenários tanto o âmbito íntimo, quanto os espaços públicos, e somando-se a isso a pressão do movimento feminista alertando a Comissão sobre a Situação da Mulher (CSW) e o Comitê sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação da Mulher (CEDAW), ambas da Organização das Nações Unidas (ONU), é promulgada em 09 de março de 2015, a Lei nº 13.140/2015, conhecida como “Lei do Feminicídio”.

No âmbito formal, a referida lei representa avanço nos processos jurisdicionais que tratam as questões de mortes de mulheres em decorrência da violência doméstica e familiar ou do menosprezo e discriminação à condição da mulher.

A pergunta que se faz é: Quais direitos possui a vítima de feminicídio na sua forma consumada e na sua forma tentada? Antes da abordagem dos direitos das vítimas de feminicídio é necessário entender como o Estado está estruturado para atuar em busca desses direitos.

O modelo de protocolo latino-americano para investigação de mortes violentas de mulheres (femicídios/feminicídios) em seu § 335 (2014) aponta para a necessidade de uma estrutura política criminal que esteja em consonância com as regras internacionais de direito humanos, no qual os direitos fundamentais de todos os envolvidos sejam garantidos.

Assim, é a orientação do Modelo de Protocolo:

Uma política criminal que respeite o direito internacional dos direitos humanos – e dos direitos fundamentais de todos os sujeitos, partes e envolvidos no processo penal –, deve estabelecer um sistema de **garantias de natureza bilateral**. Garantias como o acesso à justiça, a igualdade frente aos tribunais, a defesa durante o processo, a imparcialidade e independência dos tribunais e a efetividade dos direitos, devem ser preconizadas tanto para o acusado como para a vítima. Desta forma, o devido processo– que envolve os princípios de legalidade, o direito de defesa suas garantias, e o juiz natural – é preconizado de igual forma no que tange às vítimas e às pessoas acusadas (MODELO DE PROTOCOLO, 2014, §335, p. 120).

Primeiramente, a vítima do feminicídio, seja ele na sua forma consumada ou tentada, ainda que indiretamente, tem o direito de ver o crime que a vitimou, ser investigado, processado e julgado, com a responsabilização penal do feminicida pelo Estado a quem cabe esse dever.

É direito da vítima, sobretudo, não ser revitimizada, ou seja, vitimizada novamente dentro do próprio processo penal que investiga o feminicídio, seja na forma tentada ou consumada, quando serão os familiares que poderão sofrer essa consequência no processo.

Vale destacar que crimes dessa natureza, dada a sua gravidade, causam grande comoção na vítima de forma direta e aos seus familiares de forma indireta, ou seja, quando o feminicídio se consumou. Em ambos os casos as vítimas devem receber atenção mais acurada do Estado no desenvolver do processo judiciário até a efetiva culpabilização do ofensor.

Nesse sentido, Souza (2019) entende que:

[...] as vítimas, de um modo geral, enfrentam sérios problemas de revitimização nos processos criminais. Quando se trata de feminicídio, a gravidade do crime produz vítimas mais vulneráveis e frágeis, depreendendo-se, portanto, maior necessidade de proteção do Estado e um tratamento condigno a sua condição. Também familiares, principalmente nos casos em que aquelas não sobrevivem, para além de suportarem o trauma do evento, deparam-se com a sobrevivitização do processo judicial (SOUZA, 2019, p.221).

Nesse contexto, é importante salientar que nossas legislações de combate à violência contra a mulher foram significativamente influenciadas pelos marcos internacionais recepcionados pelo Estado brasileiro, eles foram fundamentais para produzir mudanças não só no sistema jurídico, mas também na sociedade como um todo, e como vimos ao longo da construção dessa seção, mudanças na estrutura político/jurídica são imperiosas para a promoção de igualdade.

Destacamos que a revitimização está ligada à institucionalização, ou seja, quando a estrutura é quem constrange a mulher vítima de violência no momento em que a mesma busca ajuda das instituições. É conhecida como violência institucional e, para tanto, há um Projeto de Lei²⁶ já aprovado na Câmara dos Deputados visando a sua tipificação como criminosa.

É nesse sentido que vemos que não é injustificada a preocupação dos marcos internacionais que sempre recomendaram o devido preparo das instituições no atendimento ao combate à violência contra a mulher, de modo que essa recomendação está expressa em

²⁶ Projeto de Lei Mariana Ferrer de autoria das Deputadas Soraya Santos (PL-RJ), Flávia Arruda (PL-DF), Margarete Coelho (PP-PI) e Rose Modesto (PSDB-MS).

diversos documentos e protocolos. Tais mudanças quanto à percepção dos direitos humanos da mulher e a desigualdade de gênero são essenciais para criação de um Estado diferente, de uma estrutura de atendimento às vítimas diferente e tudo isso reflete na análise do ciclo de violência à mulher.

A sociedade, os Poderes, os homens e até as próprias mulheres, já tem mudado a perspectiva de olhar o crime contra as mulheres, fruto também dessa política afirmativa legislativa, de uma divulgação de direitos, de deveres sociais recíprocos a todos (as). Essa perspectiva deve atingir as decisões, denúncias, defesas machistas, os atendimentos humanizados com (re)conhecimento ao ciclo da violência contra a mulher, com foco no empoderamento e esclarecimentos de direitos das mulheres, como direitos humanos, que devem ser respeitados sempre, e, principalmente quando são vítimas de crimes contra a vida (OCÁRIZ, 2015, p. 07).

Em 2015, no VII Fórum Nacional de Juízes da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FONAVID) foram discutidas e compartilhadas as experiências desenvolvidas pelos Estados federativos da união, quando se discutiu a uniformização dos procedimentos, enunciados e moções, necessários à efetividade da lei, naquela oportunidade, dentre tantas discussões a respeito da temática foram votados e aprovados inúmeros enunciados que orientariam dali para a frente os magistrados na condução dos processos de violência contra a mulher. Dentre eles, o Enunciado nº 32, dispõe a respeito das vítimas de feminicídio, dispõe que:

Enunciado 32- As vítimas de crime de feminicídio e seus familiares devem contar com a assistência jurídica gratuita, devendo o(a) Juiz(a) designar defensor(a) público(a) ou advogado(a) dativo(a) para atuar em defesa nos processos de competência do Tribunal do Júri, exceto se estiverem assistidos por advogado e ou defensor público (TJPR/FÓRUM NACIONAL DE JUÍZES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER).

Assim, no Brasil todas as vítimas de feminicídio devem ter assistência jurídica gratuita, com a designação de um defensor dativo para atuação nos crimes sujeitos ao tribunal do júri, exceto, é claro, quando a vítima tiver advogado constituído ou estiver assistida por defensor público.

Ainda quanto aos direitos da vítima, de acordo com as normativas internacionais e nacionais, o dever de reparação não se concentra apenas no aspecto criminal. A vítima tem direito a também ser reparada no contexto civil pelos danos sofridos. É importante salientar que a vítima de feminicídio consumado será representada indiretamente por seus familiares que a substituirão no polo ativo da ação indenizatória.

Outro direito que assiste à vítima está em ter seu crime elucidado, com a identificação do ou dos culpados, assim como, a ciência das circunstâncias em que o crime ocorreu, a motivação do crime, e um direito que ocorre ainda mais para a vítima de feminicídio consumado, que é o direito de julgamento livre de estereótipos e preconceitos, a fim de ela (vítima) seja tratada como tal e que sua vida e suas escolhas não sejam utilizadas para justificar o seu assassinato, algo que tem sido comum nos crimes em que a mulher, vítima da violência de gênero, vê-se julgada como responsável pelo crime (DIRETRIZES NACIONAIS FEMINICÍDIO, 2016, p. 59).

Longe de ser exagero que a vítima tenha o direito a manter sua memória e sua moral após perder sua vida na condição de feminicídio. Ao menos no Brasil isso é extremamente necessário. Basta para isso voltarmos historicamente no tempo, em especial na década de 1970, ou ao menos a seção II desta dissertação, no qual verificamos que a utilização da tese da legítima defesa da honra, por vezes, justificou o assassinato das vítimas mortas em decorrência do menosprezo de gênero.

Numa sociedade machista e patriarcal como a nossa, ainda há cabimento para defesas que tentam depreciar a imagem da vítima a fim de justificar o feminicídio, dando ao autor a possibilidade de ser considerado como vítima do comportamento daquela mulher.

Outro direito das vítimas de feminicídio é o acesso à informação, mediante o esclarecimento e o conhecimento sobre o processo judicial. Isso é garantido principalmente às vítimas que têm advogado, seja ele constituído ou dativo, ou seja, ela pode ser assistida por defensor público. Esse direito torna as vítimas diretas e indiretas menos vulneráveis, facilitando o exercício de seus direitos, tal cuidado que deve ser observado pelos magistrados, permitirá que os pedidos da mesma estejam adequadamente instruídos de forma técnica, conscientes e orientados.

Em que pese a observação primária de que não socorre mais a vítima de feminicídio, os direitos a ela destinados, uma melhor análise deve ser feita, em situação especial, quando o crime foi consumado, caberá aos familiares da vítima o exercício dos direitos acima explanados, para os feminicídios tentados a própria vítima os exercerá.

As vítimas de feminicídio têm assegurado o direito ao crime investigado e solucionado com o sancionamento do autor, contando ainda com o direito de serem devidamente indenizadas, como também de não serem revitimizadas pela estrutura organizacional a quem compete processar, julgar, analisar, periciar e tudo o mais que for necessário para o deslindo do feito e por mais absurdo que seja, elas têm o direito à preservação da moral e da conduta de vida, a fim de não servirem como legitimação de seus assassinatos.

Ao longo desta seção foi possível identificar o quanto a violência contra as mulheres tem sido uma pauta de preocupação não só para o Brasil, mas para o mundo. Os dados são alarmantes e as necessidades de implementação de políticas públicas eficazes no combate a esse tipo de violência, pois é uma constante na pauta de muitos países que enxergam a importância de uma sociedade igualitária e que respeita as mulheres.

Diante disso, foi possível identificar que em vários momentos, tanto na edição dos marcos internacionais como na própria condenação do Estado brasileiro no caso Maria da Penha, o quanto essas estruturas careciam de mudanças não só na sua forma de atuar nos crimes contra as mulheres, mas também, na necessidade da mudança de postura daqueles que lidam com esse tipo de crime.

Em diversos momentos, percebemos as recomendações aos Estados signatários da mudança na estrutura jurídica de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e agora no atendimento das vítimas de feminicídio.

Através dessa seção verificamos que há por parte dos tratados internacionais e as legislações nacionais uma preocupação que ultrapassa aquelas destinadas ao combate e erradicação dos crimes contra as mulheres. Outro ponto a considerar é que os organismos nacionais e internacionais visam também garantir os direitos das vítimas dos crimes de feminicídio, de forma a dar a elas logo após o grande trauma sofrido uma resposta e uma solução ao crime, lembrando que essa resposta surge quando o Estado falhou em preservar sua vida e sua integridade, cabendo a ele após, ao menos assegurar a cada vítima o direito de ter participação ativa no processo, ser devidamente assistida por advogado se necessário nomeado, de ter sua integridade resguardada e de ver o feminicida devidamente responsabilizado por seu ato na proporção de sua ofensa.

Diante disso, cabe ao Estado o dever de julgar o feminicida de modo a dar plena resposta direta à vítima e a sociedade enquanto vítima indireta, assim como também de responsabilizar o ofensor de maneira a desestimular a prática por outros homens que no futuro cogitem tal possibilidade.

Na quarta seção intitulada: “Da análise teórica à análise pontual dos casos de feminicídios tratados em teses de doutorado elaboradas nos estados da Bahia, Espírito Santo e Paraíba.” Serão estudados casos de crimes de feminicídio cometidos nos estados acima elencados a fim de que seja feita uma análise do que foi tratado nas seções anteriores com os casos reais apresentados nas teses qualificadas.

4 – DA ANÁLISE TEÓRICA À ANÁLISE PONTUAL DOS CASOS DE FEMINICÍDIOS TRATADOS EM TESES DE DOUTORADO ELABORADAS NOS ESTADOS DA BAHIA, ESPÍRITO SANTO E PARAÍBA

Esta seção objetiva analisar os crimes de feminicídios em teses de doutorado defendidas em programas de pós-graduação do país por meio a Lei 13.104/2015. Para tanto, apresentamos os percursos e estratégias metodológicas adotadas nesta pesquisa para a análise das três teses selecionadas, sendo a primeira intitulada “O patriarcado vai a júri, veredito: inocente! violência e feminicídio em Vitória-ES (2002-2015), a segunda tese “O feminicídio em Alagoinhas – Bahia (2006-2017) e a terceira tese “O crime de feminicídio e a percepção dos agentes da justiça: uma análise sociológica a partir dos tribunais do júri de João pessoa, Paraíba”. Tais teses evidenciam diferentes casos de feminicídios destacando tanto o perfil(is) das vítimas quanto o(a) perfil(is) dos(as) feminidas.

Diante disso, saímos da teoria e passamos a lidar com casos concretos de cada tese que foram selecionados pelo pesquisador Alex Silva Ferrari e pelas pesquisadoras Ângela Carla de Farias e Helma Janielle Souza de Oliveira, assim podemos verificar e cruzar os dados teóricos levantados com os dados reais apresentados nos trabalhos a fim de identificarmos se há de fato elementos encontrados na literatura que se mostrem nas situações reais estudadas.

4.1 Percursos e estratégias metodológicas

Essa subseção objetiva tecer considerações a respeito dos percursos e estratégias metodológicas adotadas nesta etapa da dissertação. Para tanto, optamos pela pesquisa bibliográfica realizada a partir do Catálogo de Teses e Dissertações da Capes, utilizando como palavra de busca “feminicídio”.

Foram contabilizadas 38 teses defendidas nos seguintes programas de pós-graduação: Direito nove teses; História quatro teses, Serviço Social duas teses; e Sociologia duas teses; Psicologia duas teses. Os demais programas contabilizam apenas uma tese cada e são os seguintes: Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo; Artes Cênicas; Comunicação Social; Ciências Criminais; Saúde Coletiva; Políticas públicas; Administração; Ciências Sociais: Desenvolvimento Local; Demografia e Ciências da Religião; Ciência Política; Arquitetura e Urbanismo; Teoria e História Literária; Comunicação; Difusão do conhecimento; Direito político e econômico; Linguística e Ciências da saúde.

É relevante destacar que nem todas as teses defendidas foram divulgadas no Catálogo de Teses e Dissertações da Capes, pois cada Programa de Pós-Graduação tem a autonomia para divulgar ou não autorizar a divulgação das teses defendidas. O quadro 07 indica o resultado desse levantamento.

Quadro 07: Levantamento de teses divulgadas e não divulgadas pelo Catálogo de Teses e Dissertações da Capes relacionadas ao tema feminicídio.

Total de teses divulgadas	25
Total de teses não autorizadas	13
Total de teses	38

Fonte: organizado pela autora.

Na sequência iniciamos o levantamento e triagem das 25 teses que foram divulgadas no Catálogo de Teses e Dissertações da Capes relacionadas ao tema feminicídio. Tal seleção foi realizada pelo resumo; palavra-chave, sumário das teses observando os seguintes elementos 1) boletim de ocorrência/inquérito policial; 2) contexto da investigação; contexto do crime de feminicídio; perfil(is) do(s) feminicida(s); perfil(is) da(s) vítima(s) do feminicida(s); desfecho do tribunal de júri. Além desses elementos já pontuados, também levamos em consideração se as teses apresentavam casos de feminicídios que foram analisados pelos(as) pesquisadores(as).

Após a seleção por meio da palavra-chave feminicídio foram selecionadas 03 (três) teses para análise, sendo as demais descartadas em virtude de as mesmas abordarem pesquisas relacionadas especificamente à Lei Maria da Penha e à Lei do feminicídio, apresentando, assim, reflexões referentes à legislação e apenas alguns apontamentos sobre os crimes de feminicídios conforme já pontuamos na seção três desta dissertação. No quadro 08 abaixo, temos as teses que foram selecionadas para pesquisa.

Quadro 08: Teses selecionadas para a pesquisa referente ao feminicídio.

	Título	Autor (a)	Ano	Instituição	Programa de Pós-Graduação	Estado
01	O patriarcado vai a júri, veredito: inocente! Violência e feminicídio em Vitória-ES (2002-2015).	Alex Silva Ferrari	2021	Universidade Federal do Espírito Santo	História	ES
02	O feminicídio em Alagoinhas – Bahia (2006-2017).	Angela Carla de Farias	2020	Universidade Federal da Bahia	Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo	BA
03	O crime de feminicídio e a percepção dos	Helma Janielle	2019	Universidade Federal da Paraíba	Sociologia	PB

agentes da justiça: uma análise sociológica a partir dos Tribunais do Júri de João Pessoa, Paraíba.	Souza de Oliveira				
---	-------------------	--	--	--	--

Fonte: Organizado pela autora.

Essas teses selecionadas abordam o crime de feminicídio, porém alguns casos a serem analisados foram tratados como homicídios por serem anteriores a Lei do Feminicídio. Ao todo foram 22 casos estudados nas três teses escolhidas, sendo na primeira tese intitulada “O patriarcado vai a júri, veredito: inocente! Violência e feminicídio em Vitória-ES (2002-2015)” foram analisados 07 (sete) casos, na segunda tese intitulada “O feminicídio em Alagoinhas – Bahia (2006-2017)” foram 09 (nove) casos analisados e a última tese “O crime de feminicídio e a percepção dos agentes da justiça: uma análise sociológica a partir dos Tribunais do Júri de João Pessoa, Paraíba.” apresentou 06 (seis) casos para análise.

É importante salientar que alguns(mas) autores(as) optaram por apresentar alguns casos de homicídios, dado ao(s) requinte(s) de crueldade cometido(s) pelo(s) feminicida(s) em relação a vítima, caso fosse após a Lei do Feminicídio, tais casos se configurariam com crime de feminicídio, conforme previsto pela Lei 13.104/2015.

Outro procedimento metodológico refere-se à análise dos diferentes casos de feminicídio, levando-se em consideração os elementos já pontuados nesta subseção. Tais elementos foram identificados e analisados criticamente pela pesquisadora, estabelecendo relações com as seções II e III dessa dissertação.

A primeira tese analisada é de autoria de Alex Silva Ferrari, intitulada “O patriarcado vai a júri, veredito: inocente! Violência e feminicídio em Vitória-ES (2002-2015)”. Tese que foi desenvolvida na Universidade Federal do Espírito Santo no Programa de Pós-Graduação em História. Ferrari (2021) apresenta reflexões sobre o tribunal do júri e as percepções sociais no sistema judiciário, para tanto teceu considerações sobre os seguintes casos: Maria das Graças, Ângela, Quitéria; Marta; Márcia, Telma e Rosa.

Na sequência, as análises tiveram como elementos centrais os seguintes tópicos: 1) boletim de ocorrência/Inquérito policial; 2) contexto da investigação; contexto do crime de feminicídio; perfil(is) do(s) feminicida(s); perfil(is) da(s) vítima(s) do feminicida(s); desfecho do tribunal de júri.

Para finalizar a análise da primeira tese, optamos por elaborar um quadro síntese relacionado aos perfis das vítimas de feminicídios e também aos perfis dos feminicidas. O

quadro síntese teve base os seguintes elementos: nome da vítima; idade, escolaridade, ocupação profissional, relação do feminicida com a vítima e outras características que considerar necessárias. Na sequência, buscamos tecer considerações referentes a todos os casos analisados.

A segunda tese analisada é de autoria de Ângela Carla de Farias, denominada de “O feminicídio em Alagoinhas-Bahia (2006-2017), a qual foi desenvolvida na Universidade Federal da Bahia, no Programa de Pós-Graduação Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo. Farias (2020) em sua tese apresenta os seguintes casos de feminicídios, sendo: 02 casos de inconformismo com o desejo de separação da vítima, 02 casos de ciúmes; 02 casos de vingança; 01 caso de gravidez indesejada e 02 casos de desentendimento. As análises tiveram por base os mesmos critérios já pontuado na tese 1.

Para finalizar a análise da segunda tese, optamos por elaborar um quadro síntese relacionado aos perfis das vítimas de feminicídios e também aos perfis dos feminicidas, conforme já especificado na análise da tese 1. Na sequência, buscamos tecer considerações referentes a todos os casos analisados.

A terceira tese intitulada: “O crime de feminicídio e a percepção dos agentes da justiça: uma análise sociológica a partir dos Tribunais do Júri de João Pessoa, Paraíba”, de autoria de Helma Janielle Souza de Oliveira, desenvolvida na Universidade Federal de Paraíba no Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Oliveira (2019) analisa dois casos de feminicídio: o caso Sônia e o caso Carolina. E outros 04 (quatro) casos ocorridos após a edição da Lei 13.104/2015 que engloba os casos Aline, Berenice, Mirela e Patrícia. Assim sendo, utilizamos os mesmos critérios de análise apresentados na tese 1.

Para finalizar a análise da terceira tese, optamos por elaborar um quadro síntese relacionado aos perfis das vítimas de feminicídios e também aos perfis dos feminicidas conforme já especificado na análise da tese 1, seguindo os mesmos critérios da tese 1.

4.2- Análise das teses selecionadas

Esta subseção objetiva apresentar a análise de três teses de doutorado relacionadas ao crime de feminicídio, para tanto, serão evidenciados diferentes casos de feminicídios que foram analisados pelos(as) pesquisadores(as), levando-se em consideração o perfil da vítima, o perfil do(a) feminicida, o contexto do crime e da investigação e o desfecho do tribunal do júri.

4.2.1 – Análise da tese “O patriarcado vai a júri, veredito: inocente! violência e feminicídio em Vitória-ES (2002-2015)”

A tese intitulada “O patriarcado vai a júri, veredito: inocente! violência e feminicídio em Vitória-ES (2002-2015), de autoria de Alex Silva Ferrari que analisa vários casos de feminicídios ocorridos em Vitória, no Estado do Espírito Santo. Para a análise e interpretação dos dados foram selecionados os seguintes elementos para cada um dos casos apresentados na tese: 1) Boletim de ocorrência/Inquérito policial; 2) contexto da investigação; contexto do crime de feminicídio; perfil do feminicida; perfil da vítima do feminicídio; desfecho do tribunal do júri.

Caso Maria das Graças

O caso analisado por Ferrari (2021) apresenta o assassinato de Maria das Graças, que foi processado na cidade e comarca de Vitória e foi apresentado na pesquisa sob o número 001/2007, tendo sido levado a júri popular após três anos do cometimento do crime.

No caso em questão, o assassinato da vítima Maria das Graças, mulher branca, médica, com 50 de idade, ocorrido na cidade de Vitória, inicialmente aparentava tratar-se de roubo seguido de morte, tendo no decorrer das investigações sido apurado que a vítima foi assassinada a mando de seu ex-marido Francisco, em concurso de pessoas, tendo dele participado José Francisco, o executor, e Angélica, então amante de Francisco, que foi denunciada também como mandante do crime.

Para o cometimento do crime, Francisco contratou José Francisco ex-namorado de Angélica (também mandante o crime), para que o mesmo pudesse matá-la, na tentativa de fazer com que o crime tivesse a aparência de roubo seguido de morte.

No decorrer da investigação e instrução processual chegou-se à conclusão que o crime teve por motivação o interesse econômico de Francisco que tencionava apoderar-se do patrimônio que seria deixado pela vítima, constituído de pensões, seguros, e demais bens do casal.

Além da motivação patrimonial, restou evidenciado que os mandantes, que mantinham um caso extraconjugal tinham o objetivo de assumir publicamente o relacionamento.

Angélica, por sua vez, participou como instigadora e mandante do crime motivada por vingança contra a vítima, uma vez que, segundo seus relatos teria sido humilhada pela vítima quando a mesma descobriu o relacionamento do marido e da amante.

De acordo com Ferrari (2021, p. 152), os perfis dos feminicidas são os seguintes:

Francisco: “Homem branco, empregado público e produtor de eventos, com 52 anos na época”; já a segunda mandante do crime, **Angélica**, “possuía 27 anos ao tempo do crime, branca, enfermeira e moradora do Bairro Santos Dumont”, usuária de substâncias entorpecentes (cocaína), o executor do crime **José Francisco**, possuía 27 anos, negro, desempregado, residente no Bairro São João”.

Da análise do caso de feminicídio de Maria das Graças, podemos tecer as seguintes considerações:

É possível observar no contexto do crime que apontadores da violência contra a mulher aparecem no decorrer de toda a instrução criminal, como questões relacionadas ao patriarcado, (BLAY, 2003, LAGARDE, 2004, 2006, SAFFIOTI, 2015, ONU MULHERES 2012, YAMAMOTO, 2020, TELES e MELO, 2003), a violência contínua e da desclassificação da vítima como se ela estivesse no banco dos réus.

No decorrer da trajetória da defesa de Francisco, a mesma tentou como é comum nesses casos, traçar um perfil da vítima que pudesse justificar o crime. Para tanto, a vítima Maria das Graças é apresentada como uma mulher que dominava o marido e o ambiente doméstico, demonstrando um Francisco fora do contexto do homem construído pelo sistema patriarcal, sendo ele dominado pela mulher, um homem que dependia da vítima financeiramente, que não tinha voz na relação e que encontrou na amante um ambiente então condizente com a sua situação, recuperando o seu papel de homem dominante, uma vez que, com a amante era ele quem ditaria as regras do relacionamento, em especial, porque era ele quem provia a amante financeiramente.

Outro aspecto merecedor de análise, é a perpetuação da violência dentro do contexto que envolvia o marido feminicida e vítima, assim, como também já abordado nesta dissertação nas seções anteriores, o feminicídio acaba sendo o desfecho final de um ciclo violento vivenciado (CAMPOS, 2015, COSTA, 2015, DIAS, 2019, MENICUCCI, 2018). O contexto conflituoso vivenciado pelo casal ficou claro no decorrer da análise do caso, quando, em especial, os filhos relatam no decorrer da instrução processual e no tribunal do júri que a relação entre os pais era conflituosa e que isso era normal; há relatos inclusive de agressões físicas violentas como o fato de a vítima atear fogo nas pernas de Francisco logo após o mesmo retornar ao lar do casal após uma breve separação.

Dos diversos relatos e apontamentos apresentados, o contexto violento e de conflito havia criado um ambiente de normalização para a família, de modo que resta evidenciado outra característica dos crimes de violência contra a mulher que é a naturalização dessa violência pelo núcleo familiar e num âmbito mais extensivo e abrangente pela sociedade que ainda vê com certa normalidade a violência praticada contra a mulher.

A Lei Maria da Penha em seu art. 7º aborda a violência patrimonial, já descrita na seção I desta dissertação (p. 32), como uma das perpetradas contra a mulher, sendo que os relatos dos filhos e familiares da vítima apontam serem constantes os conflitos entre o casal gerados, sobretudo, pelas questões patrimoniais. É importante aqui salientar que a construção da posição da vítima não pode ser considerada como verdadeira, uma vez que, conforme foi observado, havia um interesse da defesa de Francisco em construir um estereótipo de mulher mesquinha e materialista. Contudo, o feminicídio de Maria das Graças teve como motivação do marido/femicida para matar a esposa a questão foi financeira.

No primeiro júri, o Conselho de Sentença, apesar de reconhecer que Francisco foi um dos mandantes do crime que tirou a vida de Maria das Graças, acabou por absolvê-lo ao final.

O destaque especial para esse caso estudado por Ferrari (2021) foi o resultado do primeiro júri que, como dito acima, reconheceu Francisco como um dos mandantes do assassinato de Maria das Graças, mas acabou absolvendo-o ao final. O que chama a atenção é que a mandante Angélica, num estratagema da defesa, acabou sendo apontada como uma personagem maquiavélica, conforme apontado por Ferrari (2021, p. 173), “a amante é a vilã que busca ceifar a vida da esposa do seu “amado”, que resultou em sua condenação num contraposto com a absolvição de Francisco.

Nesse caso, ao que parece, apenas as mulheres, tanto vítima quanto a mandante foram condenadas. A vítima a um tûmulo perpétuo, e a mandante Angélica sentenciada a 16 anos de prisão em regime fechado.

Vale destacar ainda que em 2015, Francisco foi levado a novo júri e dessa vez, acertadamente, diante do reconhecimento de que o mesmo era um dos mandantes do assassinato de Maria das Graças, acabou condenado. Na sequência, no quadro 09 apresentamos a síntese dos perfis dos feminicidas. Já no quadro 10 estão discriminados os perfis das vítimas.

Quadro 09: Síntese dos perfis dos feminicidas.

Nome do feminicida	Idade	Escolaridade	Ocupação profissional	Relação do feminicida com a vítima	Outras características
-Francisco	52	Não identificada Superior	Funcionário público e produtor de eventos	Marido	Branco
-Angélica	27	Superior	Enfermeira	Nenhuma	Branca e usuária de cocaína
-José Francisco	27	Não identificada	Desempregado	- Nenhuma	Negro e traficante de drogas.

Fonte: Organizado pela autora.

Quadro 10: Síntese do perfil da vítima de feminicídio.

Nome da vítima	Idade	Escolaridade	Ocupação profissional	Relação do feminicida com a vítima	Outras características
Maria das Graças	50	Superior	Médica	Esposa	Branca

Fonte: Organizado pela autora.

Caso Angela

O segundo caso analisado por Ferrari (2021) apresenta o assassinato de Ângela, processado na cidade e comarca de Vitória e que foi apresentado na pesquisa sob o número 002/2007, tendo sido o autor levado a júri e condenado à maior das penas apresentadas nos 07 (sete) casos estudados na tese. As análises seguem os critérios já indicados no início dessa seção.

No caso em questão, o assassinato da vítima Ângela, diarista, parda, 18 anos, que fora assassinada por seu ex-companheiro Bento. O assassinato ocorreu na cidade de Vitória e aparentava tratar-se de crime cometido no contexto da violência do local onde a vítima residia, em que pese os indícios investigatórios apontarem para o seu companheiro Bento como possível o autor.

No decorrer da investigação e instrução processual, identificou-se que o crime teve por motivação o ciúme do autor, visto que a vítima mantinha um relacionamento extraconjugal com Ezequiel.

De acordo com Ferrari (2021, p. 200), os perfil do feminicida é o seguinte: Bento: “Homem negro, 22 anos à época do crime, desempregado, envolvido com o tráfico de entorpecentes. Já, a vítima Ângela de cor parda, 18 anos de idade, diarista, mãe de uma menina filha do assassino.

O caso Ângela chama a atenção para alguns fatores que encontramos e descrevemos nas seções anteriores da presente dissertação. Primeiramente, a questão da posse que o agressor/femicida acredita deter sobre a vítima não aceitando que a mesma exerça seu poder de escolha, como aconteceu no caso em questão.

Não raro os casos de feminicídio estão ligados às questões em que o feminicida não aceita o fim da relação (BAZZO, 2016, BLAY, 2008, GUZZO, 2020), como aconteceu com Bento que assassinou Ângela quando soube que sua companheira pretendia deixá-lo para ficar com Ezequiel com quem a mesma mantinha um relacionamento extraconjugal.

O ciúme e violenta emoção aparecem como pano de fundo para o crime como teses da defesa do réu, uma abordada pelo mesmo provavelmente na fase do inquérito, e outra pela sua defesa produzida pela defensoria pública. Já a acusação levando em consideração as provas produzidas nos autos sustentou as qualificadoras de motivo fútil e surpresa.

No caso em análise, a motivação para o crime foi o ciúme (NEITSCH, 2019). Também caracterizada dentre as inúmeras violências contra a mulher descrita no art. 7º da Lei Maria da Penha, enquadrando-se naquela descrita como violência psicológica, ou seja, o réu no contexto da violência a exerce de modo que se não deixa rastros no corpo acaba por adoecer a alma da vítima.

Não há relatos na pesquisa quanto às circunstâncias violentas anteriores ao feminicídio, mas a dinâmica da relação violenta pautada por ciúmes excessivo e o sentido de posse, apontam para uma situação que com certeza demandava também para esse tipo de violência.

No decorrer das investigações, a polícia criminal identificou traços específicos do crime que apontavam para a execução da vítima de modo a impedir qualquer defesa da mesma, segundo apontado pelo autor (FERRARI, 2021, p. 167) o “disparo efetuado a curta distância, evidenciando que a vítima estava indefesa não esboçou reação no momento da abordagem do criminoso”. Ainda de acordo com o autor, a conclusão do inquérito apontou para “ação típica de execução” (FERRARI, 2021, p. 167)

O que chama a atenção no caso Ângela, é a forte imposição do patriarcado nas relações de gênero quando o réu em seu interrogatório declara que: “ela tentava falar mais alto que o interrogado” (FERRARI, 2021, p. 202), o que é uma afronta à construção do papel do homem pelo patriarcado.

Ainda de acordo com o levantamento feito pelo autor, “a construção da representação da vítima a partir dos papéis simultâneos de mãe, adúltera e desafiadora da autoridade masculina” (FERRARI, 2021, p. 202), faz parte do discurso de construção da “vítima que não sabia o seu lugar”. Novamente é possível identificar a tentativa de trazer elementos que pesem contra a vítima de modo a justificar o crime do qual fora vítima.

Na seção II da presente dissertação, essa situação foi discutida ao falarmos dos elementos de como a defesa dos acusados, em especial de crimes cometidos a partir da década de 1970 que enfatizavam as condutas da vítima como meio de absolvição dos réus como crítica a tão monstruosa construção da legítima defesa da honra a justificar os assassinatos de mulheres por seus companheiros e ex-companheiros, conforme evidenciam os autores (BARSTED, 1994, BARBOSA, 2018, CORRÊA, 1981, 1983; MAZZONI, 2018).

Outros elementos componentes da definição dos perfis de assassino e vítima são encontrados no caso em análise. O feminicida corresponde ao perfil traçado pelos diversos estudos a respeito do tema, homem jovem, com baixa escolaridade e desempregado (BLAY, 2008, BRASILEIRO e MELO, 2016), por sua vez, os dados identificam que a maioria das vítimas são mulheres jovens, com menor escolaridade, mais vulneráveis economicamente, sendo que as negras são mais susceptíveis à violência de gênero (Agência Patrícia Galvão, 15º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, BLAY, 2008, IBGE, 2018).

Ferrari (2021, p. 203) evidencia em sua tese uma crítica a respeito de como o Conselho de Sentença penalizou o feminicida, levantando a questão de que a condenação teria como fundamento “a oportunidade de prender e retirar do convívio social alguém que representava perigo, não porque ele assassinou uma mulher, motivado pelo ciúme mas pelo seu histórico criminal junto ao tráfico de drogas ilícitas”.

Dentre os demais crimes estudados aqui, Bento foi o autor que teve a maior penalização pelo tribunal do júri, tendo sido condenado a 12 anos de prisão. Essa pena, conforme considerado por Ferrari (2021, p. 203), parece ter levado em consideração a vida pregressa de Bento, devido ao fato do mesmo estar envolvido com o tráfico de drogas, sendo de maior relevância do que o próprio assassinato de Ângela. Nos quadros 11 e 12 evidenciamos a sistematização do perfil do feminicida e o perfil da vítima.

Quadro 11: Síntese do perfil do feminicida.

Nome do feminicida	Idade	Escolaridade	Ocupação profissional	Relação do feminicida com a vítima	Outras características
Bento	22	Não identificada	Desempregado	Companheiro	Negro Traficante

Fonte: Organizada pela autora.

Quadro 12: Síntese do perfil da vítima de feminicídio.

Nome da vítima	Idade	Escolaridade	Ocupação profissional	Relação do feminicida com a vítima	Outras características
Ângela	18	Não identificada	Diarista	Companheira	Parda

Fonte: Organizada pela autora.

Caso Quitéria

O terceiro caso trata do feminicídio de Quitéria apresentado como caso nº 03/2007. Para a análise e interpretação dos dados seguiu os critérios já adotados nesta dissertação. No caso em questão, o assassinato da vítima Quitéria, mulher negra, do lar, com 30 anos de idade, moradora na cidade de Vitória, onde ocorreu o assassinato.

Ferrari (2021, p. 206) traçou o perfil do feminicida: **Mario**: “Homem pardo, 26 anos, ajudante de pedreiro, morador do Bairro Resistência, o mesmo onde residia a vítima Quitéria” Os dados levantados apontam para o fato de que Mario seria ex-namorado da vítima Quitéria que não aceitou o fim do relacionamento, entrou em conflito com o agressor/feminicida quando este retomou o relacionamento com a esposa Laila.

No decorrer da análise do caso, resta evidenciada a construção de um perfil que justifique o assassinato da vítima, discurso esse produzido pelo autor do assassinato que apresenta a vítima como “uma mulher “problemática”, descontrolada e que buscava “barracos” em via pública, não resguardando o decoro e silêncio” (FERRARI, 2021, p. 204).

Por sua vez, há indicativo de que a vítima teria colocado em dúvida a heterossexualidade do autor, afirmando que o mesmo mantinha um relacionamento amoroso com Vitor homossexual e amigo de ambos.

Novamente a representatividade do homem idealizado pelo patriarcado é “insultada” quando a sexualidade de Mario é afrontada por Quitéria, assim como a sua moral, uma vez que a mesma afirmava que o feminicida seria “corno”.

Há nessa análise, o retorno de uma causa justificante para o cometimento do crime. A tão aclamada honra masculina está presente como um elemento definitivo para o desfecho fatídico que resultou na morte de Quitéria.

Ferrari (2021), a respeito da motivação apresentada no crime que matou Quitéria aponta que:

Nesse caso, ao ser constantemente desafiado e, dentro do imaginário patriarcal, caluniado por Quitéria, a honra de Mário estaria contida na capacidade dele de fazer com que o comportamento de sua vítima chegasse ao fim, e dentro da cultura patriarcal masculina o recurso disponível é sempre a violência, seja de cunho pedagógico corretivo ou, como último recurso, a violência letal como forma de sanar o problema. Sabe-se que a última foi a escolhida por Mário. A defensoria pública, tendo como representante um homem, provavelmente de forma inconsciente, legitima essa relação a partir do seu discurso, e da estratégia que orientou o depoimento de Mário durante o cerimonial do Tribunal do Júri (FERRARI, 2021, p. 206).

Ferrari (2021, p. 204) aponta que “a proteção da masculinidade a partir do desafio da heterossexualidade teria sido a motivação para que ele desferisse um golpe no pescoço dela, causando assim a sua morte.”

Novamente a relação de poder que o homem pretende exercer é determinante para a decisão de acabar com a vida da vítima. É o patriarcado em seus últimos “suspiros” tentando estabelecer regras decisivas sobre a vida da mulher, a decisão de vida e morte se apresentando com elemento de força e poder nas relações de gênero (BIANCHINI; GOMES, 2015, LAGARDE, 2006, MENICUCCI, 2018).

Presente também no caso analisado, a desconstrução da vítima de modo que seu comportamento seja justificativa para o seu assassinato. Ferrari (2021, p. 204) esclarece que a “representação da personalidade de Quitéria é de inteira responsabilidade de seu assassino, principal voz encontrada em todo o processo”.

Não é surpreendente que Mario tenha sido absolvido apesar de todas as evidências processuais apontarem para o motivo torpe. A acusação pautou sua tese apresentando a vítima como sujeito fragilizado dentro da perspectiva patriarcal, conforme pontua Ferrari (2021, p. 205). Para a defesa, o feminicida cometeu homicídio privilegiado, mediante a adoção da tese da “violenta emoção mediante injusta provocação, pois nesse caso tratava-se de “[...] uma situação incomum, onde(sic) o comportamento da vítima foi decisivo para o desenrolar dos fatos”. Em sintonia com os casos anteriores temos em linhas cruas a vítima como responsável por sua própria morte.

Assim, Mário, como dito anteriormente, foi absolvido sob o argumento da legítima defesa da honra, ou seja, da própria personificação do patriarcado ditando a construção da sociedade brasileira.

Apesar de incabível para a sociedade atual, a temática da legítima defesa da honra teima em retornar em socorro dos feminicidas. A indignação maior é que apesar de tanto avanço a respeito dos debates sobre a igualdade de gênero e direitos das mulheres, há ainda aceitação dessa tese em tribunais do júri, a exemplo do que aconteceu no júri de Mário.

Verificando o perfil do feminicida (quadro 13) e da vítima (quadro 14), novamente é possível identificar que ambos estão dentro das características apontadas por inúmeros estudos e apontadores de dados, conforme explanado acima na análise do caso Ângela.

Quadro 13: Síntese do perfil do feminicida.

Nome do feminicida	Idade	Escolaridade	Ocupação profissional	Relação do feminicida com a vítima	Outras características
Mário	26	Não identificada	Ajudante de pedreiro	Ex-namorado	parda

Fonte: Organizada pela autora.

Quadro 14: Síntese do perfil da vítima de feminicídio.

Nome da vítima	Idade	Escolaridade	Ocupação profissional	Relação do feminicida com a vítima	Outras características
Quitéria	30*	Não identificada	Do lar	Ex-namorada	Negra

Fonte: Organizada pela autora.

Caso Marta

O caso Marta, vítima de feminicídio, é apresentado por Ferrari (2021) como nº 04/2008. Para a análise e interpretação desse caso, seguimos os critérios já pontuados nesta dissertação. No caso em questão, o assassinato da vítima Marta, mulher branca, do lar, com 25 anos de idade, moradora do Morro do Cruzamento, na cidade de Vitória.

Ferrari (2021, p. 206) traçou o perfil do feminicida: **José**: “Homem pardo, 26 anos, porteiro. Segundo informações constantes dos autos que investigou o assassinato de Marta, José, no dia dos fatos em que vitimaram a esposa, estava sob influência de álcool e substância psicotrópica.

Segundo Ferrari (2021), ao contrário das vítimas apresentadas sob os casos identificados por 02 e 03, que eram a antítese do ideal patriarcal, Marta era a “representação social é

compatível com os ideais patriarcais, uma vítima que socialmente estava cumprindo com maestria o seu papel social de esposa e de mãe?”.

A defesa do feminicida apontou para a tese de que o mesmo não tinha intenção de matar a vítima Marta, pugnando pela desclassificação de homicídio doloso para o homicídio na sua forma culposa.

Dessa forma, José matou Marta, sua esposa, com um tiro disparado contra seu coração. Apesar de o mesmo ter afirmado que o casal tinha problemas, mas que não havia episódios de violência física, o seu relato restou solitário no processo, visto que os pais da vítima afirmaram que a violência física era constante e que Marta chegara a ficar com problemas em um dos olhos em decorrência do comportamento violento do marido.

Os pais da vítima apontaram para um fato que é muito discutido nas relações violentas vivenciadas pelas mulheres vítimas da violência doméstica. Por que elas não deixam seus agressores? Essa é a pergunta que é feita a todo tempo! Contudo, a resposta para isso engloba inúmeros fatores como medo, dependência financeira, vergonha, dentre outros (CARASCO, 2017, SANTOS, SOUZA JÚNIOR, 2021). A violência física é uma das formas de violência descrita pela Lei Maria da Penha como já dissemos anteriormente.

Não é a primeira vez também que esse trabalho enfoca que o feminicídio é a última escala no cenário violento vivenciado pela vítima (CAMPOS, 2015, COSTA, 2015, DIAS, 2019, LIMA, LACERDA E TAVARES, 2016, MENICUCCI, 2018).

Reiterando²⁷ o pensamento de Menicucci (2018, p. 29) aponta que “[...] assassinato não se constitui em evento isolado e nem repentino ou inesperado; ao contrário, faz parte de um processo contínuo de violências, cujas raízes misóginas, caracterizam o uso de violência extrema”.

De volta à análise, outra característica chama a atenção para o feminicídio de Marta. Segundo apurado por Ferrari (2021, p. 209) “Outro ponto em que os depoimentos dos genitores convergem é no fato de que o acusado só agredia a filha quando estava bêbado, mas quando estava sóbrio era uma ótima pessoa”.

A violência contra a mulher tem uma estreita relação com o uso de substâncias químicas como álcool, substâncias entorpecentes e psicotrópicas (FERNÁNDEZ, 2016). O autor (Ferrari, 2021) destaca ainda que elas podem ser de natureza legal ou ilegal.

Essa constatação não é irrelevante e nem pode ser desconsiderada, posto que há fatores que favorecem o cenário violento, motivado pelo uso de substâncias que alteram o

²⁷ A autora Menicucci foi citada na seção 02, p. 29. A autora reiterou o pensamento dada a importância ao fato concreto (assassinato de Marta) aqui descrito.

comportamento do agressor, tal como acontecia com José que era um homem “bom”, mas que quando bêbado tornava-se agressivo.

Assim sendo, José alegou ter matado sua esposa quando estava privado de suas faculdades normais pelo uso de álcool e drogas, no júri o mesmo teve sua idoneidade ressaltada a todo tempo como:

[...] figura de um homem trabalhador e provedor do seu lar, e da esposa dedicada ao marido e aos filhos, uma imagem maculada apenas pelo uso de substâncias que alteravam o estado mental de José, cujos atos violentos não eram públicos e se encerravam na privacidade do lar” (FERRARI, 2021, p. 210).

Diante disso, José tentou no decorrer de toda instrução processual e no plenário do júri apresentar o cenário da vida conjugal de forma diversa do que realmente era, e procurou de todas as formas descaracterizar a relação marcada pela violência, atribuindo-a ao uso de substâncias entorpecentes. Outra tentativa de José foi afirmar que teria revidado contra Marta quando esta lhe golpeará com uma tesoura, quando há relatos do filho mais velho do casal que afirmou que o pai atirara na mãe e esta em defesa e já quase desvalida o golpeia.

Num cenário cheio de contradições um júri composto por sete homens desclassifica o homicídio que nos dias de hoje seria um feminicídio, para homicídio culposo. E apesar de ter matado a sua esposa e mãe de seus filhos com um tiro no coração, os jurados entenderam que o feminicida não tivera a intenção de matar! Na sequência, apresentamos o quadro 15 a síntese do perfil do feminicida e o quadro 16 do perfil da vítima.

Quadro 15: Síntese do perfil do feminicida.

Nome do feminicida	Idade	Escolaridade	Ocupação profissional	Relação do feminicida com a vítima	Outras características
José	26	Não identificada	Porteiro	Marido	Pardo Alcoólatra e usuário de cocaína.

Fonte: Organizada pela autora.

Quadro 16: Síntese do perfil da vítima de feminicídio.

Nome da vítima	Idade	Escolaridade	Ocupação profissional	Relação do feminicida com a vítima	Outras características
Marta	25	Não identificada	Do lar	esposa	Vítima de outras agressões pretéritas.

Fonte: Organizada pela autora.

Caso Marcia

O caso Márcia, vítima de tentativa de feminicídio, é apresentado por Ferrari (2021) em sua pesquisa. Para a análise e interpretação dos dados, seguimos os critérios já indicados no início desta seção. A vítima Márcia, mulher negra, com 27 anos de idade, auxiliar de serviços gerais e moradora do Bairro Estrelinha. O feminicida Antônio, homem negro, com 25 anos de idade à época dos fatos, jardineiro, morador do morro do Cruzamento.

Segundo apurados nos autos, o feminicida e a vítima mantiveram uma união estável pelo período de quatro anos. Longe de ser clichê, a motivação do crime era o inconformismo do ex-companheiro em aceitar o fim do relacionamento (BAZZO, 2016, BLAY, 2008, GUZZO, 2020).

De acordo com a vítima, ela deixou o companheiro e mudou-se para outro bairro, dada a agressividade, a violência e as ameaças que sofria do então companheiro. Apesar de separados, o acusado ia à casa de Márcia ver os filhos da mesma e sempre a pressionava para retomarem a vida em comum e diante das negativas da vítima, em 05 de agosto de 2008, o mesmo disparou um tiro de revólver calibre 38, acertando Márcia na região do abdômen.

Ferrari (2021) chama a atenção no presente caso, a atuação do advogado de defesa que abertamente defende que as ações do mesmo, justificando que Antônio agiu em legítima defesa da honra! Mais uma vez, essa tão descabida, imoral e indigna forma de defesa surge para justificar esse ato tão violento que é atentar contra a vida da vítima.

Como dito ao longo de toda a pesquisa, no sistema patriarcal a mulher não tem voz e nem vontade própria. Foi assim e desejam que continue assim! E apesar de todos os avanços obtidos ao longo das lutas por direitos das mulheres, a sociedade brasileira ainda vê com normalidade uma mulher ser morta por seu ex-companheiro porque o mesmo não aceita o fim do relacionamento.

Seria cansativo justificar novamente tudo que foi descrito no caso Ângela, a respeito do ciúme (BAZZO, 2016, BLAY, 2008, GUZZO, 2020, NEITSCH, 2019), da infame alegação de legítima defesa da honra. Aqui se destaca também o fato de como a defesa a fim de defender a postura de Antônio busca conspurcar a identidade da vítima, outra técnica de defesa já discutida nos casos 01, 02 e 03 e relatada ao longo da seção I (BARSTED, 1994, BARBOSA, 2018, CORRÊA, 1981, 1983; MAZZONI, 2018), e absolutamente fora do tempo e deslocada dos ideais que buscam uma relação de igualdade de gênero.

O destaque fica para a sensibilidade de Ferrari (2021, p. 214) ao apontar que a defesa por certo se utilizara do pensando do causídico 'Evandro Lins e Silva' famoso nos anos 1970,

afirmando que se trata de “uma peça deslocada no tempo, incompatível com o resto da documentação” produzida no mesmo período nos outros processos que servem de fonte para esta pesquisa.

É relevante destacar que Antônio não conseguiu atingir seu intento, uma vez que Márcia, socorrida pela vizinha, foi encaminhada ao atendimento médico e sobreviveu. A pergunta que fica no caso de Márcia e de tantas outras sobreviventes é: como essa vítima consegue dar continuidade à sua vida depois de um episódio desses? E os prejuízos são suportados pelo autor? Despesas médico hospitalares, tratamento psicológico e por certo psiquiátrico também dentre tantos outros. Como a vítima consegue lidar com todas as perdas e traumas?

Ainda dentro do quadro anterior aos crimes de feminicídios, como dito ao longo da pesquisa, há o cenário permeado por inúmeras outras violências que acabam culminando com a mais letal delas. Segundo Ferrari (2021, p. 216), “Tanto Márcia, quanto a mãe dela confirmam que o relacionamento com Antônio era marcado por agressões e ameaças, e que na maioria das vezes estavam calcadas no ciúme possessivo dele para com ela [...]”.

Esse sentimento de posse e agressões diversas (física, psicológica, dentre outras) apresentavam-se no relacionamento de Márcia e Antônio. Como regra em casos como esse, o ex-companheiro não aceita o fim do relacionamento e opta por matar a mulher que não o obedece.

O pesquisador aponta que no decorrer do processo, logo após a sentença de pronúncia, a defesa de Antônio recorreu da decisão que levaria o acusado à júri, requerente que “a sentença fosse revertida em crime de lesões corporais, uma vez que se seu cliente tivesse a intenção de matar a vítima, “teria desferido vários tiros para a cama pois nunca daria para ver que o único tiro dado teria matado a vítima” (FERRARI, 2021, p. 217).

Ainda segundo Ferrari (2021, p. 227), a defesa pleiteia de forma “desconcertante”, pela absolvição sumária de Antônio baseado na legítima defesa da honra e destaca ainda que o Ministério Público revidou em suas contrarrazões arguindo que “não há sentido em perquirir a tese de legítima defesa da honra, reconhecendo a inexistência desse ordenamento jurídico”.

No arremate final da excelente contraposição do Ministério Público à tese de legítima defesa da honra, o mesmo afirma que “[...] por imposição da própria sociedade em que seu costume se amolda no nosso judiciário, não mais se aceita tal **tese**, pois se impõe a defesa da vida antes que se falar em honra” (FERRARI, 2021, p. 227) grifo do autor.

E tristemente ao final do processamento desse crime resultou na quase absolvição de Antônio, que teve o crime de tentativa de homicídio desclassificado para o crime de lesões corporais (onde não há intenção de matar).

Segundo Ferrari (2021, p. 218) [...] ao final do júri teve sua condenação revertida para o crime de lesões corporais, sendo assistido por um júri de sete homens, um Conselho de Sentença que diferente dos outros casos, fez perguntas a Márcia e Antônio, únicas testemunhas da audiência.

A exemplo do caso anterior (caso nº 04/2007), Ferrari (2021) aponta para a divergência apresentada pelo magistrado que proferiu a sentença no caso do feminicídio de Marta e da tentativa de feminicídio da Márcia. Em ambos, o autor relata que o magistrado esboça na sentença uma discordância com o entendimento do tribunal do júri.

Os quadros abaixo apresentam a Síntese do perfil do feminicida e da vítima. No quadro 17, estão identificadas a síntese do perfil do feminicida e no quadro 18 o perfil da vítima.

Quadro 17: Síntese o perfil do feminicida.

Nome do feminicida	Idade	Escolaridade	Ocupação profissional	Relação do feminicida com a vítima	Outras características
Antônio	25	Não identificada	Jardineiro	Ex-companheiro	Negro

Fonte: Organizada pela autora.

Quadro 18: Síntese do perfil da vítima de feminicídio.

Nome da vítima	Idade	Escolaridade	Ocupação profissional	Relação do feminicida com a vítima	Outras características
Marcia	27	Não identificada	Auxiliar de serviços gerais	Ex-companheira	Vítima de outras agressões pretéritas.

Fonte: Organizada pela autora.

Caso Telma

O caso nº 06/2007 tem como objeto de análise, a tentativa de assassinato de Telma, mulher branca, 33 anos, auxiliar de cozinha. O autor do crime foi seu marido, Luís, homem pardo, desempregado, 34 anos à época dos fatos.

Outro caso de tentativa de feminicídio em que a vítima pode ser ouvida e apresentar sua versão sobre os fatos, como se pudesse haver versões para um crime em que se objetiva a morte da vítima.

Telma foi vítima de tentativa de feminicídio, uma vez que Luís ateou fogo na esposa. A ação final não está desassociada do perfil de relacionamentos abusivos onde a violência de

gênero é constante sendo que o feminicídio apresenta-se como desfecho final do ciclo violento (YAMAMOTO, 2020; SÁ, 2021; TELES, 2020).

Ferrari (2021) chama a atenção para a linha investigativa que desconsiderou a violência conjugal de gênero, ficando raciocínio de que o crime teve por motivação a frustração de Luís que tentou furto de cheques da vítima.

Para Ferrari (2021)

[...] foi verificado que a hipótese de crime envolvendo violência conjugal de gênero foi completamente excluída, uma vez que se acreditava que o que motivou Luís a atear fogo no corpo de Telma teria sido a frustração do furto de cheques dos patrões da vítima. Esse quadro leva a conjectura de um processo judicial que não se ocupasse de questões de gênero, e sim na construção de narrativas voltadas para o passado delinquente do casal e as dinâmicas do crime por eles cometido. Contudo, os debates narrativos da disputa pela verdade jurídica neste caso ainda obedecem à regra de representações dos papéis sociais de gênero observados nos outros casos, adicionada da exploração do perfil “criminoso” dos envolvidos, que há certa altura se entrelaçam em uma intersecção narrativa (FERRARI, 2021, 220).

Apesar das narrativas da vítima e testemunhas apontarem para a situação de violência pretérita à tentativa de feminicídio, em diversos momentos, essa narrativa se perde no contexto do furto de cheques dos ex-patrões de Telma. Assim como nos casos anteriores, a desqualificação da vítima é o ponto chave para a defesa do acusado.

Segundo Ferrari (2021):

Telma é configurada como a criminosa habitual que colocava em risco a moral e conduta supostamente ilibada do marido, convencido a ser conivente com os erros da esposa. Não surpreendente é o fato de que a versão de Telma é bem diferente, inclusive no caso do furto dos cheques dos patrões, tendo ela afirmado que suas ações foram motivadas pela pressão feita por Luís para que ela conseguisse dinheiro para ele, pois estava desempregado (FERRARI, 2021, p. 221).

Dentro ainda do cenário contraditório do processo já na sua esfera judicial, Luís afirma desconhecer o que teria levado ele a atear fogo em Telma, dizendo ele desconhecer a razão ainda que tenha levado a garrafa com gasolina ao encontro com a vítima. Assim, Ferrari (2021) chama a atenção para o fato de que o Luís, autor da tentativa de feminicídio, ter ido ao júri sem qualificadoras apresentadas na denúncia. Desse modo, o réu não respondia mais pela tentativa qualificada por motivo torpe (furto dos cheques) e a de emprego de fogo, fazendo uma crítica pertinente à situação, de modo como o mesmo afirmou:

[...] leva a crer na própria desqualificação da ação penal como um todo, pois, de início, toda produção de provas do processo, apesar de esbarrar nas questões de gênero na fase de instrução, dão a entender que a motivação de Luís para se vingar de Telma seria o roubo dos cheques, e a materialidade do crime consiste exatamente no fato dele ter incendiado o corpo da esposa. Logo, afirmar que não existiam no processo provas suficientes para a consideração dessas qualificadoras também significa dizer que não há processo a ser julgado, mas de qualquer forma o julgamento prosseguiu (FERRARI, 2021, p. 222).

A seção 1 trouxe ao longo de sua explanação os fatores indicadores do patriarcado. Domínio sobre a família é uma das características desse sistema. No passado ele se estendia à esposa, filhos, escravos, empregados e tinha como um de seus sustentáculos o poder econômico.

O agressor ao tempo dos fatos, conforme descrito pela vítima, estava desempregado. Esse fato em muitos estudos aparece com fator presente em diversos casos de agressores de mulheres. Dessa forma, Ferrari (2021) pontuou muito bem essa relação poder patriarcal e poder econômico no texto ao afirmar que:

O desemprego, um estigma que se abate sobre a masculinidade do homem em uma sociedade patriarcal, representa a falha no papel social, e a dependência financeira de uma mulher pode ser encarada como representação de castração, o que comumente leva a um quadro de conflitos socioculturais que abalam a autoestima do homem, e tendo como resposta a esse cenário o uso da ferramenta relegada a ele pelo patriarcado, a violência (FERRARI, 2021, p. 222).

Diante disso, o patriarcado transforma mulheres em vítimas, também pesa para os homens do nosso tempo, sendo estes deslocados da realidade e sendo pressionados pelo sistema a manter sua metodologia, muitos se sentem perdidos. Longe de se apresentar como defesa aos agressores, a fala acima, apenas convida à reflexão dos papéis num sistema que não tem mais força para subsistir.

O resultado final não foi uma surpresa, embora seja desolador que o tribunal do júri, composto por 04 (quatro) homens e 03 (três) mulheres, tenha desclassificado a tentativa de homicídio para lesões corporais incapacitante.

Ao final dos embates discursivos no ritual do júri, este composto por quatro homens e três mulheres, entendeu-se que de fato Luís não teria a intenção de assassinar Telma, mas teve como resultado de suas ações o crime de lesão corporal incapacitante, uma vez que a vítima teve aproximadamente 39% do seu corpo queimado, e o processo de recuperação foi extremamente doloroso, com um quadro grave de rejeição dos enxertos de pele dos locais atingidos. (FERRARI, 2021, p. 223).

Apesar da desclassificação, o agressor foi apenado com 08 anos e 01 mês de reclusão em regime fechado, dada a natureza incapacitante das lesões e pelo fato de ter sido cometida por cônjuge.

Ainda de acordo com Ferrari (2021) não se sabe se os jurados foram informados das consequências da pena para ambos os crimes (tentativa de homicídio ou lesões corporais com as causas de aumento da pena) ou se realmente entenderam que o agressor não tivera intenção de matar a vítima.

Na sentença, o magistrado conforme demonstrado por Ferrari (2021, p. 224) destaca a crueldade frieza e perversidade de Luís (agressor/acusado) e o desrespeito para com a condição da pessoa humana e mãe de seus filhos. Aqui, a crítica do autor está alicerçada no fato de que a sentença vem carregada de peso patriarcal quando o magistrado revela ser o papel materno superior até mesmo à situação de criminosa da vítima “a falha contra a sociedade toma lugar secundário quando comparado ao papel da maternidade”.

A pesquisadora elabora sua própria crítica ao autor. Em que pese a bem lançada observação, parece que a proteção à vida da vítima era a real preocupação do magistrado, tendo o mesmo destacado apenas que o agressor não teve as considerações que eram devidas ainda mais por ser a vítima mãe de seus filhos. Não pareceu um destaque à maternidade e sim, um lembrete que como se tratava da mãe de seus filhos o agressor deveria ter um motivo a mais para desistir do intento criminoso. No quadro.19 apresentamos a síntese do perfil do feminicida e no quadro 20, identificamos o perfil da vítima.

Quadro 19: Síntese do perfil do feminicida.

Nome do feminicida	Idade	Escolaridade	Ocupação profissional	Relação do feminicida com a vítima	Outras características
Luís	34	Não identificada	Desempregado	marido	Pardo

Fonte: Organizada pela autora.

Quadro 20: Síntese do perfil da vítima de feminicídio.

Nome da vítima	Idade	Escolaridade	Ocupação profissional	Relação do feminicida com a vítima	Outras características
Telma	34	Não identificada	Auxiliar de cozinha	esposa	Vítima de outras agressões pretéritas.

Fonte: Organizada pela autora.

Caso Rosa

O último caso analisado foi intitulado por Ferrari (2021) como 07/2010 e trata da tentativa de feminicídio de Rosa, lembrando que o crime é tratado pelo autor como tentativa de assassinato, visto que à época do crime a tipificação específica para o crime de gênero não existia ainda na legislação brasileira.

O caso Rosa vítima de tentativa de feminicídio é apresentado por Ferrari (2021) em sua pesquisa. Para a análise e interpretação, seguimos os critérios já especificados nesta dissertação. A vítima era auxiliar de estoque, com 36 anos, moradora do bairro Maruípe, foi vítima de seu marido. O acusado Anderson, homem pardo, 35 anos, desempregado e também morador do bairro Maruípe.

Ferrari (2021) apresenta crítica na descrição do caso de Rosa, é a da lacuna dos autos, dados indicativos sobre a cor e raça da vítima. Para o autor ao contrário do que acontece nos crimes consumados contra a vida, têm-se as narrativas dos familiares da vítima e do próprio autor, e que nos casos tentados, a vítima é ouvida, como aconteceu no caso de Rosa. Contudo, nesse caso, o agressor Anderson usou do direito de permanecer calado e não foi ouvido no júri.

Conforme Ferrari (2021), Rosa ao ser ouvida declarou que seu casamento sempre foi marcado pela violência, o que se agravou dado ao uso de substâncias entorpecentes ilícitas. Contudo, ao contrário de José que apresentava violência apenas quando sob o efeito do uso de drogas, Anderson conforme relato de Rosa sempre era violento.

Assim, segundo o autor:

De acordo com os depoimentos de Rosa, o longo casamento com Anderson foi sempre marcado pela violência, e nos últimos oito anos da relação o quadro se complicou devido a adição do uso de drogas como cocaína e crack. Contudo, diferente dos informantes do processo 04/2008, que afirmam que José era uma excelente pessoa quando não estava embriagado, Rosa garante que esse não era o caso de Anderson, pois sua violência não dependia do uso de substâncias químicas e era uma constante (FERRARI, 2021, p. 225/226).

Novamente observamos uma relação violenta e abusiva, num histórico marcado pela violência constante que acabou na tentativa de assassinato da vítima. Assim, entendemos que as relações abusivas são constantes nos históricos de feminicídios. Um ambiente em que predomina a violência, o desfecho fatal é um indicativo muito forte para o feminicídio (BAZZO, 2016, CAMPOS, 215, YAMAMOTO, 2020, SÁ, 2021, TELLES, 2020).

Ainda segunda Ferrari (2021), o casal se separava, mas quando Rosa sentia-se condoída pela situação de Anderson acabava aceitando o marido de volta até a separação seguinte, o que só foi interrompida com a tentativa de feminicídio.

Voltamos à situação muito bem descrita por estudiosos e conforme relatado na seção II da dissertação, em que após a agressão, o casal entra em fase de lua-de-mel até que a nova agressão aconteça (CARASCO, 2017), esse comportamento retroalimenta o ciclo da violência, levando muitas vezes ao fatídico fim com a morte da mulher que passou o longo da vida sendo agredida.

A defesa de Anderson em sede de alegações finais apresentou e argumentou a tese de que o mesmo não poderia responder por tentativa de homicídio por não estar no momento do crime de posse das suas faculdades mentais, já que o mesmo estava sob os efeitos do crack e do álcool.

Segundo Ferrari (2021, p. 227), outro argumento aparece na linha de defesa de Anderson para justificar seu ato criminoso “e somando-se ainda a atitude de sua esposa, o acusado se descontrolou e acabou por revidar as agressões sofridas”. Percebemos então, pelo argumento da para a defesa de Anderson que o mesmo cometeu a tentativa de feminicídio por estar sob efeito de drogas e porque a esposa teria contribuído para seu ato criminoso.

Ferrari (2021, p. 228) destaca que no caso de Rosa há uma situação em que o diferencia dos demais apresentados, na qual “a prova testemunhal é utilizada como forma de julgar e responsabilizar as vítimas pelas motivações dos acusados”, salientando que nesse processo “os depoimentos que dão conta da vida pregressa de Anderson fazem entender que a intenção de ferir e matar eram independentes do uso de drogas, existindo na relação há muito anos, o que acarretou na pronúncia do acusado.”

Outro destaque ao caso Rosa, é o que se apresenta na motivação de Rosa para o casamento, já que Anderson era violento desde o namoro. Ao ser questionada pelo juiz, presidente do júri, a mesma afirmou que fora obrigada pelo pai já que estava grávida. Novamente vemos a violência do patriarcado se apresentando e se perpetuando. Rosa fora vítima da violência do pai e vítima da violência do marido.

Destaca ainda o autor que “a mancha à honra da família, causada por uma gravidez indesejada durante a fase de namoro, que representa a perda da virgindade é resolvida pelo casamento, mesmo que este represente uma relação de dominação e subjugação por meio da violência” (FERRARI, 2021, p. 228/229).

Levado a júri, Anderson foi condenado por um conselho de sentença formado por 05 homens e 02 mulheres, por homicídio simples na sua forma tentada. Segundo Ferrari (2021, p.

229), o processo que julgou a tentativa de feminicídio de Rosa mostrou-se intrigante na medida em que o Ministério Público pugnou pela desclassificação da tentativa de homicídio qualificado e a defesa pugnou por sua condenação.

Ainda segundo Ferrari (2021) na sentença o “o magistrado presidente não deixa de responsabilizar Rosa pelas ações de seu marido” ao dispor na sentença que: “ **a vítima incentivou no acusado**, na medida em que **desenvolvia uma relação patológica com ele**, com afastamentos e reconciliações conjugais” e para não ser menos assustadora a posição do magistrado no dispositivo, ainda argumentou que “**certamente alimentou a crença na permanência e/ou perspectiva, por parte dele, do relacionamento e, por consequência, o lamentável ato homicida**” (grifo do autor citado).

O patriarcado se manifesta de diversas formas e em todos os seguimentos sociais. Não raro vemos notícias de mulheres que sofreram violência dentro das instituições que deveriam protegê-las, tal como ocorreu com Mariana Ferrer, no caso mais recente²⁸, no qual a vítima de estupro foi humilhada na audiência de instrução e julgamento sem que o advogado de defesa do acusado tivesse sido interpelado pelo magistrado ou pelo membro do ministério público presentes ao ato.

A violência institucional contra a mulher é também uma forma de violência que aparece em diversos seguimentos de atendimento à mulher em violência doméstica. Como o patriarcado se manifesta em toda a sociedade, vemos casos como a sentença do caso Rosa, na qual o órgão estatal, na condição de proteção à mulher vítima de violência, acaba por imprimir nova violência contra a mesma.

Na mesma seara dos julgamentos sociais, tais como: “apanha porque gosta” seguiu o julgamento do magistrado que desvinculado das motivações e livre de empatia pelo sofrimento da vítima acaba por imprimir uma sentença contra a vítima também.

Como bem apontado por Ferrari (2021, p. 230/231), “Mesmo com Anderson condenado, Rosa tornou-se parte da sentença sendo repreendida por sentimentos que, dentro da perspectiva patriarcal, seriam “naturais” às mulheres[...]”. No quadro 21, apresentamos a síntese do perfil do feminicida e já no quadro 22 a síntese do perfil da vítima.

²⁸- O suposto estupro teria ocorrido em dezembro de 2018 no clube Café de La Musique, em Florianópolis, Santa Catarina, onde Mariana Ferrer trabalhava como embaixadora. O caso ganhou atenção a partir dos relatos da própria vítima em seu perfil na rede social Instagram.

Quadro 21: Síntese do perfil do feminicida.

Nome do feminicida	Idade	Escolaridade	Ocupação profissional	Relação do feminicida com a vítima	Outras características
Anderson	35	Não identificada	Desempregado	marido	Pardo Desempregado Usuário de cocaína e crack

Fonte: Organizada pela autora.

Quadro 22: Síntese do perfil da vítima de feminicídio.

Nome da vítima	Idade	Escolaridade	Ocupação profissional	Relação do feminicida com a vítima	Outras características
Rosa	36	Não identificada	Auxiliar de estoque	esposa	Vítima de outras agressões pretéritas.

Fonte: Organizada pela autora.

O cenário de violência enfrentado por Maria das Graças, Ângela, Quitéria, Marta, Márcia, Telma e Rosa são permeados por inúmeras formas de exercê-la. Em todos os casos descrito por Ferrari (2021), podemos identificar traços do patriarcado que modulam as relações íntimas, sociais e institucionais.

Em todos os casos relatados, podemos identificar as origens do desprezo à mulher em decorrência de seu gênero, ou seja, a mulher não pode ter mais dinheiro do que o homem; não pode se expressar como deseja; não pode determinar o fim do relacionamento e, tão pouco, pode exercer sua liberdade de escolha sem que isso seja aventado contra ela.

Defesa de direitos da honra serve aos homens feminicidas, contudo o direito supremo a uma vida livre de violência não socorre as mulheres vítimas da mesma. Os históricos apresentados ao longo dos 07 casos que compõem a tese de Ferrari (2021) apresentam as vítimas com os seguintes dados: 04 delas mortas e 03 sobreviventes, justificativas que autorizam e normatizam a imposição da pena de morte às vítimas.

O patriarcado é cruel, é incapacitante, é limitante e mortífero para as mulheres no Brasil e no mundo. Educação para igualdade de gênero, tomadas de medidas políticas que viabilizem a igualdade de gênero em todos os seguimentos da sociedade, assim como processos com julgamentos dignos e rápidos podem mudar o cenário no qual as mulheres brasileiras têm vivido.

Apontadores como: baixa renda, desemprego e histórico de violência pretérita aqui apresentados são também indicadores da violência de gênero no Brasil, além deles outros se

mostram eficientes para traçar um perfil do feminicida e também da vítima e podem prever um cenário de feminicídio.

Dados e políticas públicas alinhadas à intenção do Estado em mudar o cenário do país podem de fato ajudar no combate à violência perpetrada contra as mulheres.

4.2.2 – Análise da tese “O feminicídio em Alagoinhas – Bahia (2006-2017)”

A tese intitulada “O feminicídio em Alagoinhas – Bahia (2006-2017), de autoria de Ângela Carla de Farias, tem como objeto de análise vários casos de feminicídio ocorridos em Alagoinhas, no Estado da Bahia. Para a análise e interpretação dos dados foram selecionados os seguintes elementos para cada um dos casos apresentados na tese: Boletim de ocorrência; contexto da investigação; contexto do crime de feminicídio; perfil do feminicida; perfil da vítima de feminicídio; desfecho do tribunal do júri. A autora utiliza os seguintes marcadores para analisar os casos de feminicídio: vingança (02 casos); ciúme (02 casos); inconformismo com separação da vítima (02 casos); gravidez indesejada (01 caso) e desentendimento (02 casos).

Segundo Farias (2020), a sociedade brasileira, desde a sua construção, recebeu como herança portuguesa a ideia de que a mulher deve ser penalizada com a pena máxima, no caso a morte, quando não atende o que dela se espera, sendo dessa forma, aceita como conduta normalizada e moral o assassinato das mesmas por seus parceiros e ou ex-parceiros a fim de educá-las e servir como lembrete a todas as demais.

Para Farias (2020)

Historicamente, nossa sociedade tem legitimado o assassinato de mulheres por parceiros ou ex-parceiros e, para confirmarmos isto, basta olhar para a construção e a positivação do direito no Brasil. A nossa herança portuguesa demonstra que as mulheres podiam ser mortas em caso de adultério, enquanto o homem era apenas preso e, dependendo da sua posição na pirâmide social, punido com o desterro. Foi por meio da luta feminista que a posse masculina sobre a vida da mulher começou a ser questionada como também a ideia de passionalidade ou de “crime movido pela paixão” (FARIAS, 2020, p. 117).

De acordo Farias (2020, p. 117) *apud* Blay (2008), existem vários motivos para que o feminicida atente contra a vida da vítima, segundo a autora muitos dos crimes estão “ligados ao rompimento da relação, ciúmes, suspeita de infidelidade” dentre outros.

Farias (2020, p. 160) destaca que Alagoinhas “é uma cidade de médio porte com elevado índice de violência doméstica e casos extremamente perversos de feminicídio, uma

problemática que está aliada ao fato de ser uma cidade de intercâmbio econômico entre Salvador, o litoral e o sertão”.

Num perfil geral das vítimas atendidas pela DEAN de Alagoinhas, traçado por Farias (2020) na elaboração de sua tese, a mesma identificou alguns pontos característicos com o perfil das vítimas de violência contra a mulher no país tais como:

O nível de instrução educacional é muito baixo, tendo a extensa maioria ensino fundamental incompleto e muito poucas, grau de escolaridade além do ensino médio. No que diz respeito a ocupação, a grande parte é formada por desempregadas ou domésticas que têm filhos – pouquíssimas não os tem – e, conseqüentemente, são beneficiárias do Bolsa Família. No ano de 2018, 47% das atendidas eram chefes de família, atuavam como autônomas, empregadas domésticas, eram pensionistas ou aposentadas, com renda, no geral, de até um salário mínimo (FARIAS, 2020, p. 160).

Outro dado levantado por Farias (2020) refere-se ao tipo de violência contra as mulheres em Alagoinhas no que diz respeito ao tipo de dependência, vejamos o que diz a autora.

[...] Em 2017, apenas uma declarou dependência medicamentosa; já em 2018, cinco declararam dependência afetiva, seis, medicamentosa e três, outras dependências não identificadas. No ano de 2017, foram solicitadas nove medidas protetivas e deferidas seis e, em 2019, vinte e três foram solicitadas e deferidas apenas sete. Os agressores são companheiros ou ex-companheiros, em muito poucos casos são outros parentes: em 2017, encontramos 2 casos de filhos agressores e, em 2018, contabilizamos 5 casos (FARIAS, 2020, p. 160).

Farias (2020) também analisa em sua tese que durante os anos de 2017 e 2018, as mulheres que buscaram atendimento no CRAM tinham “entre 19 e 39 anos, é parda ou preta, heterossexual, tem baixa escolaridade, é desempregada ou doméstica, não tem renda própria além do bolsa família, vive com até um salário mínimo”. A autora destaca ainda que essas mulheres “tem filhos/filhas, têm ou tiveram mais de dois anos de relacionamento e sofrem violência física, moral e psicológica cometida pelo companheiro ou ex-companheiro (FARIAS, 2020, p. 160)”.

É relevante destacar que Farias, 2020, p. 160) também apresenta o perfil dos agressores de Alagoinhas em sua pesquisa. Quanto “à idade dos réus varia entre 26 e 40 anos: 77,7% têm entre 30 e 37 anos”. Já a escolaridade dos réus são as seguintes “apenas 1 tem nível superior completo, 2 ensino médio completo e os outros 6 ensino fundamental incompleto, isto é, um percentual alto, mais da metade, 66,6%, tem baixa escolaridade”.

Farias (2020) também evidencia as profissões dos réus que foram analisados em sua pesquisa. Vejamos o que diz a autora “No que se refere às profissões: 1 é funcionário público, 1 vendedor, 2 moto-taxistas, 1 pedreiro, 1 ajudante de serviços gerais, 1 desempregado, 1 borracheiro e 1 mecânico de plataforma (FARIAS, 2020, p. 201)”.

A autora também chama-nos a atenção quanto aos perfis dos réus quando evidencia que:

[...] as profissões de maior prestígio social e os níveis de maior escolaridade aparecem nos perfis raciais branco e pardo de pele não retinta (perfil racial declarado nos inquéritos). Os 3 autores são, respectivamente, 1 funcionário público, com nível superior, branco; 1 mecânico de plataforma, ensino médio/curso profissionalizante, pardo; e 1 vendedor, ensino médio completo, pardo. Um percentual de 33,3% aparece com maior escolaridade e melhor ocupação funcional, um percentual baixo, o que nos indica a tríade social entre racismo e classismo (FARIAS, 2020, p. 202).

Quanto aos antecedentes criminais Farias (2020, p. 202-203) pontua que os réus dos casos analisados tiveram envolvimento por “homicídio, violência doméstica, envolvimento com drogas ou suspeitas de cometimento de crimes aparecem no perfil de 44,4% dos autores, um número relativamente alto”.

É relevante desatacar que nos casos analisados pela pesquisadora, os feminicidas utilizaram diferentes instrumentos contra as vítimas, dentre eles destacam:

[...] facas, encontradas em 3 dos processos; paulada com barrote (pedaço de madeira, porrete), meio utilizado em 1 dos processos concomitante com carbonização do corpo; fita adesiva (morte por asfixia) em 1 dos processos; e armas de fogo em 3 dos feminicídios analisados. Outros meios, a exemplo de espancamento, em apenas 1 caso (FARIAS, 2020, p. 203).

A autora também chama atenção sobre as características dos instrumentos utilizados pelos feminicidas, dentre eles estão:

As facas, conhecidas como arma branca, correspondem a 33,3% dos feminicídios e os revólveres, todos da marca 38, corresponderam a 33,3%. Estes meios lideram as práticas de feminicídio, correspondendo a 66,6%. Um fato importante observado durante o mapeamento dos processos de feminicídios é o alto número de apreensão de armas de fogo ilegais: encontrei 557 processos, ou seja, a cada 4 processos, pelo menos 1 dizia respeito a apreensão de armas de fogo ilegais e algumas de uso restrito das forças armadas, armas de maior calibre (FARIAS, 2020, p. 204).

A respeito dos feminicídios terem uma conexão direta com violências contra a mulher pretéritas, como acontece em praticamente todos os casos de feminicídio íntimo, Farias (2020) aponta que:

[...] a grande maioria, à exceção de um caso de ameaça envolvendo violência doméstica em que não foi citada a Lei Maria da Penha na denúncia, e os feminicídios por conexão, no restante dos processos, houve a citação da Lei Maria da Penha, apontando que os réus infringiram a legislação que protege as mulheres em situação de violência doméstica e familiar (FARIAS, 2020, p. 199).

Novamente vemos um cenário condizente com o cenário nacional que demonstra alguns fatores que podem ser indicativos para o cometimento do feminicídio. Em primeiro lugar, apesar de parecer exaustivo, contudo, sempre pontual nos casos de feminicídio, estão as agressões pretéritas como já explanado ao longo da presente dissertação (BAZZO, 2016; CAMPOS, 2015; YAMAMOTO, 2020; SÁ, 2021, TELLES, 2020).

Há uma relação intrínseca entre a violência doméstica e o feminicídio, a ponto de ousarmos afirmar que a prática reiterada da violência contra a mulher constitui-se em um forte indicativo ao feminicídio que poderia ser evitado. Dessa forma, denota-se que “o perfil dos óbitos é, em grande parte, compatível com situações relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher. Essa situação é preocupante, uma vez que os feminicídios são eventos completamente evitáveis” (GARCIA *et al.*, 2013, p. 01).

Diversas pesquisas como as realizadas por Bazzo (2016); Campos (2015); Yamamoto (2020) apontam para essa realidade e demonstram a importância do atendimento efetivo para as vítimas em relacionamento abusivo, a fim de evitar o desfecho fatídico para a mulher nessas condições.

O feminicídio, nestes casos, geralmente ocorre após o ciclo vicioso próprio de relacionamentos abusivos, que incluem agressões variadas, rompimentos, perdões, novas agressões, chantagens, e assim sucessivamente, em um cenário de negligência estatal e pouca ou nenhuma punição aos agressores (CANAL, DE ALMEIDA ALCANTARA e MACHADO, 2018, p. 285).

As pesquisas e levantamento de dados apresentam outro fator preponderante que é a vulnerabilidade social do maior número de vítimas. Dada à vulnerabilidade delas, são justamente as que mais precisam de um aparato estatal eficiente e que possa dar um pronto atendimento às demandas que viabilizem a segurança dessas vítimas, entram aí as ações da polícia, judiciário, casas abrigo, enfim de toda a rede de apoio e enfiamento à violência contra a mulher.

Farias (2020, p.204) aponta que “interseccionando gênero, raça e classe, podemos observar que 77,7% das vítimas de feminicídio, em Alagoinhas são negras, 66,6% não tem ensino médio nem inserção no mercado de trabalho formal”.

Convergindo os dados apresentados na seção II com os dados apontados por Farias (2020), nos casos de Alagoinhas, é possível identificar que as mulheres estão mais sujeitas à violência de gênero e mais expostas à possibilidade de serem vítimas de feminicídio no país.

O perfil da grande maioria das vítimas de feminicídio em Alagoinhas nos leva a observar que são mulheres negras, jovens, em idade produtiva, com baixa escolaridade, sem inserção no mercado de trabalho, moradoras de bairros periféricos, vivendo em união estável, que têm entre 1 e 3 filhos, em média, já vinham sofrendo agressões anteriormente e não tiveram acesso à Rede de Proteção e Enfrentamento a Violência Doméstica contra a Mulher (FARIAS, 2020, p. 204-205)

Os dados apontados na presente tese analisada são indicativos e com os quais o estado pode trabalhar e traçar perfis a fim de eleger tomadas de medidas protetivas que possam evitar o feminicídio anunciado.

Após feitas as considerações sobre os dados apresentados por Farias (2020), vamos, na mesma metodologia adotada com a tese de Ferrari (2021), fazendo a análise separadas dos casos apresentados.

É claramente identificável as diferenças entre as pesquisas de Ferrari (2021) e Farias (2020). Enquanto Ferrari busca trazer o máximo de dados da vítima e do réu (idade, profissão, escolaridade, cor), Farias (2020) opta por dar maior ênfase aos dados (idade, profissão, escolaridade, cor) da vítima, sendo que sua pesquisa foca mais em abordar como era a conduta do acusado e relação com a vítima.

Caso 01 – Desejo de separação da vítima

O primeiro caso analisado trata-se do feminicídio do processo 0001959-672009, para análise e interpretação dos dados serão selecionados os seguintes elementos: 1) Boletim de ocorrência/Inquérito policial; 2) contexto da investigação; contexto do crime de feminicídio; perfil do feminicida; perfil da vítima; desfecho do tribunal do júri.

A vítima era uma mulher branca, com 21 anos, trabalhava numa repartição pública, com ensino médio. Conforme Farias (2020), o relacionamento perdurava a 04 anos e o casal tinha 1 filho de 2 anos na época do crime. Farias (2020) pontua que o réu era 10 (dez) anos mais velho que a vítima, era mecânico em plataforma, de boa condição econômica.

O ciúme excessivo por parte do réu aparece na descrição do conturbado relacionamento e foi a causa dos inúmeros rompimentos. Segundo Farias (2020, p. 208), “ele proibia que a vítima utilizasse certas roupas e saísse com amigas/amigos, mas ela reatava por manipulação e

medo”. Diante disso, o feminicida atraiu a vítima até a casa do casal e a matou com pauladas e tiros, utilizando-se de uma arma com a qual já vinha intimidando a ex-esposa.

Tal como apresentado nos casos de Ferrari (2021) e repetido nos casos apresentados por Farias (2020, p. 208), a defesa buscou no decorrer do processo desqualificar a vítima como esposa sob a alegação de infidelidade e como mãe, ao passo que o feminicida foi apresentado “como um pai exemplar e um bom marido”.

A tese da defesa foi a legítima defesa, e a que a arma utilizada para a prática do crime era da vítima. Já para a acusação alicerçada na peça processual, perícia técnica e laudo médico, o réu quando chegou na residência e encontrou a vítima com as malas prontas acabou cometendo o crime.

O laudo médico e o pericial apontaram para a execução mediante surpresa visto que a mesma foi atingida por uma paulada e em seguida levou diversos tiros à queima-roupa, recursos esses que impossibilitaram sua defesa.

Os relatos colhidos através do processo indicam que o feminicida era violento e que o mesmo, por vezes, exibia uma arma a fim de intimidar a vítima, assim como seus amigos e familiares, situação que perdurou mesmo após o cometimento do crime, quando o réu continuou intimidando as testemunhas por meio de ligações anônimas.

Levado a júri, o feminicida foi condenado à pena de 15 anos de prisão pelo crime de homicídio qualificado pelos incisos II e IV do art. 121 do Código Penal. Ao tempo do cometimento do crime não havia ainda a qualificadora do feminicídio e em que pese já estar vigendo a Lei Maria da Penha, não houve alusão à referida lei (Farias, 2020, p. 209). O quadro 23 indica o perfil do feminicida e o quadro 24 indica o perfil da vítima).

Quadro 23: Síntese do perfil do feminicida.

Nome do feminicida	Idade	Escolaridade	Ocupação profissional	Relação do feminicida com a vítima	Outras características
Não identificado	31	Não identificada	Mecânico de plataforma	marido	-Histórico de violência pretérita. -Ciúmes excessivos. -Bom poder aquisitivo.

Fonte: Organizada pela autora.

Quadro 24: Síntese do perfil da vítima de feminicídio.

Nome da vítima	Idade	Escolaridade	Ocupação profissional	Relação do feminicida com a vítima	Outras características
Não identificado	21	Ensino médio	Funcionária pública	esposa	-Vítima de outras agressões pretéritas. Histórico de separações e voltas motivadas pelo medo.

Fonte: Organizada pela autora.

Caso 02 – Desejo de separação da vítima

O segundo caso apontado por Farias (2020) refere-se ao processo 0500781-792016. Esse caso segue os critérios de análise já adotados em casos anteriores.

A vítima do caso 02, era negra, tinha 23 anos, com ensino fundamental incompleto, era estudante e sua profissão era doméstica. Já o réu só se sabe que o mesmo era 15 anos mais velho que a vítima, que o mesmo já fora condenado por tráfico de drogas e respondera por um crime de homicídios que dada a prescrição não fora condenado. Levantou-se também que a vítima namorou o feminicida por 03 (três) anos e que viviam juntos há 07 (sete) meses e que não tinham filhos em comum.

Novamente o ciúme e o inconformismo com a separação são os motivadores para o crime. A vítima foi morta quando se encontrava na via pública em virtude dos diversos tiros que a atingiram fatalmente. Assim, o processo apontou para outro cenário típico nos casos de feminicídio, ciúmes excessivos, agressividade e inconformismo com a separação.

Nesse caso, o réu/feminicida teve sua prisão preventiva decretada dada sua vida pregressa e por ter uma medida protetiva contra o mesmo concedida em favor de sua ex-esposa.

O crime foi cometido após a sancionada a Lei do Feminicídio, tendo a denúncia tipificado a conduta criminosa também com base nos dispositivos da Lei Maria da Penha, e de acordo com Farias (2020, p. 210) “afirmando que o réu agia e agiu com violência doméstica e que o crime se enquadra no art. 121, §2º, II e IV e §2º - A I”, isto é, além das qualificadoras de motivo fútil e impossibilidade de defesa da vítima, acrescentou-se os dispositivos da Lei nº 13.104/2015”.

Diante disso, a defesa adotou a negativa de autoria e a desqualificação da vítima sob a alegação de que a mesma por ser usuária de drogas e por andar com más companhias, tinha sido assassinada dado seu estilo de vida.

No decorrer do processo, a personalidade do réu indicou que o mesmo era uma pessoa violenta e perigosa, que tinha envolvimento em outros delitos graves, tanto que o moto taxista, que na fase de investigação, afirmou ter certeza “que aquele era o homem que ele transportou e que atirou na vítima”, mudou seu depoimento no júri, tendo dito “que não tinha certeza se aquele era o mesmo homem” (FARIAS, 2020, p. 210).

Assim como no caso 01, a perícia técnica e o laudo médico demonstraram que a vítima foi alvejada de surpresa e, assim, o tribunal do júri reconhecendo a prática do crime e sua autoria declarou o feminicida culpado, tendo condenado o mesmo a uma pena de 15 (quinze) anos de prisão. Diante disso, Farias (2020) chama a atenção para as penas aplicadas aos dois feminicídios serem idênticas, ainda que o caso 01 não tenha sido qualificado como tal, e o caso 02 ter sido qualificado como feminicídio, envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher.

De acordo com a autora, mesmo o tribunal tendo reconhecido o motivo fútil e que o crime fora cometido à traição, admitido a materialidade e a autoria delitiva condenando o réu pela prática de homicídio qualificado por motivo fútil, com impossibilidade de defesa da vítima, assim como por feminicídio em razão da condição do sexo feminino e a violência doméstica e familiar, a pena ficou no mesmo patamar do crime do caso 01 em que o réu fora condenado à pena do homicídio com apenas uma qualificadora, ou seja, sem a qualificadora de feminicídio.

A sentença foi baixa, mesmo com a declaração de culpado, pelo júri, em todos os quesitos, o enquadramento do crime na Lei do Feminicídio e a péssima conduta social do réu, (mesmo não se podendo considerar a suspeita de homicídio anterior por ter prescrito), porém, as agressões e ameaças de morte à companheira anterior estavam no processo e foi apontado na sentença, inclusive o perfil frio, ciumento e violento do réu, contudo, sua pena foi de 15 anos (FARIAS, 2020, p. 211).

É nesse sentido que Farias (2020) questiona se a condição da vítima, enquanto possível usuária de entorpecentes, teria contribuído ainda implicitamente para a fixação da pena e se o fato de o crime não ter tido repercussão social, por ter como vítima uma jovem negra, pobre, com possível envolvimento com drogas, pode ter motivado uma pena mais baixa do que seria esperado pelo reconhecimento do feminicídio e da violência doméstica.

É importante destacar as considerações de Farias (2020, p. 211) quando a mesma pondera sobre os casos 01 e 02 que a mesma apresentou “Os dois casos de ciúme representam o sentimento de ódio pela liberdade das vítimas no relacionamento íntimo, pela não conformidade delas com os estereótipos atribuídos às mulheres em relação a amizades, diversão

e à ideia de fidelidade”. No quadro.25 apresentamos a síntese do perfil da vítima. Já no quadro 26 a síntese do perfil da vítima.

Quadro 25: Síntese do perfil do feminicida.

Nome do feminicida	Idade	Escolaridade	Ocupação profissional	Relação do feminicida com a vítima	Outras características
Não identificado	38	Não identificada	Não identificada	Ex-companheiro	-Histórico de violência pretérita. -Ciúmes excessivos -Envolvimento com outros crimes (tráfico e violência doméstica, ainda um homicídio que teve prescrita a pretensão punitiva do estado).

Fonte: Organizada pela autora.

Quadro 26: Síntese do perfil da vítima de feminicídio.

Nome da vítima	Idade	Escolaridade	Ocupação profissional	Relação do feminicida com a vítima	Outras características
Não identificado	23	Ensino médio	Doméstica	Ex-companheira	-Vítima de outras agressões pretéritas. -Possível envolvimento com drogas.

Fonte: Organizada pela autora.

Caso 03 – Ciúmes

No terceiro caso, Farias (2020) aborda a motivação do ciúme como elemento desencadeador do feminicídio indicado pelo processo 0301622-922015. Para análise e interpretação, utilizamos os critérios já apresentados em casos anteriores.

A vítima trabalhava no comércio, tinha 21 anos, era parda e no processo teve como resposta à escolaridade que era alfabetizada. Já o feminicida era 09 anos mais velho que a vítima, pardo, teve como resposta à escolaridade que era alfabetizado, ex-usuário de cocaína e não possuía antecedentes criminais.

A vítima convivia com o feminicida há 07 (sete) anos e o casal tinha uma filha de 05 (cinco) anos. Descrito como excessivamente ciumento e violento, eis que de acordo com Farias

(2020, p. 211) a respeito da vítima que a mesma “era vista com sinais de agressão por familiares, porém, nenhuma denúncia foi feita”.

Dada a situação de conflito entre o casal, o principal estopim do assassinato da vítima foi um suposto vídeo que demonstraria a vítima com outro homem para que o ciúme do réu se tornasse ainda pior e teria sido a razão da briga em que o feminicida acabou matando a vítima a facadas.

Tal qual como ocorreu em todos os casos já descritos na presente seção, legítima defesa foi aventada pelo réu, posto segundo o mesmo, a vítima teria puxado a faca para ele. Alegou ainda tratar-se de crime passional e que teria reagido sob violenta emoção e que estaria legitimado mediante injusta provocação da vítima, tendo requerido a desclassificação de homicídio qualificado para homicídio simples.

No decorrer da instrução processual houve a tentativa de desqualificar a vítima enquanto mãe e esposa, com alegações de a vítima levava uma vida desregrada e que mantinha diversas relações extraconjugais.

É nesse contexto que Farias (2020, p. 212) evidencia ser uma defesa machista, que buscou “afirmar que as agressões anteriores, ameaças, desavenças e brigas do casal descaracterizam o elemento surpresa como qualificadora do crime, isto é, a vida turbulenta do casal já ensejava que um crime poderia ocorrer”. A falta de respeito à vítima continua mesmo após a morte! Num país considerado o quinto mais violento contra a mulher no mundo, dizer que a vítima tinha ciência de que poderia ser morta por suas escolhas acaba sendo aceitável pela sociedade que legitima esse tipo de conduta.

Novamente vê-se a arguição da tão descabida legítima defesa da honra já exaustivamente discutida em todos os tribunais do país. Apesar de ser um assunto com posicionamento já sedimentado pela jurisprudência, a defesa dos feminicidas continua trazendo-a aos júris na tentativa de dizer que a vítima morreu por sua própria culpa.

A defesa em sua manobra tentou desqualificar o crime por motivo torpe ao argumentando que o feminicida agiu de acordo com as circunstâncias criadas pela vítima, uma vez que a mesma teria conspurcado sua honra.

Como bem lembrou Farias (2020), a abordagem da defesa segue uma corrente jurídica utilizada por alguns advogados que ficaram famosos nas décadas passadas ao defenderem assassinos de mulheres, alegando que paixão seria a motivação do crime, a exemplo de “Evaristo de Moraes (advogado no caso Doca Street)” dentre outros já citados na seção II, que para defender os criminosos no que conhecemos hoje como feminicídio íntimo “classificavam os assassinos de mulheres em relações íntimas de afeto como

criminosos movidos pela paixão, sendo este, segundo eles, um sentimento útil à sociedade assim como a honra” (FARIAS, 2020, p. 212).

Mais uma vez é possível observar como é característico nesses crimes que o mesmo foi cometido mediante surpresa, fato que impossibilita a defesa da vítima, o que contraria em absoluto a alegação do feminicida de que teria agido em legítima defesa.

A dinâmica do crime foi traçada através do laudo pericial técnico e do laudo médico que apontaram que “a vítima foi atingida de supressa, fora do ângulo de visão e por mais de uma vez pelas costas, o que impossibilitou sua defesa” (FARIAS, 2020, p. 212). Assim, o feminicida foi condenado a 12 anos de reclusão nos termos do art. 121, §2º, IV, do Código Penal, e o juiz ao prolatar a sentença destacou a morte prematura de uma jovem mãe que deixou uma filha órfã.

Farias (2020, p. 212) chama a atenção para o fato de o réu não ter sido denunciado pelo artigo 121, §2º, inciso I (motivo fútil), argumentando se que “as acusações de traição da vítima e o suposto vídeo de traição poderiam ter sido considerados como ensejadores do crime?”. O quadro.27 apresenta o perfil do feminicida e o quadro 28 o perfil da vítima.

Quadro 27: Síntese do perfil do feminicida.

Nome do feminicida	Idade	Escolaridade	Ocupação profissional	Relação do feminicida com a vítima	Outras características
Não identificado	30	Não identificada	Não identificada	Companheiro	-Pardo -Histórico de violência pretérita -Ciúmes excessivos -grau de escolaridade no inquérito alfabetizado. Ex-usuário de cocaína.

Fonte: Organizada pela autora.

Quadro 28: Síntese do perfil da vítima de feminicídio.

Nome da vítima	Idade	Escolaridade	Ocupação profissional	Relação do feminicida com a vítima	Outras características
Não identificada	21	Alfabetizada	Não identificada	Companheira	-Parda. -Vítima de outras agressões pretéritas.

Fonte: Organizada pela autora.

Caso 04 – Ciúme

O quarto caso tem o ciúme como motivação para feminicídio trata-se do processo 0300 369-69.2015, para análise e interpretação, seguimos os parâmetros adotados nesta dissertação.

A vítima tinha 45 anos quando foi assassinada, era parda, autônoma, ensino fundamental completo e não tinha filhos com o companheiro, embora ela tivesse um filho de sua relação anterior. Já o réu era 08 (oito) anos mais velho do que a vítima; era autônomo (trabalhava com a vítima) na venda de frutas.

No decorrer do inquérito policial e da instrução processual, averiguou-se que o réu após uma briga em razão do mesmo não ter averiguado as condições mecânicas do veículo que era utilizado pelo casal no exercício do mister da venda de frutas. Em razão da briga, o feminicida segundo apurado por Farias (2020, 213), “atingiu a vítima com um pedaço de madeira e, caída no chão, ele a asfixiou. Depois, consertou o carro, calmamente, levou o corpo da vítima até um local ermo e o carbonizou”. De acordo com as investigações, o assassino logo após, KM à frente queimou o veículo a fim de simular o sequestro e roubo.

Na tentativa de se defender, o réu no inquérito afirmou ter descoberto que a vítima o traía e quando a confrontou, a mesma o agrediu, e para se defender, ele a atingiu com uma paulada e, em seguida, asfixiou-a na tentativa de se livrar do corpo ateou fogo no mesmo.

Dada a situação acometida, Farias (2020, p. 213) chama a atenção de como a defesa busca em casos de feminicídio atribuir à vítima a causa de sua morte, de forma a transformar o réu em vítima e vítima em culpada. Assim, no caso em análise, a autora identificou que o argumento de defesa do réu foi de que ele agiu sob o domínio “de forte e violenta emoção”, mediante provocação da vítima, já que esta o teria xingado no decorrer da briga de “preguiçoso, desempregado” e que tais ofensas teriam lhe atingido psicologicamente já que era comum a vítima o rebaixar, pois o mesmo, por questões de saúde não trabalhava, e que constantemente lhe chamava de “carniça, arrombado e inválido”. Ao final, a defesa ainda aponta que fora a vítima quem atingiu primeiramente o réu com um pedaço de pau e, por fim, pugnou pelo reconhecimento do homicídio privilegiado.

As provas produzidas através do laudo pericial apontam que a vítima ainda estava viva quando foi queimada! A acusação apontou para a invenção do amante como estratégia da defesa e pediu a condenação do réu pelo crime de homicídio qualificado (art. 121 §2º, II, III, IV c/c art. 211 (ocultação de cadáver) e 340 (falsa comunicação de crime) todos do Código Penal. No decorrer da instrução processual apurou-se que o réu estava sendo investigado pelo suposto homicídio de seu genitor.

O feminicida foi condenado a pena de reclusão de 18 anos e 5 meses, a sentença, o condenou com base nos art. 121 §2º, II, III, IV e artigos, 211 e 340 do Código Penal, e o júri rejeitou a tese de homicídio privilegiado, tendo considerado o motivo fútil, e reconhecido as qualificadoras do emprego de fogo e da utilização de recurso que impossibilitou a defesa da vítima.

A exemplo do caso 03, no caso 04, a defesa dos réus aponta para a tese da violenta emoção por injusta provocação da vítima, na tentativa de que o tribunal do júri reconheça a hipótese de diminuição da pena disposta no art. 121 §1º do Código Penal (homicídio privilegiado).

Para Farias (2020, p. 214), as teses arguidas pelas defesas (caso 03 e 04 da dissertação) buscam “demonstrar que o emocional/ psicológico do réu foi atingido e utiliza esta manobra jurídica, já que foi proibida, por luta do movimento feminista, a utilização da tese da legítima defesa da honra”. E novamente faz a importante crítica de que defesa da honra foi “um artifício jurídico argumentativo que não é positivado na lei, mas que foi criado por advogados brasileiros, influenciados por criminalistas italianos positivistas que defendiam feminicidas como criminosos passionais”.

Segundo a autora, os advogados brasileiros que defendem feminicidas, impossibilitados de utilizar do argumento de “defesa da honra” agora utilizam nos tribunais do júri do país o reconhecimento do teste do homicídio privilegiado como forma de diminuição da pena (FARIAS, 2020, p. 214).

Ainda de acordo com Farias (2020, p. 214), dentre os casos analisados em sua tese, essa fora a segunda maior pena aplicada, levantando o questionamento: será que as penas aplicadas aos réus estariam relacionadas à conduta da vítima, visto que nos casos de femincídios íntimos “determinados estereótipos socialmente relevantes e aceitáveis em relação às mulheres” são apresentados e que nos casos em que há discussão de traição e até mesmo envolvimento com drogas, as penas aplicadas são menores.

Fica aqui a resposta ao argumento de Farias (2020), senão quanto a possível visão da conduta social da vítima apurada pelos jurados, na análise dos aspectos processuais de acordo com os dados constantes dos casos 03 e 04, é possível afirmar que no caso 03, o réu foi condenado a 12 anos de prisão como incurso no art. 121, §2º, IV, do Código Penal, uma vez que ele não fora denunciado pela qualificadora do motivo fútil, logo se houve alguma análise da conduta da vítima, isso se deu nos primeiros momentos da instauração da ação penal.

Já o caso 04 aqui analisado, o réu teve pena muito maior, o que possivelmente pode ter ocorrido pelo reconhecimento de 03 qualificadoras do crime de homicídio e mais dois crimes

(ocultação de cadáver e falsa comunicação de crime), ou seja, o feminicida foi condenado a 18 anos e 05 meses de pena como incurso nos art. 121 §2º, II, III, IV, art. 211 (ocultação de cadáver) e art. 340 (falsa comunicação de crime) todos do Código Penal, sendo que nesse caso, foram reconhecidas as possíveis qualificadoras de motivo fútil, emprego de fogo e a traição, mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa da vítima, o que já aumentaria a pena do homicídio qualificado e ainda mais os dois crimes que resultariam nas duas penas, as quais já justificariam a pena aplicada ao réu do caso 04.

Na sequência, no quadro 29, apresentamos a síntese do perfil do feminicida e no quadro 30 o perfil da vítima.

Quadro 29: Síntese do perfil do feminicida.

Nome do feminicida	Idade	Escolaridade	Ocupação profissional	Relação do feminicida com a vítima	Outras características
Não identificado	53 (idade provável de acordo com os dados apontados na tese)	Não identificada	Não identificada	Companheiro	Apontado como suspeito do crime de homicídio de seu genitor.

Fonte: Organizada pela autora.

Quadro 30: Síntese do perfil da vítima de feminicídio.

Nome da vítima	Idade	Escolaridade	Ocupação profissional	Relação do feminicida com a vítima	Outras características
Não identificada	45	Ensino fundamental completo	Autônoma	Companheira	-Parda -Foi apurado pela perícia que estava viva ao ser queimada.

Fonte: Organizada pela autora.

Caso 05 – Vingança

O quinto caso trata o crime de feminicídio como motivação a vingança, tendo como processo 0002680-192009. Para a análise e interpretação desse caso, foram seguidos os parâmetros dos casos anteriores já apresentados nesta dissertação.

De acordo com Farias (2020), a vítima era negra, com 33 anos, dona de casa, tinha ensino médio incompleto. Conforme apurado por Farias (2020), o réu e a vítima mantiveram

uma união estável e tinham uma filha de 04 (quatro) anos, contudo estavam separados há 01 (um) ano, em virtude da conduta violenta do réu que agredia a vítima.

A vítima foi assassinada com cinco disparos de arma de fogo efetuados pelo réu e mais um disparo que conforme Farias (2020, p. 217) “a alvejou com 4 disparos não foi procurado e, no processo, não vemos muito ímpeto em identificá-lo”, tendo o crime sido executado na frente do filho da vítima de 13 (treze) anos de idade.

A motivação para o cometimento do crime foi a vingança, já que a vítima estava cobrando judicialmente do réu pensões alimentícias atrasadas.

A denúncia pugnou pela condenação do acusado por homicídio qualificado por motivo torpe e mediante emboscada (art. 121, §2º, II e IV do Código Penal) e enfatizou que o crime foi perpetrado pelo réu e um disparo não identificado nos autos, e que o feminicida assim agiu, pois a vítima estava cobrando pensões alimentícias atrasadas e porque ameaçara contar ao juiz de execuções que o réu mesmo estando em condicional continuava praticando crime de roubo e tráfico. Dessa forma, o feminicida foi condenado a 16 anos de reclusão.

Diante disso, foi apurado que o feminicida matou a vítima motivado por vingança e por machismo posto que a vítima estava exigindo que o mesmo cumprisse com sua obrigação em pagar a pensão alimentícia da filha. Conforme destacou Farias (2020, p. 216), o réu “não admitia ser questionado, desafiado”.

No decorrer da instrução processual, conforme Farias (2020), as testemunhas apontaram para o comportamento violento do réu e para o fato de que o mesmo já tinha agredido a vítima anteriormente e que a mesma nunca teve coragem de denunciá-lo, pois este foi o motivo da separação do casal.

Farias (2020, p. 216) lembra que o acusado apresentava “alta periculosidade social, uma ficha criminal considerável, tinha sido preso várias vezes por tráfico, já fora beneficiado por *habeas corpus* e este tinha sido suspenso, pois ele foi detido por porte ilegal de armas e se encontrava novamente solto, no momento do crime”.

Diante disso, Farias (2020, p. 216) apresenta justificada crítica nesse caso, dado o fato de que com toda a ficha pregressa, o acusado foi posto em liberdade, tendo nesse período tirado a vida de sua ex-companheira e que sua conduta social e a vida voltada ao crime não pesou significativamente para a fixação de sua sentença no caso de feminicídio. Apontou ainda que “o comportamento da vítima é colocado sob o holofote em detrimento do comportamento do réu em consequência da nossa sociedade sexista e patriarcal, e o Direito não foge a esta ótica”. Na sequência, o quadro.31 indica a perfil do feminicida e o quadro 32 o perfil da vítima.

Quadro 31: Síntese do perfil do feminicida.

Nome do feminicida	Idade	Escolaridade	Ocupação profissional	Relação do feminicida com a vítima	Outras características
Não identificado	Não identificada	Não identificada	Moto taxista	Ex-Companheiro	-Histórico de violência pregressa contra a vítima. -Envolvimento com roubos e tráfico de drogas.

Fonte: Organizada pela autora.

Quadro 32: Síntese do perfil da vítima de feminicídio.

Nome da vítima	Idade	Escolaridade	Ocupação profissional	Relação do feminicida com a vítima	Outras características
Não identificada	33	Ensino médio incompleto	Dona de casa	Ex-Companheira	-Negra -Foi apurado no processo que a mesma fora vítima de violência doméstica cometida pelo feminicida, mas nunca o denunciou por medo.

Fonte: Organizada pela autora.

Caso 06 – Vingança

O segundo caso de vingança tratado por Farias (2020) refere-se ao processo 0503554-632017. A análise seguiu os critérios adotados nos casos anteriores. Esse caso difere das características dos perfis de vítimas já apresentado nesta dissertação, tendo em vista que a vítima tinha 35 anos, era solteira, branca “loura”, com ensino superior completo, enfermeira e professora universitária.

O crime foi cometido por dois executores, ambos negros, usuários de entorpecentes, foram apresentados como “de baixa escolaridade” e pobres. Por sua vez, o mandante é branco, jovem, funcionário público, pertencente à classe média e membro de família renomada da região.

O crime foi cometido logo após a promulgação da Lei 13.104/15 (Lei do Feminicídio) por vingança tendo o mandante “encomendado” o crime, pois a vítima se relacionava também com outros homens. Vê-se no caso, o patriarcado gritando alto enfatizando que as mulheres que não seguem o padrão por ele fixado devem morrer!

A vítima, uma mulher branca “loura”, independente financeiramente, no exercício de sua liberdade sexual, é morta porque não aceita viver como querem os machistas que uma mulher viva. Foi por viver livre que ela foi morta pela quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) a mando do homem que não aceitou suas escolhas e que se sentindo menosprezado e no afã de não perder o mando que crê lhe pertencer por natureza, julgou a vítima à pena de morte.

Destaca Farias (2020, p. 218) que “foi depois deste crime que políticas de proteção às mulheres passaram a ser alvo de maiores discussões e se intensificaram as cobranças em torno de mais e melhores políticas de proteção e enfrentamento à violência contra as mulheres. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres e a Guarda Maria da Penha foram criados após este feminicídio”.

Farias (2020, p. 219) aponta que os executores foram presos 09 (nove) dias após o assassinato, enquanto que o suposto mandante, apesar de todas as provas convergirem para que ele fosse preso “apenas dois anos após o crime”, destacando ainda que apenas um executor fora sentenciado a uma pena de 30 (trinta) anos, enquanto que outro executor e o mandante aguardam o julgamento, a crítica aqui diz respeito aos executores (negros, usuários de drogas, pobres), cuja fiança foi a prisão imediata e se o perfil do mandante teria sido considerado para que sua prisão não fosse decretada anos após o crime, apesar dos fortes indícios indicarem a sua autoria.

Para Farias (2020, p. 218) “não podemos, de forma nenhuma, negar que, em uma sociedade racista como a nossa, a morte de uma mulher branca, loura, classe média, professora universitária, nos padrões sociais de beleza vá causar grande comoção social”.

Destaca ainda que:

[...] os machistas, por um lado, questionavam o estilo de vida livre da vítima, namorados sem compromisso, morar sozinha, não ter filhos, exercer sua sexualidade livremente, sem comprometimento e ser muito independente, ou seja, com estas escolhas, a vítima atraiu o crime (FARIAS, 2020, p. 218).

A autora evidencia que o crime apontou para um perfil não tanto conhecido de vítimas de feminicídio ao atingir “mulheres de classe média, universitárias, solteiras, divorciadas e/ou livres sexualmente” que “começaram a pensar que suas vidas e/ou de suas filhas também estariam em risco” (FARIAS, 2020, p. 218), algo que se torna visível quando identificamos “nossos pares” e percebemos que se eles foram atingidos é possível que o mesmo ocorra conosco, o que levou a um movimento social intenso em busca de políticas e ações que promovessem a segurança de mulheres na cidade.

Os executores do crime foram denunciados pelo crime de feminicídio com base no artigo 121 §2º, I, III, IV, e VI, do Código Penal, contudo, apenas um dos executores foi a júri e condenado a 30 anos de prisão. Na sequência, o quadro 33, apresenta os perfis dos feminicidas e o quadro.34 o perfil da vítima.

Quadro 33: Síntese do perfil do feminicida.

Nome do feminicida	Idade	Escolaridade	Ocupação profissional	Relação do feminicida com a vítima	Outras características
Executor 1	Não identificada	Baixa escolaridade	Não identificada	Conhecido	Negro, pobre e usuário de drogas.
Executor 2	Não identificada	Baixa escolaridade	Não identificada	Desconhecido	Negro, pobre e usuário de drogas
Executor 3	Não identificado	Não identificado	Funcionário público	Possível envolvimento amoroso	Mandante: branco, boa situação econômica e social, funcionário público.

Fonte: Organizada pela autora.

Quadro 34: Síntese do perfil da vítima de feminicídio.

Nome da vítima	Idade	Escolaridade	Ocupação profissional	Relação do feminicida com a vítima	Outras características
Não identificada	35	Ensino superior completo	Enfermeira e professora universitária	Conhecida do executor 01 Possível envolvimento amoroso com o mandante.	Branca “loura” Morava sozinha Solteira

Fonte: Organizada pela autora.

Caso 07 – Gravidez indesejada

O sétimo caso a ser estudado teve como motivação a gravidez indesejada da vítima que levou o feminicida a matá-la, Farias (2020) tratou esse processo como 0003841-592012 e o crime foi cometido antes da Lei 13.104/15 (Lei do Feminicídio). Para análise desse caso, seguimos os já adotados nos casos anteriores.

A vítima desse feminicídio tinha 25 anos, era parda, tinha ensino médio completo, era comerciária e estava grávida de 4 meses.

Farias (2020) aponta que o caso foi muito divulgado pela mídia e toda a comunidade de Alagoinhas devido às circunstâncias do crime. Segundo apurado no processo por Farias (2020,

p. 221), o acusado mantivera um romance passageiro com a vítima enquanto namorava outras três mulheres que desconheciam a existência umas das outras e que a “vítima ficou grávida e ele a incentivou a abortar com o uso de medicamentos, porém ela não aceitou por medo, haja vista, sua genitora ter morrido em decorrência de um aborto mal sucedido”.

De acordo com Farias (2020), o réu não aceitando a gravidez e ante a negativa da vítima em abortar, acabou arquitetando o crime que foi cometido num quarto de motel mediante asfixia que tirou não só a vida da mãe, mas também do bebe que ela esperava.

O caso estudado chama a atenção pela frieza do acusado que a fim de forjar um álibi colocou o corpo da vítima no fundo do carro, tendo visitado e passeando com duas das outras namoradas na noite do assassinato, tendo mais tarde enterrado o corpo da vítima nos fundos do quintal da casa de seus pais onde ele também morava.

O desaparecimento da vítima e o corpo descoberto no quintal da casa onde residia levaram à prisão do acusado, e um exame de DNA confirmou a paternidade da criança que morrera com a mãe.

Neste caso, a defesa optou pela tese de que o feminicida era esquizofrênico, pois em seu depoimento perante o júri, confirmou que cometeu o crime, mas alegou não lembrar de nada e que não sabia porque matou.

Diante disso, Farias (2020) descreve que a acusação afirmou que o réu era cruel e manipulador e que só se lembrava dos fatos convenientes à sua defesa e alertou para o fato do incidente mental ser posterior ao crime e que nunca antes fora levantado, sendo que o acusado sempre levava uma vida normal e que o laudo psiquiátrico não fora realizado pelo chefe do hospital psiquiátrico de custódia, mas por um médico com apenas dois anos de experiência com doentes psiquiátricos.

Levado a júri o réu foi condenado a 30 anos de reclusão como incurso nos art. 121 §2º, I, III e IV, art. 125, art. 126 caput e art. 211, todos do Código Penal, por homicídio triplamente qualificado (motivo torpe, dissimulação, asfixia, tentativa de aborto, aborto consumado e ocultação de cadáver).

Numa sentença justa, o magistrado, conforme muito bem lembrado por Farias (2020, p. 222), afirmou “que não há no mundo do processo qualquer circunstância que insinue ter a vítima contribuído para o cometimento do crime”.

De acordo com Farias (2020), embora o crime tenha sido cometido antes da Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015) dentre outras circunstâncias, o fato de a vítima estar grávida contribuiu para a alta pena fixada, destacando que a “maternidade é muito “defendida” em nossa

sociedade, o aborto é condenado e a gravidez é uma referência da feminilidade e “humanização das mulheres”, principalmente em um país de grande maioria cristã”.

Assim sendo, fica evidente que o acusado foi condenado pela tentativa de aborto com base nos depoimentos testemunhais. Farias (2020, p. 223) pontua que estas “alegaram que a vítima disse que ele queria que ela abortasse e que compraria medicamentos para isto”.

Muito sabiamente foi apontado por Farias (2020) que:

[...] o fator hediondo do crime estava muito mais ligado ao assassinato de uma mulher “grávida”. Não se tratou o crime como um feminicídio, nem se falou sobre o direito das mulheres à vida, sobre a liberdade de manter uma gravidez, a liberdade de escolha sobre o próprio corpo, o direito de querer a continuidade de uma gravidez, o abandono paterno, tão expressivo em nossa sociedade que precisa se valer, muitas vezes, da prisão civil para que os pais paguem pensão alimentícia, de tudo isto fruto do machismo, sexismo e patriarcado (FARIAS, p. 223).

E nessa direção Farias (2020, p. 223) aponta que o desenrolar processual teve maior preocupação em comover o júri “quanto a morte de um bebê que não teve direito à vida do que a sustentar a igualdade formal e material, os direitos constitucionais, o direito à vida das mulheres, a apontar o machismo do autor que não queria ser reconhecido como o homem que engravidou uma mulher”.

A crítica elaborada por Farias (2020, p. 223) é extremamente relevante quando a mesma pontua que em casos levados a júri, ressaltam a “subalternidade das mulheres em detrimento da busca de sua emancipação” impondo que processualmente seja demonstrado que “essa mulher se aproxima de estereótipos aceitáveis e que despertem empatia social: “uma jovem grávida brutalmente assassinada com seu bebê”, “uma moça linda brutalmente esfaqueada”, etc”. Na sequência, apresentamos no quadro 35 o perfil do feminicida e no quadro 36 o perfil da vítima.

Quadro 35: Síntese do perfil do feminicida.

Nome do feminicida	Idade	Escolaridade	Ocupação profissional	Relação do feminicida com a vítima	Outras características
Não identificado	Não identificada	Não Identificada	Não identificada	Namorado	Branco

Fonte: Organizada pela autora.

Quadro 36: Síntese do perfil da vítima de feminicídio.

Nome da vítima	Idade	Escolaridade	Ocupação profissional	Relação do feminicida com a vítima	Outras características
Não identificada	25	Ensino médio completo	Comerciária	Namorada	Parda Grávida de 04 meses

Fonte: Organizada pela autora.

Caso 08 – Desentendimento

O processo 0005088-122011 é o oitavo crime que vitimou uma mulher em razão de seu gênero e teve o desentendimento como motivação. Para análise e interpretação dos dados seguimos o mesmo critério já adotado nesta pesquisa.

A vítima tinha 33 anos, era negra, com ensino médio incompleto, doméstica, vivia em união estável com o réu há 13 anos e o casal tinha 03 (três) filhos.

Esse caso é semelhante a outros já apresentados nesta dissertação em que a vítima era constantemente agredida pelo réu que fazia uso de álcool e drogas, e a violência característica de sua personalidade era potencializada pelo uso das substâncias.

Conforme relatos de familiares, a mesma constantemente era vista com olho roxo e marcas de agressão e que ela já tinha feito um boletim de ocorrência contra o agressor na delegacia, a qual não resultou em nada. Farias (2020, p. 224) pontua que “segundo os familiares, ela não denunciava as agressões por ser ameaçada de morte”.

Segundo Farias (2020), o agressor ao chegar em casa começou a “agredir a vítima de forma violenta com murros e chutes por todo o seu corpo. Assustados com o barulho, os filhos imploraram para que o pai parasse de bater na mãe, mas ele não atendeu às súplicas e só parou com o espancamento horas depois”, impossível não chorar lendo esse relato!

A vítima foi espancada tão brutalmente que o acusado só parou quando a mesma já expelia sangue pela boca e nariz, dado a gravidade dos ferimentos sofridos, a vítima no dia seguinte começou a convulsionar tendo o assassino brutal levado a companheira ao hospital tendo ela sido entubada, pois entrara em coma.

Suspeitando de espancamento causado por violência doméstica o hospital acionou a família e a DEAM e após 04 (quatro) meses na UTI, a vítima faleceu em consequência de complicações advindas do espancamento.

Assim sendo, Farias (2020) pontua que a DEAM atuou de forma muito efetiva na investigação tendo em razão da impossibilidade de coleta de informações da vítima que estava em coma, requerido a perícia que constatou que os ferimentos configuravam um caso de violência doméstica.

Nas investigações foram ouvidos familiares e a conclusão foi que a vítima fora morta por meio de tortura decorrente de violência doméstica, destacando Farias (2020) que essa atuação da DEAM fora diferente de todos os demais feminicídios que não foram investigadas por ela.

De acordo com Farias (2020, p. 224), o réu ciente da gravidade da vítima entregou o cartão do Programa Bolsa Família para a filha mais velha, ameaçando-a de morte “dizendo que se ela ou os irmãos contassem o que, de fato, acontecera teriam o mesmo resultado que a mãe, obrigou que dissessem que a mãe caiu na cozinha e bateu a cabeça”.

O feminicida foi preso dois anos após a prática do feminicídio. Em depoimento a filha mais velha afirmou que “a fúria do pai e, conseqüentemente, das agressões daquela noite foi o fato de a mãe ter recuperado o cartão do Bolsa família que o réu empenhara em um ponto de tráfico”, conforme afirma Farias (2020, p. 225).

O feminicida afirmou ao júri que matou a companheira por ciúme e que ambos usavam drogas. Contudo, o Ministério Público, demonstrou com base em laudos médicos a gravidade das lesões da vítima causadas pelo acusado e ele havia matado a vítima por vingança, uma vez que a companheira não aceitou que usasse o pouco dinheiro de que dispunham para comprar álcool e drogas.

O réu foi sentenciado a 13 anos e 09 (nove) meses de prisão com base nos art. 121, §2º, III, IV e 65, III, alínea “d”, todos do Código Penal, tendo o feminicida sido beneficiado com a atenuante da confissão.

Farias (2020, p. 225) atenta para o fato de que a denúncia “citou a Lei Maria da Penha 11.340/2006, referenciando-se no artigo 61, II, alínea “f” do Código Penal em função de que a vítima já tinha feito uma ocorrência devido a agressão e ameaça do réu” e com base no depoimento dos familiares que afirmaram que ela era agredida pelo acusado constantemente.

O ciúme, de acordo com Farias (2020, p. 225), “mais uma vez, foi utilizado para fins de defesa, como bem demonstraram as provas apresentadas pelo Ministério Público. Porém, o ciúme ou a vingança não foram apontados como qualificadores do crime, permitindo ao réu uma pena menor”, fazendo uma crítica do porque o crime não foi qualificado pelo motivo fútil ou torpe e que essa qualificadora teria conduzido a uma pena maior ao feminicida.

A autora chama a atenção para a ausência de uma política pública que alcance a prole nos casos de feminicídios que conforme Farias (2020, p. 225) destaca “esfacela as famílias” destacando que no caso em específico, assim como em outros apresentados à prole ficou com as avós maternas e estas sem apoio e ou acompanhamento específico acabaram se tornando vítimas de “mais uma forma de exploração e violência contra as mulheres: a prostituição entre meninas adolescentes e jovens”. O quadro 37 indica o perfil do feminicida e o quadro 38 o perfil da vítima.

Quadro 37: Síntese do perfil do feminicida.

Nome do feminicida	Idade	Escolaridade	Ocupação profissional	Relação do feminicida com a vítima	Outras características
Não identificado	Não identificada	Não Identificada	Não identificada	Companheiro	-Usuário de substância entorpecente e de álcool. -Personalidade violenta com casos de agressão pretérita contra a vítima

Fonte: Organizada pela autora.

Quadro 38: Síntese do perfil da vítima de feminicídio.

Nome da vítima	Idade	Escolaridade	Ocupação profissional	Relação do feminicida com a vítima	Outras características
Não identificada	33	Ensino médio incompleto	Doméstica	Companheira	-Parda -Vítima de de agressões pretéritas causadas pelo companheiro.

Fonte: Organizada pela autora.

Caso 09 – Desentendimento

Farias (2020) trata o caso como processo 0302502-552013 e teve motivação o desentendimento que levou à morte da vítima. Para análise e interpretação dos dados, seguimos o mesmo critério já adotado nesta pesquisa.

A vítima tinha 33 anos, era parda, com ensino fundamental incompleto, era doméstica e vivia em união estável com o réu há dois anos e tinham um filho. Conforme apurado nos autos, o casal brigava constantemente e que o cenário seria potencializado pelo uso de álcool

pelo casal. A vítima foi morta com 4 (quatro) golpes de faca que a atingiram na região torácica esquerda atingindo o seu coração.

Apesar de o acusado e seus familiares terem tentando induzir a polícia à ideia de que a vítima tirara sua própria vida, no decorrer das investigações o réu acabou por confessar a prática do crime, tendo inclusive revelado o local onde se encontrava a arma utilizada.

Para o Ministério Público, a vítima teve uma morte agonizante, contudo o laudo da necropsia não pode afirmar se houve impossibilidade de defesa da mesma.

Destaca Farias (2020) que ao ser inquirido pelo Ministério Público na primeira audiência, sobre o motivo que levou ao assassinato da vítima o réu respondeu: “boa pergunta”.

A tese da defesa optou por questionar a autoria delitiva e pediu o afastamento das qualificadoras do homicídio. Apesar de ter confessado o crime, o réu negou a prática do mesmo perante os jurados.

Diante disso, o genitor do acusado quando ouvido optou como é comum nos casos de feminicídio que a vítima era “alcóolatra” e causava desordens, argumento esse descartado pelo relatório da polícia que apontava o comportamento típico de “alcoolistas” do casal.

Por sua vez, o Ministério Público pugnou pelo reconhecimento da futilidade da motivação (fato de a vítima ter demorado a lavar a roupa do réu) que o levou a esfaqueá-la, ressaltando que conforme depoimentos dos vizinhos, as brigas entre o casal eram recorrentes, pugnando pela condenação nos termos do art. 121 §2º, II e III, do Código Penal, ou seja, pelo homicídio qualificado por motivo fútil e emprego de meio insidioso ou cruel.

Assim, o réu foi condenado a 14 anos e 6 meses de prisão e pode recorrer em liberdade, por não ter antecedentes, ter endereço e ocupação fixa e que não trazia risco à sociedade, tendo o magistrado em sua sentença afirmado segundo Farias (2020, p. 227) que “a pessoa para quem ele representava um risco “deixou naquele fatídico dia de existir”.

De acordo com Farias (2020), o julgamento ocorreu no dia 8 de março, que é comemorado como Dia Internacional da Mulher, motivo utilizado pela defesa no seu recurso de apelação para pedir a anulação do júri alegando que o réu fora prejudicado, pois aquele dia representava um dia de discussão e combate à violência contra as mulheres, e que isso influenciara o júri negativamente em relação ao réu, diminuindo sua capacidade de defesa, tendo requerido a desclassificação para o crime de homicídio simples.

Para Farias (2020, p. 227), “a construção discursiva da defesa que buscou demonstrar que o julgamento e a dosimetria da pena foram injustos, alegou que não ficou nítido no processo o bem jurídico tutelado” e que a defesa “observou que a morte da vítima não provocou consequências mais gravosas e afirma, literalmente”.

[...] um pai arrimo de família que, morto, tenha deixado órfãos filhos pequenos que não possam contar com mais ninguém para seu sustento e criação em geral [...]”. In casu, todavia, constou do r. decumum tão-somente a informação de que a vítima era companheira do acusado, inexistindo qualquer motivo especial para que se considerasse, em desfavor do Apelante, a circunstância judicial em tela, até porque a única opção do legislador pela maior reprovação da conduta quando em pauta situação de feminicídio no âmbito da violência doméstica e familiar veio a ser inserida no art. 121, §2º-A, do Código Penal em 09/03/2015, por meio da Lei 13.104/2015, situação que, por posterior aos fatos, não deve repercutir no caso ora discutido, sob pena de violação ao princípio da irretroatividade da lei penal, mais gravosa (FARIAS, 2020, p. 227)²⁹.

Segundo Farias (2020), o Ministério Público em suas contrarrazões de apelação, apontou a criminalização da violência doméstica citando dados e apontou que a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) tem embasamento no artigo 226 §8º da Constituição Federal de 1988, destacando que de acordo com o referido artigo, “cada membro da família deve ser protegido contra a violência e que a vida e a dignidade da pessoa humana estão coadunadas com as normativas jurídicas apontadas e configuram um bem jurídico a ser tutelado”.

De acordo com Farias (2020, p. 227), o Ministério Público pontuou a necessidade da elaboração de “políticas afirmativas em consequência da alarmante cultura de subjugação da mulher, demonstrando que a violência contra a mulher é endêmica e que [...] o Brasil se comprometeu a adotar instrumentos para punir e erradicar a violência contra a mulher”.

O presente caso mostrou inclusive o resultado do recurso do acusado, que foi julgado parcialmente procedente, o apelo reformou a sentença, diminuindo a pena de 14 anos e seis meses para 14 anos iniciados em regime fechado. O quadro 39 indica o perfil do feminicida e o quadro 40 o perfil da vítima.

Quadro 39: Síntese do perfil do feminicida.

Nome do feminicida	Idade	Escolaridade	Ocupação profissional	Relação do feminicida com a vítima	Outras características
Não identificado	Não identificada	Não Identificada	Não identificada	Companheiro	-Alcoólatra. Histórico de brigas constantes entre o casal em razão do alcoolismo

Fonte: Organizada pela autora.

²⁹ Citação que foi colhida no recurso apresentado pela defesa do feminicida e que Farias (2020) apresentou em sua tese.

Quadro 40: Síntese do perfil da vítima de feminicídio.

Nome da vítima	Idade	Escolaridade	Ocupação profissional	Relação do feminicida com a vítima	Outras características
Não identificada	33	Ensino médio incompleto	Doméstica	Companheira	-Parda -Histórico de brigas constantes entre o casal em razão do alcoolismo

Fonte: Organizada pela autora.

Os 09 casos estudados na tese de Farias (2020) apresentam dinâmicas muito parecidas com os casos da tese de Ferrari (2021). Assim, a violência perpetrada em face das vítimas demonstra o quanto os homens agressores menosprezavam as suas vidas e o quanto essas vidas pouco ou nada significavam para os feminicidas.

Casos como o da “enfermeira” e “da grávida” acabam chocando ainda mais por nos ferir e mais profundamente (como se fosse possível) por chamar a atenção da sociedade de forma diferente quando é assassinada uma mulher negra, pobre, sem escolaridade ou com baixa escolaridade. A sociedade reage mais quando elementos que ela só pesa com mais rigor são violados.

No caso da enfermeira, por ser uma mulher loura, de escolaridade superior, ser socialmente e economicamente bem-sucedida, trouxe à população de Alagoinhas “a possibilidade da violência de gênero bater às suas portas”, enquanto que o caso da grávida nos coloca no contexto social de reprodutoras de vida, quando nos tiram da condição humana a fim de atingimos socialmente a condição divina.

Seja em Vitória, ou seja, em Alagoinhas, as mulheres são mortas em razão de seu gênero e em desrespeito à vida que representam e demonstram dentre tantas outras fragilidades que nos permeiam, que em todos os lugares, somos alvos da violência de gênero e que o Brasil ainda que tão diverso e múltiplo, guarda os pilares formadores de uma sociedade machista, patriarcal, sexista, racista e violenta.

4.2.3 – Análise da tese “O crime de feminicídio e a percepção dos agentes da justiça: uma análise sociológica a partir dos Tribunais do Júri de João Pessoa, Paraíba”

A tese intitulada “O crime de feminicídio e a percepção dos agentes da justiça: uma análise sociológica a partir dos Tribunais do Júri de João Pessoa – PB, de autoria de Helma

Janielle Souza de Oliveira analisa casos de feminicídio ocorridos em João Pessoa – PB, para tanto utilizamos para análise os critérios já apresentados na tese 1 e tese 2.

Nessa terceira e última tese estudada, veremos o feminicídio sob um olhar diverso das duas anteriores. Ela traz em sua compilação 06 (seis) casos de feminicídio e a autora os intitulou de forma a chamar a atenção do leitor para uma prática que de tão comum, por vezes, passa despercebida ao nosso senso crítico.

Os seis subtítulos abordados na tese são: “O réu é um “misógino, um indivíduo que menospreza as mulheres”, matou para ocultar o crime de estupro de vulnerável”; “Meu filho está indefeso!”: quando os argumentos da Defesa geram a nulidade do julgamento”; “Novo julgamento: “Matou por ciúme, mas o ciúme não justifica o resultado”; “Quando a Lei está em vigência: observando julgamentos (não) tipificados como feminicídio”; “Agora ele vai vir me matar”: o “avesso narrativo” do réu conquista a absolvição”; “Depois desse julgamento é só ‘Saudades eternas’”: quando o menosprezo mata uma mulher”; “Um conflito entre amor e ódio”: a misoginia conceituada em sessão do júri” e “Aquilo é um ‘monstro’. Ele me persegue”: da “violenta emoção” à semi-inimputabilidade”.

Diante disso, Oliveira (2019) divide os seis casos apresentados em duas categorias de júri. No item 5 de sua tese denominado “Os movimentos entre o olhar sociológico e o olhar jurídico na observação de julgamentos”, ela trabalha com os casos “O réu é um “misógino, um indivíduo que menospreza as mulheres”, matou para ocultar o crime de estupro de vulnerável”, “Meu filho está indefeso!”, a pesquisadora trabalha com homicídios cometidos antes da Lei 13.104/2015 (Lei do Feminicídio), destacando como na ausência da tipificação esses crimes eram trabalhados no plenário do júri.

O item 6 da tese intitulado “Quando a Lei está em vigência: observando julgamentos (não) tipificados como feminicídio”, aborda os casos de feminicídio ocorridos após a vigência da lei que o tipificou.

A pesquisadora trabalha com os temas: “Agora ele vai vir me matar”: o “avesso narrativo” do réu conquista a absolvição, “Depois desse julgamento é só ‘Saudades eternas’”: quando o menosprezo mata uma mulher, “Um conflito entre amor e ódio”: a misoginia conceituada em sessão do júri e “Aquilo é um ‘monstro’. Ele me persegue”: da “violenta emoção” à semi-inimputabilidade.

Oliveira (2019) faz sua análise de como se comportam os operadores do direito em relação à tipificação e aborda as peculiaridades de cada caso levado ao plenário para julgamento dos crimes de feminicídio.

Passaremos aqui a estudar os 06 (seis) casos trazidos por Oliveira (2019) e fazer considerações sobre cada um deles.

Caso Sônia

O feminicida identificado na tese como Severino, era pedreiro, viveu em união estável com a vítima Sônia e com ela teve dois filhos. Já sobre a vítima não se tem muitas informações, tendo sido apresentada como dona de casa, mãe de três filhos, sendo que um deles era a filha que tivera num relacionamento anterior, que à época dos fatos tinha 11 (onze) anos de idade.

No decorrer de toda instrução processual ficou claro que Severino era um homem ciumento, violento e que agredia a vítima constantemente, mesmo quando não estava bêbado e que não a deixava sair de casa.

A investigação apontou para a motivação do crime ser a tentativa do feminicida ocultar o crime de abuso sexual da enteada Samara. Constatou dos autos que a vítima pegou o feminicida abusando de sua filha e que o mesmo ouvira uma conversa da vítima com a família na qual planejava ir à polícia tendo ele matado a mulher a fim de evitar ser denunciado.

O crime aconteceu em junho de 2013, portanto anterior à lei do feminicídio, contudo dada a temática da pesquisa, chamaremos o assassino de feminicida. Feita essa consideração, é importante salientar que o júri foi realizado em abril de 2017.

Apesar da motivação do crime ser a tentativa de acobertar a violência sexual praticada pelo feminicida contra a enteada, a defesa de Severino arguiu como tese a infidelidade da vítima. Novamente ela a rondar, espreitar e tentar legitimar o assassinato de uma mulher!

A defesa de Severino tentou atribuir ao assassino a tese da legítima defesa da sua honra, sob a alegação de que a mesma teria um romance extraconjugal com um senhor que sempre ajudava sua irmã por se apiedar das precárias condições em que viviam, doando à família alimentos.

Tanto a irmã quanto a genitora da vítima afirmaram que Sônia havia descoberto que o feminicida estava abusando sexualmente de sua filha mais velha e que iria denunciá-lo, as duas relataram também que o mesmo era um homem ciumento e violento o que também foi confirmado por Suzano o padrasto de Sônia.

De acordo com Oliveira (2019), a filha da vítima foi ouvida e foi confirmado o abuso sexual por parte de Severino, a mesma declarou que o padrasto era ciumento tendo se referido a ele dizendo: “Esse homem é doente. Louco. Psicopata” (OLIVEIRA, 2019, p. 157).

Oliveira (2019) destaca que o magistrado já havia perguntado à irmã da vítima e perguntou novamente dessa vez à sua filha sobre o suposto amante de Sônia, tendo a adolescente afirmando que o mesmo era um homem velho e que provavelmente já havia falecido.

Outro destaque trazido pela autora é do comportamento do promotor e demais agentes penitenciários que no decorrer da inquirição de Samara agitavam a cabeça em negativa, que conforme Oliveira (2019, p. 158) parecia se dar “no sentido de rejeitar as situações de assédio, de ser repugnante ouvir aquilo, de ser um ato torpe praticado pelo réu”.

Numa percepção da pesquisadora a respeito de como o júri atuava nos sentimentos dos familiares da vítima, Oliveira (2019, p. 158) declarou que “toda vez que a história do assassinato era recontada a irmã e a mãe começavam a chorar, a ressentir. Toda vez que o réu negava os abusos sexuais, Samara se remexia na cadeira, como se ouvisse um absurdo ou estivesse enojada”.

Quando ouvido, o feminicida confessou o assassinato, contudo como já dito e chega a ser cansativo de ver nos casos de feminicídio, o mesmo afirmou que o crime não se deu pelo que constava da denúncia, mas que teve como motivação a traição da esposa, que segundo o mesmo o traía com Saulo e que o mesmo teria flagrado o casal de amantes tendo relações sexuais e que matara a vítima quando Sônia “teria dito que “as partes dela era para dar mesmo [...]” conforme pontua (OLIVEIRA, 2019, p. 158).

Apesar de todos os relatos em contrário, o feminicida afirmou perante os jurados e o plenário não ser um homem violento, o que ao ver de Oliveira (2019, p. 158) fora rechaçado pelo comportamento de Samara, que segundo ela “respira fundo nesta hora, na tentativa de se acalmar”.

A autora ainda faz o apontamento de que Sônia trabalhava para a mãe de Severino e identificando que a mesma era “moça direitinha e bem limpinha” incentivou o casal a ficar junto, destacando a autora “a referência ao papel social tradicional destinado à mulher: ser “do lar” seria atributo do “ser boa para casar”; “ser limpinha” corresponde aos bons cuidados com a casa e a família” (OLIVEIRA, 2019, p. 159).

Novamente Oliveira (2019, p. 158) faz apontamentos de suas percepções a respeito dos atores presentes no júri, quando Severino afirmou que percebia o interesse de Saulo por Sônia, afirmando que a declaração “gerou uma expressão facial de estranhamento por parte do Promotor de Justiça e também provocou uma movimentação entre os membros do Conselho de Sentença”, destacando ainda que quando Severino afirmava não ser ciumento “as mulheres da família se inquietavam nas cadeiras”.

Quanto ao comportamento dos agentes penitenciários, Oliveira (2019, p. 158) apontou que os mesmos “ficaram com ar de riso durante o interrogatório, admirados com o cinismo do réu” sobre os membros do corpo de sentença (jurados) afirmou que os mesmos “mantiveram postura atenta: mãos cruzadas em cima da bancada, interessados no caso”, destacando ainda a autora que o “quinto jurado vez ou outra olhava para a plateia”.

Outra vez, a autora destaca o comportamento dos familiares da vítima, afirmando que o “desassossego da família era perceptível diante da inversão dos fatos narrados anteriormente, os quais pareciam ser mais verídicos tendo em vista os comportamentos emocionados das mulheres da família – Samara permanecia silenciosamente indignada” (OLIVEIRA, 2019, p. 159).

Oliveira (2019, p. 159) pontua que a acusação afastou o ciúme como motivação para o crime, tendo apontado segundo a autora que o feminicida era “misógino, um indivíduo que menospreza as mulheres”; que era “um pedófilo e homicida”; um “psicopata, tarado”

Destaca ainda Oliveira (2019, p. 159) que a acusação apresentou o réu não como uma pessoa portadora de transtornos de ordem psíquica, que poderia se valer de tratamento psiquiátrico adequado, mas como um feminicida, motivado não por um distúrbio psíquico, mas pelo apelo cultural deseja “a objetificação do corpo da mulher; o domínio do homem sobre o comportamento da mulher”.

Destacamos ainda que autora pontuou que o feminicida via a mãe (Sônia/vítima) e a enteada (Samara/vítima de abuso sexual) como objeto sexual e o comportamento de observar (ou imaginar) a companheira em ato sexual com o vizinho também é uma representação do entrelaçamento das influências culturais e a psique dos sujeitos (OLIVEIRA, 2019, p. 160).

Para Oliveira (2019, p. 160), o Promotor de Justiça não utilizou da expressão “violência doméstica” que ao seu ver seria cabível ao caso dada a existência à época da Lei Maria da Penha, o que seria ao seu ver até mesmo elucidativo sobre as questões de violência de gênero, mas conforme a mesma aponta, o mesmo ao utilizar da expressão misoginia acabou por adentrar à segunda caracterizadora constante da tipificação do feminicídio, trazendo, assim, ao cenário, a discussão às “agressões afetivo-conjugais e doméstico-familiares”.

É possível verificar aqui não só pela narrativa da autora, mas quando a mesma aponta o adiantamento da tese da defesa pela acusação, tentando trazer a violenta emoção a fim de justificar o assassinato de Sônia.

Em sua narrativa sobre o argumento do Promotor de Justiça, a Oliveira (2019, p. 161) aponta que conforme o mesmo asseverou “falar em emoção num julgamento só no tempo de Doca Street!” destacando que os “crimes em nome da honra” buscavam somente a honra

masculina, alicerçando a veracidade de que as atitudes em busca da honra das mulheres não são viáveis, dado o fato de que para muitas elas representam apenas uma extensão de seus “soberanos”.

Aqui repetimos a crítica que foi feita desde o primeiro caso em que a defesa levanta a “defesa da honra” como forma de justificar a decisão de por fim à vida de uma mulher porque ela não agiu como o seu assassino determinara que deveria agir. Assim, temos a repercussão dos papéis sociais produzidos pelo patriarcado a querer impor-se sobre as mulheres de modo que, aquela que não se submete deve ser exterminada. Algo como mostrar como exemplo a todas as outras.

No fundo é isso que o sistema produz e reproduz. E tem sido tão constante que a mensagem nos chega de forma natural e não raro, ainda que inviável as teses de defesa convergem para esse argumento, a fim de tentar desesperadamente retomar a normalidade da conduta e justificar o ato do feminicida.

Severino foi denunciado por homicídio qualificado art. 121, §2º, III e IV (assegurar a ocultação de outro crime e mais meio cruel) cumulado com o art. 7º, I da Lei 11.340/2006 e foi condenado a dezoito anos e seis meses de prisão, por homicídio duplamente qualificado.

Ainda em sua narrativa a respeito dos atores daquele triste assassinato/feminicídio, Oliveira (2019, p. 163) aponta que “quando o Juiz anunciou o resultado do julgamento, isto é, que o réu foi condenado, não houve reação de vitória dos familiares, de terem alcançado a “justiça”. Nenhum abraço. Nenhum alívio. Sônia continuava morta e a violência sexual continuava na memória e no corpo de Samara”.

É importante destacar a percepção da autora para as diversas violências vivenciadas pelos familiares de Sônia e, em especial, a violência institucional praticada pelos agentes da justiça.

A precisão dos detalhes trazidos por Oliveira (2019, p. 164) é importante para conseguirmos entender a dimensão dessa violência, pois esse tipo de violência está institucionalizada pelos operadores da Justiça, no exercício do rito processual que exige que as histórias sejam revividas e recontadas e, especialmente, pela Defensora Pública, que optou por fazer julgamentos morais contra aquelas mulheres, revitimizando-as, em favor da “irrestrita” ampla defesa do réu. Os efeitos da cultura machista estiveram fortemente impregnados nas ideias e histórias de vida da profissional de defesa. As mulheres (e não apenas os homens) também estão vulneráveis às sujeições históricas, sociais, culturais, morais que terminam por reproduzir violências e “justificar” mortes, mesmo quando dizem ser injustificáveis – “porque pena nenhuma repara a perda da vítima” (OLIVEIRA, 2019, p. 163-164)

A percepção da violência institucional quando o assunto não estava tão acentuado ainda, mostra o quão Oliveira (2019) estava envolvida com todos os operadores do direito presentes no tribunal do júri que julgou Severino pelo assassinato/feminicídio de Sônia.

De acordo com a autora, outro aspecto que lhe chamou a atenção foi a atuação da Defensora Pública, tendo a mesma registrado que:

Este caso aponta também para a reflexão sobre as situações em que as próprias mulheres reproduzem ideias machistas e misóginas. Foi bastante angustiante ouvir a construção argumentativa da Defensora Pública sempre tentando induzir os juízes leigos a considerarem tanto Sônia quanto Samara (quando ainda criança) como responsáveis pelas violências que sofreram, sejam os abusos sexuais, sejam as diversas violências doméstico-familiares e o assassinato (feminicídio), respectivamente. Ampla defesa do réu não significa que violências institucionais podem ser praticadas. Existe uma permissividade irrefletida no campo dos tribunais do júri (OLIVEIRA, 2019, p. 165)

O relato de Oliveira (2019) mostra-nos a face impiedosa do patriarcado que fez e faz com que nós mulheres reproduzíssemos diversas formas de violência contra a mulher, até mesmo justificando e perpetrando isso ao longo do tempo.

Por vezes, somos tão ou mais impiedosas com as mulheres vítimas de violência de gênero e reverberamos isso na sociedade que construímos e, assim, vamos nos tornando a Defensora Pública que a todo momento quis convencer os jurados (que pode ser a representação de nossa sociedade) que Sônia e Samara foram as responsáveis por assumir seus papéis de vítimas de Severino.

Pontuar de forma crítica e científica o assunto violência contra a mulher é um passo para todas as revoluções, como aconteceu através dos movimentos feministas e deve continuar até que essa situação seja modificada no país. No quadro 41 apresentamos a síntese do perfil do feminicida e no quadro 42 a síntese do perfil da vítima.

Quadro 41: Síntese do perfil do feminicida.

Nome do feminicida	Idade	Escolaridade	Ocupação profissional	Relação do feminicida com a vítima	Outras características
Severino	Não identificada	Não Identificada	Pedreiro	Companheiro	Ciumento Histórico de violência anteriores

Fonte: Organizada pela autora.

Quadro 42: Síntese do perfil da vítima de feminicídio.

Nome da vítima	Idade	Escolaridade	Ocupação profissional	Relação do feminicida com a vítima	Outras características
Sônia	Não identificada	Não identificada	Do lar	Companheira	Vítima de outras agressões pretéritas.

Fonte: Organizada pela autora.

Caso Carolina

O segundo caso trazido por Oliveira (2019) trata-se do feminicídio de Carolina e para analisá-lo a exemplo dos demais casos, a mesma metodologia já utilizada nos casos anteriores.

De acordo com Oliveira (2019), Carolina era do lar, conviveu com o feminicida por quase 06 (seis) anos, tinha com o seu assassino dois filhos, uma menina que fora concebida quando a vítima ainda era casada com outra pessoa e que foi registrada por seu então marido e Júnior o último filho da vítima, além desses, Carolina tinha outros dois filhos de seu relacionamento anterior. Já Carlos, era pedreiro, com histórico de uso de álcool, o que fazia, muitas vezes, acompanhado da vítima, há nos autos relato de que o mesmo era violento, fator que se agravava com a ingestão de bebida alcoólica.

Diante disso, foi apurado que o relacionamento do casal era bastante conturbado e que ambos faziam uso de bebidas alcoólicas juntos, em casa, situação que aflorava as brigas entre o casal. Tanto que foi num desses momentos em que bebiam juntos que o crime foi perpetrado, conforme pontua Oliveira (2019). Quanto à motivação para o crime teria sido as fotos sensuais que o feminicida encontrou no celular de Carolina o que originou uma discussão entre o casal.

Segundo Oliveira (2019), o casal após essa discussão acabou voltando a beber junto e mais tarde quando o réu questionou a vítima se ela já o havia traído, a mesma afirmou que sim, motivo que o fez desferir sobre a mesma 13 (treze) facadas em seus braços e demais regiões do corpo que a levaram a óbito.

Já é possível verificar qual seria a tese da defesa! Violenta emoção e defesa da honra como que por encanto aparecem novamente no cenário de assassinato/feminicídio de uma mulher. Assim, a culpa sempre é da vítima, é ela quem fomenta a discussão e acaba buscando sua morte, algo que não poderia ser evitado pelo pobre homicida!

É possível ao longo da descrição do caso observar as falas pontuadas que indicam não ser um total exagero a afirmação acima, conforme pontuado por Oliveira (2019, p. 166-167) “ela boa já era agressiva, quando bebia ficava pior ainda”, “E eu sou o que teu? Sou teu marido

não?” “E tu deve satisfação a quem?”, “sou meio leigo para esse negócio de internet”, “não tenho tempo para isso, só tenho tempo para trabalhar”, “Ela não pensou duas vezes, na raiva, revelou que tinha me traído e terminou batendo nas partes íntimas dizendo que era dela e ela dava a quem quisesse. Justo a mulher que eu amava e respeitava [...]”.

Diante disso, o cenário brutal foi presenciado pelos filhos do casal na época com 05 (cinco) e 03 (três) anos. A acusação afirma que as crianças correram para a casa da vizinha quando disseram “Tia Carla, meu pai furou a minha mãe de faca. Não deixe ela morrer não!” (OLIVEIRA, 2019, p. 167).

O assassinato/feminicídio de Carolina ocorreu em maio de 2014 e foi julgado em agosto de 2016. Oliveira (2019) destaca que o réu fora levado a júri popular em abril de 2016, contudo fora considerado ato jurídico nulo ante a falha da defesa do réu.

Segundo Oliveira (2019), quando interrogado, Carlos respondia as perguntas de forma clara, tendo confessado a autoria delitiva e afirmado seu amor por Carolina, afirmou ainda estar arrependido e que era uma pessoa trabalhadora e humana.

Já abordamos em outras oportunidades a questão “quem ama não mata”. Afinal, muitos feminicidas usam desse argumento para serem absolvidos ou ao menos terem suas penas abrandadas.

A defesa de Doca Street na década de 1970 usou desse argumento para justificar o assassinato de Ângela Diniz. Se lá já era inverossímil esse argumento, quanto mais hoje quando as pautas da violência contra a mulher ganharam e ganham força a cada dia. Contudo, passadas quase quatro décadas de sua infeliz utilização, ainda continua sendo trazida para justificar a violenta emoção que acometeu o assassino/feminicida.

Diante disso, Oliveira (2019) evidencia que Carlos é visto como um homem comum, matou porque homens comuns também matam mulheres! Matam porque as veem como objetos e não como pessoas, matam quando elas não fazem o que eles querem que façam. Homens comuns e incomuns matam mulheres neste país!

Para Oliveira (2019, p. 168-169), o objetivo da estratégia da defesa era descaracterizar o réu como criminoso, para fazê-lo humano perante os jurados, como bem destacou “[...] sua humanidade era sempre resgatada, para gerar familiaridade, solidariedade e dificuldade na escolha por votos condenatório” e destaca ainda que a tática do feminicida afirmando que “proximidade afetiva se mostrava vantajoso no intuito de alcançar a pena reduzida ou até a absolvição genérica. Sendo assim, os juízes leigos estavam sendo discursivamente/indiretamente convocados, pelo próprio réu, a julgar um semelhante”.

Para autora a acusação defendeu a tese de homicídio duplamente qualificado (motivo fútil e impossibilidade de defesa da vítima) a defesa usou de manobra que segundo a autora “a construção dos argumentos do Advogado contratado pela mãe do réu, Carmelita, gerou um resultado inusitado: sua destituição da função e a nulidade daquele julgamento” apresentando-nos, assim, o que gerou a nulidade do primeiro julgamento de Carlos (OLIVEIRA, 2019, p. 172).

Oliveira (2019) fez questão de trazer ao seu texto a transcrição da fala do advogado da defesa, quando o mesmo tivera para si aberto o prazo para tanto, sobre a inusitada situação afirmou que: “profissional de defesa deixou seus colegas na expectativa de conhecer uma tese jurídica em favor do réu. Inclusive, a plateia, em maioria, estava confusa, sem entender o porquê de o Advogado se referir há fatos políticos eleitorais” (OLIVEIRA, 2019, p. 173-174).

Sobre sua percepção sobre a condição de socióloga, a pesquisadora teceu comentário a respeito da atuação da defesa em não produzir a defesa do réu, antevendo a nulidade daquele ato, tendo afirmado: “Antes da intervenção da Magistrada eu já verificava o vício jurídico e desejava que a Juíza reconhecesse a nulidade do ato. Isso quer dizer que, naquela ocasião, o eu-socióloga já pendia para o eu-jurista.” (OLIVEIRA, 2019, p. 174)

Como aventado por Oliveira (2019), o júri foi anulado ante a ausência de defesa do réu e após a manifestação de sua genitora que gritou ““Meu filho está indefeso!””

Quando li essa frase pensei: “essa mulher foi orientada a fazer isso!” e não estava errada, já que Oliveira (2019) afirma ter entrevistado um operador do direito que confessou ter orientado aquela mãe solitária naquele lugar onde seu filho era julgado. Diante disso, temos duas mães sofrendo, mais uma delas ao menos pode abraçar seu filho nos dias de visita no presídio!

O subtítulo 5.2.1 da tese de Oliveira (2019) denominado “Novo julgamento: “Matou por ciúme, mas o ciúme não justifica o resultado” traz a narrativa do novo júri, ao qual Carlos foi levado, já que o primeiro fora anulado por ausência de defesa técnica.

No segundo júri, conforme Oliveira (2019), foram interrogados a mãe e o irmão da vítima Carolina, contudo a autora afirma que o vídeo da criança que assistiu ao assassinato de sua mãe ainda era a prova mais explorada pela acusação.

Destaca a autora ainda que Carlos não quis depor e que a gravação de seu depoimento foi apresentada no plenário.

Conforme apresentado por Oliveira (2019, p. 179), a mãe da vítima foi ouvida nesse segundo júri e conforme a autora apresenta “Carmem, a mãe da vítima, afirmava que Carlos exercia sua agressividade contra a companheira e logo depois se desculpava dizendo que iria

mudar de comportamento”. A autora ainda pontua que a descrição do relacionamento do feminicida em relação à vítima é uma característica de “relacionamentos abusivos e dos rituais de violência doméstica e familiar”.

Através da fala do irmão da vítima foi possível ter uma noção de como ela era “alegre, simpática, dedicada à família” e com certeza a gente consegue vislumbrar o que foi perdido com seu assassinato (OLIVEIRA, 2019, p. 179).

Nesse segundo júri, a tese da acusação foi de que o acusado agiu motivado por ciúmes e que não estava arrependido, que: “Matou por ciúme. Mas o ciúme não justifica o resultado: é ação banal, fútil.” Afirmando que o acusado “precisa pagar a pena para que um dia um dos filhos possa perdoá-lo” (OLIVEIRA, 2019, p. 179).

Dando continuidade nas análises, Oliveira (2019, p. 179) destaca que o assistente de acusação asseverou que o crime seria tratado como feminicídio se tivesse sido cometido na vigência da lei e novamente o cenário violento vivenciado pelo casal aparece na fala da assistência de acusação “Essa conexão abrangia o cenário doméstico-familiar e as narrativas de violências contínuas ocorridas durante a união conjugal.”

Segundo Oliveira (2019, p. 180), a defesa por sua vez, tentou se desviar da questão da violência de gênero, afirmando que: “Não tem questão de gênero aqui não. Eu defendo homem e mulher” [...] “as pessoas têm que entender que homem e mulher é ser humano”, destacou ainda a autora, que no decorrer da réplica, o defensor público apontou para a conduta moral da vítima que passa a ser avaliada para logo em seguida descrever a condição de “homem de bem” do assassino/femicida que é alicerçada pela testemunha ex-patrão de Carlos que afirma: “É um homem! Um trabalhador. Boa convivência no trabalho, brincalhão. Esse ‘cabra’ tem jeito nenhum de bandido, marginal, não”.

Aponta a autora que muitas vezes a violência cometida contra as mulheres sequer é reconhecida e diz claramente em seu texto que: “porque ser agressor de mulher nem sempre é compreendido como algo juridicamente reprovável” uma constatação que todo pesquisador de violência de gênero chega ao longo de suas pesquisas, tanto que acima já manifestamo-nos nesse sentido (OLIVEIRA, 2019, p. 182).

O assassino/femicida foi condenado há 18 (dezoito) anos de prisão, contudo a pena foi revisada e, ao final, Carlos foi condenado a 13 (treze) anos de prisão. O corpo de sentença reconheceu que o réu agiu sob “violenta emoção” e restou o mesmo condenado há um ano para cada facada dada na vítima!

O reconhecimento do homicídio privilegiado para o homem que matou sua companheira em frente aos filhos, demonstra o que já vimos refletindo ao longo dessa pesquisa. O machismo

está arraigado na sociedade de modo que a mulher sempre é penalizada e sofre uma carga de preconceito que justifica toda a violência sofrida.

Como já pontuado acima, Oliveira (2019) dividiu a análise dos 06 (seis) casos trazidos em seu trabalho em dois momentos: antes da vigência da Lei do Feminicídio e após a vigência da referida lei.

Para os casos ocorridos após a vigência da Lei 13.104/2015 e que deveriam ter sido qualificados como feminicídios e não o foram, a autora apresentou 04 (quatro) casos em que foi constatada a morte de mulheres em decorrência do gênero, sendo 03 (três) consumados e 01 (um) tentado.

Nesse subtítulo intitulado “Quando a Lei está em vigência: observando julgamentos (não) tipificados como feminicídio, Oliveira (2019)”, aponta para o fato deles se adequarem ao tipo legal feminicídio e que por alguma razão não foram assim denunciados. O quadro 43 indica o perfil do feminicida e o quadro 44 o perfil da vítima.

Quadro 43: Síntese do perfil do feminicida.

Nome do feminicida	Idade	Escolaridade	Ocupação profissional	Relação do feminicida com a vítima	Outras características
Carlos	Não identificada	Não identificada	Pedreiro	Companheiro	Histórico de violências anteriores. Consumia bebida alcóolica juntamente com a vítima.

Fonte: Organizada pela autora.

Quadro 44: Síntese do perfil da vítima de feminicídio.

Nome da vítima	Idade	Escolaridade	Ocupação profissional	Relação do feminicida com a vítima	Outras características
Carolina	Não identificada	Não identificada	Do lar	Companheira	Vítima de outras agressões pretéritas. Consumia bebida alcóolica juntamente com o feminicida.

Fonte: Organizada pela autora.

Caso Mirela

É o primeiro caso analisado no trabalho e que aborda casos que poderiam ter sido tipificados como feminicídio. Continuaremos usando da mesma metodologia adotada até aqui.

Moisés, o feminicida, tinha 31 anos na época dos fatos, professor, e foi casado com Marta por cerca de cinco anos. Conforme relatado por Oliveira (2019, p. 186) “durante esse tempo ela sofria com violências domésticas de ordem psicológica, moral e física. O casamento findou em dezembro de 2011”.

A vítima Mirela dividia um apartamento com Marta e acabou sendo morta onde morava por dois homens que conforme informações da autora até o dia do júri não haviam sido encontrados. Oliveira (2019) destaca que o crime ocorreu quase 06 (seis) anos após a separação de Moisés e Marta, e que Mirela era a principal testemunha das agressões sofridas por Marta (OLIVEIRA, 2019, p. 186).

Ainda de acordo com Oliveira (2019), vizinhos comerciantes do bairro onde o crime ocorreu viram no dia dos fatos Moisés juntamente com dois homens e relataram à polícia, câmeras de segurança também identificaram um carro com motorista em frente ao apartamento onde o crime ocorreu tendo Marta reconhecido ser Moisés o motorista.

De acordo com a autora foram ouvidas dentre as testemunhas a ex-namorada de Moisés, a atual companheira do mesmo e sua genitora, essas todas conforme relata Oliveira (2019, p. 188), “As namoradas e a mãe vieram para atestar a boa conduta do homem que seria bom pai e bom profissional”.

Ainda segunda Oliveira (2019), fato que lhe chamou a atenção foi que o acusado/feminicida fazia anotações a todo tempo a respeito do que as vítimas diziam, o que chamou a sua atenção dado o fato de o mesmo não aparentar nervosismo e ser racional num momento como aquele e assevera que sua frieza e racionalidade aliados a outros fatores convergiram para sua absolvição.

Oliveira (2019, p. 189) ainda destacou a atitude do réu no decorrer de seu interrogatório, tendo tecido a seguinte observação: “Ele era aquele que constrangia”, afirmando que “a Promotora de Justiça, que costumava ser bastante aguerrida em plenário, desta vez pareceu dar “um passo atrás”, fazendo a observação de que a mesma “Prudentemente buscou justificar para o réu que ela e o anterior colega – o promotor de justiça que formulou a denúncia – tinham o dever profissional de levar à frente a denúncia”.

Diante disso Oliveira (2019) relatou que enquanto a acusação defendia a tese de homicídio qualificado por motivo torpe, decorrente de vingança e pela impossibilidade de

defesa da vítima, atribuindo ainda ao acusado o mando do crime, a defesa sustentou a tese de negativa de autoria.

Segundo a autora, a construção do perfil do acusado não o apresentava como um criminoso, conforme Oliveira (2019) “A performatividade do homem instruído e educado impressionava e gerava o “avesso narrativo” de modo que “O estigma de bandido, sujeito incriminado, não recaía sobre ele”.

Na réplica, a defesa alegou que “ao tempo do casamento: Moisés fora acusado injustamente de agressão doméstico e familiar porque pediu para colocar o jantar e ela disse para solicitar à amante dele, o que provocou a briga do casal” tendo Oliveira (2019, p 189) pontuado assertivamente que o advogado da defesa ““justificou-as” exortando o papel sexual feminino restrito aos afazeres domésticos”.

Ainda segundo Oliveira (2019), mais uma vez, a defesa busca transformar a mulher na responsável pelas agressões sofridas, atribuindo à Marta o consumo de drogas (bebidas alcóolicas e maconha, alegando que a mesma não era adequada ao papel de mãe, que a mesma maltratava os filhos sob a alegação de que teria usado óleo de cozinha em vez de óleo mineral na cabeça de uma das crianças para tratar um problema de saúde.

Todos os fatores conjugados levaram à absolvição do acusado/feminicida, e segundo Oliveira (2019), para a averiguação do quesito de negativa de autoria foi preciso divulgar seis dos sete votos: ao final, dois votos entendiam que o réu era o mandante do crime e quatro negaram a autoria a ele atribuída.

Assim sendo, autora destaca que a absolvição do acusado/feminicida trouxe à Marta e Maria medo e temor por suas vidas; conforme relatado por Oliveira (2019, p. 190) “As duas mulheres choravam e se perguntavam: “E agora?”. Marta continuava: “Agora ele vai vir me matar”. Destacando que “Elas viviam amedrontadas e foragidas, como disse, sempre mudando de moradia. Naquele momento cogitavam sair da cidade para sobreviver. Estavam certas de que viria a vingança de Moisés.”

Para Oliveira (2019, p. 191), o “caso tinha elementos de feminicídio por conexão” Justifica sua posição afirmando que Mirela morreu no lugar de Marta. A autora ainda elabora uma importante crítica quando afirma que “a tendência dos agentes de justiça ainda é de relacionar as mortes violentas de mulheres aos contextos superficialmente conhecidos como abrangidos pela Lei Maria da Penha.”

É importante asseverar a crítica de Oliveira (2019) quando com sabedoria argumentou que:

A ideia de negligência da mãe que usa drogas (maconha) e maltrata os filhos é contrária à performatividade de gênero tradicionalmente esperada para a mulher – aquela que cuida, que é maternal –, mas não necessariamente levam os agentes da justiça a acionarem os discursos de passionalidade e possessividade comuns nos argumentos sobre violentas relações amorosas. Quero dizer: o significado atribuído ao feminicídio direciona-se às violências letais onde o controle da sexualidade da mulher entra em questão e repercute em suspeita de traição, ciúme, ódio por parte do homem. Estar o conflito centrado na maternidade e paternidade gerou uma névoa quanto à condição de discriminação de gênero presente naquele conflito familiar e que resultou na morte de outra mulher (OLIVEIRA, 2019, p. 190).

De fato, apesar dos inúmeros estudos a respeito da violência de gênero indicarem que a misoginia se manifesta por diversas razões, sendo o menosprezo à mulher ser um dos elementos caracterizadores desses crimes, os operadores do direito ainda se prendem ao fato de que a existência do feminicídio prescinde de um contexto passional.

O caso Mirela mostra claramente que a vítima foi morta dentro de um contexto da qual ela não era a vítima direta, mas que acabou por ser vitimada no contexto da violência praticada contra outra mulher. O quadro 45 indica o perfil do feminicida e o quadro 46 o perfil da vítima.

Quadro 45: Síntese do perfil do feminicida.

Nome do feminicida	Idade	Escolaridade	Ocupação profissional	Relação do feminicida com a vítima	Outras características
Moisés	Não identificada	Superior	Professor	Ex-marido de sua amiga. Feminicídio por conexão	Histórico de violências anteriores contra a ex-esposa. Descrito como de personalidade fria e racional.

Fonte: Organizada pela autora.

Quadro 46: Síntese do perfil da vítima de feminicídio por conexão.

Nome da vítima	Idade	Escolaridade	Ocupação profissional	Relação do feminicida com a vítima	Outras características
Mirela	Não identificada	Não identificada	Não identificada	Amiga da ex-esposa do feminicida.	Por ser amiga da ex-esposa do feminicida acabou sendo morta no lugar daquela. Vítima de feminicídio por conexão.

Fonte: Organizada pela autora.

Caso Patrícia

A primeira coisa que chama a atenção para o estudo do caso Patrícia é o seu subtítulo: “Depois desse julgamento é só ‘Saudades eternas’”: quando o menosprezo mata uma mulher”

No caso Patrícia há uma peculiaridade conforme relata Oliveira “O julgamento do ‘Caso Patrícia’ foi dividido em duas sessões de júri. Na primeira sessão, um dos réus foi julgado e condenado; [...] Posteriormente tive a oportunidade de estar no segundo julgamento do ‘Caso Patrícia’, quando mais dois réus foram julgados. Conforme a narrativa da autora, esse fato se deu face ao pedido de desmembramento do processo formulado pelos advogados de dois, dos três réus na semana do julgamento.

O caso Patrícia, segundo Oliveira (2019), fez parte da campanha #IssoéFeminicídio, destacando a autora que isso se deu dado o fato de uma autoridade policial não ter reconhecido a qualificadora na fase do inquérito e mais tarde pelo Ministério Público também não a considerar na denúncia, agravado pelo fato de não haver emenda à denúncia após a instrução criminal.

Oliveira (2019) destaca que a defesa pleiteou o desaforamento do processo sob a alegação de que havia incompetência territorial para o julgamento haja vista que a vítima teria chegado com vida (agonizante) à mata onde seu corpo foi encontrado e que, portanto, o evento de sua morte se dera no outro município, o que foi negado.

Assim, o Conselho de Sentença foi formado por sete homens, e a autora ainda destacou a precariedade do ambiente e sua acústica, bem como a falta de silêncio da plateia o que incomodava a todos os operadores do direito (OLIVEIRA, 2019).

Patrícia de quem não se tem outros dados no relato de Oliveira (2019) encontrou, com 03 (três) rapazes numa boate em João Pessoa, tendo dançado e se envolvido com um deles e de lá saiu acompanhada dos 03 (três) e, mais adiante, Patrícia desistiu de acompanhá-los, tendo pedido para ser deixada em casa ou em local seguro na rodovia, pedido que não foi atendido e que teria sido a motivação de seu assassinato.

A dinâmica do crime aponta para diversas hipóteses, mas em todas elas, Pedro e Paulo apontam para que a autoria do crime seria atribuída à Plínio.

Para a acusação, os homens não acharam bar aberto, e Plínio seguiu para a residência de Paulo, os quais entraram na casa enquanto Patrícia e Pedro permaneceram no carro enquanto isso, Paulo e Plínio golpearam a vítima na cabeça e pescoço por várias vezes, utilizando-se de uma chave estrela e uma chave de fenda, após isso, de posse de combustível e pneus de bicicleta a levaram para uma mata nas redondezas, tendo atado fogo na vítima ainda agonizante.

Oliveira (2019, p. 195) chama a atenção ao caso de Patrícia, fazendo questão de lembrar “poderia ser qualquer uma de nós. E é por isso que o feminicídio está sendo tratado como assunto político. A vulnerabilidade da vida das mulheres é tamanha que mesmo aquela que não vivenciou certas violências sente no corpo a concretude da alteridade.”

Diante disso, Oliveira (2019, p. 195) pontua que “ato de nomear institucionaliza os discursos sobre as circunstâncias propulsoras dos feminicídios. O que está na pronúncia pode e deve ser esclarecido ao tribunal popular”. O que vem de acordo com a fala do Promotor em sua tréplica quando questionou: “Qual o interesse nosso em criar, em transformar, em usar uma figura feminina, porque o que houve aqui foi um feminicídio, apesar de não estar capitulado na denúncia” (OLIVEIRA, 2019, p. 196).

Assim sendo, Oliveira (2019) pontua que a qualificadora do feminicídio não constou da decisão de pronúncia, de forma que os réus responderam pelo crime de homicídio duas vezes qualificado (motivo fútil pelo fato de Patrícia gritar) e meio cruel (face o uso de chaves de fenda e estrela) para o cometimento do assassinato de Patrícia.

Conforme os relatos de Oliveira (2019, p. 196), as defesas do réus Pedro e Paulo, tendo a mesma observado que, num primeiro momento, a quem ela qualificou como “o primeiro advogado” tentou se fazer próximo da dor da família de Patrícia a fim de legitimar a defesa dos réus, destacando um evento particular ocorrido com sua filha e que ele sentira o que a família da vítima sentia, destacou que “o segundo Advogado” fazia uma crítica velada ao comportamento da vítima ao afirmar que Paulo e a vítima (Patrícia) não se conheciam, questionando o fato de a mesma permanecer com homens desconhecidos ao invés de voltar para casa com a amiga que estava na boate.

Para Oliveira (2019, p. 196) ficou claro que a defesa esboçava um “juízo moral relativo ao comportamento da vítima” para logo depois ressaltar “a boa índole dos acusados “confiáveis”.

Oliveira (2019, p 197) destaca ainda que “um terceiro Advogado” sustentou que a ausência de provas da participação de Pedro no crime impeliu que o Promotor de Justiça usasse os depoimentos de Plínio, a quem afirmou ser “uma pessoa sem credibilidade” e que “um quarto Advogado” sustentou não ter havido crime de sequestro destacando que nem Plínio “deveria ter sido condenado por um crime que não se configurou”.

Ainda de acordo com a autora, na tréplica, a defesa reafirmou que Pedro não matou Patrícia tendo “apenas” ateadado fogo em seu corpo, fazendo menção ao ato de cremar mortos (infeliz comentário por sinal), tendo salientado que naquele julgamento o problema seria a “repercussão que o caso conquistou, pois, a imprensa cobrava resultados investigativos da

polícia que, para alcançá-los, prendeu e torturou os acusados. Por consequência, o “problema” de votar com a emoção seria o resultado da decisão injusta” (OLIVEIRA, 2019, p. 197).

Em decisão final, os réus foram condenados. Segundo apurado por Oliveira (2019), Pedro foi condenado por homicídio qualificado, sequestro e ocultação do cadáver e sua pena final importou em 20 (vinte e dois anos) de prisão e multa; Paulo foi condenado por homicídio qualificado, sequestro e ocultação de cadáver e sua pena foi fixada em 24 (vinte e quatro) anos de prisão e multa. Quanto a Plínio, a tese de Oliveira (2019) não apresenta a sentença atribuída a ele.

Ao que se percebe da pesquisa conduzida por Oliveira (2019), o caso Patrícia foi alvo de inúmeros movimentos e ações que visavam à proteção de mulheres vítimas de violência de gênero. Desde o princípio havia um clamor social para que o crime fosse reconhecido como feminicídio, tanto que a autora traz a Hashtag “#IssoéFeminicídio” e, apesar de não ter sido denunciado e nem pronunciado como feminicídio, o crime trouxe visibilidade para o crime e para a atuação de atores jurídicos (investigadores, delegados, promotores de justiça) para o reconhecimento dessa categoria de crime.

É importante salientar que não há informações adicionais sobre a data do crime, nem dados da vítima ou dos acusados, tendo Oliveira (2019) se reportado à sessão do júri de Paulo e Pedro na qual ela compareceu, destacando a comoção social que esse crime causou, e a importância política que se desdobrou a partir da atuação de diversos “operadores jurídicos”, nos quais estiveram envolvidos, e a crítica pelo não reconhecimento do crime como feminicídio. A autora não apresenta informações em sua tese a respeito de Plínio.

Na sequência, apresentamos o quadro 47 síntese dos feminicidas e o quadro 48 indica o perfil da vítima.

Quadro 47: Síntese do perfil dos feminicidas.

Nome do feminicidas	Idade	Escolaridade	Ocupação profissional	Relação do feminicida com a vítima	Outras características
Plínio Paulo Pedro	Não identificada	Não identificada	Não identificada	Conheceram-se no dia do crime	não identificada

Fonte: Organizada pela autora.

Quadro 48: Síntese do perfil da vítima de feminicídio.

Nome da vítima	Idade	Escolaridade	Ocupação profissional	Relação do feminicida com a vítima	Outras características
Patrícia	Não identificada	Não identificada	Não identificada	Conheceu seus assassinos no dia do crime.	Saiu da boate onde estava em companhia dos três acusados e foi morta por eles e teve seu corpo queimado.

Fonte: Organizada pela autora.

Caso Aline

Em meio a tanta dor e sofrimento com esses inúmeros feminicídios consumados, é incrível encontrar uma tentativa de feminicídio, quando uma das vítimas por vontade alheia a do feminicida conseguiu sobreviver. Que fique claro que não há desmerecimento ao sofrimento pelo qual essa vítima passou ao enfrentar o mais alto grau de violência de gênero que é o feminicídio.

De fato, comemorar uma dor menor não faz com que esqueçamos todo o cenário violento pela qual a vítima passou, mas surge uma chama de esperança ao ver que contrariando todas as expectativas aquela vítima conseguiu uma chance de gritar ao mundo o seu exemplo e exigir por si que a justiça fosse feita.

No caso Aline há elementos mais pessoais tanto da vítima quanto do criminoso, e a Oliveira (2019) os trouxe aos autos. De acordo com autora, Antônio, com 46 (quarenta e seis) anos à época dos fatos, era motoboy e cobrador de jogo do bicho. A vítima Aline, tinha 22 anos quando o crime aconteceu, empresária e estudante de Direito.

Segundo Oliveira (2019), o casal foi casado pelo período de 06 (seis) anos e 06 (seis) meses e a tentativa de feminicídio ocorreu um mês após a separação do casal, uma vez que Aline não queria mais manter o relacionamento, e Antônio não se conformava com a separação. A autora destaca que quando Antônio foi ouvido em juízo, este declarou ainda amar a ex-esposa, sendo possível antes mesmo de continuar com o estudo do caso, prever a motivação do crime e supor ao menos uma das teses a ser encartada pela defesa. O crime ocorreu em fevereiro de 2017, portanto, já sob a égide da legislação que trata o feminicídio como uma qualificadora do homicídio.

Oliveira (2019) destaca que, embora Antônio tenha negado o mando, algumas provas indicam o contrário. A primeira delas é o fato do criminoso se referir a uma bolsa onde a mesma

guardava dinheiro e que segundo a vítima só o ex-marido conhecia esse fato, também teve a testemunha que reconheceu o criminoso como a mesma pessoa que estava conversando com Antônio próximo à loja de Aline.

Outra consideração da autora se dá quanto ao erro da denúncia que apontou Antônio como executor, quando na verdade o mesmo foi o mandante do crime.

Como é comum em casos como o de Aline, há histórico de outras violências, ciúmes, inconformismo com a separação, medida protetiva e perseguição, todos esses elementos que potencializam o final trágico que só não foi concluído por vontade alheia do assassino e do mandante do crime (OLIVEIRA, 2019).

Aqui podemos verificar um crime sobre o qual a autora pontua na seção dois deste trabalho. O crime do stalker³⁰ tipificado como crime há pouco tempo através da Lei 14.132/2021, tendo sido inserido em nosso Código Penal no art. 147-A.

A tipificação legal especifica que o crime se constitui no ato de perseguir alguém de forma reiterada, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo a capacidade de locomoção da vítima, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade e ou privacidade.

O referido crime prevê causa de aumento (art. 147-A, §1º, inciso II), quando o crime é cometido contra mulher por razões da condição de sexo feminino. Feitas essas considerações sobre o crime de stalker, é importante salientar que Antônio usou de todos os meios para coagir, amedrontar e desestabilizar a Aline.

Fato trazido por Oliveira (2019) que chamou a sua atenção e também causou estranheza a essa pesquisadora foi que numa das ações perpetradas contra a vítima, Antônio “arrombou” a sua loja “para recolher alguns objetos e, entre eles, estranhamente levou o DVR, isto é, o gravador da câmera de segurança da loja”.

A vítima quando ouvida em juízo, Aline declarou que após o casamento com Antônio, descobriu que o mesmo ateava fogo na casa em que vivia com a ex-esposa ao que Antônio afirmava tratar-se de acidente, contudo, como apurado pela vítima Aline, naquela noite a ex-esposa de Antônio e os filhos não se encontravam em casa posto que tinham ido dormir fora com medo das retaliações de Antônio (OLIVEIRA, 2019, p. 199-200).

Já as duas testemunhas ouvidas afirmaram que as demonstrações de ciúmes de Antônio eram manifestações de cuidado do mesmo para com Aline e, nesse aspecto, Oliveira (2019, p. 200) pontua que “os ciúmes configuravam cuidados advindos do “homem que protege” e não expressão de posse e controle da sexualidade da mulher.

³⁰. A Lei 14.132/2021 que entrou em vigor em 31 de março de 2021, tendo sido inserido no art. 147-A do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Novamente é possível identificar o menosprezo pela vítima na seção do júri. Isso denota que viva ou morta, a mulher será a algoz de seu destino que a levou até o tribunal do júri.

A defesa requereu ao juízo que Aline prestasse suas declarações de frente para o Conselho de Sentença para que os jurados pudessem ver sua expressão facial. E nesse momento indagamo-nos se um homem na qualidade de vítima de tentativa de homicídio cometido por sua esposa passaria por isso.

Certamente que não, um homem nessas condições seria vítima! Ao contrário, a mulher enquanto vítima sempre tem sua conduta moral, sexual, social, familiar, julgada, enquanto os feminicidas se transformam em pobres homens que mataram porque amavam demais, mataram em defesa de sua honra, mataram mediante violenta emoção, enfim mataram...

Oliveira (2019, p. 204) narra que as temáticas envolvendo as teses sobre o crime transitavam entre se tratar de latrocínio ou de feminicídio, enquanto que a acusação afirmou tratar-se de feminicídio em sua forma tentada, e que Antônio era misógino e seu desprezo por mulheres o levaram a cometer os crimes contra as duas ex-esposas. Diante disso, a defesa apresentou tese de negativa de autoria e que o feminicida não tinha perfil de criminoso “Os senhores acham que esse senhor aqui tem perfil de criminoso? Tem cara, tem jeito, tem linguagem de quem vive no mundo do crime?”

É neste sentido que Oliveira (2019) pontua que o Conselho de Sentença foi formado por 06 (seis) homens e 01 (uma) mulher, o que confesso fez com que a minha respiração ficasse suspensa por alguns segundos! Afirma a autora.

Ao final, o réu foi condenado por homicídio qualificado por motivo torpe e feminicídio tendo a pena de Antônio sido fixada em 10 (dez) anos. Aqui faço uma crítica como operadora do direito, para uma tentativa duplamente qualificada esperava que sua pena fosse maior, algo em torno de 15 (quinze) anos.

O caso Aline é por si só uma aula sobre um relacionamento tóxico e com indícios plausíveis para a prática do feminicídio. Nele vê-se o continuum de agressões diversas o que é bem exposto por Oliveira (2019, p. 205) “as práticas feminicidas carregam um ritual e um continuum de violências que não precisam se expressar de única maneira. Em outras palavras: violências morais, psicológicas, físicas, sexuais, patrimoniais podem compor essa continuidade”. Alicerçado a isso tem-se o comportamento anterior do criminoso em relação a ex-esposa (Ângela), a alternância entre violência e “doçura”, os indicativos de menosprezo às mulheres e a necessidade de medida protetiva para segurança da mulher.

Diversos estudos apontam para elementos que podem ser indicativos para o feminicídio e que a observação deles pelas autoridades competentes poderia salvar a vida de muitas mulheres mortas no contexto da violência doméstica em especial.

No Brasil não há uma ferramenta ou uma política pública que tracem os dados para identificar um possível feminicida; a aparente falta de interação entre o problema que vivenciamos e a vontade de poder público em se lançar à sua resolução impedem avanços que poderiam ser aplicados na prática para salvaguardar a vida de muitas mulheres. O quadro.49 apresenta o perfil do feminicida e o quadro 50 o perfil da vítima.

Quadro 49: Síntese do perfil do feminicida (crime tentado).

Nome do feminicidas	Idade	Escolaridade	Ocupação profissional	Relação do feminicida com a vítima	Outras características
Antônio	46 anos à época dos fatos	Não identificada	Motoboy e cobrador de jogo do bicho.	Marido	Histórico de diversas violências perpetradas contra a vítima. Ciumento Histórico de violência contra a ex-esposa.

Fonte: Organizada pela autora.

Quadro 50: Síntese do perfil da vítima de feminicídio (crime tentado).

Nome da vítima	Idade	Escolaridade	Ocupação profissional	Relação do Feminicida com a vítima	Outras características
Aline	22 anos à época dos fatos	Superior	Empresária	Esposa.	Vítima com instrução superior estudante de Direito.

Fonte: Organizada pela autora.

Caso Berenice

Infelizmente Berenice e Beatriz não tiveram a mesma sorte de Aline! O caso trata Berenice trata de um duplo feminicídio onde mãe e filha foram mortas pelo companheiro de uma e padrasto da outra.

O feminicida Bento tinha na época dos fatos 42 (quarenta e dois) anos, era auxiliar de serviços gerais e vivia em união estável com Berenice 44 anos, que era do lar. O casal viveu em união estável “por cerca de dez anos”.

A outra vítima Beatriz tinha por comparação com outros dados 15 (quinze) anos à época dos fatos, era estudante e conforme apurado nos autos e descrito por Oliveira (2019, p. 205) era “uma adolescente assídua na escola e na igreja; convivia com amigos de fé e frequentava lugares do conhecimento da família”.

Oliveira (2019) explica que o feminicida perseguia a enteada (vítima) e que nutria pela mesma desejo sexual, comportamento que também fora externado para a outra enteada e à sua própria filha, sendo que essas se casaram rapidamente para se verem livres de Bento.

O menosprezo de Bento para com Beatriz é notório quando Oliveira (2019, p. 206) aponta que ele ofendia a enteada para os familiares dizendo para as mulheres que Beatriz “viviu de namorico, que não era virgem, que saía com vários “machos”. Enquanto que para os homens da família ele era mais incisivo e dizia que Beatriz “estava se prostituindo, era rapariga, colocava fotos nua na internet”. Para a autora, a violência sexual que Bento exercia sobre a vítima Beatriz não foi percebida pelas outras mulheres da família. (Oliveira, 2019, p. 206).

Réu confesso, Bento quando ouvido no plenário apresentou outra versão aos fatos e, conforme exposto por Oliveira (2019, p. 207), ele “tentava parecer confuso. Dizia não lembrar se teve processo na vara da violência doméstica; negava as agressões morais; negava os assédios sexuais e afirmava ter preocupação com Beatriz por causa do seu “papel de pai”; não lembrava de nada do momento do crime”, a autora destaca que essa foi uma tática da defesa para tentar uma abordagem diferente junto aos jurados.

A acusação, segundo Oliveira (2019, p. 207) “não explorou conceitos sobre misoginia, ódio, violência doméstica. Segundo a autora, “parecia não haver tanta proximidade com os significados de gênero imbuídos nesses crimes”.

A defesa em face à premeditação do crime e da lascívia de Bento para com Beatriz, não adotou as teses de crime passional ou violenta emoção, tendo defendido a semi-imputabilidade argumentando que o acusado embora tenha cometido os crimes, não tinha condições de receber uma pena de prisão, sugerindo a aplicação de medida de segurança (OLIVEIRA, 2019, p. 208).

A imputabilidade alegada se alicerçava nos quadros de epilepsia atribuídos ao réu e que, nunca foram presenciadas pelos familiares das vítimas nos 10 (dez) anos em que conviveram com o mesmo (OLIVEIRA, 2019).

Assim, Oliveira (2019) afirma ter estranhado que a denúncia não relatava o feminicídio, ao que a mesma explica que o delegado que trabalhou na investigação e o promotor que denunciou Bento não entenderam tratar-se de feminicídio ainda que o crime tenha ocorrido no

ano de 2017, tendo a denúncia mais tarde sido ratificada para esse fim a pedido do Ministério Público.

Segundo a autora, a acusação defendeu a tese de homicídio duplamente qualificado por motivo torpe e pela dificuldade de defesa das vítimas, pela crueldade dado ao número de facadas desferidas nas vítimas e pelo feminicídio; e a defesa buscou o reconhecimento da semi-imputabilidade e, ao final, o Conselho de Sentença, composto por 02 (duas) mulheres e 05 (cinco) homens acatou o pedido da acusação condenando Bento a 40 (quarenta) anos de prisão. No quadro.51 apresentamos o perfil do feminicida. Já no quadro 52 temos os perfis das vítimas.

Quadro 51: Síntese do perfil do feminicida (feminicídio de duas mulheres).

Nome do feminicidas	Idade	Escolaridade	Ocupação profissional	Relação do feminicida com a vítima	Outras características
Bento	42 anos à época dos fatos	Não identificada	Auxiliar de serviços gerais.	Companheiro	Histórico de violência sexual perpetradas contra a vítima Beatriz. Ciumento Histórico de violência contra a ex-esposa.

Fonte: Organizada pela autora.

Quadro 52: Síntese do perfil das vítimas de feminicídio (feminicídio de duas mulheres).

Nome da vítima	Idade	Escolaridade	Ocupação profissional	Relação com o feminicida	Outras características
Berenice	44	Não identificada	Do lar	Companheira	-----
Beatriz	15	Não identificada	Era estudante e não estava empregada.	Enteada	Vítima de violência sexual desde a infância

Fonte: organizada pela autora.

Esse foi um dos crimes mais impactantes dentro desse extensivo rol de feminicídios, tentados e consumados que foram estudados. O feminicídio em si choca, mas também choca a falta de empatia dos familiares pelo sofrimento da vítima Beatriz, choca que as pessoas recebendo relatos de uma criança de 06 (seis) anos não tenham tomado uma atitude para protegê-la, choca as questões religiosas e o papel das igrejas que deveriam trabalhar todas essas questões com seus fiéis, choca que uma mãe e uma filha tenham morrido, provavelmente tentando proteger uma a outra!

Analisando a trajetória do estudo de todos esses crimes cometidos contra essas mulheres, seja na sua forma tentada ou consumada, é possível identificar inúmeras similitudes entre todos os 22 (vinte e dois) casos apresentados nas 03 (três) teses aqui trabalhadas.

Apesar de terem sido elaboradas em estados diferentes (Bahia, Espírito Santo e Paraíba) é possível identificar que os problemas enfrentados pelas vítimas de cada um dos casos apresentados são os mesmos vivenciados por mulheres que vivem em todos os estados brasileiros, já que todos em maior ou menor grau apresentam números indicativos de violência contra as mulheres e em caso mais específico como o aqui tratado, casos de feminicídio como foi possível verificar na seção II desta dissertação.

Outro fator comum encontrado nos 03 (três) trabalhos diz respeito à motivação para o cometimento do feminicídio. Ciúmes e não aceitação da separação aparecem em maior número dentre os casos apresentados, dos 22 (vinte e dois) feminicídios e tentativas de feminicídio, 11 (onze) deles tiveram como motivação ciúmes e inconformismo com a separação, desses 11 (onze) casos destacados, 08 (oito) tiveram como motivação o ciúme. Em 18 (dezoito) dos casos analisados há indícios de violência pretérita às vítimas.

O uso de substâncias entorpecentes lícitas e ilícitas aparecem como ensejadora do crime (no dia dos fatos o feminicida estava sob influência de substância entorpecente), embora as violências pretéritas pareçam ter ligação com o uso dessas substâncias, ou seja, a violência de gênero tem uma correlação com a ingestão de bebidas alcóolicas e uso de substâncias entorpecentes.

Outro fator comum verificado nos casos apresentados nas teses estudadas é a existência de relacionamento abusivo pretérito, o que demonstra o que já vem sendo abordado ao longo desta dissertação, ou seja, o agravamento das violências que acabam na morte dessas mulheres. Todos esses dados apontados nos 22 (vinte e dois) casos aqui trabalhados refletem os milhares de feminicídios que ocorrem no Brasil ano a ano.

Como já foi dito anteriormente, estudos apontam para uma convergência de dados que podem ser interpretados como indicadores de um possível feminicídio, o que poderia se, compilados e transformados em ferramenta viável, resultar em otimização para identificar situações de risco eminente o que daria maior eficiência às medidas protetivas às mulheres vítimas de violência de gênero.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na trajetória do desenvolvimento da pesquisa foi possível identificar como o papel da mulher na sociedade passou de “objeto” para a construção de um ser humano dotado também de “direitos”. Pensar na mulher a partir da colonização do Brasil mostra como os papéis sociais eram representados na época. O homem era o senhor de tudo (mulher, filhos, escravos e política), enquanto que à mulher restava o papel de cumpridora dos deveres domésticos e a procriação, uma extensão dos bens do senhor da casa. A vida da mulher era determinada pelo homem, fosse seu pai, seu marido ou qualquer outro que compusesse o cenário familiar, e sobre elas, exerciam o mando de vida ou morte, não sendo incomum que aquelas que se opunham a isso fossem severamente punidas.

Em virtude dessa submissão que os homens esperam das mulheres, em muitos casos quando elas não atendem essa expectativa tornam-se vítimas de assassinatos (feminicídio) motivados em especial pelo desejo de posse das mulheres, pelo desprezo aos seus desejos e vontades. O patriarcado sempre espera que as mulheres cumpram com os papéis de gênero que lhes foram designados pela cultura construída ao longo dos anos e a oposição a isso é enxergada como afronta punível, muitas vezes com a morte.

Toda essa elaboração e o patriarcado como determinante da vida da mulher ficam visíveis na seção II da presente pesquisa, que elucida o quanto a mulher esteve sujeita ao homem e suas necessidades. E mesmo com todas as mudanças sociais ocorridas no mundo, com destaque ao recorte especial no Brasil, essa nova condição que nos coloca como sujeito de direitos, até os dias de hoje é vista como uma afronta aos ditames da imposição ultrapassada a que nos sujeitaram. Longe de ser uma realidade apenas do nosso país, a violência contra a mulher é um fenômeno social e ocorre em sociedades desde as mais tradicionais às mais modernas, sendo constatada em maior ou menor grau em todos os países.

Longe de ser uma afirmação imprudente, o patriarcado exerce no contexto da violência às mulheres no Brasil um papel determinante. Em especial nas situações de feminicídio no contexto das relações íntimas, em que o mesmo não surge de repente, mas fruto de uma relação desigual em que a mulher não é vista como um ser livre e independente.

A dominação à que as mulheres estão sujeitas ao longo da vida, primeiramente no seio familiar e depois nas relações construídas, estão permeadas pelo poder e a dominação que são construção da sociedade patriarcal.

As relações sociais são a reprodução do patriarcado em todas as suas facetas, e está presente em todos os seguimentos que compõem a sociedade; é ele quem divide e demarca os

direitos e deveres específicos a cada gênero. Assim homens e mulheres antes mesmo de nascerem já ocupam espaços diferentes no contexto social, suas vidas e suas pautas já são previamente delimitadas, e é esse ambiente que se espera seja o adequado às vivências e a manutenção da sociedade.

Diante disso, Machado, Castenheira e Almeida (2021, p. 02) reforçam as ideias apresentadas nesta dissertação quando afirmam que é o patriarcado quem estabelece as regras sociais que são norteadas a partir do sexo biológico dos indivíduos, assim “as relações de poder e dominação própria do patriarcado estão presentes na forma com que os indivíduos são socializados, e desde o nascimento a socialização já está voltada para que assumam papéis e estereótipos próprios de cada sexo”. Para tanto, “a socialização de gênero é entendida como um processo que determina o que se espera de uma mulher e de um homem antes mesmo do nascimento”. Assim sendo, a sociedade cria “regras sociais e expectativas reproduzidas por família, escola, igreja, entre outros, norteadas pelo sexo biológico”.

Ainda de acordo Machado, Castenheira e Almeida (2021) as mulheres desde a infância já são destinadas ao trabalho voltado para a casa e a família, numa latente distinção de trabalho determinado pelo sexo, restando às mulheres assumirem o papel que a elas é destinado historicamente.

A partir dessa afirmação e da constatação dessa verdade, resta nítida a desigualdade das relações de gênero, visto que ao longo da história construída pelo patriarcado, as mulheres foram relegadas ao papel que determinaram à ela, ao longo da história não pudemos ser quem poderíamos, e ainda hoje encontramos resistência para alcançar nosso espaço num mundo que ainda pretende estabelecer quem devemos ser de acordo com seus propósitos.

Não são destoantes dessas afirmações os dados colhidos ao longo da pesquisa, considerando que das inúmeras mulheres vítimas de feminicídio ou tentativa de feminicídio apontadas nas teses estudadas se esperava a representação de um papel determinado pelo gênero.

A respeito do papel do patriarcado na formação da estrutura social dos papéis masculinos e femininos Safifioti (2015, p. 57), afirma que “do mesmo modo como as relações patriarcais, suas hierarquias, sua estrutura de poder contaminam toda a sociedade, o direito patriarcal perpassa não apenas a sociedade civil, mas impregna também o Estado”. A autora é enfática em dizer que “não se possa negar o predomínio de atividades privadas ou íntimas na esfera da família e prevalência de atividades públicas no espaço de trabalho, do Estado, do lazer coletivo, e, portanto, as diferenças entre público e privado, estão nestes espaços profundamente ligados e parcialmente mesclados.

Ao vermos a polarização da violência contra a mulher em diversos seguimentos da sociedade, tanto no contexto público quanto do privado, tais como as produzidas pelo próprio Estado, pelas igrejas, por mecanismos de segurança e cuidados à população, em tudo vemos os traços dessa desigualdade de gênero fomentada pelo patriarcado ao longo da história, esse estranhamento às questões femininas tem como base a ideia de que a mulher está sujeita, diferente de ser um sujeito de direitos e deveres.

Assim, o patriarcado foi a base da construção social e ainda vivemos sob a égide dele. Juizes, promotores, padres, pastores, médicos, enfermeiros, policiais, assistentes sociais, psicólogos e toda as demais profissões que são aparatos para atendimento de situações que envolvem violência à mulher, são pessoas formadas no seio da sociedade, produzidas por um sistema que está tão arraigado na construção social que ainda reproduz conceitos e preconceitos que espelham a sociedade em que vivemos.

Estamos longe de sermos uma sociedade igualitária para homens e mulheres, onde é eminente “a reprodução da ordem societária patriarcal, com nítida presença do machismo nas diferentes formas de violência” (MACHADO, CASTENHEIRA E ALMEIDA, 2021, p.8). Essa relação de desigualdade entre os gêneros e a educação sexista fruto desse conceito estrutural social refletem-se nos altos números de violências contra as mulheres e feminicídio no país.

Segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, o Brasil ocupa dentro do cenário mundial, a quinta colocação dentre aqueles que mais matam mulheres no mundo. Um fato que chama a atenção é que dentre os 05 (cinco) primeiros colocados nesse ranking, 04 (quatro) países são da América Latina, o que denota a herança do sistema patriarcal que nos foi imposto com a colonização e que insiste em determinar o comportamento social até os dias de hoje.

Diante disso, podemos considerar que a violência doméstica no Brasil tem particularidades próprias que a caracterizam e devem ser consideradas para a elaboração de políticas públicas efetivas ao seu combate. Ela é estruturada e se manifesta de diversas formas e inúmeras vezes, a destacar o que a Lei Maria da Penha e o Código Penal já preveem, bem como apontado por estudos sobre a violência de gênero segundo já foi apontado por (BLAY (2018), LAGARDE (2006), SAFIOTTI (2015), BIANCHINI, GOMES (2015)), entre outros tantos autores que estudam as questões de gênero e a violência dele decorrente.

A violência contra a mulher, de acordo com a Lei 11.306/2006 (Lei Maria da Penha), pode ser física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, e apesar de não estar elencada no rol descrito pela referida lei, é importante destacar também a violência simbólica existente nas

relações de trabalho, organização da casa, criação dos filhos, etc. que de tão inserida em nosso contexto social sequer é percebida.

As relações em que há violência contra a mulher são permeadas, muitas vezes, por mais de uma dessas classificações apresentadas na legislação, podendo ser encontrada nela violências que não são físicas, levando tanto a vítima quanto o agressor, e até mesmo as autoridades e a sociedade a não identificá-las como tal. Há ainda uma maior aceitação social para as violências expressadas fisicamente como é o caso da física e da sexual. Para as demais, há uma certa resistência como apontado acima.

Ressaltamos que muitos agressores se impõe a não violência física no intuito de escaparem das consequências legais. Contudo, não há nenhuma hierarquia entre as espécies citadas pela Lei Maria da Penha, de modo, que cada uma dessas violências, praticadas sozinha ou em conjunto, devem ser punidas a fim de evitar a fatalidade que geralmente termina com a morte da mulher vítima de inúmeras outras violências perpetradas.

Estudos levantados por inúmeros marcadores da violência contra as mulheres, a exemplo do Atlas da Violência, Monitor da Violência, IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, dentre outros, são específicos ao apontar que os casos de feminicídio são a expressão mais grave desse cenário de perpetuação de violência contra a mulher, o que ficou muito claro na apresentação dos dados na seção IV, da presente pesquisa.

Conforme apontado na introdução do presente trabalho, a pesquisa bibliográfica foi realizada junto ao Catálogo de Teses e Dissertações da Capes (<http://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/>), e apesar do apontamento das 38 teses defendidas em diversos programas do país apenas 25 delas foram divulgadas.

Diante disso, foram selecionadas apenas 03 (três) teses que foram analisadas nesta dissertação o critério da utilizado foi pautado em casos concretos apresentados pelos(as) pesquisadores(as), algo que as demais não traziam, assim não optamos por um recorte apenas temporal, uma vez que alguns crimes perpetrados contra mulheres em razão do gênero ou em decorrência da violência doméstica ter sido praticado antes de 2015, não foi territorial dado ao pouco número de trabalhos produzidos no país com abordagem como a que era desejada para esta pesquisa.

Num primeiro momento pode parecer estranho que em um universo de 25 (vinte e cinco) teses, a pesquisa se concentrar numa amostra de 03 (três). Contudo, essas 03 (três) teses selecionadas (“O patriarcado vai a júri, veredito: inocente! violência e feminicídio em Vitória-ES (2002-2015); “O feminicídio em Alagoinhas – Bahia (2006-2017) e “O crime de feminicídio e a percepção dos agentes da justiça: uma análise sociológica a partir dos tribunais do júri de

João pessoa, Paraíba”, representam para a pesquisa 22 (vinte e dois) casos diferentes que abordam o crime de feminicídio consumado e tentado, com riqueza de detalhes dos casos na análise investigativa e após, no comportamento do processo em fase de julgamento pelo tribunal do júri.

Assim sendo, consideramos que esses 22 (vinte e dois) casos analisados trouxeram crimes de feminicídios tentados e consumados, sendo que alguns desses crimes foram cometidos antes da edição da Lei 13.104/2015, mas, com todos eles levados à júri após a edição da Lei do Feminicídio. Com isso a pesquisa conseguiu trazer um panorama da fase investigativa (produzida pela polícia judiciária), da fase de produção de provas no juízo comum e da fase do tribunal do júri, ou seja, um antes da Lei do feminicídio e outra fase após a edição da Lei 13.104/2015.

Além da riqueza de dados processuais apresentados por essas 03 teses, vale destacar que o descarte das outras 22 teses se deu em razão das mesmas estarem concentradas na análise das Leis 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e 13.104/2015 (Lei do Feminicídio) sendo que nosso objetivo era apresentar casos reais que embasassem os dados apresentados ao longo da pesquisa e que puderam ser confirmados através dos casos reais, a exemplo disso o fato de que violências recorrentes como indicativos de um cenário para o feminicídio, a insurgência do parceiro com final do relacionamento, ciúmes etc...

Podemos perguntar porque não usar como recorte da pesquisa casos noticiados na mídia. De certa forma há possibilidade de pesquisas adotarem esse recorte, contudo, não seria o ideal para este trabalho. Primeiramente porque havia interesse na busca de dados mais confiáveis o que não seria possível adquirir através dos dados levantados pela imprensa que não tem o compromisso com a exatidão dos fatos, sendo que nem sempre sua coleta se dá após as investigações do crime noticiado e sim, paralelo ao acontecimento noticiado, em segundo lugar porque nosso objeto de pesquisa buscava dados processuais o que não seria possível alcançar com dados apresentados em notícias e por último porque a intenção era de obter dados levantados por investigação científica forense dada a natureza das questões abordadas e o respeito às vítimas desses crimes.

É relevante destacarmos que cada uma, das 03 (três) teses selecionadas, foi desenvolvida em uma cidade diferente e, apesar das culturas diferentes, foi possível verificar que as relações violentas, marcadas pelo menosprezo à mulher, pelo sexismo e machismo e sentimento de posse, foram a base dos crimes praticados.

Diante disso, os casos trazidos pelas teses aqui estudadas, foi possível identificar que em diversos deles, a defesa dos réus apresentava a violenta emoção, motivada pelo ciúme, como

pano de fundo para legitimar a honra maculada do feminicida e culpabilizar a vítima pelo seu trágico fim.

Assim, consideramos que os aspectos abordados nas seções II e III se enquadram nos casos apresentados na seção IV e isso mostra que há uma similitude nos crimes de feminicídio, quase como uma assinatura, ou um signo, que o distingue desde os primórdios, com elementos que apontam para ele mesmo antes que seja cometido e que se observados poderiam salvar as vidas de muitas vítimas.

Isso prova que o Brasil, apesar dos inúmeros avanços na elaboração das políticas públicas de enfrentamento da violência contra as mulheres, ainda não conseguiu se afastar dos conceitos machistas, sexistas que moldam a nossa sociedade. O que impõe atacar o problema também em sua nascente, para que assim, talvez possa ser mais eficaz. Em vista disso, o investimento em educação em direitos humanos e educação para as relações de gênero precisam ser considerados nos currículos escolares e formações continuadas de docentes e profissionais que atuam nas escolas. Os resultados mais efetivos virão com certeza num período mais longo, contudo, sua eficácia tende a ser mais efetiva.

Todos os apontamentos levantados nesse estudo demonstram que apesar de todo o empenho para a redução ou erradicação da violência doméstica e do feminicídio no Brasil, os marcadores da violência voltados para os índices de violência contra as mulheres indicam que esse objetivo ainda está longe de ser alcançado.

A presente pesquisa não traz uma solução para o feminicídio no país, tão pouco para erradicar a violência doméstica do contexto social, contudo, indica que há elementos que se bem analisados pelas autoridades que atendem às mulheres vítimas de violência, essa letalidade poderia em tese ser evitada em muitos casos.

REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA BRASIL: Casos de feminicídio crescem 22% em 12 estados durante pandemia. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-06/casos-de-femicidio-crescem-22-em-12-estados-durante-pandemia>. Acesso em: 07 jun. 2021.
- AGÊNCIA, Patrícia Galvão. **Quais são os serviços existentes e seus limites**. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/femicidio/capitulos/quais-sao-os-servicos-existentis-e-seus-limites/>. Acesso em 13 de jun. 2021.
- _____. **Violência doméstica e familiar**. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-domestica-e-familiar-contras-as-mulheres/>. Acesso em: 20 fev. 2021.
- _____. **Mapa do feminicídio no Brasil**. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/femicidio/mapa/>. Acesso em 25 abr. 2021.
- _____. **Como e por que morrem as mulheres?** Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/femicidio/capitulos/como-e-por-que-morrem-as-mulheres/>. Acesso em 27 maio 2021.
- _____. **Dossiê violência contra as mulheres**. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-e-racismo/>. Acesso em 05 jun. 2021.
- AGUIRRE, Kathleen Kate Dominguez. Masculinidades colonizadas e feminicídio na América Latina. **Revista Crítica Histórica**, v. 11, n. 22, p. 38-67, 2020. Disponível em: <<https://www.seer.ufal.br/index.php/criticahistorica/article/view/11210>>. Acesso: 16 jun. 2021.
- ALVES, Alda Judith. O planejamento de pesquisas qualitativas em educação. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 77, p. 53-61, maio, 1991.
- ANDRADE, Rodrigo Oliveira. **Faces da violência doméstica no Brasil**. Pesquisa FAPESP. Ed. 277, 2019. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/faces-da-violencia-domestica/>. Acesso em: 07 jun. 2021.
- ANISTIA INTERNACIONAL. **Por trás do silêncio: experiências de mulheres com a violência urbana no Brasil**. Londres: Amnesty Internacional, 2008. Disponível em: <https://www.amnesty.org/download/Documents/52000/amr190012008por.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2021.
- _____. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, ano 14, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 26 abr. 2021.
- BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 501-517, ago. 2015. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2015000200501&lng=en&nrm=iso. Acesso em 12 jun. 2021.

BARBOSA, Rodrigues Jeová. **Feminicídio no Brasil**. raízes, estratégias e resultados. São Paulo, Clube de autores, 2018.

BAZZO, Mariana Seifert; DE LACERCA, Susana Broglia Feitosa; DALTOÉ, Camila Mafioletti. Aplicação da Lei Maria da Penha em relações de parentesco e a presunção da vulnerabilidade da vítima mulher no contexto de desigualdade de gênero. **Revista Jurídica do MP-PR–6ª Edição**, p. 573-593.

BIANCHINI, Alice; GOMES, Luiz Flávio. Feminicídio: entenda as questões controvertidas da Lei 13.104/2015. **Revista Síntese Direito Penal e Processual Penal**, v. 16, n. 91, p. 9-22, 2015.

BLAY, Eva Aterman. **Assassinato de mulheres e direitos humanos**. São Paulo: Ed. 34, 2008.

_____. Eva Alterman. Violência contra a mulher e políticas públicas. **Estudos avançados**, v. 17, n. 49, p. 87-98, 2003. Disponível em: <
https://www.scielo.br/scielo.php?pid=s0103-40142003000300006&script=sci_arttext>. Acesso 19 de maio 2021.

BLOCH, Marc. **Apologia da história ou o ofício de historiador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BRASIL. **Câmara dos Deputados. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados**: Brasil por escrito. Texto de Andréa Karla Cavalcanti da Mota Cabral de Oliveira. Brasília: Centro de Documentação e Informação Coordenação de Biblioteca, 2011. 122 p. Disponível em: [file:///C:/Users/Alessandra/Downloads/historico_producao_oliveira\(1\).pdf](file:///C:/Users/Alessandra/Downloads/historico_producao_oliveira(1).pdf). Acesso em: 20 jun. 2021.

_____. **Decreto Legislativo nº 93 de 1983**. Aprova o texto da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, assinado pela República Federativa do Brasil, em Nova York, no dia 31 de março de 1981, com reservas aos seus artigos 15, parágrafo 4º e 16, parágrafo 1º, alínea "a", "c", "g" e "h". Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1980-1987/decretolegislativo-93-14-novembro-1983-360751-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 05 de jul. 2021.

_____. **Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, 1979. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-89460-20-marco-1984-439601-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 05 de jul. 2021.

_____. Denúncias de violência contra a mulher cresceram 9%, diz ministra. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-04/denuncias-de-violencia-contra-mulher-cresceram-9-diz-ministra>. Acesso em: 29 maio 2021.

_____. **Diretrizes para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres**. Brasília, 2016. Disponível em:

<https://issuu.com/onumulheresbrasil/docs/diretrizes_femicidio_final/67> Acesso em: 24 jun. 2021.

_____. **Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 01 jul. 2021.

_____. **Lei 13.104 de 09 de março de 2015.** Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm. Acesso em: 01 de jul. 2021.

_____. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.** Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 09 de março de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm. Acesso em: 03 dez. 2020.

_____. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 07 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 21 dez. 2020.

_____. **Violência doméstica e familiar contra a mulher:** Ligue 180 e tudo o que você precisa saber. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/denuncie-violencia-contra-a-mulher/violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 30 mai. 2021.

BRASILEIRO, Ana Eulálio; DE MELO, Milena Barbosa. Agressores na violência doméstica: um estudo do perfil sociojurídico. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**, v. 2, n. 2, p. 189-208, 2016. Disponível em: <<https://indexlaw.org/index.php/revistagsd/article/view/1373>>. Acesso em: 16 jun. 2021.

BUNCH, Charlotte, BUNSTER, X.; ENLOE, C.; RODRIGUES, R. (Org.). **La mujer ausente:** derechos humanos en el mundo. Santiago: Isis Internacional, 1991. Disponível em: https://socialesbac.files.wordpress.com/2011/06/ediciones_15.pdf. Acesso em: 26 jul. 2021.

CANAL, Gabriela Catarina; DE ALMEIDA Alcantara, Naiara Sandi; MACHADO, Isadora Vier. Feminicídio: o gênero de quem mata e de quem morre. **Simpósio Gênero e Políticas**

Públicas, v. 5, n. 1, p. 275-288, 2018. Disponível em:
<http://anais.uel.br/portal/index.php/SGPP/article/view/1032/918>. Acesso em: 26 abr. 2022.

CERQUEIRA, Daniel. **Atlas da Violência 2021** / Daniel Cerqueira et al., — São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf>. Acesso em: 25 maio de 2021.

CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **O que é a CIDH?** Disponível em:<
<https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/que.asp>>. Acesso em: 24 jun. 2021.

COPEVID. **Relatório anual 2000**. Disponível em:
<https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acesso em: 20 jun. 2021.

. **Cartilha elaborada pela Comissão Permanente de Promotores da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. Brasil, 2011. Disponível em:
<http://tmp.mpce.mp.br/nespeciais/promulher/pdf/CartilhaCopevidPromotores.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2021.

_____. **O enfrentamento à violência doméstica e Familiar contra a mulher: uma construção coletiva**. Org. Rúbia Corrêa, MPCE: CNPG, 2011. Disponível em:
<<https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/cartilhaViolenciaContraMulherWeb.pdf>>. Acesso 21 maio 2021.

CUNHA, Rogério Sanches et al. **Legislação criminal especial**. Vo. 6, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

DALTOÉ, Camila Mafioletti, BAZZO, Mariana Seifert. **Primeiro ano de vigência da lei do feminicídio: casos concretos analisados pelo ministério público do estado do Paraná**. Brasil. Conselho Nacional do Ministério Público. Violência contra a mulher: um olhar do Ministério Público brasileiro/Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: 2018. p. 104 a 117.

DE TILIO, Rafael. **Marcos legais internacionais e nacionais para o enfrentamento à violência** contra as mulheres: Um percurso histórico. Disponível em:
<https://www.revistas.usp.br/rgpp/article/view/97851>. Acesso em: 05 jul. 2021.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

FARIAS, Angela Carla. **O feminicídio em Alagoinhas - Bahia (2006-2017)**. 2020. 257 f. Tese (Doutorado em Estudos Interdisciplinares Sobre Mulheres, Gênero e Feminismo Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2020. Disponível em:
https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=10930891. Acesso 28 de maio de 2022.

FAZENDA. Ivani Catarina Arantes. **Interdisciplinaridade: História, teoria e pesquisa**. Campinas/SP: Papirus, 2012.

FERNANDES, Valeria Diez Scarance. **Lei Maria da Penha: o processo penal no caminho da efetividade : abordagem jurídica e multidisciplinar (inclui Lei de feminicídio)** São Paulo, Atlas, 2015.

FERNÁNDEZ, Camila Rodríguez. **Estudo revela 10 características de um possível agressor de mulheres**. Disponível em: <https://www.portalraizes.com/10-dicas-para-reconhecer-um-possivel-agressor-de-mulheres>. Acesso em: 29 mar. 2021

FERRARI, Alex Silva. **O patriarcado vai a júri, veredito: inocente!** Violência e feminicídio em vitória-ES (2002-2015). 2021. 260f. Tese (Doutorado em História) Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2021. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=11034740. Acesso 28 de maio de 2022.

FILHO, Jadson Santos de Faria. **Feminicídio e a violência contra mulher no Brasil**. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/74104/feminicidio-e-a-violencia-contra-mulher-no-brasil>. Acesso em: 10 nov. 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, ano 13, 2019. Disponível em: https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf. Acesso em: 24 abr. 2021.

GALLINATI, Raquel Kobashi. **O lugar mais perigoso do mundo para uma mulher**: dentro da sua própria casa. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/596828-o-lugar-mais-perigoso-do-mundo-para-uma-mulher-dentro-da-sua-propria-casa>. Acesso em: 04 maio 2021.

GARCIA, Leila Posenato et al. **Violência contra a mulher**: feminicídios no Brasil. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2013. Disponível em: <http://www.mulheresprogressistas.org/AudioVideo/Violencia%20contra%20a%20Mulher.pdf> Acesso em: 24 de abr. 2022.

GEDRAT, Dóris Cristina; SILVEIRA, Eliane Fraga da; ALMEIDA NETO, Honor de. Perfil dos parceiros íntimos de violência doméstica: uma expressão da questão social brasileira. **Serviço Social & Sociedade**, n. 138, p. 342-358, 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/DYRrTKrBg3WjSLjXxGjByzM/?lang=pt>>. Acesso em: 16 jun. 2021.

GIRARDI, Monise Lara. **Responsabilidade civil do Estado frente à violência contra as mulheres Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF: 19 jun. 2021. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/54378/responsabilidade-civil-do-estado-frente-violncia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 19 jun. 2021.

GOMES, Izabel Solyszko. **Feminicídios e possíveis respostas penais**: dialogando com o feminismo e o direito penal. Seção: Direitos Humanos e Políticas Públicas de Gênero. Disponível em: http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/feminicidios_e_possiveis_respostas_penais.pdf. Acesso em: 19 mar. 2021.

GOMES, Luiz Flávio. **Uma mulher é morta a cada duas horas no Brasil**. Disponível em: <https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/171854354/uma-mulher-e-morta-a-cada-duas-horas-no-brasil>. Acesso em 14 maio 2021.

GÓMES, Izabel Solyszko. Y no fueron felices para siempre: Desafíos para la intervención pensando la familia y la violencia. **Hojas y Hablas**, n. 13, p. 133-140, 2016. Disponível em: <<http://revistas.unimonserrate.edu.co:8080/hojasyhablas/article/view/89>>. Acesso em: 16 de jun. 2021.

GUARNIERI, T. H. Os direitos das mulheres no contexto internacional da criação da ONU (1945) à Conferencia de Beijing (1995). **Revista Eletrônica da Faculdade Metodista Granbery**, n. 8, 2010. Disponível em: <<https://bit.ly/2DaEHXz>>. Acesso em: 18 maio 2021.

GUIMARÃES, Maisa Campos; PEDROZA, Regina Lucia Sucupira. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. **Psicologia & Sociedade**, v. 27, n. 2, p. 256-266, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822015000200256&script=sci_arttext>. Acesso em: 21 de maio 2021.

GUZZO, Morgoni. **Um vírus e duas guerras**: PR tem um feminicídio a cada cinco dias na pandemia. Disponível em: <https://catarinas.info/um-virus-e-duas-guerras-pr-tem-um-femicidio-a-cada-cinco-dias-na-pandemia/>. Acesso em: 05 maio 2021.

HEINTZE, Hans-Joaquim. Os direitos humanos como matéria do Direito Internacional Público. In: PETERKE, Sven (Coord.) et al. **Manual prático de direitos humanos internacionais**. Brasília, DF: Escola Superior do Ministério Público da União, 2009.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas da Violência 2020**. IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília, DF, 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/200826_ri_atlas_da_violencia.pdf. Acesso em: 26 abr. 2021.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Por que tanta violência?** questiona presidente da AMB. Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/por-que-tanta-violencia-questiona-presidente-da-amb/?print=pdf>. Acesso em: 13 jan. 2021.

_____. **Violência doméstica e familiar contra a mulher um problema de toda sociedade**, São Paulo, 1ª ed. coleção cidadania. 2019.

LAGARDE, Marcela. **Femicídio**: uma perspectiva global. Unam, 2006. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=Aq1yKJQFjLYC&oi=fnd&pg=PA11&dq=+Lagarde+El+femic%C3%ADdio+es+um+crimen+de+Estado+&ots=VDKAnVCwC&sig=aRGwNzywfmXfWTdRL93ob2qBMHU#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 21 mar. 2021.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos da metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2005.

LIMA, Larissa Alves de Araújo et al. Marcos e dispositivos legais no combate à violência contra a mulher no Brasil. **Revista de Enfermagem Referência**, n. 11, p. 139, 2016. Disponível em: <<https://media.proquest.com/media/hms/ORIG/1/AYeiC?s=NcNclXzWF4Bt4aKWn70F%2FEI1YYU%3D>>. Acesso em: 18 jun. 2021.

MACHADO, Dinair Ferreira; CASTANHEIRA, Elen Rose Lodeiro; ALMEIDA, Margareth Aparecida Santini de. Interseções entre socialização de gênero e violência contra a mulher por parceiro íntimo. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 26, p. 5003-5012, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/yxT3jYZczC9LvqH8WRj79rf/?lang=pt>>. Acesso s20 set. 2021.

MAGALHÃES, José Luiz Quadro; LAMOUNIER, Gabriela Maciel. A internacionalização dos direitos humanos. **Revista Eletrônica Jus Vigilantibus**, v. 1. 2008. Disponível em: <https://docplayer.com.br/7315149-A-internacionalizacao-dos-direitos-humanos.html>> Acesso em: 24 jun. 2021.

MAZZONI, Augustus Cesar *et al.* **O feminicídio dois anos após a promulgação da lei.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/67655/o-femicidio-dois-anos-apos-a-promulgacao-da-lei>. Acesso em: 10 nov. 2020.

MENICCI, Eleonora. **Íntegra do discurso da ministra Eleonora Menicucci na cerimônia de sanção da lei do feminicídio.** Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/noticias-spm/noticias/integra-do-discurso-da-ministra-eleonora-menicucci-na-cerimonia-de-sancao-da-lei-do-femicidio>. Acesso em: 10 nov. 2020.

MESQUITA, Andréa Pacheco. Violência contra a mulher em Maceió o perfil dos agressores. In: **Violência de gênero contra mulheres: sujas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento.** Salvador: EDUFBA, 2016.

MINAYO, Maria. Cecília. Souza. (Org.). **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde.** 14ª ed. Rio de Janeiro: Hucitec, 2014.

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

NASCIMENTO, Ana Amélia Dias Evangelista, CANTALICE, Luciana Batista De Oliveira. O crime de feminicídio e a violação do direito à vida das mulheres: Um estudo na cidade de João Pessoa. Disponível em: <file:///C:/Users/ALESSA~1/AppData/Local/Temp/22631-Texto%20do%20artigo-65358-1-10-20181208.pdf>. Acesso em: 06 de jul. 2021.

NASCIMENTO, Elizabeth. A Lei Maria da Penha e os direitos humanos da mulher no contexto internacional. **Âmbito Jurídico.** 1 de agosto de 2010. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8243> Acesso em: 24 jun. 2021.

NEITSCH, J. Feminicídio: expressão última de um ciclo de violência. **Revista da Ordem.** Curitiba, n. 65, p. 28-33, nov. 2019.

NICODEMUS, Marcela. **As Nações Unidas e a promoção dos direitos da mulher: retórica ou realidade?** XLVIII Curso de Altos Estudos (CAE), Instituto Rio Branco, Ministério das Relações Exteriores, 2005.

NOAL, Flavia. Jovens adultas, brancas e cristãs: o perfil das vítimas de violência doméstica em Caxias do Sul. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/pioneiro/policia/noticia/2020/08/jovens-adultas-brancas-e->

cristas-o-perfil-das-vitimas-de-violencia-domestica-em-caxias-do-sul-12535491.html. Acesso em: 05 jun. 2021.

NOTA TÉCNICA RAIOS X da violência doméstica durante isolamento. Um retrato de São Paulo Realização: Núcleo de Gênero Centro de Apoio Operacional Criminal. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/pls/portal!/PORTAL.wwpob_page.show?docname=2659985.PDF. Acesso em: 05 fev. 2021.

OCÁRIZ, Grazielle Carra Dias. Femicídio e a assistência às vítimas diretas e indiretas pela defensoria pública. Disponível em: https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/25712/GRAZIELE_CARRA_DIAS_OC_RIZ.pdf. Acesso em: 06 de jul. 2021

OLIVEIRA, Clara Flores Seixas de. De “razões de gênero” a “razões de condição do sexo feminino”: disputas de sentido no processo de criação da lei do feminicídio no Brasil. **Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women’s Worlds Congress** (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017, ISSN 2179-510X. Disponível em: http://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499450851_ARQUIVO_2017FGClaraFloresversaofinal.pdf. Acesso em: 25 maio 2022.

OLIVEIRA, Helma Janille Souza. **O crime de feminicídio e a percepção dos agentes da justiça**: uma análise sociológica a partir dos Tribunais do Júri de João Pessoa, Paraíba. 2019. 329f. Tese (Doutorado em Sociologia). Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2019. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=7603617. Acesso 28 de maio de 2022.

ONU MULHERES BRASIL. **Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres-Feminicídios**. Brasília: Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_femicidio.pdf. Acesso em: 10 out. 2020.

_____. **Modelo de protocolo latino-americano de investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio)**. ONU Mulheres. Brasília: ONU Mulheres, 2014. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/05/protocolo_femicidio_publicacao.pdf. Acesso em: 10 jul. 2021.

OPAS/BRASIL. Folha informativa – Violência contra as mulheres Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5669:folha-informativa-violencia-contra-as-mulheres&Itemid=820. Acesso em: 20 fev. 2020.

ORELLANA, Jessem Douglas Yamall et al. Violência urbana e fatores de risco relacionados ao feminicídio em contexto amazônico brasileiro. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 35, 2019. Disponível em: < <https://www.scielo.org/article/csp/2019.v35n8/e00230418/pt/>>. Acesso em: 16 jun. 2021.

PARANÁ. **NOTA TÉCNICA CRP-PR nº 004/2020** -CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARANÁ. Disponível em: <https://transparencia.cfp.org.br/wp-content/uploads/sites/9/2020/11/Nota-Tecnica-CRP-PR-004-2020-Violencia-contra-a-Mulher.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2021.

PIOVESAN, Flavia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 3ª edição. São Paulo: Max Limonad, 1997.

PIOVESAN, Flávia. A proteção internacional dos direitos humanos das mulheres. **Cadernos Jurídicos, São Paulo**, v. 15, n. 38, p. 21-34, 2014. Disponível em: www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/2014/Cadernos_Jur%C3%ADdicos_38.pdf#page=21. Acesso em: 24 jun. 2021.

PIOVESAN, F.; PIMENTEL, S. A Lei Maria da Penha na perspectiva da responsabilidade internacional no Brasil. In: CAMPOS, (C.H. de Org). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 101-117, 2011.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 5. ed., São Paulo: Saraiva, 2012. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/ppgd/files/2019/08/Fl%C3%A1via-Piovesan-Temas-de-direitos-humanos-cap.-12-a-16.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2021.

PITANGUY, Jacqueline. **Os direitos humanos das mulheres**. Fundo Brasil de Direitos Humanos, 2017. Disponível em: https://fundobrasil.org.br/downloads/artigo_mulheres_jacpit.pdf. Acesso em: 24 jun. 2021.

PRÁ, J. R.; EPPING, L. Cidadania e feminismo no reconhecimento dos direitos humanos das mulheres. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 20, n. 1, p. 33-51, 2012. Disponível em: <https://bit.ly/2FrzSv4>. Acesso em: 24 jun. 2021.

PRADO, Débora; SANEMATSU, Marisa. **Invisibilidade Mata**: Fundação Rosa Luxemburgo, São Paulo: Instituto Patrícia Galvão, 2017.

RIBEIRO, Dominique de Paula. **Violência contra a mulher**: aspectos gerais e questões práticas da Lei nº 11.340/2006. 1. ed. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.

ROICHMAN, Carlos Barreto Campello. Faca, peixeira, canivete: uma análise da lei do feminicídio no Brasil. **Revista Katálysis**, v. 23, n. 2, p. 357-365, 2020. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/rk/a/7zQRkyKBpyYKHP6JXbKXrPr/?lang=pt>>. Acesso em: 16 jun. 2021.

SÁ, Priscilla Placha. **Dossiê Feminicídio**: por que aconteceu com ela? Curitiba: Tribunal de Justiça do Paraná, 2021. Disponível em: < <https://www.tjpr.jus.br/documents/18319/46451757/Dossie+Feminicidio/0004b70a-58f0-f073-ef8a-521b24c81d46>>. Acesso em: 22 de maio 2021.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero patriarcado violência**. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SANEMATSU, Marisa. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**: um problema de toda a sociedade/Instituto Patrícia Galvão. Por que precisamos falar sobre a violência contra a mulher? 1. ed. São Paulo: Paulinas, 2019.

SANTOS, Milton. **Por uma Geografia nova: da crítica da Geografia a uma Geografia Crítica**. São Paulo: Hucitec, 1980.

SARDENBERG, Maria C.Bacellar; TAVARES, Marcia Santana. **Violência de gênero contra mulheres e estratégias de enfrentamento e monitoramento**. Salvador: EDUFBA, 2016.

SESP - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO. **Anuário da delegacia da mulher traça perfil de vítimas e agressores**. Disponível em: <http://www.procon.mt.gov.br/web/sesp/-/anuario-da-delegacia-da-mulher-traca-perfil-de-vitimas-e-agressores>. Acesso em: 07 jun. 2021.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Maria Isabele; ALBERTON, Mario Henrique. A lei do feminicídio 13.104/2015 e seus impactos no Estado do Paraná. **Revista de Estudos Jurídicos**, v. 2, n. 29, 2019. Disponível em: <http://www.actiorevista.com.br/index.php/actiorevista/article/view/135>. Acesso em: 14 maio 2021.

SILVA, Maria Isabele; CONTRIGIANI, Franciely Aparecida. A Lei do Feminicídio 13.104/2015 e seus impactos no estado do Paraná: Protagonismo para uma mudança cultural. **Revista Americana de Empreendedorismo e Inovação**, v. 2, n. 2, p. 30-42, 2020.

TAVARES, Ludmila Aparecida, CAMPOS, Carmen Hein. **A convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, “convenção de Belém do Pará”, e a lei Maria da Penha**. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/humanas/article/view/3536>. Acesso em: 18 jun. 2021.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2003.